



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9ª VARA CIVEL - 9. ANDAR - SL 904

*AUTOS Nº 761/08*  
*PROCESSO Nº 200801848355*

## ***TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS.***

*Aos 13 de dezembro de 2010, procedi a  
abertura do 11º volume destes autos, as fls. 5790.*

*Rodrigues*  
ESCRIVÁ

**Sousa e Carvalho Advogados Associados S/C**

CNPJ/MF 03.586.423/0001-23

INSC. OAB/GO. 344

Wanderli Fernandes de Sousa  
OAB/GO 8.522

Aluisio Borges de Carvalho  
OAB/GO 6.242

João Miguel  
OAB/GO 22.791

Av. Goiás, n.º 310, Sala 308/309, Centro, Edifício Vila Boa, Goiânia – GO. Fone/Fax (062) 224-7760 e-mail: [sc.advogados@uol.com.br](mailto:sc.advogados@uol.com.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.**

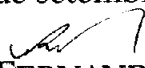
Protocolo nº: 2008.01.848.355.

**B**ANCO ITAÚ S/A, já amplamente qualificado nos autos em tela, da *Recuperação Judicial*, em curso neste juízo e escrivania respectiva, movida por L F DE CASTRO E CIA LTDA; também qualificada, vem por sua advogada que esta subscreve, expor e requerer o que se segue:

Tendo em vista o despacho de fls., o peticionário vem com acatamento de costume perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos comprovantes de depósitos (cópias), realizados pela empresa L F DE CASTRO e CIA LTDA, em favor do BANCO ITAÚ S/A.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 08 de setembro de 2010.

  
WANDERLI FERNANDES DE SOUSA  
OAB/GO. 8.522





0170  
*[Handwritten signature]*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA  
CÍVEL DE GOIÂNIA (GO)**

**Processo n. 184835-66.2008.8.09.0051 (200801848355)**

184835-66.2008-331 09/09/10 17:22 JUIZ 1 668

**BANCO DO BRASIL S.A.**, nos autos da Recuperação Judicial em destaque, da empresa **L F DE CASTRO & CIA. LTDA.**, através de seu Advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência requerer a substituição dos instrumentos de crédito juntados às folhas 3.357/3.461 pelas cópias autenticadas, ora juntadas, uma vez que os títulos originais já atenderam ao fim colimado.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Goiânia (GO), 8 de setembro de 2010.

*[Handwritten signature of Leandro César Azevedo Martins]*

**Leandro César Azevedo Martins**

**OAB/GO 26.634**

Avenida Goiás, n. 980, Edifício Banco do Brasil, 7º andar, Centro, Goiânia, GO - CEP 74010-010  
Tel. (62) 3216-5346 – Fax (62) 3216-5156 – e-mail: [ajurego@bb.com.br](mailto:ajurego@bb.com.br)

5.357  
88  
5799  
1-04-07

# CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL

Pg 6

Nº. 20/05339-8

Vencimento em 28 de maio de 2008  
Valor: R\$ 980.000,00

A vinte e oito de maio de 2008 pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Empresarial Goiás, em Goiânia (GO), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/5035-09, ou a sua ordem, a quantia de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), em moeda corrente.

**APLICAÇÃO DO CRÉDITO** - O crédito deferido destina-se ao reforço de nosso capital de giro, visando a comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados na atividade agropecuária.

**FORMA DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO** - Depois de registrado este Título, o crédito será utilizado imediatamente, em parcela única, transferida esta parcela, quando liberada, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

**PRAÇA DE PAGAMENTO** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

**ENCARGOS FINANCEIROS** - Os valores lançados na conta vinculada ao presente empréstimo, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base no índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 12,510% (doze inteiros e quinhentos e dez milésimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária ano civil (365 ou 366 dias).

**Parágrafo Segundo** - Os encargos básicos e adicionais serão debitados e exigíveis mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida.

**Parágrafo Terceiro** - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

**Parágrafo Quarto** - Caso a atualização/liquidação ocorra antes da divulgação do índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data base, bem como eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da taxa referencial (TR) na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la.

**Parágrafo Quinto** - Sobre os valores do parágrafo quarto, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais às taxas e forma de cálculo, pactuados no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de captação dos depósitos em caderneta de poupança, a taxa de encargos adicionais pactuada neste instrumento ficará sujeita a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Sétimo** - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

**INADIMPLENTO** - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

- a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional;
- b) juros moratórios a taxa efetiva de 1%(um por cento) ao ano;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso, a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

**GARANTIAS:** Os bens vinculados, são os seguintes:

I - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, os animais abaixo descritos, estimados em:

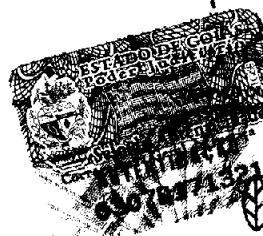
**De propriedade de Luis Fernando de Castro:**

400(quatrocentos) novilhos "nelorados", com idade de 24 a 36 meses, com peso médio de 14 arrobas cada um, ao preço unitário de R\$550,00, no valor total de ..... R\$ 220.000,00

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO  
E REGISTRO DE IMÓVEIS

Arthur Silva Filho  
Plínio Inácio de Melo  
Arthur Silva Neto

Página 1 de 6



REGISTRO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE SE ENcontra APRESENTADO. DOU FE.

03 SET. 2010

Robson Ferreira Ramos  
Erika Conti Damiani Ferreira

Cláudio Ribeiro Mendes  
Escritor de Sub-Oficial

3.358 SF 5.800  
LF

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 20/05339-8, emitida nesta data por L F DE CASTRO & CIA LTDA., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 980.000,00, com vencimento final em 28/05/2008.

**De propriedade de Luis Averlando de Castro:**

400(quatrocentos) novilhos "nelorados", com idade de 24 a 36 meses, com peso médio de 14 arrobas cada um, ao preço unitário de R\$550,00, no valor total de ..... R\$ 220.000,00  
**TOTAL DO PENHOR: (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)..... R\$ 440.000,00**

Todos os animais acima descritos estão marcados na perna direita (ou onde for) com a marca ( LF ), à exceção dos assinalados pelas marcas de origem.

II - Em hipoteca censual de segundo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, o imóvel de propriedade de **LUIS FERNANDO DE CASTRO e SILMARA GODOI MARTINELI DE CASTRO**, que se encontra em sua posse mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matricula nº. R-18-5.176, livro 2, ficha 04, em 09/11/2004, no Cartório de Registro de Imóveis de Orizona (GO); registros estes, transferidos para a matrícula nº 7151, livro 2, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Orizona (GO), em 17.11.2004. Denominação: Fazenda Santa Elisa; LOCALIZAÇÃO: situada na Fazenda Santa Bárbara, Município de Orizona (GO); ÁREA E CONFRONTAÇÕES: 135,15,53 ha. (cento e trinta e cinco hectares, quinze ares e cinquenta e três centiares), dentro dos seguintes limites e confrontações: "Tem início no marco cravado na divisa de terras de Alberto Perin e sucessores de Sudário Vilela; daí, seguem confrontando com os últimos, por cerca de arame, com os seguintes rumos e distâncias: 61°56' NW - 666,00 metros e 59°49'NW - 453,20 metros, ao marco cravado na divisa de Luis Fernando de Castro; daí, viram à direita e seguem por cerca de arame, confrontando com este, com o rumo de 21°19' NE e distância de 2.175,00 metros, até um marco cravado na divisa de Marco Antônio da Cruz Macedo; daí, viram à direita e seguem confrontando com este por cerca de arame, com o s rumos e distâncias de 13°12' SE - 832,50 metros e 89°59' NE - 50,00 metros, até o marco cravado junto à margem direita de uma vertente; seguindo vertente abaixo, seguem na mesma confrontação, até uma cerca de arame em sua margem direita; defletindo à direita, seguem dividindo com terras de José Averlando de Castro e Outros, sob os seguintes rumos e distâncias: 29°59' SW - 35,00 metros, 86°30' NW - 326,65 metros e 04°45' SW - 609,00 metros até alcançar a margem esquerda do córrego Alegrete; daí, seguem por este abaixo na mesma confrontação, até um marco cravado em sua margem direita, na divisa das terras de Alberto Perin; daí, seguem confrontando com este, com o rumo de 28°51' SW e distância de 1.205,50 metros, ao marco cravado na divisa de terras dos sucessores de Sudário Vilela, ponto inicial". Imóvel cadastrado no INCRA sob o número 000.051.530.093.7. Título de Domínio: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 09/01/2004, no Cartório do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Orizona (GO), às folhas 153/4v, livro 141, registrado sob o número R-17, matrícula 5.176, livro 2, ficha 03v, em 09/11/2004, no Cartório de Registro de Imóveis de Orizona (GO); e Escritura Pública de Doação, lavrada em 16/03/2004, no Cartório do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Orizona (GO), às folhas 3/5v, livro 142. Benfeitorias: as existentes e as que porventura venham a existir. Dito bem já se acha hipotecado ao Banco do Brasil S.A., por meio da Cédula de Crédito Industrial nr. 20/05281-2, no valor de R\$ 980.000,00, por mim(nós) emitida a favor do Banco do Brasil S.A., em 11.08.2006, com vencimento final em 06.08.2007, registrada sob os nrs. 6.704 e R-7-7151, livros 3 e 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Orizona (GO), em 15.08.2006.

III - Em hipoteca censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, o imóvel de propriedade de **LUIS FERNANDO DE CASTRO e sua esposa, SILMARA GODOI MARTINELI DE CASTRO e LUIS AVERLANDO DE CASTRO e sua esposa, ALLYNE ANTUNES DE OLIVEIRA**, que se encontra em sua posse mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matricula nº. R-14-5.153, livro 2, ficha 3, em 26.02.2007, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Orizona, Estado de Goiás. Denominação: Fazenda Matinha, situada nas Fazendas Firmeza e Santana; LOCALIZAÇÃO: Distrito, Município e Comarca de Orizona, Estado de Goiás; ÁREA E CONFRONTAÇÕES: 220,80,25 ha (duzentos e vinte hectares, oitenta ares e vinte e cinco centiares), dentro das seguintes confrontações: Têm início em um marco cravado na barra do córrego da Matinha no ribeirão Santana; daí, seguem pelo córrego acima, confrontando com terras de José Correa, numa extensão de 20,00 metros até a barra de um vale; daí, segue pelo vale acima, na mesma confrontação até uma cerca de arame; daí, segue por esta, na mesma confrontação, com o rumo magnético de 53° 45' BE e distância de 295,00 metros até alcançar a margem esquerda do córrego Matinha; daí, segue na mesma confrontação pelo córrego acima, numa distância de 600,00 metros em reta, até uma cerca de arame; daí, seguem confrontando, ainda, com José Correa, pela cerca de arame, sob os seguintes rumos magnéticos e distâncias: 720,45' NE-230,00 metros, 56° 22' NE-190,00 metros e 87° 11' NE-206,25 metros até na divisa com terras de Aparecida Ávila; voltando a esquerda, seguem dividindo com esta, por cerca de arame, sob os seguintes rumos magnéticos e distâncias: 01° 00' NW-211,15 metros e 12° 32' NW-709,45 metros até um ponto na margem da estrada de rodagem, próximo a um mata-burro;

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Arthur Silva Netto  
Plínio Inácio de Melo  
Arthur Silva Netto  
Orizona

Autenticação  
03 SET. 2010  
P. LUIS Fernando Ramos

3.3598 5807  
St

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 20/05339-8, emitida nesta data por L F DE CASTRO & CIA LTDA., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 980.000,00, com vencimento final em 28/05/2008.

daí, seguem à esquerda, confrontando com Pedro Fernandes de Castro, por cerca de arame, sob o rumo magnético de 85°.19'NW e distância de 1066,45 metros até na divisa de terras de Geraldo Alfredo Machado; daí, seguem confrontando com este, por cerca de arame, sob o rumo magnético de 58°.06'SW e distância de 693,85 metros até na divisa com terras de Altaides de Souza Filho; voltando a esquerda, seguem dividindo com este, por cerca de arame, sob o rumo magnético de 54°.54'SE e distância de 90,20 metros até alcançar a margem direita de uma grota e, por esta abaixo até a barra de um corrego; daí, seguem por este abaixo, na mesma confrontação até sua barra na margem esquerda do ribeirão Santana; daí, seguem pelo ribeirão abaixo, dividindo com terras de José Vieira, Antônio Cândido de Queiroz e posteriormente com terras de José Pereira Cardoso, até a barra do córrego da Matinha, ponto inicial. . Benfeitorias: as existentes e as que porventura venham a existir

**IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS** - Os animais vinculados estão localizados no imóvel Fazenda Santa Vitória no município de Palmeiras de Goiás(GO), de Luis Averlando de Castro e Fazenda Santa Elisa, de propriedade de Luis Fernando de Castro, matriculado sob nr.7.151, no município de Orizona (GO).

**REMIÇÃO** - 100% (cem por cento) do valor dos bens a liberar, acrescido, ainda, de todos os encargos e acessórios, proporcionalmente ao valor amortizado, até a data da remição.

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - OUTRAS** - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

**CESSÃO DE CRÉDITOS** - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar o crédito oriundo deste instrumento, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

**ORIGEM DOS RECURSOS** - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos da Poupança-Ouro obrigatória não controlada, recursos sem equalização, que cumprem a exigibilidade determinada pelo Banco Central do Brasil.

**VENCIMENTO EXTRADORDINÁRIO** - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

**SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO** - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA ANTERIOR, QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR, ESTE INDICADO, A

Cláudio Ribeiro Fernandes  
Escritor de Escrituras Públicas

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Arthur Silveira  
Plínio Inácio de Melo  
Arthur Silveira  
Orizona



ABELIONATO DE NOTAS  
1155, ED. ATON, PRAC. DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO  
**AUTENTICAÇÃO**  
O QUE A PRESENTE AUTENTICADA REPRODUÇÃO FIEL DO  
DOCUMENTO ORIGINAL NÃO PODE SER APRESENTADO. DOU FE.

03 SET 2008

Rabson Ferreira Ramos  
Fátima Conti Damiani Ferreira



3.360  
88

5802  
[Handwritten signature]

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 20/05339-8, emitida nesta data por L F DE CASTRO & CIA LTDA., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 980.000,00, com vencimento final em 28/05/2008.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA(NOSSA(S)) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ESTA OCORRÊNCIA ABRANGE, TAMBÉM, O(S) COBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA** - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a promover, a débito de minha(nossa) conta de depósitos, os valores referentes a liquidação, prestações, encargos financeiros e acessórios, quando dos respectivos vencimentos/exigibilidade do financiamento acima indicado, que me(nos) foi concedido nesta data.

**CONDIÇÃO ESPECIAL** - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO CREDOR, OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

**OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - OBRIGO-ME(AMO-NOS)**, SE A GARANTIA VIER A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 200%(DUZENTOS)PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE SALDO DEVEDOR MOTIVADA POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECER AQUELE NÍVEL, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

**IOF** - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários(IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

**REVIDÊNCIA SOCIAL** - Apresento(amos) Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa do INSS, número de série 032082006-08021020, emitida em 19 de janeiro de 2007.

**TARIFAS** - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha (nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura de crédito e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me-á(nos-ão) informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

**COMPENSAÇÃO DE CREDITOS** - Autorizamos o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o credito, correspondente ao saldo devedor apresentado na conta de abertura de credito, e os créditos de qualquer natureza que tenha ou venha a ter junto ao Banco do Brasil S.A.

Goiânia (GO), 04 de abril de 2007

**EMITENTE:**

**L F DE CASTRO & CIA LTDA** - Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, com sede à Rodovia GO-330, KM 5 - Fazenda Santa Rita, em Vianópolis (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 03.260.504/0001-39, representada por:

**LUIS FERNANDO DE CASTRO**, brasileiro, casado - comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade nº 1398450, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 285.897.501-91, residente em Goiânia (GO) - Sócio Dirigente.

**LUIS AVERLANDO DE CASTRO**, brasileiro, casado - comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade nº 31490511493647, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 607.386.771-91, residente em Goiânia (GO) - Sócio Dirigente.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVELS

Arthur Silva Filho

ABELONIA DO LAGO DE MELO  
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS  
09.09.1166, ED. 01, PRACA DOS SÓCIOS, EST. GOIÂNIA-GO

AUTENTICAÇÃO

03 SET. 2010



ATTESTO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE MEU(A) PRESENTE DOU FÉ.

Robson Ferreira Ramos  
Kleber Camil Damiani Ferreira

Escritório/ Sub-Oficial

3.361  
84

5803  
*[Handwritten signature]*

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 20/05339-8, emitida nesta data por L F DE CASTRO & CIA LTDA., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 980.000,00, com vencimento final em 28/05/2008.

**POR AVAL A EMITENTE**

*[Handwritten signature of Luis Fernando de Castro]*

**LUIS FERNANDO DE CASTRO**, brasileiro, casado – comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade nº 1395150, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 285.897.501-91, residente em Goiânia (GO) – Avalista.

*[Handwritten signature of Silmara Godoi Martineli de Castro]*

**SILMARA GODOI MARTINELI DE CASTRO**, brasileira, casada – comunhão parcial, administradora, portadora da cédula de identidade nº 4565502, expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 908.743.749-87, residente em Goiânia (GO) – Avalista.

*[Handwritten signature of Luiz Averlando de Castro]*

**LUIZ AVERLANDO DE CASTRO**, brasileiro, casado – comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade nº 31490511493647, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 607.386.771-91, residente em Goiânia (GO) – Avalista.

*[Handwritten signature of Allyne Antunes de Oliveira]*

**ALLYNE ANTUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada – comunhão parcial, do lar, portadora da cédula de identidade nº 3669080 expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 868.659.781-53, residente em Goiânia (GO), avalista.

**INTERVENIENTES GARANTES:**

Assino(amos), também, esta cédula, na qualidade de proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Santa Elisa, 135,15,53 ha, com área de localizado no Município de Orizona (GO), objeto da matrícula nr. 7151, para constituir a hipoteca cedular de segundo grau descrita à Cláusula "GARANTIAS - II", em garantia das obrigações assumidas pela Emitente. Interveniente garante.

*[Handwritten signature of Luis Fernando de Castro]*

**LUIS FERNANDO DE CASTRO**, brasileiro, casado – comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade nº 1395150, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 285.897.501-91, residente em Goiânia (GO) Interveniente-garante.

*[Vertical stamp: Cláudio Ribeiro Mendes Escrevente/Substituído]*

*[Handwritten signature of Silmara Godoi Martineli de Castro]*

**SILMARA GODOI MARTINELI DE CASTRO**, brasileira, casada – comunhão parcial, administradora, portadora da cédula de identidade nº 4565502, expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 908.743.749-87, residente em Goiânia (GO). Interveniente-garante.

**INTERVENIENTES GARANTES:**

Assino(amos), também, esta cédula, na qualidade de proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Matinha, das Fazendas Firmeza e Santana, com área de 220,80,25 ha, localizado no Município de Orizona (GO), objeto da matrícula nr. 5.153, para constituir a hipoteca cedular de primeiro grau descrita à Cláusula "GARANTIAS - III", em garantia das obrigações assumidas pela Emitente. Interveniente-garante.

*[Handwritten signature of Luiz Averlando de Castro]*

**LUIZ AVERLANDO DE CASTRO**, brasileiro, casado – comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade nº 31490511493647, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 607.386.771-91, residente em Goiânia (GO). Interveniente-garante.

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCI  
E REGISTRO DE IMÓVEIS

*[Handwritten signature: Arthur Silva Filho]*  
Arthur Silva Filho  
Escriturante Mên  
Silvia Neu  
AUTENTICADO POR  
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO  
DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU  
03 SET. 2010

4º TABELIONATO DE NOTAS  
RUA DR. 1155, ED. ATON, PRACA DO SOI, SETOR OESTE, BRASÍLIA/DF



Robson Ferreira Ramos  
 Erika Conti Damiani Ferreira  
Escriturantes

3.362 SF  
5804  
*[Handwritten Signature]*

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 20/05339-8, emitida nesta data por L F DE CASTRO & CIA LTDA., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 980.000,00, com vencimento final em 28/05/2008.

*[Handwritten Signature]*

**ALLYNE ANTUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada – comunhão parcial, do lar, portadora da cédula de identidade nº 3669080 expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 868.659.781-53, residente em Goiânia (GO), Interveniante-garante.

*[Handwritten Signature]*

**LUIS FERNANDO DE CASTRO**, brasileiro, casado – comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade nº 1395150, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 285.897.501-91, residente em Goiânia (GO), Interveniante-garante.

*[Handwritten Signature]*

**SILMARA GOIOI MARTINELI DE CASTRO**, brasileira, casada – comunhão parcial, administradora, portadora da cédula de identidade nº 4565502, expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 908.743.749-87, residente em Goiânia (GO), Interveniante-garante.

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
ORIZONA - GOIÁS**

Arthur Silva Filho - Arthur Silva Neto - Plínio Inácio de Melo  
renotado no protocolo 1... Sob nº 29931 AVERBADO   
o livro 2 e 2 Sob nº R-7007, R-8-7157 REGISTRADO   
e R-25-5153 / nesta data  
ORIZONA-GO 09 de ABRIL de 2007

Arthur Silva Filho  
Oficial R. de Imóveis



Robson Ferreira Ramos  
 Erika Conti Damiani Ferreira  
Escriventes

5805  
[Handwritten signature]

08/08/2009

6 3373  
88

# CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL

Nº 20/05382-7

Vencimento em 29 de janeiro de 2009  
Valor: R\$ 530.000,00

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2009, pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Empresarial Goiás, em Goiânia (GO), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/5035-09, ou a sua ordem, a quantia de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais), em moeda corrente.

**APLICAÇÃO DO CRÉDITO** - O crédito deferido destina-se ao reforço de nosso capital de giro, visando a comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados na atividade agropecuária.

**FORMA DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO** - Depois de registrado este Título, o crédito será utilizado imediatamente, em parcela única, transferida esta parcela, quando liberada, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

**PRAÇA DE PAGAMENTO** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

**ENCARGOS FINANCEIROS** - Os valores lançados na conta vinculada ao presente empréstimo, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base no índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 12,132% (doze inteiros e cento e trinta dois milésimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária ano civil (365 ou 366 dias).

**Parágrafo Segundo** - Os encargos básicos e adicionais serão debitados e exigíveis mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida.

**Parágrafo Terceiro** - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

**Parágrafo Quarto** - Caso a atualização/liquidação ocorra antes da divulgação do índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data base, bem como eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da taxa referencial (TR) na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la.

**Parágrafo Quinto** - Sobre os valores do parágrafo quarto, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais às taxas e forma de cálculo, pactuados no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de captação dos depósitos em caderneta de poupança, a taxa de encargos adicionais pactuada neste instrumento ficará sujeita a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Sétimo** - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

**INADIMPLEMENTO** - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional;

b) juros moratórios a taxa efetiva de 1%(um por cento) ao ano;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso, a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

**GARANTIAS:** Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

I – Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, os bens de minha(nossa) propriedade, abaixo relacionados:

573.000 kg.(Quinhentos e setenta e três mil quilogramas) de Polpa de Tomate, acondicionados em sacos esterilizados e colocados em Tambores próprios, no valor unitário de R\$1,85 o quilograma, no valor total de .....

(Hum milhão, sessenta mil e cinquenta reais).

**CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO  
E REGISTRO DE IMÓVEIS**

Arthur Silva Filho  
Plínio Inácio de Melo  
Arthur Silva Neto

Página 1 de

**4º TABELIONATO DE NOTAS**  
RUA 09, 1155, ED. ATÓN, PRAÇA DO SOL, SUDOESTE, GOIÂNIA-GO

**AUTENTICAÇÃO**  
ESTABELECE-SE NESTE ESTAB. PÚBLICO DE PRODUÇÃO FIEL DO  
TÍTULO DE AUTENTICAÇÃO DO U.F.E.

SEP. 2010

Robson Ferreira Ramos  
[Handwritten signature]

5806  
[Handwritten signature]

3374  
88

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 20/05382-7, emitida nesta data por L F DE CASTRO & CIA LTDA., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 530.000,00, com vencimento final em 29/01/2009.

II - Em hipoteca cedular de SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, o imóvel de propriedade de **LUIS FERNANDO DE CASTRO** e sua esposa, **SILMARA GODOI MARTINELLI DE CASTRO** e **LUIS AVERLANDO DE CASTRO** e sua esposa, **ALLYNE ANTUNES DE OLIVEIRA**, que se encontra em sua posse mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matricula nº. R-14-5.153, livro 2, ficha 3, em 26.02.2007, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Orizona, Estado de Goiás. Denominação: Fazenda Matinha, situada nas Fazendas Firmeza e Santana; LOCALIZAÇÃO: Distrito, Município e Comarca de Orizona, Estado de Goiás; ÁREA E CONFRONTAÇÕES: 220,80,25 ha (duzentos e vinte hectares, oitenta ares e vinte e cinco centiares), dentro das seguintes confrontações: Têm início em um marco cravado na barra do córrego da Matinha no ribeirão Santana; daí, seguem pelo córrego acima, confrontando com terras de José Correa, numa extensão de 20,00 metros até a barra de um vale; daí, segue pelo vale acima, na mesma confrontação até uma cerca de arame; daí, segue por esta, na mesma confrontação, com o rumo magnético de 53°.45'BE e distância de 295,00 metros até alcançar a margem esquerda do córrego Matinha; daí, segue na mesma confrontação pelo córrego acima, numa distância de 600,00 metros em reta, até uma cerca de arame; daí, seguem confrontando, ainda, com José Correa, pela cerca de arame, sob os seguintes rumos magnéticos e distâncias: 720.45'NE-230,00 metros, 56°.22'NE-190,00 metros e 87°.11'NE-206,25 metros até na divisa com terras de Aparecida Ávila; voltando a esquerda, seguem dividindo com esta, por cerca de arame, sob os seguintes rumos magnéticos e distâncias: 01°.00'NW-211,15 metros e 12°.32'.NW-709,45 metros até um ponto na margem da estrada de rodagem, próximo a um mata-burro; daí, seguem à esquerda, confrontando com Pedro Fernandes de Castro, por cerca de arame, sob o rumo magnético de 85°.19'NW e distância de 1066,45 metros até na divisa de terras de Geraldo Alfredo Machado; daí, seguem confrontando com este, por cerca de arame, sob o rumo magnético de 58°.06'SW e distância de 693,85 metros até na divisa com terras de Altaides de Souza Filho; voltando a esquerda, seguem dividindo com este, por cerca de arame, sob o rumo magnético de 54°.54'SE e distância de 90,20 metros até alcançar a margem direita de uma grota e, por esta abaixo até a barra de um correcozinho; daí, seguem por este abaixo, na mesma confrontação até sua barra na margem esquerda do ribeirão Santana; daí, seguem pelo ribeirão abaixo, dividindo com terras de José Vieira, Antônio Cândido de Queiroz e posteriormente com terras de José Pereira Cardoso, até a barra do córrego da Matinha, ponto inicial. Benfeitorias: as existentes e as que porventura venham a existir. Ditos bens já se acham hipotecados ao Banco do Brasil S.A., através da Cédula de Crédito Industrial nr.20/05339-8, por mim(nós) emitida em 04/04/2007, no valor de R\$ 980.000,00, com vencimento final em 28/05/2008, registrada sob nr. R-8-7151 e R-15-5153, livro 2 e 7007, livro 3, em 09/04/2007, no Cartório de Registro de Imóveis de Orizona(GO) e 3.184, livro B-21, fls.142, em 10/04/2007 no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Palmeiras de Goiás(GO).

**IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS** - Os produtos vinculados descritos na cláusula "GARANTIAS I", estão depositados no imóvel de nossa propriedade, sito na Rodovia GO-330, Km 5 - Fazenda Santa Rita, em Vianópolis (GO), matriculado sob nr.4.267 no CRI de Vianópolis(GO).

**REMIÇÃO** - 100% (cem por cento) do valor dos bens a liberar, acrescido, ainda, de todos os encargos e acessórios, proporcionalmente ao valor amortizado, até a data da remição.

**GUARDA DOS BENS VINCULADOS** - Os produtos vinculados(as), no valor total de R\$ R\$1.060.050,00 (Hum milhão, sessenta mil e cinqüenta reais), encontram-se em minha(nossa) posse mansa e pacífica, em condições de segurança, bem arrumados e perfeitamente identificados, ficando o BANCO DO BRASIL S.A., desde já, autorizado a, quando julgar conveniente, nomear depositário para a mercadoria vinculada, entrando ele, também, na posse do imóvel de localização dos bens vinculados, independentemente de lavratura de contrato de comodato ou de prévio consentimento do locador, enquanto persistir a dívida.

Comparece neste instrumento o Sr. LUIZ FERNANDO DE CASTRO, na qualidade de representante legal da emitente e que, neste ato, recebo os bens vinculados a este financiamento, respondo e assino ao final desta cédula como depositário solidário, sob as penas da lei, obrigando-me a guardar, conservar e custodiar os referidos bens vinculados no local indicado, bem como entregá-los a outro depositário que em qualquer tempo for nomeado pelo BANCO DO BRASIL S.A. ou ao próprio BANCO, logo que este o exigir.

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - OUTRAS** - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

4º TABELIONATO DE NOTAS  
RUA 09, 1155, ED. ATON, PRACA DA SOL. SE TOR. DEST. GOIÂNIA-GO

AUTENTICAÇÃO  
SENTE FEI FIDELIA E REPRODUÇÃO FIEL DO  
FICILE, APROPRIADO. DOU FE.

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO  
E REGISTRO DE IMÓVEIS  
Arthur Silva Filho  
Plínio Inácio de Melo  
Arthur Silva Neto  
Orizona - Goiás

[Handwritten signature]  
3 SET 2010  
Rafael Ferreira Ramos  
Erika Cunit Damiani Ferreira  
Escritoras

5102  
P

3375  
88

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 20/05382-7, emitida nesta data por L F DE CASTRO & CIA LTDA., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 530.000,00, com vencimento final em 29/01/2009.

**CESSÃO DE CRÉDITOS** - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar o crédito oriundo deste instrumento, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

**ORIGEM DOS RECURSOS** - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos da Poupança-Ouro obrigatória não controlada, recursos sem equalização, que cumprem a exigibilidade determinada pelo Banco Central do Brasil.

**VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO** - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

**SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO** - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA ANTERIOR, QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ESTA OCORRÊNCIA ABRANGE, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

**CONDIÇÃO ESPECIAL** - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO CREDOR, OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

**OBRIGAÇÃO ESPECIAL** - GARANTIA - OBRIGO-ME(AMO-NOS), SE A GARANTIA VIER A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 200%(DUZENTOS)PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE SALDO DEVEDOR MOTIVADA POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECEER AQUELE NÍVEL, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIAS SOB PENAS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO  
E REGISTRO DE IMÓVEIS

Arthur Silva Filho  
Plínio Inácio de Melo  
Arthur Silva Neto

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO  
GOIÂNIA - GO  
3 SET 2010  
Robson Ferreira Ramon  
Erika Conti Damiani Ferreira

5808  
40  
[Signature]

3.376  
St

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 20/05382-7, emitida nesta data por L F DE CASTRO & CIA LTDA., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 530.000,00, com vencimento final em 29/01/2009.

**DECLARAÇÃO ESPECIAL** - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esse Banco poderá considerar vencida a operação de crédito e exigir a sua imediata liquidação se, na sua vigência, for transferido o controle de nosso capital e/ou substituído qualquer um dos nossos atuais dirigentes ou administradores, ou modificado nosso estatuto ou nosso contrato social sem sua expressa concordância, considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os atos por mim(nós) praticados que importarem violação das obrigações assumidas no referido financiamento.

**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA** - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a promover, a débito de minha(nossa) conta de depósitos, os valores referentes à liquidação, prestações, encargos financeiros e acessórios, quando dos respectivos vencimentos/exigibilidade do financiamento acima indicado, que me(nos) foi concedido nesta data.

**IOF** - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários(IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

**COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA:** Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do Banco do Brasil S.A., até final liquidação da dívida.

**PREVIDÊNCIA SOCIAL** - Apresento (amos) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do INSS, número de série 031832007-08021020, emitida em 23 de julho de 2007.

**TARIFAS** - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha (nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura de crédito e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me-á(nos-ão) informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

**COMPENSAÇÃO DE CREDITOS** - Autorizamos o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito, correspondente ao saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha ou venha a ter junto ao Banco do Brasil S.A.

Goiânia (GO), 08 de agosto de 2007.

**EMITENTE:**

**L F DE CASTRO & CIA LTDA** - Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, com sede à Rodovia GO-330, Km 5 - Fazenda Santa Rita, em Vianópolis (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 03.260.804/0001-39, representada por:

**LUIS FERNANDO DE CASTRO**, brasileiro, casado - comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade nº 1395150, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 285.897.501-91, residente em Goiânia (GO) - Sócio Dirigente

**LUIZ AVERLANDO DE CASTRO**, brasileiro, casado - comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade nº 31490514493647, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 607.386.771-91, residente em Goiânia (GO) - Sócio Dirigente.

Assino (amos) esta Cédula de Crédito Industrial, na qualidade de depositário(s) do(s) bem(ns) vinculado(s), retro descrito(s) e caracterizado(s), sob as penas da lei obrigando-me(nos) a guarda-lo(s) e custodia-lo(s) no local indicado, bem como a entrega-lo(s) a outro depositário que em qualquer tempo for nomeado, ou ao próprio Banco do Brasil S.A., logo que este o exigir.

Obrigo-me(amo-nos) a guardá-lo(s) no armazém ou imóvel acima indicado e a remeter ao Banco do Brasil S.A., sempre que houver qualquer movimentação, um boletim com a indicação de estoque existente, as quantidades, entradas e saídas e o estoque resultante.

**CARTORIO DO 1º. OFÍCIO  
E REGISTRO DE IMÓVEIS**

Arthur Silva Filho  
Plínio Inácio de Melo  
Arthur Silva Neto

**TABELA DE NOTAS**  
**AUTENTICAÇÃO**  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ECONOMIA  
GOIÂNIA - GO  
10 SET. 2010  
Banco Ferreira Ramos

5909  
*[Handwritten signature]*

3.374  
88

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 20/05382-7, emitida nesta data por L F DE CASTRO & CIA LTDA., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 530.000,00, com vencimento final em 29/01/2009.

**L F DE CASTRO & CIA LTDA** – Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, com sede à Rodovia GO-330, KM/5 – Fazenda Santa Rita, em Vianópolis (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 03.260.504/0001-39, representada por:

*[Handwritten signature]*  
**LUIS FERNANDO DE CASTRO**, brasileiro, casado – comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade nº 1395150, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 285.897.501-91, residente em Goiânia (GO) – Sócio Dirigente.

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ AVERLANDO DE CASTRO**, brasileiro, casado – comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade nº 31490511493647, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 607.386.771-91, residente em Goiânia (GO) – Sócio Dirigente.

Depositário Solidário:

Respondo, como depositário solidário, pela guarda, conservação e custódia dos bens vinculados a este financiamento, nos termos da cláusula GUARDA DOS BENS VINCULADOS.

*[Handwritten signature]*  
**LUIS FERNANDO DE CASTRO**, brasileiro, casado – comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade nº 1395150, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 285.897.501-91, residente em Goiânia (GO) – Depositário Solidário.

Por aval à emitente:

*[Handwritten signature]*  
**LUIS FERNANDO DE CASTRO**, brasileiro, casado – comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade nº 1395150, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 285.897.501-91, residente em Goiânia (GO) – Avalista.

*[Handwritten signature]*  
**SILMARA GODOI MARTINELLI DE CASTRO**, brasileira, casada – comunhão parcial, administradora, portadora da cédula de identidade nº 4565502, expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 908.743.749-87, residente em Goiânia (GO) – Avalista.

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ AVERLANDO DE CASTRO**, brasileiro, casado – comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade nº 31490511493647, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 607.386.771-91, residente em Goiânia (GO) – Avalista.

*[Handwritten signature]*  
**ALLYNE ANTUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada – comunhão parcial, do lar, portadora da cédula de identidade nº 3669080 expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 868.659.781-53, residente em Goiânia (GO), avalista.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
E REGISTRO DE IMÓVEIS  
Arthur Silva Filho  
Plínio Inácio de Melo  
Arthur Silva Neto  
Orizona - Goiás



ONATO DE NOTAS  
PRAC. DO SOL. SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO  
**ATENTICAÇÃO**  
ENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO  
APRESENTADO. DOU FE.

03 SET. 2010

*[Handwritten signature]*  
Robson Ferreira Ramos  
Erika Conti Damiani Ferreira



5810  
P

3.376  
SF

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 20/05382-7, emitida nesta data por L F DE CASTRO & CIA LTDA., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 530.000,00, com vencimento final em 29/01/2009.

**INTERVENIENTES GARANTES:**

Assino(amos), esta cédula, constituindo hipoteca cedular de SEGUNDO GRAU do imóvel rural denominado Fazenda Matinha, situada nas Fazendas Firmeza e Santana; LOCALIZAÇÃO: Distrito, Município e Comarca de Orizona, Estado de Goiás; com área de 220,80,25 ha, matriculado sob nr. 5.153, livro 2, ficha 3, no CRI de Orizona(GO), de minha(nossa) propriedade, descrito na Cláusula "GARANTIAS", em garantia das obrigações assumidas pela Emitente.

*[Handwritten signature of Luis Fernando de Castro]*

LUIS FERNANDO DE CASTRO, já qualificado – Interveniente-garante.

SILMARA GODOI MARTINELLI DE CASTRO, já qualificada – Interveniente-garante.

*[Handwritten signature of Luiz Averlando de Castro]*

LUIZ AVERLANDO DE CASTRO, já qualificado – Interveniente-garante.

*[Handwritten signature of Allyne Antunes de Oliveira]*

ALLYNE ANTUNES DE OLIVEIRA, já qualificada – Interveniente-garante.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
ORIZONA - GOIÁS**

Arthur Silva Filho - Arthur Silva Neto - Plinio Inácio de Melo  
Prenotado no protocolo 1. B. Sob nº 30177-AVERBADO

No livro 3 e 8 Sob nº R-7079 e R-26-5153 REGISTRADO

ORIZONA-GO 20 de ABRIL de 2007 / nesta data

*[Handwritten signature]*  
Oficial do Registro



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
E REGISTRO DE IMÓVEIS  
Arthur Silva Filho  
Plinio Inácio de Melo  
Arthur Silva Neto  
Orizona - Goiás



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
E REGISTRO DE IMÓVEIS  
Arthur Silva Filho  
Plinio Inácio de Melo  
Arthur Silva Neto  
Orizona



ABELIONATO DE NOTAS  
GOIÁS  
RUA 09, 155, ED. ATON, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE GOIÂNIA-GO  
PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL APRESENTADO DOU FE.



03 SET. 2010



5812  
*[Handwritten signature]*

**CONTINUACAO DA CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, NR. 20/21504-5, EMITIDA NESTA DATA POR L F DE CASTRO & CIA LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 350.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 01/12/2009.**

3.382  
88

meses de janeiro de cada ano, podera o Poder Executivo, por proposta conjunta dos Ministerios da Fazenda e da Integracao Nacional, realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados a variacao percentual da TJLP, medida no periodo. A incidencia dos novos encargos financeiros, vigorara a partir dos reajustes autorizados pelas autoridades competentes.

**BONUS DE ADIMPLENCIA:** Sobre os encargos financeiros sera concedido bonus de adimplencia de 15% (quinze por cento), desde que as prestacoes da divida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente ate a data do respectivo vencimento.

**INADIMPLENTO:** Em caso de descumprimento de qualquer obrigacao legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operacao, serao exigidos, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituicao aos encargos de normalidade pactuados:

- a) comissao de permanencia a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolucao 1.129, de 15/05/1986, do Conselho Monetario Nacional;
- b) juros moratorios a taxa efetiva de 1%(um por cento) ao ano;
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada e exigivel nas data dos pagamentos, sobre os valores em atraso, a serem parcialmente pagos e, na liquidacao do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuizo do vencimento retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais clausulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A., do seguinte modo:

- 84 (OITENTA E QUATRO) prestacoes mensais e sucessivas, sendo a primeira prestacao correspondendo a parcela de principal no valor de R\$ 4.167,22 (QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E SEETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) e as demais prestacoes correspondendo a parcela de principal no valor de R\$ 4.166,66 (QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), cada uma, todas acrescidas dos encargos financeiros apurados no periodo, vencendo-se a primeira prestacao em 01/01/2003 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-me(nos) a liquidar com a ultima, em 01/12/2009, todas as responsabilidades resultantes deste instrumento.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Declaramo-nos cientes de que o credito nos e deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituido pela Lei numero 7.827, de 27/09/1989, que regulamentou o artigo 159, inciso I, alinea "C", da Constituicao Federal, que o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacional estabelecidas para o Fundo.

**AUTORIZACOES ESPECIAIS:** I) Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., a fornecer ao Ministerio do Planejamento e Orcamento, as Secretarias Federal de Controle - SFC e de Controle Interno - Ciset, do Ministerio da Fazenda, e a Secretaria do Planejamento do Estado de Goias, as informacoes que julgar pertinente ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvem sigilo.

II) Sem prejuizo da fiscalizacao realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Governo do Estado de Goias, atraves do orgao competente designado, acompanhar o desenvolvimento do empreendimento financiado.

III) Autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil S.A. e o Governo do Estado de Goias, atraves do orgao competente designado, a realizarem a qualquer tempo, inspecoes técnicas administrativas, financeiras e contabeis, facultando-lhes, livre acesso ao empreendimento financiado e a sua contabilidade e arquivos.

*[Handwritten signature]*  
Admiral P. P. P.

Repilly 31

*[Handwritten signature]*

Fidelia Machado de Castro

*[Handwritten signature]*  
Ezequiel Pinheiro



03 SET. 2010

Folha 02

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
E REGISTRO DE GOV. GOIAS

Artur Silva Filho  
Márcia Bernadete Silva

Robson Ferreira Ramos  
Erika Conti Damiani Ferreira  
Prestavantes

5913  
JP

121443/4

3.385  
88

CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, NR. 20/21504-5, EMITIDA NESTA DATA POR L F DE CASTRO & CIA LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 350.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 01/12/2009.

OUTRAS OBRIGAÇÕES: Obrigamo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo os critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

PRACA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados na praca de emissão deste Título.

GARANTIAS: Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

I - Em penhor cédular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, as máquinas e equipamentos abaixo descritos, a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (UMA) Rosca sem fim em aço inox 304, com motor redutor, no valor de.....R\$ 15.000,00
- 01 (UMA) Caldeira ATA 20, com produção a vapor de 3.500 Kg/h, a óleo BPF, no valor de.....R\$ 80.000,00
- 02 (DOIS) Bules concentrados a vapor com capacidade de 1.500 litros, em aço inox 304, com agitador e motor redutor, no valor individual de R\$ 40.000,00, totalizando..... R\$ 80.000,00
- 01 (UM) Tunnel de esterilização e resfriamento de 10 metros, em aço carbono com bombas, 2 exaustores, motor redutor e painel de controle, no valor de.... R\$ 25.000,00
- 01 (UMA) Coluna semi-barométrica em aço carbono com bomba d'água, no valor de.....R\$ 15.000,00
- 01 (UMA) Recravadeira de lata automática com capacidade de 250 latas por minuto, no valor de..... R\$ 70.000,00
- 01 (UMA) Recravadeira de copos automática com capacidade de 150 copos por minuto, no valor de..... R\$ 60.000,00
- 01 (UMA) Recravadeira de lata semi-automática com capacidade de 35 latas por minuto, no valor de..... R\$ 15.000,00
- 01 (UM) Pasteurizador tubular em aço inox com capacidade de 8 toneladas por hora, no valor de..... R\$ 25.000,00
- 03 (TRES) Tachos tipo bola em aço inox, com capacidade de 300 litros, no valor individual de R\$ 8.000,00, totalizando.....R\$ 24.000,00
- 01 (UMA) Refinadeira e despoldadeira em aço inox, com 2 motores 7,5 Cv, peneira 1,2mm e 0,8mm, no valor de..... R\$ 20.000,00

TOTAL..... R\$ 429.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS).

II - Em hipoteca cédular de SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, o imóvel de propriedade de PEDRO FERNANDES DE CASTRO FILHO e sua mulher ADELIA MACHADO DE CASTRO; KENNEDY RODRIGUES SIQUEIRA e sua mulher ELZA CELINA ARAUJO SIQUEIRA; JOSE ABSALAO VIEIRA e sua mulher CYINTIA PAULA DO AMARAL VIEIRA, que se encontra em suas posses mansas e pacíficas, livre de onus e de responsabilidades de quaisquer espécies, inclusive fiscais, constante, com todas as suas características e confrontações, da certidão anexada a esta cédula e que dela fará parte integrante até sua final liquidação, a seguir descrito apenas por seu tipo, situação, dimensão, título e data de aquisição e por suas anotações no Cartório de Registro de Imóveis, ou seja, matrícula, número do registro, livros e folhas:

4º TABELIONATO DE NOTAS  
TIPO: Rural, DENOMINAÇÃO: Fazenda Santa Elisa, situado na Fazenda Santa Barbara; LOCALIZAÇÃO: Município de Santa Elisa, Área: 169,3427ha; TÍTULO DE DOMÍNIO: Escritura Pública de Compra e Venda de 26/05/1995, lavrada no Cartório do 1º

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
E REGISTRO DE IMÓVEIS  
Arthur Filho  
Maria Bernadete S.

Robson Ferreira Ramalho  
Erika Cauti Damiani Ferraz  
Escrivantes

Arthur Filho  
Adelia Machado de Castro

Adelia Machado de Castro

Adelia Machado de Castro

Robson Ferreira Ramalho  
Erika Cauti Damiani Ferraz



03 SET. 2010

584  
P

**CONTINUACAO DA CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, NR. 20/21504-5, EMITIDA NESTA DATA POR L F DE CASTRO & CIA LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 350.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 01/12/2009.**

338A  
S

Tabelionato de Notas de Orizona (GO), livro 125, folha 185/6v; REGISTRO/MATRICULA: R-1-M-5.176, Livro 02, do Cartorio de Registro de Imoveis de Orizona, Estado de Goias, em 26/05/1995.

Dito bem ja se acha hipotecado ao Banco do Brasil S.A., em Primeiro Grau, pela Cedula Rural Pignoraticia e Hipotecaria Nr. 20/00027-8, emitida por LUIS FERNANDO DE CASTRO em 27/12/2000, no valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), vencimento em 30/11/2001, registrada sob o numero R-12-M-5.176, Livro 02, no Cartorio do Registro de Imoveis de Orizona, Estado de Goias, em 05/01/2001.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados na Avenida Gabriel Henrique de Araujo, Numero 150, Fazenda Santa Rita, Goiania, Estado de Goias.

COTA DE REMICAO: Para remicao dos bens vinculados a garantia deste Titulo, obrigamo-nos a recolher 100% (cem por cento) do valor dos bens a liberar, acrescido, ainda, de todos os encargos, proporcionais ao valor amortizado, ate a data da remicao.

NOVO GRAVAME: Fica estabelecido que nao poderemos gravar de qualquer onus em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigencia desta Cedula, os bens constitutivos da garantia.

OBRIGACOES ESPECIAIS: I) Obrigamo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nivel inferior a 130% (cento e trinta por cento), do valor do saldo devedor desta divida, por qualquer razao, inclusive em decorrenca de elevacao do saldo devedor motivada por debito de encargos financeiros, a diligenciar no prazo maximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nivel, promovendo, para esse efeito, o necessario reforco da garantia, sob pena de vencimento antecipado da divida, independentemente de qualquer interpelacao judicial ou extrajudicial.

II) Obrigamo-me(amo-nos) a confeccionar e manter na unidade financiada, em lugar visivel e de destaque, placa alusiva a participacao do Banco do Brasil S.A., nos seguintes termos: "Empreendimento financiado pelo Banco do Brasil S.A, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO".

III) Obrigamo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do Banco do Brasil S.A., ate a final liquidacao da divida.

SITUACAO DO INSS: Apresentamos a Certidao Negativa de Debito (CND) do INSS, numero de serie 054372001-08001060, emitida em 27/11/2001.

COMPROMISSO ESPECIAL: Fica entendido que o Banco do Brasil S.A., podera considerar vencida antecipadamente esta divida e exigir sua imediata liquidacao, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelacao judicial, se for efetuada qualquer alteracao no projeto e/ou orcamento sem a sua devida autorizacao por escrito, e, tambem, que serao considerados para os efeitos penais, todos os atos por mim(nos) praticados que importarem violacao das obrigacoes assumidas neste instrumento.

DECLARACAO ESPECIAL: Declaramo-me(amo-nos) cientes de que o desembolso dos recursos de que trata o presente titulo, por parte do Banco do Brasil S.A., esta na dependencia de sua efetiva liberacao pelo orgao alocador, estando pois, o mesmo BANCO, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

APLICACAO IRREGULAR DO CREDITO: No caso de aplicacao irregular ou desvio de parcelas liberadas, dizemo-nos cientes de que, sem prejuizo das medidas judiciais cabiveis, inclusive de natureza executoria, de acordo com a legislacao vigente, perderemos todo e qualquer beneficio, especialmente os relativos ao bonus de adimplencia, a partir da data da primeira liberacao, e ainda estaremos sujeitos a devolucao das quantias respectivas, acrescidas dos encargos previstos na clausula de inadimplimento, que serao cobrados desde a data da utilizacao ate a sua regularizacao.

CESSAO DE CREDITO: Fica autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma alienar o credito oriundo deste instrumento, bem como

*William*

*Recibos A*

*Acleia Machado de Castro*

*Elaine Araujo Aquino*



03 SET. 2010  
Folha -  
Robson Ferreira Ramos  
Erika Conti Damiani Ferreira

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS  
Arthur Silva Filho  
Maria Bernadete S

5815  
P

CONTINUACAO DA CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, NR. 20/21504-5, EMITIDA NESTA DATA POR L F DE CASTRO & CIA LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 350.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 01/12/2009.

3.385  
83

direitos, titulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista nas Resolucoes CMN nr. 2.493 e 2.561, de 07.05.1998 e 05.11.1998, respectivamente.

VENCIMENTO EXTRAORDINARIO: Declaramo-me(amo-nos) cientes de que na falta de cumprimento de qualquer das obrigacoes por nos assumidas, nao so neste Titulo, como em outros instrumentos que porventura tenhamos firmado ou venhamos a firmar com o Banco do Brasil S.A., ou no caso de concordata preventiva ou falencia, ou, ainda, pela ocorrencia de qualquer dos casos de antecipacao legal do vencimento, podera o Banco do Brasil S.A., considerar vencidas de pleno direito, as operacoes de credito existentes e exigir o total da divida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelacao judicial.

*Handwritten signature and notes on the left side of the document.*

Goiania (GO), 10/12/2003

L F DE CASTRO & CIA LTDA, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limita, com sede a Avenida Gabriel Henrique Araujo, nr. 150, Setor Fazenda Santa Rita, Goiania (GO), inscrita no CNPJ sob o nr. 03.260.504/0001-39.

*Handwritten signature of Luiz Averlando de Castro*  
LUIZ AVERLANDO DE CASTRO  
Socio Cotista

*Handwritten signature of Luis Fernando de Castro*  
LUIS FERNANDO DE CASTRO  
Socio Cotista

Comarca de Orizona - Goias  
Cartório do 1.º Ofício de Notas  
Reconhecimento por semelhança

Reconheço a Semelhança a firma de  
Luiz Averlando de Castro;  
Luis Fernando de Castro  
Pedro Fernandes de Castro F. do  
por analogo o exemplar  
onstante do arquivo deste, do que dou fe  
Orizona, 10 de 12 de 2003  
em Testemunho da Verdade

*Handwritten signature of Arthur Silva Filho*  
Arthur Silva Filho  
Tabelião

Assino(amos) esta Cedula de Credito Industrial, constituindo hipoteca de SEGUNDO GRAU, do imovel rural de minha(nossa) propriedade, descritos em Cláusula GARANTIAS, em garantia das obrigacoes assumidas pela emitente.

Comarca de Orizona - Goias  
Cartório do 1.º Ofício de Notas  
Reconhecimento por semelhança

Reconheço a Semelhança a firma de  
Adelia Machado de Castro  
por analogo o exemplar  
onstante do arquivo deste, do que dou fe  
Orizona, 12 de 10 de 2003  
em Testemunho da Verdade

*Handwritten signature of Pedro Fernandes de Castro Filho*  
PEDRO FERNANDES DE CASTRO FILHO, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Orizona (GO), C.P.F. 146.709.251-72.

*Handwritten signature of Maria Bernadete Silva*  
CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
E REGISTRO DE IMÓVEIS  
Arthur Silva Filho  
Maria Bernadete Silva  
Goias

*Handwritten signature of Adelia Machado de Castro*  
ADELIA MACHADO DE CASTRO, brasileira, casada, do lar, residente em Aparecida de Goiania (GO), C.P.F. 44.772.001-72.



Rafael Ferreira Ramos  
Rafael Domiani Ferreira

*Vertical handwritten notes on the left margin: 'Edge como arquivo Aquino' and 'D. M. R.' with a signature.*



5817  
*[Handwritten signature]*

3.387  
88

ANEXO A CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL NUMERO 20/21504-5, EMITIDA NESTA DATA POR L F DE CASTRO & CIA LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 350.000,00, COM VENCIMENTO FINAL FIXADO PARA 01/12/2009.

**ORCAMENTO DE APLICACAO DO CREDITO**

O credito deferido destina-se ao financiamento de maquinas e equipamentos e respectivas instalacoes, a saber:

**I - Maquinas e equipamentos:**

- 01 Rosca sem fim em aço inox 304, com motor redutor, no valor de..... R\$ 15.000,00
  - 01 Caldeira ATA 20, produção a vapor de 3.500 Kg/h, a óleo BPF, no valor de..... R\$ 80.000,00
  - 02 Bules concentrados a vapor com capacidade de 1.500 litros, em aço inox 304, com agitador e motor redutor, no valor individual de R\$ 40.000,00, totalizando..... R\$ 80.000,00
  - 01 Tunel de esterilizacão e resfriamento de 10 metros, em aço carbono com bombas, 2 exaustores, motor redutor e painel de controle, no valor de..... R\$ 25.000,00
  - 01 Coluna semi-barométrica em aço carbono com bomba d'água, no valor de..... R\$ 15.000,00
  - 01 Recravadeira de lata automática com capacidade de 250 latas por minuto, no valor de..... R\$ 70.000,00
  - 01 Recravadeira de copos automática com capacidade de 150 copos por minuto, no valor de..... R\$ 60.000,00
  - 01 Recravadeira de lata semi-automática com capacidade de 35 latas por minuto, no valor de..... R\$ 15.000,00
  - 01 Pasteurizador tubular em aço inox com capacidade de 8 toneladas por hora, no valor de..... R\$ 25.000,00
  - 03 Tachos tipo bola em aço inox, com capacidade de 300 litros, no valor individual de R\$ 8.000,00, totalizando..... R\$ 24.000,00
  - 01 Refinadeira e despoldadeira em aço inox, com 2 motores 7,5 Cv, peneira 1,2mm e 0,8mm, no valor de..... R\$ 20.000,00
- Total do Item I..... R\$ 429.000,00**

**II - Instalações das maquinas e equipamentos..... R\$ 8.500,00**

**TOTAL DO ORCAMENTO..... R\$ 437.500,00**  
(QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

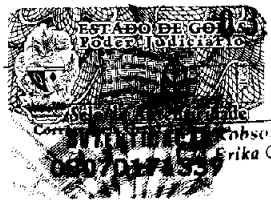
Goiania (GO),

L F DE CASTRO & CIA LTDA, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com sede a Avenida Gabriel Henrique Araujo, nr. 150, Setor Fazenda Santa Rita, Goiânia (GO), inscrita no CNPJ sob o nr. 03.260.504/0001-39.

*[Signature]*  
LUIZ AVERLANDO DE CASTRO  
Socio Cotista

*[Signature]*  
LUIZ FERNANDO DE CASTRO  
Socio Cotista

Visto em:



Cartório do 1.º Ofício de Notas Reconhecimento por semelhança  
Reconheço a Semelhança a firma de Luiz Averlando de Castro  
Luiz Fernando de Castro  
por analogo o exemplar  
constante no arquivo deste, do que dou N.  
Orizona, 10 de 12 de 2009.  
em testemunho da Verdade

*[Signature]*  
ARTHUR EDUARDO FILHO  
MARIÁ VERGADATE SILVA

*[Vertical handwritten notes:]*  
Propilho  
Helvia Machado  
de Castro

*[Vertical handwritten notes:]*  
Edja Celina Praujo Biquelme



3.380  
SR

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº. 20/21504-5**

**FINANCIADA - L F DE CASTRO & CIA LTDA** - Sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com sede a Avenida Gabriel Henrique Araújo, nº 150, Setor Fazenda Santa Rita, em Goiânia (GO), inscrita no C.N.P.J. sob o número 03.260.504/0001-39, atualmente representada pelos Srs. LUIS FERNANDO DE CASTRO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua T-15, Qd. 145 L 1/12, Setor Bueno, Goiânia (GO), inscrito no CPF sob o nº 285.897.501-91 e LUIZ AVERLANDO DE CASTRO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Hermano, nº 303, Cond. Prive Girassois, casa G-324, Jardim V, Goiânia (GO), inscrito no CPF sob o nº 607.386.771-91.

**FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Empresarial Goiás, em Goiânia (GO), inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/5035-09, representada pelos senhores LUIZ CARLOS XAVIER, brasileiro, casado, bancário, residente em Goiânia (GO), portador da carteira de identidade nº 7548074, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF 726.406.938-91 e ADÃO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, bancário, residente em Goiânia (GO), portador da carteira de identidade nº M-448041, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 273.047.876-00, abaixo assinados.

**FINALIDADE** - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº. 20/21504-5, no valor de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), emitida pela FINANCIADA em 10/12/2001, a favor do FINANCIADOR, garantida por aval, penhor e hipoteca cedular, vencimento em 01/12/2009, registrada sob o nr. R-13, matrícula 5.176, livro 2, e sob o nr. R-4907, livro 3 do Cartório de Registro de Imóveis de Orizona (GO), em 10/12/2001.

**SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA** - Tendo sido a FINANCIADA autorizada a dispor do imóvel rural, incluído em hipoteca cedular de 2º (segundo) grau do instrumento ora aditado - conforme registro R-13, matrícula 5.176, livro 2, - oferece e dá, neste ato, em hipoteca cedular de 1º (primeiro) grau e sem concorrência de terceiros o imóvel de propriedade do Sr. LUIS FERNANDO DE CASTRO e de sua mulher SILMARA GODOI MARTINELLI DE CASTRO, com as seguintes características:

Denominação: Fazenda Santa Bárbara, lugar denominado Fazenda Santa Elisa;

Localização: Município e Comarca de Vianópolis (GO);

Área e Confrontações: 82,99,92 ha., dentro das divisas e confrontações seguintes: "Começam no marco cravado junto de uma estrada, divisa de município Vianópolis e Orizona, na confrontação de Sudário Vilela; daí, segue confrontando com este, rumo e distância: 41º42' NW-963,00 metros, até o marco cravado na confrontação de José Mário Mariano; daí, segue confrontando com este e posteriormente com Ézio Fernandes da Silva no rumo e distância de 56º46' NE-788,00 metros, até outro marco; seguindo agora pela confrontação de Ézio Fernandes da Silva, no rumo e distância de 37º07'NE-1.205,08 metros, até o marco cravado na confrontação de Marco Antônio da Cruz Macedo; daí, segue confrontando com este no rumo e distância: 13º12'SE-70,00 metros, até o marco cravado na confrontação de terras da propriedade; daí, segue por esta confrontação margeando a estrada inter-municipal no rumo e distância 21º19'SW-2.175,00 metros, até o ponto onde tiveram começo.";

Título de Domínio: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 16/11/1994, nas folhas 133/134, livro 33, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Vianópolis (GO), registrada sob o nr. R-1, na matrícula 3.333, livro 2-K do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Vianópolis (GO).

Em consequência é liberado da garantia o imóvel rural de propriedade de **4º TABELÃO DE NOTAS**  
**FERNANDES DE CASTRO FILHO** e sua mulher **ADELIA MACHADO DE CASTRO**, inscrita no RUA 09.1156 ED. 2001, ÁREA DO SOL, SETOR GSA 2, GOIÂNIA-GO.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO  
E REGISTRO DE IMÓVEIS

\*\*\*Folha 1 de 3 folhas\*\*

Adelina Machado de Castro  
Adelina Machado de Castro

A A

Stamp: 4º TABELÃO DE NOTAS, RUA 09.1156 ED. 2001, ÁREA DO SOL, SETOR GSA 2, GOIÂNIA-GO. Includes a circular seal and a signature of Wilson Ferreira Ramos.

5879  
*[Handwritten signature]*

3.389  
8

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº. 20/21504-5 NO VALOR DE R\$ 350.000,00, EMITIDA PELA EMPRESA L F DE CASTRO & CIA LTDA, COM VENCIMENTO FINAL PARA 01/12/2009.

KENNEDY RODRIGUES SIQUEIRA e sua mulher ELZA CELINA ARAUJO SIQUEIRA; JOSÉ ABSALÃO VIEIRA e sua mulher CYNTIA PAULA DO AMARAL VIEIRA, com as seguintes características:

Denominação: Santa Elisa, situado na Fazenda Santa Bárbara;

Localização: Município e Comarca de Orizona (GO);

Área e Confrontações: 169,34,27 ha., confrontando com Alberto Perin e Sudário Vilela, Luis Fernando de Castro, Marco Antônio da Cruz Macedo e Córrego Alegrete;

Título de Domínio: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 26/05/1995, no Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Orizona (GO), no livro 125, folhas 185/6v, registrada sob o nr. R-1, na matrícula 5.176, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Orizona (GO).

**RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS** – LUIZ AVERLANDO DE CASTRO e LUIS FERNANDO DE CASTRO, anteriormente qualificados, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula ora aditada.

**INCLUSÃO DE AVALISTAS** -Declarando conhecedores dos termos da cédula ora aditada, assinam também, esta instrumento a Sra. ALLYNE ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada Rua José Hermano, nº 303, Cond. Prive Girassois, casa G-324, Jardim V, Goiânia (GO), inscrita no CPF sob o nº 868.659.781-53, e a Sra. SILMARA GODOI MARTNELI DE CASTRO, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na Rua T-15, Qd. 145 L 1/12, Setor Bueno, Goiânia (GO), inscrita no CPF sob o nº 908.743.749-87, que, na qualidade de avalistas e principais pagadoras, sendo este aval absoluto, irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, solidariamente se responsabilizam pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FINANCIADA no instrumento ora aditado, bem como no presente aditivo.

**ENCERRAMENTO** - Assim ajustados, o FINANCIADOR e a FINANCIADA, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula, ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será não somente averbado a margem dos registros principais do Cartório de Registro de Imóveis de Orizona (GO), com também registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Vianópolis (GO).

Vai este assinado em 03 (três) vias.

Goiânia (GO), 16/08/2004

CARTORIO DO 1º OFICIO  
E REGISTRO DE IMOVEIS  
Arthur  
Maria Damiana Silva  
Orizona - Goiás

**FINANCIADOR:**

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência Empresarial Goiás

*[Handwritten signature]*  
LUIZ CARLOS FAVIER  
Gerente de Agência

*[Handwritten signature]*  
ADÃO FERREIRA DE LIMA  
Gerente de Administração

TABELIONATO DE NOTAS  
RUA 09, 1156, ED. ATOR, PRACA DE SO. SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO  
**IDENTIFICAÇÃO**  
03 SET. 2010  
Robson Ferreira Ramos  
Enka Conti Damiani Ferreira  
Escriturantes

*[Handwritten mark]*

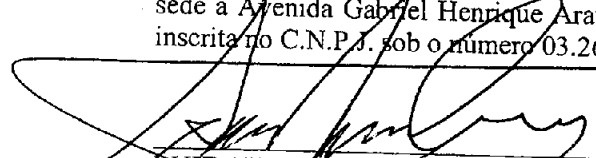
5820  
Fu

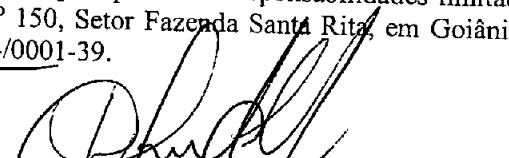
3.390  
St

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº. 20/21504-5 NO VALOR DE R\$ 350.000,00, EMITIDA PELA EMPRESA L F DE CASTRO & CIA LTDA, COM VENCIMENTO FINAL PARA 01/12/2009.

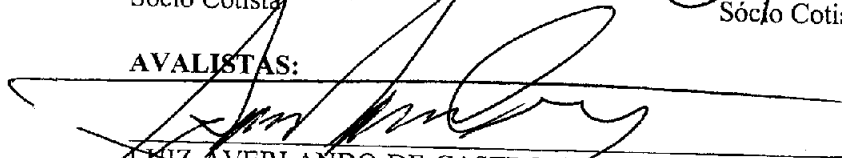
**FINANCIADA:**


**L F DE CASTRO & CIA LTDA** – Sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com sede a Avenida Gabriel Henrique Araújo, nº 150, Setor Fazenda Santa Rita, em Goiânia (GO), inscrita no C.N.P.J. sob o número 03.260.504/0001-39.

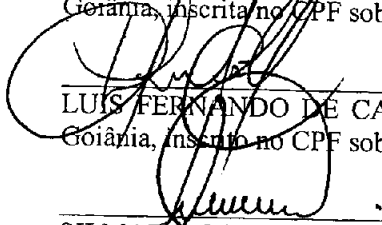
  
LUIZ AVERLANDO DE CASTRO  
Sócio Cotista

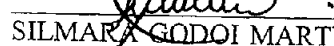
  
LUIZ FERNANDO DE CASTRO  
Sócio Cotista

**AVALISTAS:**

  
LUIZ AVERLANDO DE CASTRO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia, inscrito no CPF sob o nr. 607.386.771-91.

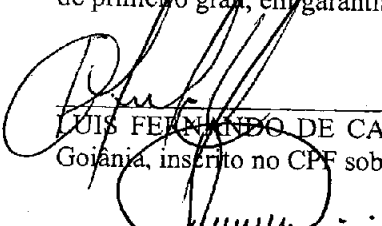
  
ALLYNE ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Goiânia, inscrita no CPF sob o nr. 868.659.781-53.


  
LUIZ FERNANDO DE CASTRO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia, inscrito no CPF sob o nr. 285.897.501-91.

  
SILMARA GODOI MARTINELI DE CASTRO, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada em Goiânia, inscrita no CPF sob o nr. 908.743.749-87.

**INTERVENIENTES GARANTES:**

Assinam este aditivo, na qualidade de proprietários do imóvel rural Fazenda Santa Bárbara, lugar denominado Fazenda Santa Elisa, com área de 82,99,92 ha., registrado sob o nr. R-1-M-3.333, descrito à cláusula "Substituição de Bens Vinculados em Garantia", constituindo hipoteca cédular de primeiro grau, em garantia das obrigações assumidas pela Emitente/ Financiada.

  
LUIZ FERNANDO DE CASTRO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia, inscrito no CPF sob o nr. 285.897.501-91.

  
SILMARA GODOI MARTINELI DE CASTRO, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada em Goiânia, inscrita no CPF sob o nr. 908.743.749-87.

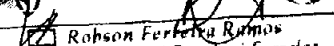
CARTORIO DO 1º OFÍCIO  
E REGISTRO DE IMÓVEIS  
Arthur ...  
Marta ...  
Orizona - Goiás

\*\*\*Folha 3 de 3 folhas\*\*



DECLARATO DE NOTAS  
AUTENTICACÃO  
PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO  
ORIGINAL

03 SET. 2010

  
Rahson Ferrelly Ramos  
Erika Conti Damiani Ferrreira  
Ferreiras

5821  
[Handwritten signature]

4411

3.401  
St

### CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL

20/05115-8

Vencimento em 01 de Dezembro de 2011.  
Valor: **RS 3.700.000,00**

Ao 1º de Dezembro de 2011 pagarei(emos) por esta **CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL**, nos termos da cláusula "Forma de Pagamento", abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/0001-91 por sua agência **EMPRESARIAL GOIÁS**, em GOIÂNIA, Estado de GOIÁS, CNPJ/MF número 00.000.000/5035-09, na qualidade de administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), de acordo com a Lei nº 7.827, de 27.09.1989, ou à sua ordem a quantia de **RS 3.700.000,00 (TRÊS MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS)**, em moeda corrente.

**APLICAÇÃO DO CRÉDITO:** O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.  
**FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO:** Depois de registrado este Título, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: **imediatamente, RS - 2.242.104,00, e em 01.04.2004 RS 1.457.896,00**, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso; ou mediante liquidação do contrato de câmbio necessário à importação dos bens referidos no orçamento anexo; o restante do pagamento será efetuado, pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), ficando desde já, estabelecido que o(s) recibo(s) passados pelo(s) fabricante(s) dos bens ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

**ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO:** A critério do Banco do Brasil S.A., as parcelas de crédito não utilizadas poderão ser atualizadas, a cada mês, pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), correspondente a data da formalização deste instrumento, na forma "pro-rata" dia útil, até a data das liberações, ficando estabelecido que o valor das parcelas a liberar não poderá exceder o valor efetivo do custo dos bens e serviços financiados.

**RECURSOS PRÓPRIOS:** Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de **RS 1.659.172,79 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, da seguinte forma: **imediatamente, RS 1.659.172,79.**

**ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa nominal de **11,387% (ONZE INTEIROS E TREZENTOS E OITENTA E SETE MILÉSIMOS)** pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a **12,000% (DOZE INTEIROS)** pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos nas remições - proporcionalmente aos valores remidos -, no período de carência - integralmente no dia primeiro do último mês de cada trimestre, a partir da data da contratação -, no período pós carência - integralmente no dia primeiro de cada mês - no vencimento e na liquidação da dívida.

**ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros poderão ser reajustados sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a 30% (trinta por cento). Além disso, no mês de janeiro de cada ano, poderá o Poder Executivo, por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados à variação percentual da TJLP medida no período. A incidência de novos encargos financeiros vigorará a partir dos reajustes autorizados pelas autoridades competentes.

[Handwritten signature]

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE NOTAS**  
 ESTABELECIDO POR RESOLUÇÃO Nº 10.000/2004 DO BANCO DO BRASIL S.A. - GOIÂNIA-GO  
 AUTENTICIDADE  
 PRESENTE FOLHA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.  
 03 SET, 2010  
 [Handwritten signature]  
 [Stamp]

5822  
P

3402  
SF

**CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº 20/05115-8, EMITIDA NESTA DATA POR L F DE CASTRO & CIA LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 3.700.000,00, COM VENCIMENTO FINAL FIXADO PARA 01.12.2011.**

**BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA:** Sobre os encargos financeiros será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento.

**INADIMPLENTO:** Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

- a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional;
- b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada e exigível nas data dos pagamentos, sobre os valores em atraso, a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 78 (SETENTA E OITO) prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira prestação correspondente à parcela de principal no valor de R\$ 47.428,77 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) e as demais prestações correspondentes à parcela de principal no valor de R\$ 47.435,99 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), cada uma, todas acrescidas dos encargos financeiros apurados no período, vencendo-se a primeira prestação em 01/07/2005 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-me(nos) a liquidar com a última prestação em 01.12.2011, todas as responsabilidades resultantes deste instrumento.

Qualquer recebimento das prestações fora do prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Declaro-me(amo-nos) cliente(s) de que o crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela Lei número 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o artigo 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

**AUTORIZAÇÃO - REMUNERAÇÃO SOBRE SERVIÇOS** - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha (nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura de crédito, estudo e análise de projetos, acompanhamento de projetos, avaliação de garantias, vistorias de garantias e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.; fazendo-me(nos) cliente(s) de que tais débitos ser-me(nos)-á(ão) informados mediante aviso de débito ou aviso no extrato de conta corrente.

**AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS:**

I) **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES** - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI da Controladoria Geral da União e à Secretaria do Planejamento do Estado de Goiás, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam sigilo bancário.

II) **FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Governo do Estado de Goiás, através do órgão competente designado, acompanhar o desenvolvimento do empreendimento financiado.

**OUTRAS OBRIGAÇÕES:** Obrigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de

TIONATO DE NOTAS  
 PRACA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO  
 IDENTIFICAÇÃO  
 SEMPRE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO  
 ORIGINAL. NÃO SE APRESENTAR DOU FE.

3 SET 2010  
 Ferrreira-Requis  
 Quitt Damiani  
 027071345

5823  
P

3.403  
88

**CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº 20/05115-8, EMITIDA NESTA DATA POR L F DE CASTRO & CIA LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 3.700.000,00, COM VENCIMENTO FINAL FIXADO PARA 01.12.2011.**

utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

**GARANTIAS:** Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

**I -** Em hipoteca censual de **primeiro grau** e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, o imóvel de nossa propriedade, que se encontra em nossa posse mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

**REGISTRO/MATRÍCULA:** R5 - M - 4.267, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Vianópolis (GO); **DENOMINAÇÃO:** Fazenda Santa Rita dos Tavares;

**LOCALIZAÇÃO:** Município de Vianópolis (GO); **ÁREA E CONFRONTAÇÕES:** 17,24.14 ha (dezessete hectares, vinte e quatro ares e catorze centiares) de campo, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começam no marco cravado junto ao eixo central da Rodovia GO - 330, na ponte sobre o ribeirão Santa Rita, na confrontação de Zulmiro Bortolini, segue pelo eixo central da Rodovia GO - 330, no sentido Vianópolis - Orizona, confrontando com Zulmiro Bortolini até o outro marco; daí, segue pela mesma confrontação nos rumos e distâncias: 23º00' SW - 272,14 metros, 66º42' SE - 100,00 metros e 23º00' SW - 242,00 metros, até o marco cravado na confrontação de Antônio Esteves da Cruz; daí, segue confrontando com este nos rumos e distâncias: 77º00' NW- 195,00 metros e 01º00' NW - 170,00 metros, até o marco cravado junto à margem esquerda do Ribeirão Santa Rita; daí, segue confrontando com José Corrêa, Ribeirão Santa Rita acima, até o ponto onde teve começo"

**FORMA DO TÍTULO E SUA PROCEDÊNCIA:** Escritura Pública de Compra e Venda com Cláusula Resolutiva Expressa, lavrada às folhas 1/5, do Livro 1067, do 7º Tabelionato de Notas de Goiânia (GO), de 23/08/2002.

Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias a que se destina parte do financiamento.

**II -** Em penhor censual de **primeiro grau** e sem concorrência de terceiros, as máquinas e equipamentos abaixo descritos, a que se referem parte dos compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01(um) Túnel Esterilizador para copo de extrato (190g) e Azeitona (100g), com 1.250 mm de largura x 12.000 mm comprimento, esteira termoplástica, estrutura em aço inox AISI-304, bombas de acionamento, etc. 105.000,00

- 01(um) Rotuladora marca Krones - Modelo ROTINA II, reformada com bomba de aumentação 52.000,00

- 01(uma) Linha de envase Modelo IMM DR-32 - IMM RA-400, Contendo dosadora volumétrica IMM DR-32 e Recravadeira Automática IMM RA-400, para fechamento de latas extrato tomate Diam. 73,3x92 mm, com produção de até 400 latas por minuto, motor elétrico de 5,0 cv-220/380 volts, usada totalmente reformada. 450.000,00

- 01(uma) Esteira com mesa inox 304/316 para envase de azeitona. 9.350,00

- 03(três) Boules concentradores em aço inox AISI 304X304X3mm, com mist. Motoredutor 7cv, 1.500 Kg/h, pés em aço inox AISI 304X114 210.000,00

- 01(uma) Caldeira HEATMASTER WFI-750 HP (semi-nova/recondicio- nada ) produção de vapor 20 Ton/h, pressão de trabalho 10 kgf/cm² 370.000,00

- 01(um) Grupo pasteurizador Rototherm, cap. 3000 kg/h 150.000,00

- 01(um) Grupo resfriador Rototherm cap. 3000 kg/h 67.800,00

- 04(quatro) Bombas NEMO, mod. NM045SY01L07V, com base metálica tipo E em aço carbono, Conj. de correias e polias em V com proteção em aço carbono, motor WEG 4,0 cv, 60 hz. 21.000,00

- 06(seis) Bombas NEMO, mod. NM038SY01L06B com base metálica tipo E em aço carbono, Conj. de correias e polias em V com proteção em aço carbono, motor WEG 3,0 cv, 60 hz. 25.830,00

- 02(dois) Microcomputadores AMD Duron, 1.1 Ghz, 128 mb, HD 20 Gb 8.500,00

- 01(uma) Empilhadeira a combustão Clark - CGP 25, cap. 2500kg, Combustível: GLP, torre duplex. 49.000,00

ELIONATO DE NOTAS  
D. ATON - PRAÇA DO SOL - SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO  
AUTENTICAÇÃO  
A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO  
ORIGINAL EM PRESENTADO. DOU FE.  
03 SET. 2010



Robson Ferreira Ramalho  
Erika Eugênia dos Santos  
Escritório

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

5824  
P

3.404  
88

**CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº 20/05115-8, EMITIDA NESTA DATA POR L F DE CASTRO & CIA LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 3.700.000,00, COM VENCIMENTO FINAL FIXADO PARA 01.12.2011.**

- 01(uma) Empilhadeira a combustão Linde, Modelo H-20 T / TPX-4.700 mm, Cap. : 2.000 kg, Combustível: GLP, Marca: LINDE.	107.614,50
- 01(um) Túnel esterilizador para lata de extrato, comprimento de 12.000 mm, largura 12.000 mm, esteira termoplástica, estrutura em aço inox, 03 bombas para circulação de água, Painelelétrico	114.500,00
- 01(um) Conjunto Despulpadeira / Refinadeira em aço INOX AISI 304, painelelétrico, tanque para polpa com capacidade de 200 litros	59.870,00
- 01(um) Boule, construção em aço INOX AISI 304 chapa 3 mm, misturador acionado por moto-redutor, Potência de 7 cv, Capacidade 1500 kg	71.900,00
- 01(um) sistema Hídrico para 30 toneladas, dimensões 8000x3000x1200 mm, construção em aço INOX e estrutura em perfil "U" dobrado, saída 6" com válvula tipo gaveta	94.500,00
- 06(seis) Tanques pulmão, construção em aço INOX, pés de sustentação em perfil "U" dobrado, encamisado para injeção vapor, capacidade 2000 kg, isolamento com lã de vidro e revestimento com chapa de alumínio, Válvula de descarga em aço INOX	72.870,00
- 01(uma) Balança Rodoviária Eletromecânica, modelo 810-RP, Cap.: 80.000 kg, plataforma 21x3 metros, Marca TOLEDO	35.700,00
- 01(uma) Linha de envase asséptico para tambores marca: Tropical Food Machinery, com tanque com mexedor, bomba mono, grupo pasteurizador rototherm semi-novo, grupo-resfriador rotother, enchedeira asseptica mod. EAC-1C-DAS, conjunto de tubulações, grupo de lavagens CIPI, Painelelétrico,	552.631,58
- 01(um) Triturador para tomate em aço inox AISI 304 70X70, cap. 15 Ton/h, painelelétrico, acionamento por motor elétrico 10 cv	29.750,00
- 01(um) Lavador com esteira de seleção, largura 1000 mm, Construção em aço inox, esteira inclinada para elevação e plano para seleção com plataforma	69.400,00
- 01(uma) Esteira de lona para seleção, em aço inox, AISI 304, Lona sanitária, largura 800 mm, comp. Útil de 3.500,00 mm, plataforma de acesso lateral com chapa inox anti-derrapante, painelelétrico e comando, acionamento por moto-redutor	83.190,00
- 01(uma) Esteira inox com taliscas, comp. 7.000 mm, em aço inox, larg. 900 mm, painelelétrico, largura útil de 900 mm	98.420,00
- 01(uma) Esteira de lona, comp. 7200 mm, larg. Lona, 950 mm, roletes de retorno em tubo PVC 3", acionamento por moto-redutor, coletor inferior em chapa inox	52.690,00
- 01(uma) Encaxotadeira para latas 350g(extrato), em aço carbono com canaletas de descida de latas de boca de saída em aço inox AISI 304, elevador com dupla carreira, capacidade de produção até 220 latas por minuto, sistema de comando pneumático, painelelétrico, 24 latas por batida	53.640,00
01(uma) Esteira de lona, comp. 9.000 mm, largura da lona 950 mm, 03 lonas sanitária, acionamento por moto-redutor, painelelétrico	56.340,00
05(cinco) mesas 1,70X0,70, com 03 gavetas	1.350,00
10(dez) cadeiras secretária giratória, sem braço, injetada	800,00
03(três) armários fechados, melaninico, no valor unitário de R\$ 280,00	840,00
05(cinco) Estante de aço no valor unitário de R\$ 65,00	325,00
01(um) Arquivo de aço para pasta suspensa	240,00
- 01(uma) mesa para reunião 1,50x1,50 m, redonda	170,00
- 01(um) conjunto de assento, tipo longarina, 03 lugares, injetado	180,00
- 02(duas) Mesas 1,80X0,80, borda grossa, 06 gavetas, ao preço unitario de R\$ 360,00	720,00
- 02(duas) Cadeiras, tipo presidente, injetada ao preço unitário de R\$ 250,00	500,00
- 02(duas) cadeiras, tipo interlocutor, injetada, ao preço unitário de R\$ 145,00	290,00

ELIONATO DE NOTAS  
PRACA DO SOL, SETOR OESTE, GOIANIA-GO  
AUTENTICACAO  
PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUCAO FIEL DO  
ORIGINAL. NIF. NIF. 501. APRESENTADO. DOU FE.

03 SET. 2010

Robson Excedente Ribeiro  
Erika Lontti Damiana  
Cabeleleiras



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*







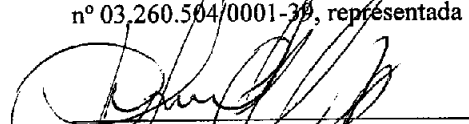
5827  
[Handwritten signature]

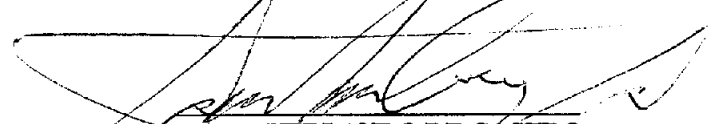
CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº 20/05115-8, EMITIDA NESTA DATA POR L F DE CASTRO & CIA LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 3.700.000,00, COM VENCIMENTO FINAL FIXADO PARA 01.12.2011.

3407  
ST

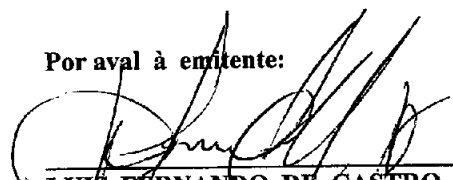
Goiânia (GO), 07/01/2004.

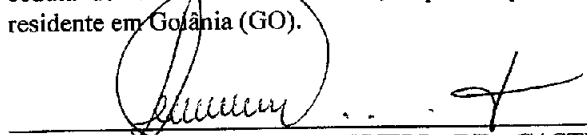
L F DE CASTRO & CIA LTDA – Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, com sede à Avenida Gabriel Henrique Araújo, nr. 150 – Fazenda Santa Rita - Goiânia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 03.260.504/0001-39, representada por:

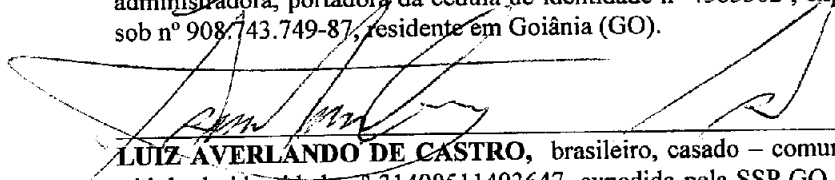
  
LUIZ FERNANDO DE CASTRO  
Sócio – Cotista

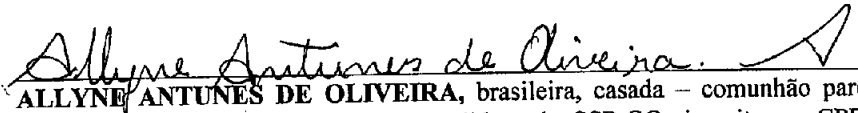
  
LUIZ AVERLANDO DE CASTRO  
Sócio – Cotista

Por aval à emitente:

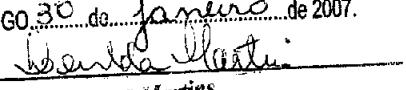
  
LUIZ FERNANDO DE CASTRO, brasileiro, casado – comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade nº 1395150, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 285.897.501-91, residente em Goiânia (GO).

  
SILMARA GODOI MARTINELI DE CASTRO, brasileira, casada – comunhão parcial, administradora, portadora da cédula de identidade nº 4565502, expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 908.743.749-87, residente em Goiânia (GO).

  
LUIZ AVERLANDO DE CASTRO, brasileiro, casado – comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade nº 31490511493647, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 607.386.771-91, residente em Goiânia (GO).

  
ALLYNE ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileira, casada – comunhão parcial, do lar, portadora da cédula de identidade nº 3669080 expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 868.659.781-53, residente em Goiânia (GO).

ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS-Conforme Decreto Presidencial nº 5.951, de 31.10.2006, aplicam-se à presente operação, a partir de 01.01.2007, os encargos financeiros à taxa de 9,569% a.a. Goiânia - GO, 30 de janeiro de 2007.

  
Lenilda M. F. Martins  
Gerente de Administração  
Mat. 5.186.738-1

\*\*\*Folha 7 de



4º TABELIONATO DE NOTAS  
SUA 09, 1155, ED. ATON, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO  
AUTENTICAÇÃO  
NÚMERO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE FOI APRESENTADO. DOU FÉ.

03 SET. 2004

  
 Robson Ferreira Ramos  
 Erika Conti Damiani-Ferreira  
Escriturantes

5828  
*[Handwritten signature]*

3408  
 St

**ANEXO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº 20/05115-8, EMITIDA NESTA DATA POR L F DE CASTRO & CIA LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 3.700.000,00, COM VENCIMENTO FINAL FIXADO PARA 01.12.2011.**

**=====ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO=====**

O crédito deferido destina-se ao financiamento de máquinas e equipamentos, montagens, móveis e utensílios, serviços eventuais e 4.804,40 m<sup>2</sup> de obras civis, sendo: Indústria (4.000,00 m<sup>2</sup>), refeitório (150,00 m<sup>2</sup>), Administração (318,40 m<sup>2</sup>), guarita (12,00 m<sup>2</sup>) e Casa de Caldeiras (324,00 m<sup>2</sup>) a serem realizados/instalados na Rodovia GO-010, Km 94, município de Vianópolis (GO), a saber:

	Valores em R\$
<b>1 – Obras civis</b>	
Serviços preliminares	55.566,66
Serviços em terra	369.651,25
Fundações e sondagens	92.357,44
Estruturas	384.613,08
Instalações Elétricas e Telefônicas	93.259,06
Instalações Hidro-sanitárias	169.145,57
Instalações especiais	112.995,17
Alvenarias	117.586,74
Coberturas	125.117,55
Impermeabilização	9.761,75
Esquadrias	39.143,13
Revestimento de forros	50.273,18
Revestimento de paredes	31.079,11
Revestimento de pisos	254.913,03
Administração	45.955,00
Pinturas	25.693,88
Serviços diversos	48.073,45
<b>Total das obras civis</b>	<b>2.025.185,05</b>
<b>2 – Máquinas e Equipamentos</b>	
2.01 – 01 Túnel Esterilizador para copo de extrato (190g) e Azeitona (100g), com 1.250 mm de largura x 12.000 mm comprimento, esteira termoplástica, estrutura em aço inox AISI-304, bombas de acionamento, etc.	105.000,00
2.02 – 01 Rotuladora marca Krones – Modelo ROTINA II, reformada com bomba de aumentação	52.000,00
2.03 – 01 Linha de envase Modelo IMM DR-32 – IMM RA-400, Contendo dosadora volumétrica IMM DR-32 e Recravadeira Automática IMM RA-400, para fechamento de latas extrato tomate Diam. 73,3x92 mm, com produção de até 400 latas por minuto, motor elétrico de 5,0 cv-220/380 volts, usada totalmente reformada.	450.000,00
2.04 – 01 Esteira com mesa inox 304/316 para envase de azeitona.	9.350,00
2.05 – 03 Boules concentradores em aço inox AISI 304X304X3mm, com mist. Motoredutor 7cv, 1.500 Kg/h, pés em aço inox AISI 304X114	210.000,00
2.06 – 01 Caldeira HEATMASTER WFI-750 HP (semi-nova / reconcondicionada ) produção de vapor 20 Ton/h, pressão de trabalho 10 kgf/cm <sup>2</sup>	67.000,00
2.07 – 01 Grupo pasteurizador Rototherm, cap. 3000 kg/h	67.000,00
2.08 – 01 Grupo resfriador Rototherm cap. 3000 kg/h	67.000,00

**TABELIONATO DE NOTAS**  
 RUA 09, 1155, ED. ITENORIANO  
 GOIÂNIA, GOIÁS - BRASIL  
 3 SET. 2018  
 Erika Eunil Damiani Ferreira  
 Escrevantes

5829  
*[Handwritten signature]*

3409  
Sf

**CONTINUAÇÃO DO ANEXO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº 20/05115-8, EMITIDA NESTA DATA POR L F DE CASTRO & CIA LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 3.700.000,00, COM VENCIMENTO FINAL FIXADO PARA 01.12.2011.**

2.09 – 04 Bombas NEMO, mod. NM045SY01L07V, com base metálica tipo E em aço carbono, Conj. de correias e polias em V com proteção em aço carbono, motor WEG 4,0 cv, 60 hz.	21.000,00
2.10 – 06 Bombas NEMO, mod. NM038SY01L06B com base metálica tipo E em aço carbono, Conj. de correias e polias em V com proteção em aço carbono, motor WEG 3,0 cv, 60 hz.	25.830,00
2.11 – 02 Microcomputadores AMD Duron, 1.1 Ghz, 128 mb, HD 20 Gb samsung, monitor 15 polegadas	8.500,00
2.12 – 01 Empilhadeira a combustão Clark – CGP 25, cap. 2500kg, Combustível: GLP, torre duplex.	49.000,00
2.13 – 01 Empilhadeira a combustão Linde, Modelo H-20 T / TPX-4.700 mm, Cap. : 2.000 kg, Combustível: GLP, Marca: LINDE.	107.614,50
2.14 – 01 Túnel esterilizador para lata de extrato, comprimento de 12.000 mm, largura 12.000 mm, esteira termoplástica, estrutura em aço inox, 03 bombas para circulação de água, Painelelétrico	114.500,00
2.15 – 01 Conjunto Despoldadeira / Refinadeira em aço INOX AISI 304, painelelétrico, tanque para polpa com capacidade de 200 litros	59.870,00
2.16 – 01 Boule, construção em aço INOX AISI 304 chapa 3 mm, misturador acionado por moto-redutor, Potência de 7 cv, Capacidade 1500 kg	71.900,00
2.17 – 01 Hidrico para 30 toneladas, dimensões 8000x3000x1200 mm, construção em aço INOX e estrutura em perfil "U" dobrado, saída 6" com válvula tipo gaveta	94.500,00
2.18 – 06 Tanques pulmão, construção em aço INOX, pés de sustentação em perfil "U" dobrado, encamisado para injeção vapor, capacidade 2000 kg, isolamento com lã de vidro e revestimento com chapa de alumínio, Válvula de descarga em aço INOX	72.870,00
2.19 – 01 Balança Rodoviária Eletromecânica, modelo 810-RP, Cap.: 80.000 kg, plataforma 21x3 metros, Marca TOLEDO	35.700,00
2.20 – 01 Linha de envase asséptico para tambores marca: Tropical Food Machinery, com tanque com mexedor, bomba mono, grupo pasteurizador rototherm semi-novo, grupo-resfriador rotother, enchedeira asseptica mod. EAC-1C-DAS, conjunto de tubulações, grupo de lavagens CIPI, Painelelétrico,	552.631,58
2.21 – 01 Triturador para tomate em aço inox AISI 304 70X70, cap. 15 Ton/h, painelelétrico, acionamento por motor elétrico 10 cv	29.750,00
2.22 – 01 Lavador com esteira de seleção, largura 1000 mm, Construção em aço inox, esteira inclinada para elevação e plano para seleção com plataforma	69.400,00
2.23 – 01 Esteira de lona para seleção, em aço inox, AISI 304, Lona sanitária, largura 800 mm, comp. Útil de 3.500,00 mm, plataforma de acesso lateral com chapa inox anti-derrapante, painelelétrico e comando, acionamento por moto-redutor	83.190,00
2.24 – 01 Esteira inox com taliscas, comp. 7.000 mm, em aço inox, larg. 900 mm, painelelétrico, largura útil de 900 mm	98.420,00
2.25 – 01 Esteira de lona, comp. 7200 mm, larg. Lona, 950 mm, roletes de retorno em tubo PVC 3", acionamento por moto-redutor, roletes inferior em chapa inox	

*[Handwritten signature]* \*\*\*Folha 2 de

**TABELA DE NOTAS**  
ED. ATUAL  
**AUTENTISACAO**  
E A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUCAO FIEL DO ORIGINAL  
03 SET 2010  
**Rabson Ferreira Ramos**  
**Erika Conti Damiani Ferreira**  
Escrituraria

5830  
[Handwritten signature]

3410  
84

CONTINUAÇÃO DO ANEXO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº 20/05115-8, EMITIDA NESTA DATA POR L F DE CASTRO & CIA LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE RS 3.700.000,00, COM VENCIMENTO FINAL FIXADO PARA 01.12.2011.

2.26 - 01 Encaxotadeira para latas 350g(extrato), em aço carbono com canaletas de descida de latas de boca de saída em aço inox AISI 304, elevador com dupla carreira, capacidade de produção até 220 latas por minuto, sistema de comando pneumático, painel elétrico, 24 latas por batida	53.640,00
2.27 - 01 Esteira de lona, comp. 9.000 mm, largura da lona 950 mm, 03 lonas sanitária, acionamento por moto-redutor, painel elétrico	56.340,00
<b>Total das Máquinas e Equipamentos</b>	<b>3.071.496,08</b>
<b>3 - Montagens</b>	
3.01 - Mão-de-obra instalação Conjunto Esteira com mesa inox para envase de azeitona	7.650,00
3.02 - Mão-de-obra montagem de caldeira HEATMASTER	198.000,00
<b>Total de montagens</b>	<b>205.650,00</b>
<b>4 - Móveis e Utensílios</b>	
4.01 - 05 mesas 1,70X0,70, com 03 gavetas	1.350,00
4.02 - 10 cadeiras secretária giratória, sem braço, injetada	800,00
4.03 - 03 armario fechado melaninico no valor unitário de R\$ 280,00	840,00
4.04 - 05 Estante de aço no valor unitário de R\$ 65,00	325,00
4.05 - 01 Arquivo de aço para pasta suspensa	240,00
4.06 - 01 mesa de reunião 1,50x1,50 m, redonda	170,00
4.07 - 01 Longarina 03 lugares injetada	180,00
4.08 - 02 Mesa 1,80X0,80, borda grossa, 06 gavetas, ao preço unitario de R\$ 360,00	720,00
4.09 - 02 Cadeira presidente, injetada ao preço unitário de R\$ 250,00	500,00
4.10 - 02 cadeira interlocutor, injetada ao preço unitário de R\$ 145,00	290,00
4.11 - 02 longarinas 03 lugares, com braço diretor, injetada ao preço unitário de R\$ 420,00	840,00
4.12 - 01 Fogão a gás, 4 bocas	640,39
4.13 - 01 Congelador Eletrolux H400, 399L	1.067,96
4.14 - 01 Estufa aquecedora 10 c, modelo BA10C7 com vidro.	1.348,28
<b>Total dos Moveis e Utensílios</b>	<b>9.315,63</b>
<b>5 - Projetos</b>	
5.01 - Elaboração de Projetos	35.754,73
<b>6 - Eventuais</b>	
6.01 - eventuais	1.771,30
<b>RESUMO</b>	
<b>1 - OBRAS CIVIS</b>	<b>2.025.185,05</b>
<b>2 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>3.071.496,08</b>
<b>3 - MONTAGENS</b>	<b>205.650,00</b>
<b>4 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>	<b>9.315,63</b>
<b>5 - PROJETOS</b>	<b>35.754,73</b>
<b>6 - EVENTUAIS</b>	<b>11.771,30</b>
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>5.359.172,79</b>

4º TABELIONATO DE NOTAS  
RUA 09, 1155, ED. ATON, PRAÇA DO SUL, SETOR OESTE, GOIÂNIA, GO



GOIÁS  
AUTENTICAÇÃO  
ESTADO DE GOIÁS  
FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO PROIBIDAS  
SEM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL  
2025.185,05  
3.071.496,08  
205.650,00  
9.315,63  
35.754,73  
11.771,30  
5.359.172,79

Robson Ferreira Ramos  
Erika Conti Damiani Ferraz  
Escritores

(Cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e setenta e nove centavos)

Goiania (GO), 07 de Janeiro de 2004

\*\*\*Folha 3 de 4 folhas\*\*\*

03 SET. 2010

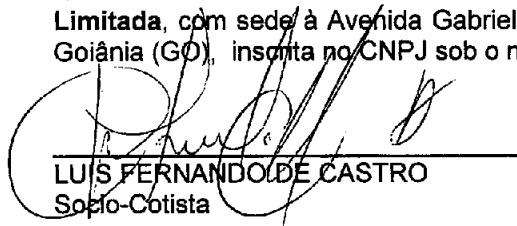
Robson Ferreira Ramos  
Erika Conti Damiani Ferraz

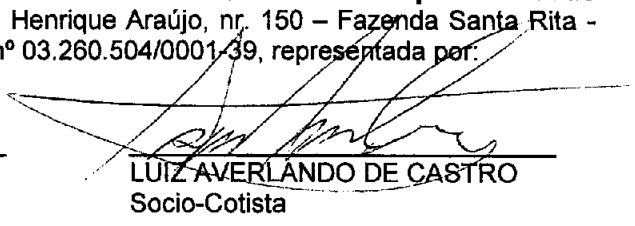
5831  
SF

3411  
SF

**CONTINUAÇÃO DO ANEXO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº 20/05115-8, EMITIDA NESTA DATA POR L F DE CASTRO & CIA LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 3.700.000,00, COM VENCIMENTO FINAL FIXADO PARA 01.12.2011.**

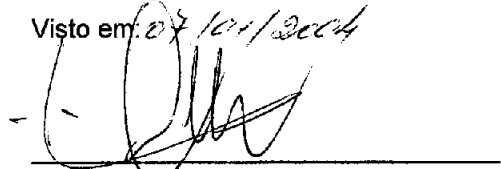
**L F DE CASTRO & CIA LTDA – Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, com sede à Avenida Gabriel Henrique Araújo, nr. 150 – Fazenda Santa Rita - Goiânia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 03.260.504/0001-39, representada por:**

  
LUI S FERNANDO DE CASTRO  
Socio-Cotista

  
LUI Z AVERLANDO DE CASTRO  
Socio-Cotista

BANCO DO BRASIL S/A – Ag. Empresarial Goiás

Visto em: 27/10/2004

  
Adão Ferreira de Lima  
Gerente de Agência

4º TABELIONATO DE NOTAS



ATON, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO  
**AUTENTICAÇÃO**  
PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.

03 SET. 2010

\*\*\*Folha 4 de 4 foli

Robson Ferreira Ramos  
 Erika Conti Damiani Ferreira  
Escritoras

5832  
[Handwritten signature]

3419  
84

13-03-09

Pg: 7

CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO

INTRODUCAO:

CONTRATO NR. 338.800.941

1. FINANCIADOR:

Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91  
Endereco: Setor Bancario Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32.  
Cidade...: Brasilia UF: DF CEP: 70089-900  
Agencia.: EMPRES.GOIAS-GO Prefixo-dv: 3388-X

2. FINANCIADO:

Razao ou denominacao social: L F DE CASTRO & CIA LTDA  
CNPJ....: 03.260.504/0001-39 Conta Corrente: 000.409.445-X  
Endereco: RODOVIA GO-330 KM 5, FAZENDA SANTA RITA.  
Cidade...: VIANOPOLIS-GO CEP: 75.260-000

3. DADOS DA OPERACAO DE CREDITO:

Valor.....: R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).  
Vencimento...: 15/02/2009  
Dia base para debito dos encargos: dia 15 de cada mes.

**PREAMBULO** - O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua agencia acima, representada pelos senhores abaixo assinados, e, de outro lado, o(a) FINANCIADO(A) acima qualificado, representado(a) pelos senhores abaixo assinados, como segundo contratante, tem justas e contratadas as seguintes Clausulas:  
**PRIMEIRA** - ABERTURA DE CREDITO - O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, e este aceita, um credito fixo ate' o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

**SEGUNDA - DESTINACAO DO CREDITO** - O credito destina-se unica e exclusivamente ao financiamento de capital de giro do FINANCIADO, ficando, desde ja', convencionado que nao sera' permitida qualquer aplicacao desse credito em investimentos fixos, e sera' utilizado, de uma so' vez, na agencia do FINANCIADOR, nesta praca, transferindo o FINANCIADOR a respectiva importancia, quando liberada, para credito em conta de deposito do FINANCIADO, indicada no item 2 da introducao, mediante lancamento sob aviso.

**TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS** - Sobre os valores lancados na conta de emprestimo, bem como sobre o saldo devedor dai decorrente, incidirao juros remuneratorios a taxa nominal de 1,8 (UM INTEIRO E OITO DECIMOS) pontos percentuais ao mes correspondentes a 23,872 (VINTE E TRES INTEIROS E OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MILESIMOS) pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos, calculados por dias corridos com base na taxa proporcional diaria (mes de 30 dias), serao debitados a cada data-base, no vencimento e na liquidacao da divida e exigidos integralmente a cada data-base, a partir de 15/04/2007, no vencimento e na liquidacao da divida.

**PARAGRAFO UNICO** - Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por data-base, em cada mes, o dia definido para debito dos encargos financeiros - indicado no item 3 da introducao. Caso a data-base

4º TABELIONATO DE NOTAS

- continua na página 2

AUTENTICACAO

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL DEPOSITADO NO TABELIONATO DE NOTAS.

OBS: TODOS VISTARÃO TODOS  
CONTRATO

[Handwritten signature]  
Robson Ferreira Ramos  
Erika Conti Damiani Ferreira  
Tabelião de Notas



5833  
W

3420  
88

===== QUEBRA DE PAGINA =====

Pagina: 2

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 338.800.941, firmado entre L F DE CASTRO & CIA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$800.000,00, com vencimento final em 15/02/2009.

-----  
escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que nao existirem tais dias, sera considerado, como data-base, o primeiro dia do mes subsequente.

**QUARTA - IOF** - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguros ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios (IOF), de acordo com a legislacao em vigor, e, desde ja, autoriza o FINANCIADOR a efetuar o debito em sua conta de depositos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-a informado mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

**QUINTA - TARIFAS** - Alem dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depositos, a titulo de remuneracao sobre servicos, o valor correspondente a tarifa de abertura de credito e demais tarifas aplicaveis a operacao, vigentes a epoca da cobranca, constantes da Tabela de Tarifas de Servicos Bancarios - Pessoa Juridica, que se encontra disponivel em qualquer agencia do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente de que tais debitos lhe serao informados mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

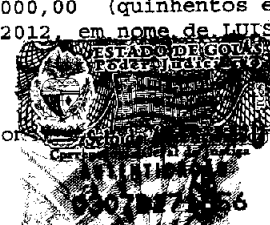
**SEXTA - ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO** - Em caso de descumprimento de qualquer obrigacao legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operacao, serao exigidos, a partir do vencimento e sobre os valores inadimplidos, os encargos financeiros abaixo, em substituicao aos encargos de normalidade pactuados:

- a) comissao de permanencia a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolucao 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetario Nacional, calculada, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidacao do saldo devedor inadimplido;
- b) juros moratorios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre os saldos devedores atualizados na forma do item anterior, calculados, debitados e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidacao do saldo devedor inadimplido; e
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada, debitada e exigida nos pagamentos parciais, sobre o valor pago e, na liquidacao da divida inadimplida, sobre o montante que corresponder ao saldo devedor em atraso, atualizado pelos encargos previstos nas alineas "a" e "b".

**SETIMA - GARANTIA - CESSÃO DE DIREITO - MECANISMO DE AUTOLIQUIDEZ**-Como forma e meio de efetivo pagamento da divida decorrente deste instrumento, que se compõe do principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, o INTERVENIENTE, Sr. LUIZ AVERLANDO DE CASTRO, bras., casado, empresário, port. da CI-RG 31490511493647/SSP-GO e CPF/MF sob o nr.607.386.771-91 e LUIS FERNANDO DE CASTRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG 1395150/SSP GO e CPF/MF sob o nr. 285.897.501-91, residentes e domiciliados em Vianópolis(GO), cedem e transferem ao FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo pró solvendo, e sob a condição resolutiva, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - oriundos do (s) depósito(s) a prazo representado (s) pelo(s) RDB-CDB-DI, depósito nr. 3300412365266, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), com vencimento final em 16.02.2012, em nome de LUIZ AVERLANDO e depósito nr.2600412365351, no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), com vencimento final em 16/02/2012, em nome de LUIS FERNANDO), ambos emitido(s) pelo Banco do Brasil cumprimento do presente ajuste.

△

*[Handwritten signature]*



PRACA DO SOL, SETOR OESTE, GOIANIA-GO  
**ENTICACAO**  
NTE FOTOCOPIA E REPRODUCAO FIEL DO ORIGINAL PRESENTADO. DOU FE

SET. 2010

Rubson Ferreira Ramos  
Erika Contil Damiani Ferreira  
Escriventes



5839  
FD

3.421  
88

===== QUEBRA DE PAGINA =====

Pagina: 3

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 338.800.941, firmado entre L F DE CASTRO & CIA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$800.000,00, com vencimento final em 15/02/2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declara o cedente/INTERVENIENTE que, faz a presente cessão, para os efeitos no art.286 e seguintes do Código Civil, de livre e espontânea vontade, sem que, sobre a presente outorga parem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma do Código Civil, art. 138 e seguintes, sendo de sua livre apreciação, a decisão de lastrear a presente operação com a cessão ora outorgada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Do crédito ora cedido, poderá o FINANCIADOR, a seu critério, por ocasião do vencimento das aplicações ou de sua(s) nova(s) aplicação(ões), lançar mão para quitação dos saldos referentes às parcelas vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ao cedente/INTERVENIENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente cessão é feita sob a condição Resolutiva de adimplemento do principal da dívida, de modo que, em ocorrendo o adimplemento integral da dívida, resolver-se-á a propriedade do FINANCIADOR, retornando os títulos à propriedade do INTERVENIENTE, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Tal cessão não desonera o FINANCIADO do regular pagamento mensal das prestações decorrentes deste instrumento, exigíveis na forma da cláusula OITAVA bem como a sua não utilização, por parte do FINANCIADOR/cessionário, para quitação das parcelas porventura não quitadas, não representa renúncia ou desistência aos créditos da cessão.

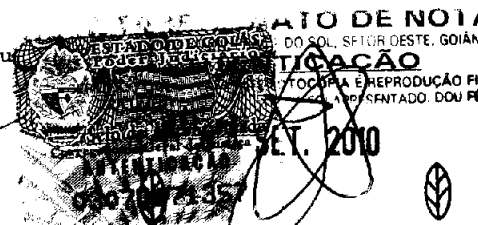
**PARÁGRAFO QUINTO** - Adimplindo, o FINANCIADO, a todas as prestações, com o regular e integral pagamento do financiamento, no termo final do instrumento, podendo ser este ordinário ou antecipado, obriga-se o cessionário/FINANCIADOR a devolver ao INTERVENIENTE a importância cedida e seus rendimentos, ou o saldo remanescente, em caso de utilização parcial para pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de inadimplemento da obrigação Principal e seus acessórios, e não sendo o crédito ora cedido Suficiente para o pagamento integral da dívida, será ele aplicado na amortização da mesma, sem prejuízo da exigibilidade do débito remanescente.

**OITAVA - VENCIMENTO/EXIGIBILIDADE DO CAPITAL** - O presente contrato vencer-se-a dentro de 705 (SETECENTOS E CINCO) dias, obrigando-se o FINANCIADO(A) a pagar, em 15/02/2009 todas as responsabilidades dele oriundas, ai compreendidos: principal, comissao, encargos financeiros, outros acessorios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelacao judicial ou extrajudicial. Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das obrigacoes previstas nas demais clausulas, inclusive encargos financeiros, a divida resultante deste contrato sera paga em 23 (VINTE E TREs) prestacoes mensais consecutivas, exigidas nas datas-base, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, a parcela de principal no valor de R\$ 34.782,61 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), acrescidas dos encargos financeiros integrais apurados no período, vencendo a primeira em 15/04/2007 e as demais nas respectivas datas-base dos meses subsequentes, obrigando-se a liquidar com a ultima, todas as responsabilidades resultantes deste contrato.

A

OKA



Robson Ferreira Ramos  
Freika Conti Damiani Ferreira  
Escrivães

5/33  
PW

3492  
54

===== QUEBRA DE PAGINA =====

Pagina: 4

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 338.800.941, firmado entre L F DE CASTRO & CIA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$800.000,00, com vencimento final em 15/02/2009.

**PARAGRAFO UNICO** - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido preferencialmente na seguinte ordem: Juros, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

**NONA** - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a) FINANCIADO(A), não afetará aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**DECIMA** - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS AS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S):  
A) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(EM) SUA FALENCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES; B) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR(EM)-SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR; F) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

**DECIMA PRIMEIRA** - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR

A

continua na página 5

**TABELONATO DE NOTAS**  
PRACA DO SOL, SETOR GESTE, GOIANIA-GO

ESTADO DO GOIÁS - FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL AUTENTICADO. DOU FE.

SET. 2010

Robson Ferreira Ramos  
Frika Conti Damiani Ferreira  
Escritora

===== QUEBRA DE PAGINA =====

Pagina: 5

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 338.800.941, firmado entre L F DE CASTRO & CIA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$800.000,00, com vencimento final em 15/02/2009.

NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTACAO NECESSARIA PARA A RENOVACAO DO SEU LIMITE DE CREDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABLECIMENTO DE CREDITO, EM DECORRENCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

**DECIMA SEGUNDA** - AUTORIZACAO PARA DEBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de credito, quaisquer importancias levadas, a qualquer titulo, a credito da Conta de Depositos.

**DECIMA TERCEIRA** - COMPENSACAO DE CREDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em carater irrevogavel e irretiravel, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de previo aviso, proceder a compensacao, prevista no artigo nr. 368 do Codigo Civil Brasileiro, entre o credito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de credito, e os creditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

**DECIMA QUARTA** - CESSAO DE CREDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor o credito oriundo deste instrumento, bem como ceder os direitos, titulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetario Nacional.

**DECIMA QUINTA** - IMPUTACAO AO PAGAMENTO - As quantias recebidas para credito do(a) FINANCIADO(A) serao imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, comissao de permanencia, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

**DECIMA SEXTA** - COTA DE REMICAO - Na vigencia do presente Instrumento, o FINANCIADOR podera, a seu exclusivo criterio, autorizar o(a) FINANCIADO(A) a dispor de quaisquer quantidades dos bens apenhados (ou o que for), desde que seja entregue pelo(a) FINANCIADO(A), para amortizacao da divida, importancia correspondente a 100 (cem) pontos percentuais do valor de comercializacao dos bens a serem liberados.

**DECIMA SETIMA** - PRACA DE PAGAMENTO - Os deveres e obrigacoes do(a) FINANCIADO(A) serao satisfeitos na agencia do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depositos de Pessoas Juridicas, praca que fica designada como foro do Instrumento.

**PARAGRAFO UNICO** - O pagamento reiteradamente feito em local diverso nao implica a renuncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

**DECIMA OITAVA** - Assina(m), tambem, este Instrumento LUIS FERNANDO DE CASTRO, Brasileiro(a), casado(a), empresario, carteira de identidade nr. 1395150, orgao emissor SSPGO, CPF nr. 285.897.501-91, domiciliado a RUA JOSE ISSY, 130., CENTRO., VIANOPOLIS - GO e seu conjuze SILMARA GODOI MARTINELLI DE CASTRO, Brasileiro(a), casado(a), administradora, carteira de identidade nr. 4565502, orgao emissor SSPGO, CPF nr. 908.743.749-87, domiciliado a ALAMEDA DAS ORQUIDEAS, LT 06 QD 05, JARDINS VIENA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, LUIZ AVERLANDO DE CASTRO,

- continua na pagina 6

ATTESTACAO DE NOTARIA  
ESTADO DE GOIAS  
PRACA DO SOL, SETOR OESTE, GOIANIA-  
PRESENTE POR COPIA E REPRODUCAO FIEL  
DO ORIGINAL APRESENTADO. DOU PE.  
07/02/2010  
Robson Ferreira Ramos  
Erika Conti Damiani Ferreira

5837  
TW

3424  
88

===== QUEBRA DE PAGINA =====

Continuacao do(a) **CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO** nr. 338.800.941, firmado entre **L F DE CASTRO & CIA LTDA** e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$800.000,00, com vencimento final em 15/02/2009.

Pagina: 6

Brasileiro(a), casado(a), empresario, carteira de identidade nr. 31490511493647, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 607.386.771-91, domiciliado a RUA 07 DE SETEMBRO, 15, SETOR CENTRAL, VIANOPOLIS - GO e seu conjugue **ALLYNE ANTUNES DE OLIVEIRA**, Brasileiro(a), casado(a), do lar, carteira de identidade nr. 3669080, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 868.659.781-53, domiciliado a RUA 1012 NR.791, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIANIA - GO, na qualidade de fiador(es) e principal(is) pagador(es), sendo esta fianca absoluta, irrevogavel, irretiravel e incondicional, nao comportando qualquer tipo de exoneracao, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos beneficios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos doCodigo Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigacoes assumidas pela FINANCIADA neste Instrumento.

Vai este assinado em 03 (tres) vias, com as testemunhas abaixo.

GOIANIA-GO, 13 de marco de 2007.

**FINANCIADOR**  
**BANCO DO BRASIL S.A. - Agencia EMPRES.GOIAS-GO.**

-----  
LUIZ CARLOS XAVIER, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, residente em GOIANIA-GO, portador do(a) CART IDENTIDADE nr. 7548074 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 726.406.938-91.

-----  
LENILDA MOREIRA FONTES MARTINS, BRASILEIRO(A), BANCARIA E ECONOMIARIA, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, residente em GOIANIA-GO, portador do(a) CART IDENTIDADE nr. 98616470 SSP PR e inscrito no CPF/MF sob o nr. 290.365.422-00.

**FINANCIADO(A)**  
**L F DE CASTRO & CIA LTDA**  
**CNPJ: 03.260.504/0001-39**

ASS *[Signature]*  
LUIZ FERNANDO DE CASTRO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a), residente em VIANOPOLIS-GO, portador do(a) carteira de identidade nr. 1395150 SSPGO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 285.897.501-91,

ASS *[Signature]*  
LUIZ AVERLANDO DE CASTRO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a), residente em VIANOPOLIS-GO, portador do(a) carteira de identidade nr. 31490511493647 SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 607.386.771-91,



03 SET. 2010

Robson Ferreira Ramos  
 Erica Costa Damiani Ferreira

5838  
P

3425  
8

===== QUEBRA DE PAGINA =====

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 338.800.941, firmado entre L F DE CASTRO & CIA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$800.000,00, com vencimento final em 15/02/2009. Pagina: 7

Assinamos, também este contrato, na qualidade de CEDENTES/INTERVENIENTES, assumindo e concordando com a(s) obrigação(ões) descrita(s) na cláusula SETIMA.

ASS: *[Signature]*  
LUIZ FERNANDO DE CASTRO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a), residente em VIANOPOLIS-GO, portador do(a) carteira de identidade nr. 1395150 SSPGO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 285.897.501-91,

ASS: *[Signature]*  
LUIZ AVERLANDO DE CASTRO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a), residente em VIANOPOLIS-GO, portador do(a) carteira de identidade nr. 31490511493647 SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 607.386.771-91,

FIADOR (ES)

ASS: *[Signature]*  
LUIZ FERNANDO DE CASTRO, Brasileiro(a), casado(a), empresario, residente em VIANOPOLIS-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 1395150/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 285.897.501-91. fiador

ASS: *[Signature]*  
SILMARA GODOI MARTINELLI DE CASTRO, Brasileiro(a), casado(a), administradora, residente em APARECIDA DE GOIANIA-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 4565502/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 888.743.749-87. fiador

ASS: *[Signature]*  
LUIZ AVERLANDO DE CASTRO, Brasileiro(a), casado(a), empresario, residente em VIANOPOLIS-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 31490511493647/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 607.386.771-91. fiador

ASS: *[Signature]*  
ALLYNE ANTUNES DE OLIVEIRA, Brasileiro(a), casado(a), do lar, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 3669080/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 868.659.781-53. fiadora

TESTEMUNHAS

*Mariana Cardoso*  
Nome:  
CPF: 040.330.68110

*Christiane da Silva Godoi*  
Nome: *Christiane da Silva Godoi*  
CPF: *014.191.111-11*  
PRACA DO SEN. SITORIO DE GOIANIA-GO  
AUTENTICACAO  
FONTE FOTOCOPIA REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL PRESENTADO. DOU FE.  
3 SET 2010

Robson Ferreira Ramos  
 Erika Conti Damiani Ferreira  
Ferreirantes

5889  
3428  
88

CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISICAO DE BENS E SERVICOS

INTRODUCAO: CONTRATO NR. 40/00141-5

1. FINANCIADOR:

Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91  
Endereco: Setor Bancario Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32.  
Cidade...: Brasilia UF: DF CEP: 70089-900  
Agencia.: EMPRES.GOIAS-GO Prefixo-dv: 3388-X

2. FINANCIADO:

Razao ou denominacao social: L F DE CASTRO & CIA LTDA  
CNPJ....: 03.260.504/0001-39 Conta Corrente: 000.409.445-X  
Endereco: RODOVIA GO-330 KM 5, FAZENDA SANTA RITA.  
Cidade...: VIANOPOLIS-GO CEP: 75.260-000

3. DADOS DO CONTRATO:

Limite.....: R\$900.000,00 (novecentos mil reais).  
Vencimento...: 11/02/2007  
Taxa Nominal: 1,903% AO MES Taxa Efetiva: 25,384% AO ANO  
Data-base para debito dos encargos: ( ) dia ... de cada mes  
( X ) ultimo dia util do mes

**PREAMBULO** - O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua agencia acima, representada pelos senhores abaixo assinados, e, de outro lado, o(a) FINANCIADO(A) acima qualificado, representado pelos senhores abaixo assinados, como segundo contratante, tem justas e contratadas as seguintes Clausulas:

**PRIMEIRA - ABERTURA DE CREDITO** - O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, e este aceita, um credito rotativo, ate o limite indicado no item 3 da INTRODUCAO, destinado ao financiamento para aquisicao de bens e servicos realizada pelo FINANCIADO junto aos seus fornecedores, doravante denominados FORNECEDOR.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O limite indicado no item 3 da INTRODUCAO pode ser elevado, mediante formalizacao de novo instrumento ou pela formalizacao de aditivo ao instrumento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O limite indicado no item 3 da INTRODUCAO pode ser reduzido, a qualquer tempo, por interesse do FINANCIADO ou por iniciativa do FINANCIADOR.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A reducao do limite por interesse do FINANCIADO devera ser formalizada por carta ao FINANCIADOR que, concordando com o novo limite, comunica-lo-a ao FINANCIADO por meio de correspondencia e/ou atraves do seu extrato de conta corrente.

**PARAGRAFO QUARTO** - A solicitacao de que trata o paragrafo anterior, efetuada por meio de correspondencia entregue ao FINANCIADOR, produzira efeitos a partir do dia do seu processamento pelo FINANCIADOR.

**PARAGRAFO QUINTO** - A reducao do limite por iniciativa do FINANCIADOR sera comunicada ao FINANCIADO mediante expedicao de correspondencia e/ou atraves do seu extrato de conta corrente, SENDO QUE QUALQUER UTILIZACAO DO LIMITE SERA ENTENDIDA COMO ANUENCIA AS NOVAS CONDICICOES.

UNIONATO DE NOTAS  
ON. PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOMANIA-GO  
AUTENTICACAO  
PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO  
ORIGINAL. NÃO SERÁ APRESENTADO, DOU FE.

03 SET. 2010

Robson Ferreira Ramos  
Erika Confi Damiani Ferraz  
Escriturantes



5840  
KJ

3A89

Continuacao do(a) CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISICAO DE BENS E SERVICOS nr. 40/00141-5, firmado entre L F DE CASTRO & CIA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$900.000,00, com vencimento final em 11/02/2007.

**SEGUNDA - PLANILHA DE FINANCIAMENTO** - O FINANCIADO apresentará ao FINANCIADOR, a cada operação, planilha de financiamento, doravante designada PROPOSTA. Referida PROPOSTA conterá a relação das notas fiscais, faturas, duplicatas, bloquetes de cobrança ou outros documentos, emitidos pelo FORNECEDOR contra o FINANCIADO, relativos aos produtos vendidos ou serviços realizados que derem origem às respectivas emissões, bem como valor e vencimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A PROPOSTA, devidamente assinada e acompanhada dos documentos a ela vinculados, integra este contrato para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A PROPOSTA e/ou anexos poderão ser apresentados ao FINANCIADOR por meio eletrônico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A SISTEMÁTICA PARA O ENVIO ELETRÔNICO DAS INFORMAÇÕES POR PARTE DO FINANCIADO, BEM COMO PARA O PROCESSAMENTO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES, DAR-SE-Á DE ACORDO COM O PREVISTO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, FORMALIZADO À PARTE ENTRE O FINANCIADO E O FINANCIADOR.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Cabe ao FINANCIADO a responsabilidade pela informação de todos os dados constantes da PROPOSTA e seus anexos, reservado ao FINANCIADOR o direito de não realizar a operação de crédito na hipótese de haver divergência em qualquer dos dados informados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Tratando-se de bloquetes de cobrança, estes devem obrigatoriamente indicar o FINANCIADO como sacado e o FORNECEDOR como cedente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O FINANCIADO SE COMPROMETE A RESSARCIR AO FINANCIADOR, INDEPENDENTEMENTE DE DISCUSSÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, O VALOR CORRESPONDENTE À CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA (CPMF) E EVENTUAIS MULTAS, CASO A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO AO FORNECEDOR, NA FORMA INDICADA NA PROPOSTA, VENHA A SER DESCLASSIFICADA DAS NORMAS COM ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA (CPMF) OU QUALQUER OUTROS TRIBUTOS, POR CONTA DE QUALQUER ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE OU ENTENDIMENTO DIVERSO DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, HIPÓTESE EM QUE O FINANCIADO FICA, DESDE JÁ, OBRIGADO A ENTREGAR AO FINANCIADOR, NAS DATAS PREVISTAS, AS QUANTIAS QUE TIVER QUE SUPORTAR EM RAZÃO DO ÔNUS FISCAL ENTÃO INCIDENTE.

**TERCEIRA - PAGAMENTO AO FORNECEDOR** - Estando de acordo com a proposta, o FINANCIADOR pagara ao FORNECEDOR, por conta do FINANCIADO, o valor ali indicado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O FINANCIADO ASSUME O ENCARGO DE FIEL DEPOSITARIO DAS NOTAS FISCAIS, FATURAS, DUPLICATAS OU OUTROS DOCUMENTOS DECORRENTES DAS OPERACOES DE VENDA OU PRESTACAO DE SERVICOS REALIZADOS PELO FORNECEDOR. DESDE JA, O FINANCIADO SE OBRIGA A GUARDA-LAS E A ENTREGA-LAS AO FINANCIADOR, DE IMEDIATO, QUANDO POR ESTE SOLICITADO. NENHUMA REMUNERACAO SERA DEVIDA AO FINANCIADO PELO ENCARGO ASSUMIDO, CUJAS DESPESAS SERAO POR ELE SUPORTADAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tratando-se de bloquetes de cobrança, estes devem ser entregues pelo FINANCIADO no ato de apresentação da PROPOSTA. A apresentação física dos bloquetes de cobrança pode ser dispensada quando utilizada a sistemática de envio eletrônico das informações relativas aos pagamentos dos fornecedores, que serão descritas nos

LIÇÃO DE NOTAS  
ATON, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO  
AUTENTICAÇÃO  
PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. NÃO SE ENTRA EM CONTA PARA A VALIDADE DO DOCUMENTO.

03 SET. 2010

*[Handwritten signature]*  
Robson Fernandes Ramos  
Erika Costa Damiani Pereira  
Fiskaventes



*[Handwritten signatures and initials]*

5841  
40

3.430

Página 38

Continuacao do(a) CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISICAO DE BENS E SERVICOS nr. 40/00141-5, firmado entre L F DE CASTRO & CIA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$900.000,00, com vencimento final em 11/02/2007.

-----  
anexos à PROPOSTA, sem prejuízo do disposto nos parágrafos terceiro e quinto da cláusula segunda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O não cumprimento da condição referida no parágrafo anterior implicará na ineficácia da PROPOSTA, isentando o FINANCIADOR de realizar qualquer pagamento de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos realizados em favor do FORNECEDOR valerão, para todos os efeitos do presente contrato, como fornecimentos em dinheiro realizados ao FINANCIADO por conta do limite aberto. O FINANCIADOR registrará os respectivos valores em conta à parte, vinculada ao presente contrato.

**QUARTA - ENCARGOS FINANCEIROS** - SOBRE OS SALDOS DEVEDORES VERIFICADOS NOS DIAS UTEIS (ASSIM ENTENDIDOS TODOS OS DIAS, EXCETO SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS BANCARIOS NACIONAIS) NA CONTA VINCULADA AO PRESENTE CONTRATO INCIDIRAO JUROS REMUNERATORIOS `A TAXA NOMINAL E CORRESPONDENTE TAXA EFETIVA AO ANO INDICADAS NO ITEM 3 DA INTRODUCAO. REFERIDOS ENCARGOS SERAO CALCULADOS PELO METODO EXPONENCIAL (POR DIA UTIL) E CORRIGIDOS `A MESMA TAXA ATE` A DATA DO DEBITO/EXIGIBILIDADE, LEVANDO-SE EM CONTA O NUMERO DE DIAS UTEIS DO PERIODO, PARA SEREM DEBITADOS/CAPITALIZADOS E EXIGIDOS MENSALMENTE NO DIA DEFINIDO COMO DATA-BASE PARA DEBITO DOS ENCARGOS CONSTANTE DO ITEM 3 DA INTRODUCAO, OU NO DIA UTIL IMEDIATAMENTE POSTERIOR SE AQUELE NAO O FOR, NAS REMICOES -- PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS --, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDACAO DA DIVIDA.

**PARAGRAFO UNICO** - A TAXA DE JUROS PREVISTA NO "CAPUT" DESTA CLAUSULA PODERA` SER REAJUSTADA MENSALMENTE, PERMANECENDO INALTERADA A FORMA DE CALCULO, DEBITO E EXIGIBILIDADE DEFINIDA, FICANDO CONVENCIONADO QUE OS NOVOS PERCENTUAIS A VIGORAR PELO PERIODO ESTIPULADO SERAO COMUNICADOS AO FINANCIADO, MEDIANTE EXPEDICAO DE EXTRATO E/OU OUTROS MEIOS QUE O FINANCIADOR JULGAR CONVENIENTES, SENDO QUE QUALQUER NOVA UTILIZACAO DO LIMITE DE CREDITO SERA` ENTENDIDA COMO ANUENCIA `A NOVA TAXA DE JUROS DEFINIDA.

**QUINTA - ENCARGOS DE INADIMPLENTO** - EM CASO DE INADIMPLENTO DE QUALQUER OPERACAO ABRIGADA POR ESTE CONTRATO, SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DIARIOS INCIDIRAO, EM SUBSTITUICAO AOS ENCARGOS DE NORMALIDADE: A) COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO 1.129, DE 15.05.86, DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL; B) JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO; E C) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO). OS ENCARGOS PREVISTOS NAS ALINEAS \*A\* E \*B\* RETRO SERAO CALCULADOS E DEBITADOS NO ULTIMO DIA DE CADA MES E NA LIQUIDACAO DA DIVIDA, PARA SEREM EXIGIDOS JUNTAMENTE COM OS VALORES DE PRINCIPAL PAGOS, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS. A MULTA DE QUE TRATA A ALINEA \*C\* RETRO SERA CALCULADA, NAS DATAS DAS AMORTIZACOES, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO DA OPERACAO, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA OPERACAO, E SERA DEBITADA E EXIGIDA JUNTAMENTE COM AS AMORTIZACOES OU LIQUIDACAO DA OPERACAO.

**SEXTA - IOF** - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO, CAMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TITULOS OU VALORES MOBILIARIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR, E, DESDE JA, AUTORIZA O FINANCIADOR A EFETUAR O DEBITO EM SUA CONTA DE DEPOSITOS, SENDO QUE O VALOR CORRESPONDENTE SER-LHE-A INFORMADO MEDIANTE AVISO DE DEBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

CONSELHO MONETARIO NACIONAL  
PRACA DO SOL, SETOR OESTE, GUANIA, GO  
TITULACAO  
PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUCAO FIEL DO  
DOCUMENTO ORIGINAL  
3 SET. 2008  
F. L. DE CASTRO & CIA LTDA  
Presidente  
C. M. DE ALMEIDA  
Secretaria

L. F. DE CASTRO  
x  
A. A. L.



5040  
[Handwritten initials]

Continuacao do(a) CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISICAO DE BENS E SERVICOS nr. 40/00141-5, firmado entre L F DE CASTRO & CIA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$900.000,00, com vencimento final em 11/02/2007.

**SETIMA - TARIFAS - ALEM DOS ENCARGOS FINANCEIROS PACTUADOS,** O FINANCIADO AUTORIZA O FINANCIADOR A DEBITAR EM SUA CONTA DE DEPOSITOS, A TITULO DE REMUNERACAO SOBRE SERVICOS, O VALOR CORRESPONDENTE A TARIFA DE ABERTURA DE CREDITO (NA CONTRATACAO E NAS RENOVACOES) E DEMAIS TARIFAS APLICAVEIS A OPERACAO, VIGENTES A EPOCA DA COBRANCA, CONSTANTES DA TABELA DE TARIFAS DE SERVICOS BANCARIOS - PESSOA JURIDICA, QUE SE ENCONTRA DISPONIVEL EM QUALQUER AGENCIA DO FINANCIADOR. O FINANCIADO SE DECLARA CIENTE DE QUE TAIS DEBITOS LHE SERAO INFORMADOS MEDIANTE AVISO DE DEBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

**OITAVA - RENOVACAO DO CONTRATO -** Nao havendo manifestacao em contrario de qualquer das partes, o prazo do presente contrato, que se estende desde a contratacao ate a data do primeiro vencimento -- expresso no item 3 da INTRODUCAO --, podera ser automatica e sucessivamente prorrogado por periodos de ate 180 (cento e oitenta) dias, mantidas as demais clausulas e condicoes pactuadas. O contrato podera ser resiliado por qualquer das partes, mediante previo aviso, expresso e escrito, com prazo de 10 (dez) dias, permanecendo em vigor todas as obrigacoes assumidas, decorrentes de utilizacoes do credito aberto realizadas anteriormente a resiliacao.

**PARAGRAFO PRIMEIRO - AS PRORROGACOES SERAO COMUNICADAS AO FINANCIADO** MEDIANTE EXPEDICAO DE CORRESPONDENCIA E/OU ATRAVES DO SEU EXTRATO DE CONTA CORRENTE, SENDO QUE QUALQUER UTILIZACAO DO LIMITE SERA ENTENDIDA COMO ANUENCIA AAS NOVAS CONDICOES.

**PARAGRAFO SEGUNDO - NOS CASOS DE REDUCAO DO LIMITE, EM SENDO DEVEDOR O SALDO, A PRORROGACAO SO SE OPERARA COM PREVIO PAGAMENTO DO EXCESSO PORVENTURA EXISTENTE. A INEXIGIBILIDADE DO SALDO DEVEDOR POR PARTE DO FINANCIADOR CONFIGURARA MERA TOLERANCIA, NAO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVACAO AUTOMATICA QUANDO ESTA NAO SE CONCRETIZAR DE FORMA INEQUIVOCA.**

**NONA - CESSAO DE CREDITOS -** Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, caucionar, dar em penhor o credito oriundo deste Contrato, bem como a ceder os direitos, titulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetario Nacional.

**DECIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NAO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTACOES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NAO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANCAMENTOS CONTABEIS DESTINADOS AS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDACOES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLAUSULA "AUTORIZACAO PARA DEBITO EM CONTA", PODERA O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBEM PODERA CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGIVEL A DIVIDA RESULTANTE DAS OPERACOES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S):**  
A) SOFRER (EM) PROTESTO CAMBIARIO, REQUERER (EM) SUA RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER (EM) SUA FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL, REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR (EM) SUAS

LIÇÃO DE NOTAS  
PRACA DO SOL, SETOR OESTE, GOVANIA-GO  
AUTENTICACAO  
PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE NÃO FUI APRESENTADO DOU FE.  
3 SET. 2010  
Robson / Secretária Jurídica  
Erika / Cont. Danilene / Secretária Escreventes

[Handwritten signatures and initials]



3846  
[Handwritten signature]

3.433

Pagina 6 88

Continuacao do(a) CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISICAO DE BENS E SERVICOS nr. 40/00141-5, firmado entre L F DE CASTRO & CIA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$900.000,00, com vencimento final em 11/02/2007.

**DECIMA SEXTA - VINCULACAO DE MECANISMO DE AUTOLIQUEIDIZ** - O FINANCIADO OBRIGA-SE A REGISTRAR EM COBRANCA - NA PROPORCAO MINIMA DE 100% (cem por cento) DA DIVIDA QUE VISE A AMPARAR - OS CREDITOS QUE TEM A RECEBER DECORRENTES DAS VENDAS OU SERVICOS POR ELE REALIZADOS, VENCIVEIS A PRAZO DE ATE 180 DIAS, E DESDE QUE NAO EXCEDA O VENCIMENTO FINAL DESTA CONTRATO, DE SORTE A TORNAR O EMPRESTIMO AUTOLIQUEIDAVEL NAS EPOCAS COMBINADAS. A COBRANCA DESSES CREDITOS FAR-SE-A POR INDICACAO DOS DADOS CONSTANTES DAS RESPECTIVAS FATURAS, NOS MOLDES PREVISTOS NO TERMO DE ADESAO E RECEBIMENTO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE COBRANCA ELETRONICA FIRMADO ENTRE O FINANCIADOR E O FINANCIADO, EM 08/12/2004. FACULTA-SE AO FINANCIADOR, A SEU CRITERIO, SELECIONAR, ENTRE OS CREDITOS REGISTRADOS, OS QUE SERVIRAO DE BASE PARA O CALCULO DAQUELE PERCENTUAL, ENTENDIDO QUE O FINANCIADO OBRIGA-SE A SUBSTITUI-LOS POR OUTROS DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR, SE VENCIDOS E NAO PAGOS.

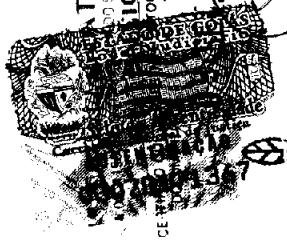
**DECIMA SETIMA - CESSAO DE CREDITOS DE MECANISMO AUTOLIQUEIDIZ** - Como forma e meio de efetivo pagamento da divida decorrente deste Contrato, que se compoe de principal, juros, correcao monetaria e demais obrigacoes legais e convencionais, o FINANCIADO cede e transfere ao FINANCIADOR, em carater irrevogavel e irreatravel, por esta e melhor forma de direito, a modo pro-solvendo, e nas exatas quantias que se tornarem exigiveis, os valores provenientes do pagamento dos creditos mencionados na clausula "VINCULACAO DE MECANISMO DE AUTOLIQUEIDIZ", retroconvencionada. A cessao ora efetivada resolver-se-a de pleno direito, nos termos do art.128 do Codigo Civil, se, por qualquer outro meio, a divida for inteiramente paga, anteriormente a liquidacao dos creditos registrados em cobranca. Se, por qualquer razao, os direitos cedidos nao propiciarem valor suficiente para a integral realizacao do montante exigivel, poderah o FINANCIADOR receber o saldo especifico entao disponivel, para amortizacao do aludido montante, e imputar, sobre os valores faltantes, juros, juros de mora, correcao monetaria ou comissao de permanencia e quaisquer outros encargos legais e convencionais aa conta deste financiamento, que, juntamente com tais acrescimos, continuara exigiveis. O produto da cobranca dos creditos sera lancado em conta de depositos vinculada a liquidacao das obrigacoes pecuniarias aqui assumidas pelo FINANCIADO. O FINANCIADOR podera admitir, todavia, que essa conta seja utilizada pelo FINANCIADO, desde que registrados novos creditos naquelas condicoes, sempre assegurada a liquidacao do emprestimo.

**DECIMA OITAVA - PRACA DE PAGAMENTO** - Os deveres e obrigacoes do FINANCIADO serao satisfeitos na agencia do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depositos de Pessoas Juridicas - identificada no item 1 da Introducao --, praca que fica designada como foro do Contrato.

**DECIMA NONA - FIANCA** - Assina(m), tambem este Instrumento LUIS FERNANDO DE CASTRO, Brasileiro(a), casado(a), empresario, carteira de identidade nr. 1395150, orgao emissor SSPGO, CPF nr. 285.897.501-91, domiciliado a RUA JOSE ISSY, nr. 130, CENTRO, VIANOPOLIS - GO e seu conjugue SILMARA GODOI MARTINELI DE CASTRO, Brasileiro(a), casado(a), administradora, carteira de identidade nr. 4565502, orgao emissor SSPGO, CPF nr. 908.743.749-87, domiciliado a RUA JOSE ISSY, nr. 130, CENTRO, VIANOPOLIS - GO, LUIZ AVERLANDO DE CASTRO, Brasileiro(a), casado(a), empresario, carteira de identidade nr. 31490511493647,

TO DE NOTAS  
DO SOL. SF-DOR OESTE, GOIANIA-GO  
ICACAO  
COPIA E REPRODUCAO FIEL DO  
ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE.

2010  
Robson Ferreira Ramos  
Erika Conti Damiani Ferreira  
Escritoras



[Handwritten signatures and initials]

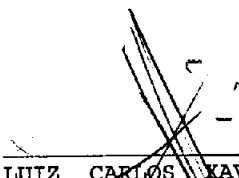
Continuacao do(a) CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISICAO DE BENS E SERVICOS nr. 40/00141-5, firmado entre L F DE CASTRO & CIA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$900.000,00, com vencimento final em 11/02/2007.

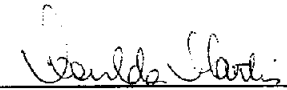
-----  
orgao emissor SSP GO, CPF nr. 607.386.771-91, domiciliado a RUA 07 DE SETEMBRO, nr. 15, SETOR CENTRAL, VIANOPOLIS - GO e seu conjugue ALLYNE ANTUNES DE OLIVEIRA, Brasileiro(a), casado(a), do lar, carteira de identidade nr. 3669080, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 868.659.781-53, domiciliado a RUA 07 DE SETEMBRO, nr. 15, SETOR CENTRAL, VIANOPOLIS - GO, que na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fianca absoluta, irrevogavel, irreatravel e incondicional, nao comportando qualquer tipo de exoneracao, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos beneficios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Codigo Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizam pelo cumprimento de todas as obrigacoes assumidas pelo FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro periodo de vigencia, quer nas prorrogacoes que se realizarem, conforme previsto na Clausula "RENOVACAO DO CONTRATO".

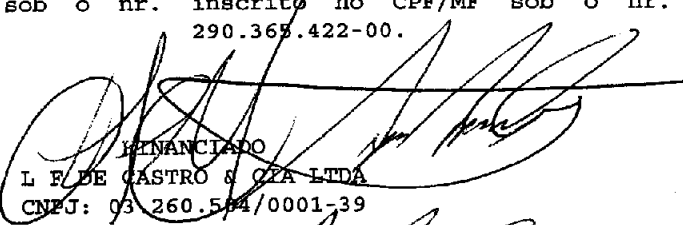
Vai este assinado em 02(duas) vias, com as testemunhas abaixo.

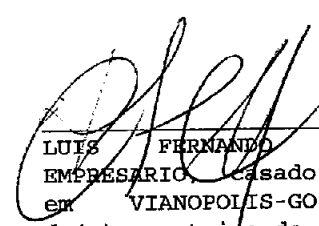
GOIANIA-GO, 15 de agosto de 2006.

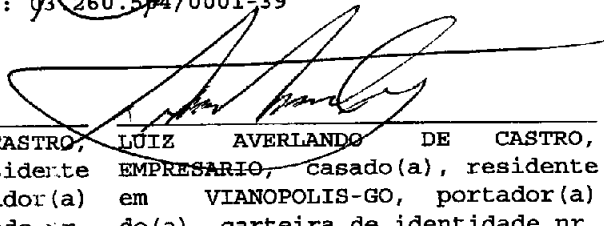
FINANCIADOR  
BANCO DO BRASIL S.A.

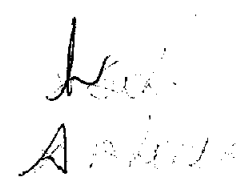
  
LUIZ CARLOS XAVIER, BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, residente em GOIANIA-GO, portador do(a) CART IDENTIDADE 7548074 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 726.406.938-91.

  
LENILDA MOREIRA FONTES MARTINS, BANCARIA E ECONOMIARIA, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, residente em GOIANIA-GO, portador do(a) CART IDENTIDADE 98616470 SSP PR e inscrito no CPF/MF sob o nr. 290.369.422-00.

  
FINANCIADO  
L F DE CASTRO & CIA LTDA  
CNEJ: 03.260.544/0001-39


  
LUIZ FERNANDO DE CASTRO, EMPRESARIO, casado(a), residente em VIANOPOLIS-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 1395150/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 285.897.501-91.

  
LUIZ AVERLANDO DE CASTRO, EMPRESARIO, casado(a), residente em VIANOPOLIS-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 31490511493647/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 607.386.771-91.



ELIONATO DE NOTAS  
PRACA DO SOL, SETOR OESTE, GOIANIA-GO  
AUTENTICACAO  
A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUCAO FIEL DO  
DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO DOU FE

03 SET. 2010

  
Wilson Feres Ramo  
Escrivao



5896  
P

3.435

Pagina 8 84

Continuacao do(a) CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISICAO DE BENS E SERVICOS nr. 40/00141-5, firmado entre L F DE CASTRO & CIA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$900.000,00, com vencimento final em 11/02/2007.

FIADOR (ES)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

LOIS FERNANDO DE CASTRO, Brasileiro(a), casado(a), empresário, residente em VIANOPOLIS-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 1395150/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 285.897.501-91. 908.743.749-87. SILMARA GODOI MARTINELLI DE CASTRO, Brasileiro(a), casado(a), administradora, residente em VIANOPOLIS-GO, portador (a) do(a) carteira de identidade n 4565502/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

LUIZ AVERLANDO DE CASTRO, Brasileiro(a), casado(a), empresário, residente em VIANOPOLIS-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 31490511493647/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 607.386.771-91. ALLYNE ANTUNES DE OLIVEIRA, Brasileiro(a), casado(a), do lar, residente em VIANOPOLIS-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 3669080/SESP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 868.659.781-53.

TESTEMUNHAS

*[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten]*  
CPF: *[Handwritten]*

*[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten]*  
CPF: *[Handwritten]*

4º TABELIONATO DE NOTAS  
RUA 08, 1155, ED. ATOM, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO

AUTENTICAÇÃO  
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA REPRODUZ FIDELMENTE O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO

03 SET. 2010



Robson Ferreira Ramos  
 Erika Conti Damiani Ferreira  
Escritores

5897  
[Signature]

3.440



**Cartão Empresarial**  
**Ourocard Corporate/Purchasing**  
Proposta/Contrato de adesão

<b>Empresa</b>		Razão social	
CNPJ		L F DE CASTRO & CIA LTDA	
03.260.504/0001-39			
Nome a constar do cartão		Limite proposto	Valor sem centavos
LF DE CASTRO		90.000	
Ag. relacionamento	Prefixo sem dv	Número da conta corrente	Conta sem dv
3388		409.445	
Endereço da empresa			
RODOVIA GO-330 KM 5			
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP
FAZENDA SANTA RITA	VIANOPOLIS	GO	75260-000
DDD/Telefone	Ramal	Fax	Receber demonstrativo da empresa em papel
			S - Sim N - Não

<b>Permissões</b>			
Saque	Compra parcelada	Uso no exterior	Compra internet/telefone
S S - Sim N - Não	S S - Sim N - Não	S S - Sim N - Não	S S - Sim N - Não

Valor máximo por transação - R\$	Valor sem centavos
90.000	

Utiliza controle de gastos (diário, semanal, mensal)
S S - Sim N - Não

Utiliza controle por ramos de atividades
N S - Sim N - Não

**Ramos de atividades**

<input checked="" type="checkbox"/> 1 - Agências de turismo	<input checked="" type="checkbox"/> 10 - Joalherias	<input checked="" type="checkbox"/> 19 - Saques
<input checked="" type="checkbox"/> 2 - Aluguel de carros	<input checked="" type="checkbox"/> 11 - Lojas de departamento	<input checked="" type="checkbox"/> 20 - Serviços
<input checked="" type="checkbox"/> 3 - Artigos eletrônicos	<input checked="" type="checkbox"/> 12 - Materiais de construção	<input checked="" type="checkbox"/> 21 - Serviços e autopeças
<input type="checkbox"/> 4 - Cias. aereas	<input type="checkbox"/> 13 - Moveis e decoração	<input type="checkbox"/> 22 - Supermercados
<input checked="" type="checkbox"/> 5 - Drogeries e farmácias	<input checked="" type="checkbox"/> 14 - Outros varejos	<input checked="" type="checkbox"/> 23 - Telemarketing e catálogo
<input checked="" type="checkbox"/> 6 - Entretenimento	<input checked="" type="checkbox"/> 15 - Pedágios	<input checked="" type="checkbox"/> 24 - Vestuário
<input checked="" type="checkbox"/> 7 - Estacionamento	<input checked="" type="checkbox"/> 16 - Postos de combustível	<input checked="" type="checkbox"/> 25 - Outros estabelecimentos
<input checked="" type="checkbox"/> 8 - Hospitais e clínicas	<input checked="" type="checkbox"/> 17 - Restaurantes	
<input checked="" type="checkbox"/> 9 - Hotéis	<input checked="" type="checkbox"/> 18 - Revendas de veículos	

**Empresa coobrigada/devedora solidária (se for o caso)**

CNPJ		Razão social	
Endereço da empresa			
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP
DDD/Telefone	Ramal	Fax	

**Termo de adesão**

Ao assinar(em) esta proposta de adesão, a(s) empresa(s):

1 - Concorda(m) com as informações acima relacionadas e se declara(m) automática e expressamente vinculada(s) às disposições previstas no Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresarial do Banco do Brasil, protocolado e registrado sob o nº 674.680, em 07.03.2006, no Cartório Marquês de Pombal, nº 1º Ofício de Registro de Imóveis e Documentos da cidade de Brasília (DF), e seus aditivos, cujo texto declara(m) a(s) empresa(s) e seus representantes, de acordo com o que se declara(m) no presente documento.

Mod. 0.70.012-3 - Mar/06 - SISBB 06088 - nps

bb.com.br - Central de Atendimento: BR 4004 0001 (Capital) e 0800 720001 (Demais)

**REGISTRADO DE NOTAS**

ESTADO DO GOIÁS - BOFANIA-GO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

1º Ofício de Registro de Imóveis e Documentos

2006

Pág. 1/2

30/6/2006 14:02

5848  
PW

3.441  
88

bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004-0001 (Capital) e 0800 7290001 (Demais localidades)



**Cartão Empresarial**  
**Ourocard Corporate/Purchasing**  
Proposta/Contrato de adesão

**Termo de adesão (Continuação)**

2 - Se responsabiliza(m), solidariamente, pelas transações efetuadas com os cartões emitidos em nome da empresa proponente, bem assim pelos débitos daí decorrentes.

Local e data:  
Guianá - go. 30/06/06

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
CNPJ: 00.000.000/0001-91

*Lenilda M. F. Martins*  
**Lenilda M. F. Martins**  
Gerente de Administração  
Mat. 6.186.738-1

Nome:  
CPF:  
Empresa: LUIZ CARLOS XAVIER  
Mat: 6452135.

*[Signature]*  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa

*[Signature]*  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa  
coobrigada/devedora solidária (se for o caso)

Testemunhas

psiane A. da Silva  
Nome:  
CPF: 939.552.191-00

Mariana Cardoso  
Nome:  
CPF: 060.330.681-6

Mod. 0.70.012-3 - Mar/06 - SISBB 06088 - nps  
bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004-0001 (Capital) e 0800 7290001 (Demais localidades)

**CONFIRMAÇÃO**  
**CONFERE (m)**  
*Rogério Ferreira Camargo*  
Gerente de Relacionamento  
Mat.: 8.715.714-5

**TERMOS**  
**CONFEREM**  
*Robson*

**TABELIONATO DE NOTAS**  
1155, ED. ATON, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GUANIA-GO  
**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ME FOLIA PRESENTADO. DOU FÉ.  
ESTADO DE GOIAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
3 SET 2006  
*Robson Ferreira Ramos*  
*Érika Conti Damiani Ferreira*

5899  
TW

3.442  
88

### CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL

Pelo presente contrato, o BANCO DO BRASIL S.A., com Sede em Brasília (DF), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nr. 00.000.000/0001-91, como EMISSOR; e, de outro lado, a EMPRESA a pessoa jurídica que aderiu ao SISTEMA - SISTEMA DE CARTÕES DO BANCO DO BRASIL S.A., na forma da cláusula 1, estabelecem as seguintes cláusulas e condições para a utilização de CARTÕES OUROCARD EMPRESARIAIS:

#### I - DEFINIÇÕES:

- a) **AFILIADOS:** estabelecimentos comerciais afiliados à rede VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON ou MASTERCARD MAESTRO, no Brasil e exterior. Os AFILIADOS poderão estabelecer-se em sites na Internet - rede mundial de computadores;
- b) **ARQUIVO ELETRÔNICO:** intercâmbio eletrônico de informações - repasse e recebimento - realizado entre a EMPRESA e o BANCO DO BRASIL S.A., por meio de sistema eletrônico próprio do Banco;
- c) **ASSINATURA ELETRÔNICA:** constitui-se na aposição de SENHA, em meios eletrônicos, para adesão ao SISTEMA, para a efetivação de pagamento de compras de bens e serviços ou realização de SAQUES com CARTÃO;
- d) **ASSINATURA EM ARQUIVO:** é a modalidade por meio da qual o PORTADOR adquire, via telefone, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinatura de próprio punho no correspondente comprovante de venda;
- e) **CENTRO DE CUSTO:** departamento ou similar da EMPRESA, por esta indicado para atuar em seu nome na operacionalização deste contrato;
- f) **CERTIFICAÇÃO DIGITAL:** procedimento que tem por objetivo garantir, cada vez mais, a segurança das operações com cartões de crédito, via Internet. Essa segurança deve-se à utilização de sofisticados meios de codificação de informações que trafegam em meios eletrônicos (criptografia) e à utilização de ASSINATURAS ELETRÔNICAS;
- g) **CONTA CARTÃO:** conta na qual são registrados todos os lançamentos decorrentes da utilização dos CARTÕES, na função crédito, vinculados a uma mesma Unidade de Faturamento, tais como pagamentos de compras de bens e serviços, SAQUES, anuidade e encargos;
- h) **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO:** documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO aos AFILIADOS e/ou Instituição Financeira;
- i) **DEMONSTRATIVO:** extrato destinado à EMPRESA, emitido pelo BANCO DO BRASIL S.A., por meio do qual são indicadas (i) todas as compras e saques efetuados pelo(s) PORTADOR(ES); (ii) anuidades; (iii) eventuais encargos do período; (iv) taxa efetiva mensal e anual dos encargos e (v) outros dados e informações relacionadas com a utilização do CARTÃO.

i.1) O DEMONSTRATIVO será emitido pelo BANCO DO BRASIL S.A. à EMPRESA, via postal - para o endereço contatado no Anexo ou outro indicado pela EMPRESA - ou por meio de ARQUIVO ELETRÔNICO.

DOCUMENTO Nº 03 SET 2000

Robson Ferreira  
Erika Cont. D. Ltda

Escritório

Handwritten signature/initials



5830  
3.443  
58

- j) **EMISSOR:** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, que emite, administra e financia as operações dos **CARTÕES OUROCARD**;
- k) **EMPRESA:** pessoa jurídica, com sede no País, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, devidamente registrada na Junta Comercial Estadual, se empresa comercial, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se sociedade civil;
- l) **FATURA:** documento por meio do qual serão informados, além de outros dados e informações relacionados à utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)**, os valores devidos, pela **EMPRESA**, ao **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- m) **PORTADOR:** titular do **CARTÃO**, autorizado pela **EMPRESA** a utilizá-lo de acordo com as particularidades impostas pelo **SISTEMA**;
- n) **REPRESENTANTE AUTORIZADO:** pessoa indicada pela **EMPRESA** por meio do formulário Cadastro de Centro de Custo para:
- indicar (inclusão e exclusão) os **PORTADORES** vinculados ao **CENTRO DE CUSTO** e à **UNIDADE DE FATURAMENTO**;
  - retirar o(s) **CARTÃO(ÕES)** junto ao Banco;
  - entregar o(s) **CARTÃO(ÕES)** retirado(s) junto ao Banco ao(s) respectivo(s) **PORTADOR(ES)**, colhendo assinatura em Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do Cartão;
  - assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO DO BRASIL S.A.** em nome da **EMPRESA**;
  - receber os relatórios de controle do **BANCO DO BRASIL S.A.**;
  - receber as **FATURAS** para pagamento;
  - estabelecer contato com o **BANCO DO BRASIL S.A.**;
  - definir o tipo de **CARTÃO(ÕES)**;
  - definir a data de vencimento da **FATURA**;
  - definir a conta corrente para débito da **FATURA**;
  - definir os tipos de gastos permitidos a cada **PORTADOR** em tabela específica. A não definição implica a liberação para todos os tipos de gastos constantes da tabela;
  - atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada **PORTADOR**, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder o limite estipulado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** à **EMPRESA**; e
  - flexibilizar os limites para cada **PORTADOR**, por tipos de gastos onde o **CARTÃO** poderá ser utilizado;
- o) **SENHA:** código secreto, pessoal e intransferível, gerado automaticamente pelo **SISTEMA** ou cadastrado pessoalmente pelo **PORTADOR**, via *Internet* (*site* [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) através do Gerenciador Financeiro, ou nas agências do Banco do Brasil S.A.;
- p) **UNIDADE DE FATURAMENTO:** nível hierárquico, vinculado ao **CENTRO DE CUSTO**, escolhido pela **EMPRESA**, para apresentação da **FATURA**.

## II - ADESÃO AO SISTEMA DE CARTÕES OUROCARD EMPRESARIAIS

1. A adesão ao **SISTEMA**, e a escolha do(s) **CARTÃO(ÕES)**, será efetivada pela **EMPRESA**, por meio de qualquer um dos seguintes atos:

4º TABELIONATO DE NOTARIAS  
RUA 09, 1155, ED. ATON, BR. CO. 28, JARDIM PARAÍSO, SÃO PAULO, SP  
AUTENTICAÇÃO  
CERTIFICO QUE A PRESENTE FÓRMULA DE ADESÃO AO SISTEMA DE CARTÃO OUROCARD EMPRESARIAL, UTILIZADA POR REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA; ou

03 SET. 2010



Robson Ferreira Ramos  
Firma Eletrônica

ILMEN Nº

674680

5851  
R

3.444  
88

- b) assinatura do Cadastro de Centro de Custo, pelos representantes legais da EMPRESA e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; ou
- c) solicitação de liberação do(s) CARTÃO(ÕES), mediante ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- d) utilização do CARTÃO nos AFILIADOS; ou
- e) pagamento de FATURAS da CONTA CARTÃO.

### III - CARTÕES OUROCARD EMPRESARIAIS

2. Integram o SISTEMA os CARTÕES OUROCARD a seguir indicados, genericamente denominados CARTÃO(ÕES), ficando especificamente designados por:

- a) OUROCARD CORPORATE;
- b) OUROCARD PURCHASING, e
- c) OUROCARD BUSINESS.

2.1. O CARTÃO é de propriedade do BANCO DO BRASIL S.A. e de uso pessoal e intransferível do(s) PORTADOR(ES) designado(s), pela EMPRESA.

2.2. A EMPRESA, por meio de formulário próprio a ser fornecido pelo BANCO DO BRASIL S.A., ou via ARQUIVO ELETRÔNICO, solicitará a emissão do(s) CARTÃO(ÕES) para uso de seu(s) preposto(s), aqui designado(s) PORTADOR(ES), obrigando-se, a EMPRESA, ao pagamento integral dos débitos decorrentes da utilização, devida ou não, do(s) CARTÃO(ÕES).

2.2.1. A EMPRESA deverá atualizar os dados cadastrais dos PORTADORES, por meio de formulário próprio, a ser fornecido pelo BANCO DO BRASIL S.A., ou solicitando a alteração via ARQUIVO ELETRÔNICO.

2.2.2. A EMPRESA, neste ato, autoriza o BANCO DO BRASIL S.A. a entregar o(s) CARTÃO(ÕES) solicitado(s), diretamente ao PORTADOR, devidamente BLOQUEADO(S), mediante assinatura deste no Termo de Recebimento e Responsabilidade Pela Utilização do Cartão. Esse Termo de Recebimento constitui anexo deste contrato, integrando-o para todos os fins de direito.

2.2.3. A liberação do(s) CARTÃO(ÕES) deverá ser efetuada nos Terminais de Auto-Atendimento do Banco do Brasil S.A., em suas agências, via Internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) através do Gerenciador Financeiro, mediante a utilização de ASSINATURA ELETRÔNICA cadastrada pelo(s) PORTADOR(ES) especialmente para uso do(s) CARTÃO(ÕES).

2.2.4. A EMPRESA manterá arquivados os Termos de Recebimento e Responsabilidade Pela Utilização do Cartão, relativos ao(s) CARTÃO(ÕES) por ela entregue(s), até a data de validade de cada CARTÃO.

2.3. Os CARTÕES conterão o nome da EMPRESA, o nome do PORTADOR e campo específico para a sua assinatura; prazo de validade; um número de identificação exclusivo, composto por dezesseis dígitos e as marcas OUROCARD e BANCO DO BRASIL S.A. e a bandeira VISA ou MASTERCARD.

**ATENTIFICAÇÃO**

ESTE DOCUMENTO CONTÉM PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. NÃO SERÁ FIDELMENTE REPRODUZIDO. DOU FÉ.

03 SET. 2018 Reg. Trib. e Doc.

DF

Rahoma Ferreira Ramos

[Assinatura]

80

3

582  
sf

3.445  
sf

2.3.1 Havendo necessidade de substituição do **CARTÃO**, será atribuído um novo número de identificação, ficando cancelado o número anterior e impossibilitada a sua reutilização. A atribuição de novo número ao **CARTÃO** em nada altera a **CONTA CARTÃO**.

2.3.2. Em caso de compras de bens e serviços com pagamentos mensais e sucessivos, denominados **Débitos Recorrentes**, fica o **BANCO DO BRASIL S.A.** autorizado a informar o novo número do **CARTÃO** ao respectivo estabelecimento afiliado, salvo expressa manifestação em contrário da **EMPRESA**.

2.4. **É responsabilidade da EMPRESA:**

- a) orientar o(s) **PORTADOR(ES)** sobre a utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)**, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo da **ASSINATURA ELETRÔNICA** nas agências do **BANCO DO BRASIL S.A.**, ou através do Gerenciador Financeiro, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso do(s) **CARTÃO(ÕES)**;
- b) solicitar ao **BANCO DO BRASIL S.A.** o bloqueio de **CARTÕES** em caso de extravio, roubo ou furto, por meio da Central de Atendimento do Banco do Brasil. Nessa ocasião, será fornecido um Código de Atendimento numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- c) comunicar, por escrito ou através de meio eletrônico específico do **BANCO DO BRASIL S.A.**, as exclusões ou inclusões de **PORTADORES**;
- d) zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas eletronicamente ao **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- e) devolver ao **BANCO DO BRASIL S.A.** o(s) **CARTÃO(ÕES)** do(s) **PORTADOR(ES)** por ela excluído(s);
- f) assumir despesas e riscos decorrentes da utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)** pelo(s) **PORTADOR(ES)**.

**IV - RESUMÔ DAS FUNÇÕES DOS CARTÕES OUROCARD EMPRESARIAIS**

3. **OS CARTÕES** são emitidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, seu único proprietário, e podem ser utilizados nas seguintes funções:

- a) **FUNÇÃO CRÉDITO:** como meio de pagamento de compras de bens e serviços realizadas nos **AFILIADOS**, observado o **Limite de Crédito** para compras definido para o **PORTADOR** pela **EMPRESA**;
- b) **FUNÇÃO DÉBITO:** como meio de pagamento de compras de bens e serviços nos **AFILIADOS** à rede **VISA/ELECTRON** e **MASTERCARD/MAESTRO**, limitado ao saldo mantido em conta corrente e aplicações financeiras da **EMPRESA** com resgate automático, junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- c) **FUNÇÃO BANCÁRIA:** para acessar a conta corrente e aplicações financeiras da **EMPRESA** com resgate automático, junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, efetuar **SAQUES** e depósitos, transferir recursos e acessar **Terminais de Auto-Atendimento**.

**AUTENTICAÇÃO**  
 DOCUMENTO ORIGINAL EM SEU APOSTILADO  
 03 SET. 2003  
 BANCO DO BRASIL S.A.  
 74680

Handwritten signature or initials.

5853  
D

3.446  
98

d) **SAQUES:** para efetuar **SAQUES** em dinheiro nos Terminais de Auto-Atendimento do **BANCO DO BRASIL S.A.**, em suas agências, nos Terminais do Banco24Horas e terminais eletrônicos da rede **VISA/PLUS** e **MASTERCARD/CIRRUS**, (i) a débito da **CONTA CARTÃO**, limitado ao Limite de Crédito para **SAQUES** definido para o **PORTADOR** pela **EMPRESA**, ou (ii) a débito da conta corrente, limitado ao saldo nela existente e às aplicações financeiras em nome da **EMPRESA** com resgate automático, junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**.

3.1. A opção pelo uso do(s) **CARTÃO(ÕES)** nas funções relacionadas na cláusula 3 será feita pela **EMPRESA**, de acordo com cada modalidade de **CARTÃO**, nas formas descritas na cláusula 1 do presente Contrato (Item II - **ADESÃO AO SISTEMA DE CARTÕES OUROCARD EMPRESARIAIS**).

#### V - CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES

4. A utilização do **CARTÃO** está subordinada aos critérios e às condições a seguir estabelecidos:

##### A - FUNÇÃO CRÉDITO

4.1. O **CARTÃO** será utilizado pelo **PORTADOR** na **FUNÇÃO CRÉDITO** para (i) Pagamento de Compras de bens e serviços; e (ii) para a realização de **SAQUES** - exceto para o **CARTÃO OUROCARD PURCHASING**. Os valores das compras e dos saques serão acolhidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** e computados na **CONTA CARTÃO** até o (i) Limite de Crédito para compras e o (ii) Limite de Crédito para **SAQUES**.

4.2. É de responsabilidade da **EMPRESA**:

- a) definir o tipo de **CARTÃO**;
- b) definir a data de vencimento da **FATURA**;
- c) definir o tipo de faturamento (centralizado e/ou individualizado);
- d) definir as contas correntes para débitos das **FATURAS**;
- e) definir os tipos de gastos permitidos a cada **PORTADOR** em tabela específica. A não definição implica na liberação para todos os tipos constantes da tabela;
- f) atribuir limites apropriados a cada **PORTADOR**, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder o limite a ela estipulado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- g) flexibilizar os limites para cada **PORTADOR**, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o **CARTÃO** poderá ser utilizado.

4.3. A utilização do **CARTÃO** na **FUNÇÃO CRÉDITO** para pagamento de compras parceladas terá o seu valor integral computado na **CONTA CARTÃO**, como utilização do Limite de Crédito para compras.

4.4. As compras parceladas e os **SAQUES** serão financiados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** e os encargos sobre essas operações incidirão encargos



ESTADO DE GOIÁS  
 GOIÁS - SEÇÃO DE REGISTRO E DOCUMENTOS  
 BRASÍLIA - DF  
 3 SET. 2010  
 REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL  
 674680  
 Robson Ferreira Ramos  
 Filho Cont. Domínio Ferreira

Handwritten signature and initials.

5854

3.497  
85

4.5. Desde que autorizados pela EMPRESA, os SAQUES serão, na data de sua efetivação, debitados na respectiva conta corrente. Na ocorrência de insuficiência de fundos, os valores não debitados nessa data serão financiados pelo BANCO DO BRASIL S.A., conforme cláusula 10. Sobre essas operações incidirão encargos na forma da cláusula 11.

4.6. O Limite de Crédito, deferido pelo BANCO DO BRASIL S.A. para compras e SAQUES, constará da Proposta de Adesão ao presente contrato. Os limites atribuídos ao(s) PORTADOR(ES) pela EMPRESA, serão a ele(s) informados no ato do recebimento do CARTÃO(ÕES) ou através dos demonstrativos de gastos emitidos mensalmente em seu nome.

4.7. A qualquer tempo a EMPRESA poderá pleitear a revisão dos Limites de Crédito, apresentando, nesse caso, os documentos exigidos pela sua agência de relacionamento. As alterações, se aprovadas pelo BANCO DO BRASIL S.A., serão comunicadas através dos demonstrativos de gastos emitidos mensalmente em nome da EMPRESA, à qual caberá, em conjunto com o BANCO DO BRASIL S.A., redefinir os limites dos níveis hierárquicos internos.

4.8. Os Limites de Crédito serão recompostos proporcionalmente ao pagamento das FATURAS da CONTA CARTÃO.

4.9. Não é permitido ao(s) PORTADOR(ES) exceder o Limite de Crédito concedido à EMPRESA. O excesso poderá ser exigido tão logo dele tome conhecimento o BANCO DO BRASIL S.A.. Em caso de reincidência o BANCO DO BRASIL S.A. promoverá o imediato bloqueio do(s) CARTÃO(ÕES) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

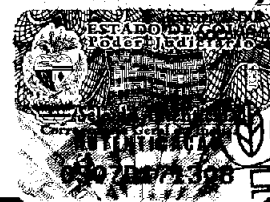
4.10. Pela utilização do(s) CARTÃO(ÕES) na função CRÉDITO, o BANCO DO BRASIL S.A. cobrará da EMPRESA tarifa de ANUIDADE sobre cada CARTÃO emitido, a partir da data da liberação do CARTÃO ou quando de sua primeira utilização pelo PORTADOR para compras, em estabelecimentos AFILIADOS, e/ou saques na CONTA CARTÃO.

4.11. O valor da respectiva anuidade será divulgado pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de suas agências, em seus Terminais de Auto-Atendimento, via Internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), ou Central de Atendimento BB (telefones divulgados nas Faturas ou no verso dos Cartões).

**B - FUNÇÃO DÉBITO**  
(somente para empresas cujos representantes possam assinar individualmente)

5. O CARTÃO será utilizado na FUNÇÃO DÉBITO — desde que autorizado pela EMPRESA e disponível para o tipo de CARTÃO (cláusula 2) — para (i) pagamento de compras de bens e serviços; e (ii) realização de saques. Os valores das compras e dos saques serão acolhidos pelo BANCO DO BRASIL S.A. e computados na conta corrente mantida pela EMPRESA junto ao BANCO DO BRASIL S.A. O acolhimento dessas operações está limitado ao saldo disponível em conta corrente e em aplicações financeiras com resgate automático que a EMPRESA mantiver junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

5.1. A FUNÇÃO DÉBITO poderá ser realizada através das bandeiras VISA ELECTRON ou MASTERCARD MASTERCARD verso dos CARTÕES.



03 SET. 2010  
Robson Ferreira Rufino  
Sérgio Conti Damiani Ferreira

Handwritten signature or initials.

5855  
P

3.948  
88

5.1.1. Os **CARTÕES** só poderão ser utilizados na **FUNÇÃO DÉBITO**, em equipamentos eletrônicos, mediante **ASSINATURA ELETRÔNICA**. Como exceção, em alguns **AFILIADOS**, os **CARTÕES** poderão ser utilizados na **FUNÇÃO DÉBITO** sem aposição de **ASSINATURA ELETRÔNICA**, mediante assinatura do **PORTADOR** no **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO**.

5.2. A utilização da **FUNÇÃO DÉBITO** por meio dos **CARTÕES** que possuem a bandeira **VISA ELECTRON** possibilita (i) a realização de compras de bens e serviços em **AFILIADOS** à rede **VISA ELECTRON**, somente no **Brasil**, e (ii) a efetivação de **SAQUES** em caixas automáticos pertencentes à rede **VISA e/ou PLUS** no exterior.

5.3. A utilização da **FUNÇÃO DÉBITO** por meio dos **CARTÕES** que possuem a bandeira **MASTERCARD MAESTRO** possibilita (i) a realização de compras de bens e serviços em **AFILIADOS** à rede **MASTERCARD MAESTRO**, no **Brasil** e no exterior, e (ii) a efetivação de saques em caixas automáticos pertencentes à rede **MASTERCARD e/ou CIRRUS** no exterior.

5.4. O pagamento de compra com o **CARTÃO** na **FUNÇÃO DÉBITO** só poderá ser cancelado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** no mesmo dia da transação mediante solicitação do **AFILIADO** ao **BANCO DO BRASIL S.A.** Caso a solicitação de cancelamento seja posterior ao dia da utilização do **CARTÃO**, o **PORTADOR/EMPRESA** deverá solicitar o reembolso diretamente ao **AFILIADO**.

5.5. O pagamento de compras e a realização de **SAQUES** efetuados com o **CARTÃO** na **FUNÇÃO DÉBITO**, no exterior, serão convertidos, na data da operação, para dólares dos Estados Unidos da América à taxa de venda do dólar turismo e serão computados na **CONTA CORRENTE** da **EMPRESA** mantida junto ao Banco do Brasil S.A., o equivalente em moeda nacional.

5.5.1. A utilização do **CARTÃO** na **FUNÇÃO DÉBITO**, no exterior, ficará sujeita (i) ao pagamento da tarifa sobre compras no exterior; e (ii) às tarifas cobradas pela **VISA INTERNACIONAL e/ou MASTERCARD INTERNACIONAL**, sobre **SAQUES**, divulgadas pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de suas agências, em seus Terminais de Auto-Atendimento, ou via *Internet* ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) ou Central de Atendimento BB (*telefones indicados nas FATURAS ou no verso dos Cartões*).

5.6. O **BANCO DO BRASIL S.A.** disponibilizará à **EMPRESA** extrato para conferência das operações realizadas no **Brasil** e no exterior com o(s) **CARTÃO(ÕES)** na **FUNÇÃO DÉBITO**, especificando, quando utilizado(s) no exterior, seu valor na moeda de origem, em dólar dos Estados Unidos da América e em moeda nacional, além das taxas de conversão e tarifas operacionais decorrentes da respectiva operação.

5.7. As solicitações quanto à origem dos débitos lançados na conta corrente da **EMPRESA**, em decorrência do uso do(s) **CARTÃO(ÕES)** na **FUNÇÃO DÉBITO**, mediante **ASSINATURA ELETRÔNICA**, deverão ser atendidas pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação, por meio da Central de Atendimento BB.

5.8. A **EMPRESA** reconhece, desde logo, como dívida líquida e certa, o saldo eventualmente verificado em sua conta corrente, proveniente de lançamentos relativos ao uso do(s) **CARTÃO(ÕES)** na **FUNÇÃO DÉBITO**, incluídos os referentes a encargos e impostos incidentes sobre o referido

ONATO DE NOTAS  
PRACA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO  
AUTENTICACAO  
SENTE FOTOCOPIA E REPRODUCAO FIEL DO  
SENTE PARA APRESENTAÇÃO DOU FE

3 SET. 2010

Rafael Ferreira Ramos  
Enika Carolina Ferreira  
Cristina



Reg. Tals. e Dem.

11a - Df

SECURITY MEN

674680

5856  
P

3449  
St

saldo devedor, conforme expresso no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta de Poupança Pessoa jurídica do Banco do Brasil S.A..

**C - FUNÇÃO BANCÁRIA**

(somente para empresas cujos representantes possam assinar individualmente)

6. O CARTÃO será utilizado pelo PORTADOR, desde que autorizado pela EMPRESA e disponível para o tipo de CARTÃO (cláusula 2), na FUNÇÃO BANCÁRIA para: (i) acessar a conta corrente e aplicações financeiras com resgate automático junto ao BANCO DO BRASIL S.A., (ii) efetuar SAQUES e depósitos, (iii) transferir recursos, (iv) acessar os Terminais de Auto-Atendimento do Banco do Brasil S.A., e (v) outros serviços que venham a ser conveniados com o BANCO DO BRASIL e/ou suas subsidiárias, sujeitando-se, em todos os casos, às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

6.1. A utilização do(s) CARTÃO(ÕES) na FUNÇÃO BANCÁRIA, em meios eletrônicos, tais como os Terminais de Auto-Atendimento do Banco do Brasil S.A., será efetuada mediante ASSINATURA ELETRÔNICA.

6.2. Se o CARTÃO for utilizado exclusivamente nas FUNÇÕES DÉBITO e BANCÁRIA, estará sujeito à cobrança de Tarifa Mensal de Manutenção do CARTÃO, divulgada pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de suas agências, em seus Terminais de Auto-Atendimento, ou via Internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) ou Central de Atendimento BB (telefones indicados nas FATURAS ou no verso dos CARTÕES).

**VI - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

7. Para aquisição de bens e serviços, o PORTADOR deverá apresentar o CARTÃO aos AFILIADOS, assinar os comprovantes de compra de bens e serviços, e receber uma das vias. As operações poderão ser realizadas em equipamentos eletrônicos ou mecânicos, com ou sem a aposição de ASSINATURA ELETRÔNICA.

7.1. Poderão, ainda, ser adquiridos bens e serviços por TELEFONE, mediante ASSINATURA EM ARQUIVO, somente na FUNÇÃO CRÉDITO.

7.2. Cabe à EMPRESA orientar o(s) PORTADOR(ES) a conferir, previamente, os dados relativos à operação, lançados no comprovante de venda pelo(s) AFILIADO(S), sendo certo que a aposição de sua ASSINATURA ELETRÔNICA ou assinatura de próprio punho nesse documento implicará integral responsabilidade da EMPRESA e do(s) PORTADOR(ES) pela operação.

7.3. Por ocasião de cada operação realizada via CARTÃO, o AFILIADO entregará ao PORTADOR uma via do COMPROVANTE DE OPERAÇÃO, ficando sob a responsabilidade da EMPRESA a guarda e conservação do documento, para seu próprio controle, bem assim respaldar eventual questionamento da transação.

7.4. O BANCO DO BRASIL S.A. não se responsabiliza por eventual restrição imposta por AFILIADOS, ao uso do(s) CARTÃO(ÕES), nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados.

LIÇÃOATO DE NOTAS  
TENTIFICACÃO  
ESTADO DE GOIÁS  
PRACA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO  
PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. NÃO SE RESPONSABILIZA POR APRESENTAÇÃO DOU FÉ.

03/08/2010  
08h15



REG. TÍT. 3 Doc. 2008/11 - DF  
MICROFILME Nº 674680

5857  
10

3.450  
88

### VII - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8. O saldo devedor indicado na FATURA da CONTA CARTÃO deverá ser quitado pela EMPRESA na DATA DE VENCIMENTO, estabelecida em comum acordo entre a EMPRESA e o BANCO DO BRASIL S.A. no ato da adesão a este contrato: (i) em qualquer agência bancária, por meio de ficha de compensação; (ii) ou por meio de débito automático em conta corrente, mediante prévia solicitação da EMPRESA; (iii) nos Terminais de Auto-Atendimento do Banco do Brasil; (iv) ou via Internet.

8.1. Caso o débito automático não seja efetuado por insuficiência de saldo na conta corrente da EMPRESA, incidirão sobre o saldo devedor os encargos previstos na cláusula 12.1, calculados da data do vencimento até a efetiva quitação.

8.2. O BANCO DO BRASIL S.A. disponibilizará, mensalmente, à EMPRESA, a FATURA da CONTA CARTÃO indicando (i) as compras e saques efetuados; (ii) anuidade; (iii) eventuais encargos do período; (iv) taxa efetiva mensal e anual dos encargos, tarifas, multas e (v) outros dados e informações relacionadas com a utilização do(s) CARTÃO(ÕES).

8.3. O BANCO DO BRASIL S.A., de acordo com as normas vigentes, poderá admitir pagamento do saldo devedor, por percentual mínimo indicado na FATURA, não constituindo tal procedimento, novação de dívida. Nessa hipótese, o saldo remanescente será financiado pelo BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da cláusula 10.

8.4. O não recebimento da FATURA da CONTA CARTÃO até a data do vencimento não prejudicará a exigibilidade do pagamento do saldo devedor, que poderá ser obtido, a qualquer momento, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., nos Terminais de Auto-Atendimento do Banco do Brasil S.A., via Internet ou Central de Atendimento BB (telefone indicado nas FATURAS ou no verso dos CARTÕES), ou em qualquer de suas agências.

8.5. Os pagamentos realizados pela EMPRESA serão processados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo, nesse período, ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações de saque ou compra. Nessa hipótese, o PORTADOR poderá obter orientação por meio da Central de Atendimento BB.

8.6. Caso a EMPRESA requiera outra via do(s) COMPROVANTE(S) DE OPERAÇÃO, esta reconhece e aceita como válidos, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques ou os dados registrados nos computadores do BANCO DO BRASIL S.A., quando as transações forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo BANCO DO BRASIL S.A..

8.7. No caso de EMPRESA prestadora de SERVIÇOS TURÍSTICOS, esta se obriga a manter em seu poder, além da FATURA, recibo ou outro documento que comprove a existência do débito, a fim de possibilitar a emissão nominal dos viajantes para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitado.



03 SET. 2010

Robson Ferreira Ramos  
Erika Conti Damiani Ferreira

674680



5859  
1/2

3.451  
88

### VIII - CONTESTAÇÃO DE LANÇAMENTOS

9. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de cada FATURA da CONTA CARTÃO no seu vencimento, a EMPRESA ou o PORTADOR poderá contestar por escrito qualquer parcela constante na FATURA, no prazo de 10 (dez) dias seguintes ao seu vencimento. O não exercício dessa faculdade implica reconhecimento pela EMPRESA da exatidão da FATURA.

9.1. O BANCO DO BRASIL S.A. poderá admitir que FATURAS sejam pagas deduzidas as parcelas contestadas, sem que tal procedimento constitua novação da dívida. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, incidirão os encargos previstos na cláusula 12.1, calculados da data de vencimento da FATURA até a sua efetiva quitação.

### IX - FINANCIAMENTOS

10. O BANCO DO BRASIL S.A., observada sua política de crédito e legislação em vigor, financiará:

- a) as compras, com pagamentos parcelados, na FUNÇÃO CRÉDITO;
- b) os saques efetuados contra a CONTA CARTÃO;
- c) os saldos devedores remanescentes dos pagamentos do valor mínimo;
- d) saldos devedores não pagos ou pagos em atraso; e
- e) os encargos (cláusula 11).

10.1. Os saldos devedores financiados serão computados pelo BANCO DO BRASIL S.A., como utilização do LIMITE DE CRÉDITO, que será recomposto proporcionalmente à quitação das FATURAS.

### X - ENCARGOS

11. Sobre o valor das compras com pagamento parcelado pelo BANCO DO BRASIL S.A. incidirão os encargos indicados na FATURA para CRÉDITO PARCELADO. Sobre o saldo devedor não pago ou pago em atraso, bem como sobre o valor remanescente ao pagamento do valor mínimo indicado na FATURA da CONTA CARTÃO, e sobre os valores referentes a saques em moeda nacional, incidirão os encargos indicados na FATURA para CRÉDITO ROTATIVO (cláusula 12.1).

11.1 Sobre os saques efetuados em moeda nacional, contra a CONTA CARTÃO, incidirão encargos financeiros calculados a partir da data efetiva dos saques até a data do pagamento.

### XI - INADIMPLÊNCIA

12. À falta ou atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, poderá o BANCO DO BRASIL S.A. considerar vencido o contrato em todas as suas obrigações e exigir da EMPRESA, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor.

12.1. Sobre o saldo devedor não pago ou pago em atraso incidirão:

**TABELIONATO DE NOTAS**  
 1155, ED. A TOR, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO  
**AUTENTICAÇÃO**  
 COQUE - A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL - NÃO SE ENTRA EM CONTA PARA FIM DE APROVEITAMENTO, DOU PE

04 SET. 2010

Rubem Ferreira Ramos  
 Erika C. Damiani Ferreira  
 Tabelionários

Ag. Tit. e Cont.  
 DF

5859  
P

3.452  
87

- a) encargos para CRÉDITO ROTATIVO, indicados na FATURA da CONTA CARTÃO, composto na forma da cláusula 13;
- b) multa de 2% (dois por cento) ou até o limite permitido pela legislação em vigor, sobre as prestações (operações de compras de bens e serviços, e saques efetuados) e demais obrigações devidas, enquanto houver atraso ou falta de pagamento.

12.2. As compras e os saques processados após o vencimento de eventual FATURA não quitada, terão vencimento imediato e os valores serão incorporados ao saldo devedor para efeito de apuração dos valores a que se referem as alíneas a e b, da cláusula 12.1, independentemente da emissão da respectiva FATURA.

12.3. O BANCO DO BRASIL S.A. poderá, após o vencimento da FATURA não quitada, incluir o nome da EMPRESA nas instituições que gerenciam Serviços de Proteção ao Crédito, na forma prevista nas normas e regulamentos em vigor.

12.4. O BANCO DO BRASIL S.A. poderá considerar vencido antecipadamente o presente Contrato na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, bem como: a) se a EMPRESA ou o(s) PORTADOR(ES) deixarem de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato; b) se a EMPRESA possuir operação inadimplida no BANCO DO BRASIL S.A. ou em suas Subsidiárias; c) se a EMPRESA sofrer protesto de título, distribuição de pedido de falência, requerimento de concordata, execuções e outras ações que comprometam seu patrimônio.

12.5. Quando o BANCO DO BRASIL S.A. utilizar serviços de advogado para realizar a cobrança na fase extrajudicial (amigável) poderão ser cobrados honorários advocatícios de até 10% (dez por cento), garantido à EMPRESA o mesmo direito.

**XII - DIVULGAÇÃO DOS ENCARGOS**

13. Os ENCARGOS que incidirão sobre o CRÉDITO PARCELADO e o CRÉDITO ROTATIVO, aos quais se refere a cláusula 11, serão indicados nas FATURAS na forma da cláusula 8.2 e divulgados por meio dos Terminais de Auto-Atendimento do Banco do Brasil S.A., via Central de Atendimento BB (telefone indicado na FATURA ou no verso dos CARTÕES), ou em qualquer de suas agências.

**XIII - BLOQUEIO E CANCELAMENTO DOS CARTÕES**

14. O(s) CARTÃO(ÕES) será(ão) bloqueado(s), caso não sejam quitadas as FATURAS da CONTA CARTÃO. Somente após a quitação das FATURAS será permitida a utilização do(s) CARTÃO(ÕES).

14.1. O(s) CARTÃO(ÕES) será(ão) DESBLOQUEADO(S) por intermédio das agências do BANCO DO BRASIL S.A., após a quitação do saldo devedor verificado na CONTA CARTÃO (cláusula 12.2).

14.2. Cancelado o CARTÃO, a EMPRESA o devolverá incontinenti ao BANCO DO BRASIL S.A., tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização do(s)

VANTO DE NOTAS  
 CALDO SOL. SETOR OESTE, GOIANIA-GO  
 NOTIFICAÇÃO  
 FOTOCÓPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO  
 ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE  
 01/07/2010  
 Erika Campos  
 Damiani Freire  
 Escriventas

5860  
P

3.453  
St

**CARTÃO(ÕES)**, a partir do cancelamento, será considerada fraudulenta e sujeitará a **EMPRESA** e o(s) **PORTADOR(ES)** a ressarcimentos, indenizações e sanções penais cabíveis.

- 14.3. O(s) **CARTÃO(ÕES)** poderá(ão) ser bloqueado(s) na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) caso a **EMPRESA** seja incluída em qualquer órgão de proteção ao crédito;
  - b) caso a **EMPRESA** tenha alteração das condições cadastrais que a impeça e/ou impossibilite de utilizar linhas de crédito do **BANCO**;
  - c) se o **BANCO** tiver elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que a situação econômica-financeira da **EMPRESA** coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos em razão deste **CONTRATO**.

#### XIV - RESPONSABILIDADES

15. A **EMPRESA** ficará como única e exclusiva responsável pela utilização indevida do(s) **CARTÃO(ÕES)** a ela vinculado(s), que terceiros hajam feito ou venham a fazer até a data e hora da recepção da comunicação de roubo, furto, perda e/ou extravio ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, por meio dos serviços da Central de Atendimento BB (telefones indicados nas **FATURAS** ou no verso dos **CARTÕES**), disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de **CARTÃO(ÕES)** em vigor;

15.1. Nas comunicações de furto, roubo, perda e/ou extravio referidas nesta cláusula (cláusula 15), o comunicante receberá do **BANCO DO BRASIL S.A.** um Código de Atendimento numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

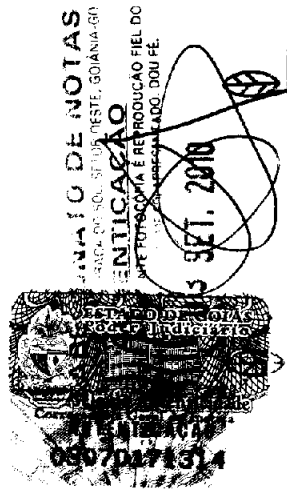
#### XV - SEGURO PROTEÇÃO OURO

16. A **EMPRESA**, por intermédio de seu **REPRESENTANTE AUTORIZADO**, poderá, a qualquer tempo e mediante manifestação, solicitar o seguro **PROTEÇÃO OURO** - modalidade de seguro que visa a garantir o ressarcimento de despesas havidas com o uso indevido do **CARTÃO**, na função **CRÉDITO**, após a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio.

16.1. Referidas ocorrências, após a contratação supracitada, serão reguladas de acordo com os termos e condições gerais definidos para o seguro **PROTEÇÃO OURO**. Esses termos e condições inerentes ao seguro **PROTEÇÃO OURO**, bem como a companhia seguradora por ele responsável e as demais informações a respeito encontram-se integralmente disponíveis nas agências do **BANCO DO BRASIL** e na Internet, no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

16.2. A contratação do seguro **PROTEÇÃO OURO** implicará o pagamento, pela **EMPRESA**, do prêmio mensal referente a cada **CARTÃO** para o qual foi contratado. A cobrança mensal do seguro **PROTEÇÃO OURO**, referente a cada **CARTÃO**, será realizada pelo **BANCO DO BRASIL**, por intermédio do lançamento do respectivo valor do prêmio nas **FATURAS** do **CARTÃO**.

16.3. O valor do prêmio mensal referente ao seguro **PROTEÇÃO OURO**, encontra-se disponível nas agências do **BANCO DO BRASIL** e na Internet, no site



Assessoria de Leg. Tit. e Docs.  
LUIZ RIBEIRO DE  
Assessoria

074680

5861  
D

3.454  
Sr

[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), ou ainda por meio da Central de Atendimento BB (telefones indicados no verso dos CARTÕES).

#### XVI - PREVENÇÃO DE FRAUDES

17. Com o objetivo de prevenir fraudes contra os CARTÕES, o BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sistemas informatizados e equipe especializada, procederá ao monitoramento das compras, saques e pagamentos efetuados pela EMPRESA/PORTADOR(ES).

17.1. Para a segurança da EMPRESA e do(s) PORTADOR(ES), o BANCO DO BRASIL S.A., procederá ao BLOQUEIO do(s) CARTÃO(ÕES), quando identificar qualquer indício de que este(s) esteja(m) sendo objeto de fraude ou de outras operações ilícitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura, tanto à EMPRESA quanto ao BANCO DO BRASIL S.A..

17.1.1. Verificada a autenticidade da transação, por confirmação da operação via contato com o(s) PORTADOR(ES), ou por qualquer outro meio, o(s) CARTÃO(ÕES) será(ão) DESBLOQUEADO(S).

17.2. No caso de ocorrência de fraude na utilização do(s) CARTÃO(ÕES), fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como efetuar registro de ocorrência policial junto aos órgãos competentes.

#### XVII - CADASTRO

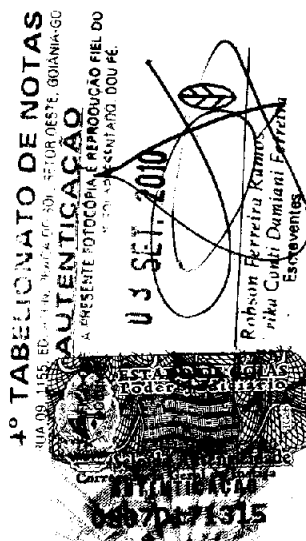
18. A EMPRESA deverá informar de imediato ao BANCO DO BRASIL S.A. a inclusão/exclusão de PORTADORES, as atualizações dos poderes a eles concedidos e a mudança de seu endereço, dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES.

18.1. Ao aderir ao SISTEMA, o nome, a identificação e outros dados pessoais e de consumo da EMPRESA, do CENTRO DE CUSTO e do(s) PORTADOR(ES) passarão a integrar o cadastro de dados de propriedade do BANCO DO BRASIL S.A. que, desde já, fica autorizado a deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

18.2. A EMPRESA e o(s) PORTADOR(ES) autorizam o BANCO DO BRASIL S.A.: (i) a verificar informações cadastrais, creditícias e financeiras objetivas a seu respeito, necessárias e relacionadas com a contratação desta operação, e (ii) a proceder ao monitoramento e à gravação das ligações telefônicas do(s) PORTADOR(ES) por intermédio da Central de Atendimento BB.

18.3. O BANCO DO BRASIL S.A. poderá consultar, a qualquer tempo, as informações consolidadas sobre o montante dos débitos e cobranças, prestadas pelas Instituições Financeiras, registradas em nome da EMPRESA e PORTADOR(ES), junto ao Sistema da Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, bem como a fornecer àquela Central informações sobre operações mantidas pela EMPRESA e PORTADOR(ES) junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

#### XVIII - CESSÃO DE CRÉDITOS



5862

3.455  
Sr

19. O BANCO DO BRASIL S.A. fica autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor ou caucionar o crédito oriundo deste instrumento, inclusive de financiamento concedido à EMPRESA, de acordo com a cláusula 10, bem como ceder os direitos, títulos garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista na legislação aplicável à matéria, bem como nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

### XIX- VIGÊNCIA

20. A vigência do presente contrato será de 1 (um) ano. Salvo manifestação em contrário, as renovações serão automáticas, por períodos iguais e sucessivos, mediante o pagamento da anuidade prevista na cláusula 4.10.

### XX - RESILIÇÃO

21. A qualquer tempo poderão as partes resilir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua decisão. Nessa hipótese, a EMPRESA deverá devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), e permanecerá responsável pelos débitos remanescentes decorrentes deste contrato. Esses débitos deverão ser pagos pela EMPRESA.

21.1. Quando a rescisão for proposta pela EMPRESA, deverá proceder à imediata liquidação do saldo devedor eventualmente verificado pelo BANCO DO BRASIL S.A.

21.2. Em caso de rescisão, o valor das anuidades pagas pela EMPRESA deverá ser proporcionalmente a ela restituído pelo BANCO DO BRASIL S.A.. Para a restituição será considerado o período restante da vigência da anuidade, excluindo-se o mês em que ocorrer a rescisão.

### XXI - RESCISÃO

22. Constituirá causa de rescisão do contrato e conseqüente cancelamento do(s) CARTÃO(ÕES):

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) a verificação pelo BANCO DO BRASIL S.A. de serem inverídicas e/ou insuficientes as informações prestadas pela EMPRESA;
- c) a má-fé do(s) PORTADOR(ES) na utilização do(s) CARTÃO(ÕES);
- d) a prática dolosa de qualquer ato, ou omissão, da EMPRESA do CENTRO DE CUSTO ou do(s) PORTADOR(ES) que, de qualquer forma, possa ter ocorrido com o objetivo de obter as vantagens deste contrato ou do sistema, de forma ilícita;
- e) as situações que alterem negativamente o perfil de crédito verificado quando da proposta de adesão da EMPRESA.

22.1. Cancelado(s) o(s) CARTÃO(ÕES), a EMPRESA o(s) restituirá(ão), imediatamente, ao BANCO DO BRASIL S.A., tomando o prévio cuidado de

CANCELAMENTO DE NOTAS  
 BRASILEIRAS - PRACA DO GOL. SETOR OESTE, GOIANIA-GO  
 AUTENTICAÇÃO  
 QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO  
 ORIGINAL. NÃO SERÁ RESPONSABILIZADO O DOU FE.

03 SET 2010

Rolson Fereira Barros  
 Erika Guara-Dimant Arreira  
 Escritoras



5869  
R

3457  
Sr

25. O BANCO DO BRASIL S.A. remeterá à EMPRESA/PORTADOR, mensalmente, FATURA e DEMONSTRATIVO da CONTA CARTÃO indicando as compras, saques e eventuais encargos do período, relativos à utilização de CARTÃO(ÕES) em moeda estrangeira.

25.1. A operação realizada no exterior será registrada na CONTA CARTÃO, na moeda estrangeira na qual foi originalmente realizada, e convertida para o dólar dos Estados Unidos da América, pela taxa de conversão utilizada pela VISA INTERNACIONAL e/ou MASTERCARD INTERNACIONAL na data de seu processamento.

25.2. A EMPRESA ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviços cobrada pela VISA INTERNACIONAL e/ou MASTERCARD INTERNACIONAL sobre cada operação convertida para o dólar dos Estados Unidos da América.

25.3. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela VISA INTERNACIONAL e/ou MASTERCARD INTERNACIONAL, divulgadas pelas agências do BANCO DO BRASIL S.A., via Internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), ou Central de Atendimento BB (telefones indicados nas FATURAS e no verso dos CARTÕES), que incidirão sobre o valor das transações.

25.4. O valor das transações em moedas estrangeiras será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do processamento da FATURA da CONTA CARTÃO, divulgada pelo BANCO DO BRASIL S.A., para cartões de crédito. Caso ocorra uma variação na taxa cambial entre a data do processamento e a data do efetivo pagamento, o valor dessa diferença – positiva ou negativa - será computado na próxima FATURA.

25.5. Os pagamentos que porventura vierem a ser efetuados antes do dia do vencimento da FATURA da CONTA CARTÃO serão convertidos em moeda nacional, utilizando-se a taxa de venda do dólar turismo do dia do pagamento, divulgada pelo BANCO DO BRASIL S.A. para cartões de crédito.

25.6. O saldo devedor em dólares dos Estados Unidos, indicado na FATURA da CONTA CARTÃO, deverá ser quitado pela EMPRESA na DATA DE VENCIMENTO, estabelecida em comum acordo entre a EMPRESA e o BANCO DO BRASIL S.A. no ato da ADESÃO a este contrato: (i) em qualquer agência bancária, por meio de ficha de compensação; (ii) ou por meio de débito automático em conta corrente, mediante prévia solicitação da EMPRESA.

25.7. O BANCO DO BRASIL S.A., de acordo com a legislação vigente, poderá admitir que o pagamento venha a ser realizado por percentual mínimo por ele indicado, não constituindo tal procedimento novação de dívida. Nessa hipótese, o saldo remanescente será financiado em moeda nacional pelo BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da cláusula 10.

25.8. Na falta ou atraso de pagamento referente às operações em dólares dos Estados Unidos, o saldo devedor será convertido para moeda nacional, conforme o contido na cláusula 25.4. A partir da data de vencimento passarão a incidir os encargos previstos na cláusula 12.1.

25.9. Eventual saldo credor, originário de reserva de passagens aéreas ou de hotéis ("vouchers"), por exemplo, será convertido para moeda nacional à taxa do dólar turismo utilizada no dia do processamento da FATURA da CONTA CARTÃO.

SELIONATO DE NOTAS  
ED. A. ION, PRAÇA DO SOL - SF. OR. OESTE, GOIÂNIA-GO  
AUTENTICAÇÃO  
A PRESÊNTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO  
DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO DOU.FÉ.

03-SEP-2000

Robson Ferraz Ramos  
Erika Cesar Damiani Ferreira  
S. A. de C. Ltda.



5865  
FD

3.458  
88

Caso ocorra variação na taxa cambial entre a data de processamento e a data do vencimento, os acertos serão lançados na próxima FATURA.

25.10. A EMPRESA fica ciente de que, ocorrendo fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do BANCO DO BRASIL S.A., aqui incluídos atos governamentais supervenientes a este Contrato, que impeçam ou restrinjam a efetivação de remessas ao exterior para honrar as despesas em moeda estrangeira, a EMPRESA continuará responsável pela obrigação em moeda estrangeira, pela variação cambial correspondente e custos adicionais que se fizerem necessários para promover a respectiva remessa, até a efetiva liquidação dos valores relativos à referida operação, lançados na fatura emitida.

**XXV - SERVIÇOS DE INTERESSE EXCLUSIVO DA EMPRESA**

26. A EMPRESA pagará ao BANCO DO BRASIL S.A., a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que este vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de vendas ou saques.

**XXVI - ACEITAÇÃO TÁCITA**

27. Os atos previstos neste CONTRATO, ou autorizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., que forem praticados pelo(s) PORTADOR(ES) e pelo CENTRO DE CUSTO, serão considerados aceitos pela EMPRESA, que ficará obrigada a cumprir integralmente os termos deste Contrato e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

**XXVII - COBRIGAÇÃO**

28. Para a concessão de crédito adicional, superior à margem operacional calculada e deferida inicialmente para a EMPRESA, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá, de acordo com sua política interna de crédito, exigir da EMPRESA que aderiu ao SISTEMA, o comparecimento, mediante assinatura da Proposta de Adesão a este instrumento, de Empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, a qual se responsabilizará solidariamente por todas as obrigações assumidas pela EMPRESA contratante, decorrentes do presente Contrato.

**XXVIII - SUCESSÃO**

29. Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

**XXIX - FORO**

30. As partes elegem o foro da cidade em que for firmada a proposta de adesão ao presente Contrato para dirimir quaisquer questões dele resultantes, ressalvados os casos previstos em lei.

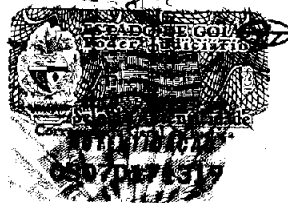
Este Contrato substitui e consolida, para todos os fins e efeitos, o Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, registrado e protocolado em microfilme sob n.º 584.570 de 01.09.2003, no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos (Cartório Marcelo Ribas) de Brasília (DF).

ELIIONATO DE NOTAS  
A ATON, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO  
AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. NÃO SE FOI APROPRIADO. DOU RE.

03 SET 2010

*[Handwritten signature]*  
Robson Ferreira Rukun  
Erika Damiani Damiani Ferreira  
Escritoras



*[Handwritten mark]*

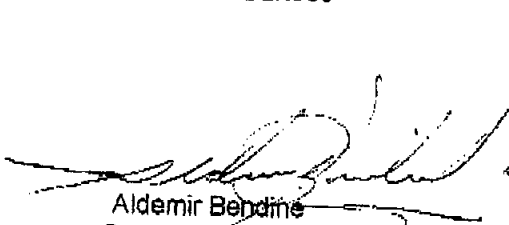


5866  
TW

3.459  
S8

Brasília (DF), 03 de Março de 2.006

BANCO DO BRASIL S.A.  
Gerência de Cartões

  
Aldemir Bendine  
Gerente Executivo

26. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA (DF), 701 PL. OLÍMPIA TERCEIRO  
ANDAR LANTERINIANO - BRASÍLIA/DF  
CNPJ Nº 00.618.421/0001-60

RECORRIDO e sou 79º em BELEZINHA a(s)  
Notaria(s) de:  
1504res631-ALDENIR BENDINE

Em testemunha da verdade,  
BRASÍLIA, 03 de Março de 2006

RODOLFO BORGES TEIXEIRA - TABELADO  
MARTIL SIMÕES CORPEA - TABELADO SUCESOR  
SERGIO ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.  
LÍCIA OLIVEIRA S. P. PAES - ESC. NOT. AUT.

07 MAR 2006

1504res631-ALDENIR BENDINE

PO 791587

4º TABELIONATO DE NOTAS  
RUA 09, 1155, ED. ATON, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO  
**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO  
DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DE

03 SET. 2010

Robson Ferreira Ramos  
 Erika Conti Damiani Ferreira  
Escriventes



*SOB*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-6273/2010 - SEQUENCIA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 17/09/10  
 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR, COMUNICO A  
 VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0  
 112954/GO, REGISTRO N/0 2010/012345-0, NÚMERO DE ORIGEM:  
 7720074630500 / 7612008 / 77200743305002 /  
 77008920075050463 / 200801848350. OCORREU O TRÂNSITO EM  
 JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. AS PEÇAS  
 PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS  
 DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM  
 SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE,  
 RICARDO MAFFEIS MARTINS. COORDENADOR DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA.>>

*LF de Castro.*  
*Exp Alvará.*

Postado via INTERNET, em 17/09/2010 às 9:51.

DOBRAR

REMIENTE  
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS  
 1 Mudou-se                       6 Recusado  
 2 Ausente                         7 Falecido  
 3 Desconhecido                 8 Não existe o número indicado  
 4 Endereço insuficiente. Falhou:.....  
 5 Outros (Especificar) .....

DESTINATÁRIO  
 EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
 P\* VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - AV. ASSIS  
 CRAMERLIND 195  
 SETOR OESTE  
 74130-012 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA  
 ME193575532BR 23012  
  
 TL4H

PE ( ) 13:51

5868

DADOS CONTA : 2535 040 01518978 - 7

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 30/12/2009  
NUM.PROCESSO : 200801848355  
AUTOR : L F DE CASTRO E CIA LTDA  
REU : BANCO ITAU S/A

SALDO DISPONIVEL.....: 74.757,12  
SALDO BLOQUEADO.....: 0,00  
SALDO TOTAL.....: 74.757,12

DADOS CONTA : 2535 040 01518979 - 5

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 30/12/2009  
NUM.PROCESSO : 200801848355  
AUTOR : L F DE CASTRO E CIA LTDA  
REU : AGRO ACEITUNERA S/A

SALDO DISPONIVEL.....: 8.243,25  
SALDO BLOQUEADO.....: 0,00  
SALDO TOTAL.....: 8.243,25

DADOS CONTA : 2535 040 01518980 - 9

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 30/12/2009  
NUM.PROCESSO : 200801848355  
AUTOR : L F DE CASTRO E CIA LTDA  
REU : JOSE NUCETE & HIJOS S C A

SALDO DISPONIVEL.....: 13.213,81  
SALDO BLOQUEADO.....: 0,00  
SALDO TOTAL.....: 13.213,81

DADOS CONTA : 2535 040 01518981 - 7

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 30/12/2009  
NUM.PROCESSO : 200801848355  
AUTOR : L F DE CASTRO E CIA LTDA  
REU : NUCLEX LA RIOJA S/A

SALDO DISPONIVEL.....: 3.503,86  
SALDO BLOQUEADO.....: 0,00  
SALDO TOTAL.....: 3.503,86

DADOS CONTA : 2535 040 01519585 - 0

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 28/01/2010  
NUM.PROCESSO : 200801848355  
AUTOR : L F DE CASTRO E CIA LTDA  
REU : CELG DISTRIBUICAO SA

SALDO DISPONIVEL.....: 1.851,57  
SALDO BLOQUEADO.....: 0,00  
SALDO TOTAL.....: 1.851,57

5069

Usuário: WALTER BRANDSTETTER - X607848

**DEPÓSITOS JUDICIAIS**EXTRATO POR PERÍODO  
DE PRESSÃO DE GUIA**Saldo****Dados da Conta**

Agência / Operação / Conta: 2535/040.01518981-7

Nome: L F DE CASTRO E CIA LTDA

CPF / CNPJ: 00.000.000/0000-00

**SALDO**

Saldo Disponível: 3.511,67 C

Saldo Bloqueado: 0,00 C

Saldo Total: 3.511,67 C

**Extrato**

Data Mov.	Nr.Doc	Histórico	Valor	Saldo
		SDO ANTER		3.489,28 C
30/09/2010	100929	REM BASICA	2,51 C	3.491,79 C
30/09/2010	000000	CRED JUROS	17,46 C	3.509,25 C

Política de privacidade | Termos de uso © CAJ

Usuário: WALTER BRANDSTETTER - X607848

5870  
✓

## DEPÓSITOS JUDICIAIS

EXTRATO POR PERÍODO  
PRESSÃO DE GUIA

### Saldo

### Dados da Conta

Agência / Operação / Conta: 2535/040.01518979-5

Nome: L F DE CASTRO E CIA LTDA

CPF / CNPJ: 00.000.000/0000-00

### SALDO

Saldo Disponível: 8.261,56 C

Saldo Bloqueado: 0,00 C

Saldo Total: 8.261,56 C

### Extrato

Data Mov.	Nr.Doc	Histórico	Valor	Saldo
		SDO ANTER		8.209,10 C
30/09/2010	100929	REM BASICA	5,68 C	8.214,78 C
30/09/2010	000000	CRED JUROS	41,07 C	8.255,85 C

Política de privacidade | Termos de uso © CAI

587

Usuário: WALTER BRANDSTETTER - X607848

## DEPÓSITOS JUDICIAIS

EXTRATO POR PERÍODO  
PRESSÃO DE GUIA

### Saldo

### Dados da Conta

Agência / Operação / Conta: 2535/040.01518980-9

Nome: L F DE CASTRO E CIA LTDA

CPF / CNPJ: 00.000.000/0000-00

### SALDO

Saldo Disponível: 13.292,06 C

Saldo Bloqueado: 0,00 C

Saldo Total: 13.292,06 C

### Extrato

Data Mov.	Nr.Doc	Histórico	Valor	Saldo
		SDO ANTER		13.158,97 C
30/09/2010	100929	REM BASICA	9,24 C	13.168,21 C
30/09/2010	000000	CRED JUROS	66,84 C	13.234,05 C

Política de privacidade | Termos de uso © CAI.





5874

próprio, para continuarem ativas são obrigadas a recorrer às operações de desconto de títulos, única linha de crédito que alguns bancos e factorings, após a consulta prévia dos títulos/sacados, concedem às empresas em dificuldade financeira.

Ciente do fato de que, em razão das restrições as empresas em recuperação dificilmente terão acesso ao crédito, as instituições financeiras e as factorings cobram juros extorsivos, aos quais a recuperanda, por não ter outra opção, é obrigada a se sujeitar. É ISTO OU VER DECRETADA A FALÊNCIA!

Para se ter uma noção exata do que ora se alega, basta observar que *in casu*, durante os meses de janeiro a setembro do corrente ano, a autora foi compelida a desembolsar mais de meio milhão de reais (exatos R\$ 586.599,00) para custear os juros cobrados nas operações de desconto de duplicatas, tal como demonstra o relatório em anexo (doc. junto).

Considerando os juros pagos pela empresa autora nos meses de janeiro a setembro de 2010 (R\$ 586.599,00), tem-se que, somente com encargos financeiros, a autora desembolsa mensalmente mais de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), o que corresponde a aproximadamente 4% (quatro por cento) do faturamento do mensal da mesma.

Diante desse quadro, tem-se que por mais que a empresa aumente o faturamento, os encargos financeiros acabam por consumir uma margem considerável do lucro operacional apresentado pela mesma.

Não bastasse isto, a empresa autora em busca do aumento do ganho de escala no processo de produção, e também do





**MURILLO LOBO**

ADVOCACIA DE EMPRESAS

5873  
R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130  
www.murilloloboadv.com.br  
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

superação da crise vivenciada pela empresa, as negativas nos órgãos de proteção ao crédito acabam por dificultar sobremaneira a sua recuperação.

Isto porque os fornecedores ao terem conhecimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa devedora, bem das restrições existentes em nome da mesma, suspendem as vendas a prazo, e passam a exigir o pagamento à vista ou até mesmo antecipado dos insumos de produção, os quais em se tratando de embalagens, e considerando o caso específico da autora, representam 70% (setenta por cento) do Custo do Produto Vendido (CPV).

As instituições financeiras, por sua vez, cortam toda e qualquer linha de crédito concedida à empresa, e também inserem o nome da mesma na lista negra do Serasa, SPC, SISBACEN e Cartórios de Protestos.

Além disso, a empresa recuperanda, em virtude das restrições de crédito lançadas em seu nome, não tem acesso a linhas de crédito privilegiadas que o BNDES e outros Bancos de Fomento oferecem para as empresas de todo o Brasil, linhas estas com fartos recursos e a taxas baixas (TJLP) e com longos prazos de pagamento.

Em decorrência de tais fatos, a empresa que antes tinha crédito com os bancos e os fornecedores, agora é obrigada a trabalhar com capital de giro próprio, que é escasso pela própria situação de crise econômica.

Como na maioria dos casos, para não dizer totalidade, as empresas em crise já não dispõem de capital de giro



MURILLO LOBO  
ADVOCADOS

MURILLO LOBO

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130  
www.murilloloboadv.com.br  
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

SPH

aumento na produtividade, através de automação e eliminação de gargalos no processo de industrialização, realizou, nos últimos doze meses, inúmeros investimentos em seu parque fabril, da ordem de aproximadamente R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), conforme consta dos relatórios apresentados pelo Sr. Administrador Judicial.

Como os fabricantes das máquinas e os bancos, em função das negativações, não disponibilizaram créditos à autora para a realização dos investimentos, a mesma, para continuar ativa no mercado, foi compelida a desembolsar a elevada cifra de R\$ 898.087,00 (oitocentos e noventa e oito mil e oitenta e sete reais) para investimento; isto porque, dos R\$ 1.398.087,00 (hum milhão e trezentos e noventa e oito mil e oitenta e sete reais) investidos na compra do novo concentrador e adequação da estrutura física, somente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) foram provenientes da venda do visco, deferida via da decisão de fls. 5.619.

Para se ter uma noção mais precisa dos melhoramentos feitos no parque fabril da autora, a mesma traz aos autos as fotos dos equipamentos adquiridos, os quais estão devidamente discriminados no relatório em anexo.

Além dos investimentos relatados acima, a autora já desembolsou, no período de novembro de 2009 a setembro de 2010, R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais) para pagamento das dívidas sujeitas à recuperação judicial, e mais R\$ 1.125.000,00 (hum milhão e cento e vinte e cinco mil reais) com o pagamento de impostos (INSS, PIS e COFINS).

Apenas com o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal do Governo Federal - a empresa autora desembolsa mensalmente



5876

a quantia de R\$ 29.537,50 (vinte e nove mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos).

Somando todos estes gastos com os encargos financeiros do período mencionado (R\$ 586.599,00), investimentos (R\$ 898.087,00)<sup>2</sup>, dívida sujeita à recuperação (R\$ 1.700.000,00) e impostos anteriores à recuperação (R\$ 1.125.000,00), tem-se que a empresa autora, no período de novembro de 2009 a setembro de 2010, desembolsou R\$ 4.309.868,00 (quatro milhões e trezentos e nove mil e oitocentos e sessenta e oito mil reais).

Ocorre que, embora a empresa autora seja viável, venha apresentando um lucro líquido<sup>3</sup> médio de aproximadamente 10% (dez por cento), e tenha aumentado o faturamento e o quadro de funcionários<sup>4</sup>, a mesma, para complementar sua necessidade de capital de giro, tem sido obrigada a recorrer cada vez mais e mais às mencionadas operações de desconto de duplicatas, o que onera sobremaneira a empresa, conforme aduzido em linhas volvidas.

A questão é que, a situação poderia ser diferente se as restrições existentes em nome da empresa autora e seus sócios, relativamente às dívidas sujeitas à recuperação fossem baixadas, ou no mínimo suspensas, pois, com tantas restrições a autora além de não obter prazo junto aos fornecedores para o pagamento dos insumos de produção, vê-se na contingência de financiar as vendas (através de desconto de duplicatas), cujo prazo médio é de aproximadamente 30 (trinta) dias.

<sup>2</sup> Investimento no valor de R\$ 1.398.087,00 – R\$ 500.000,00 (recursos provenientes da venda do visco) = 898.087,00 desembolsados pela autora para aquisição e instalação dos novos maquinários.

<sup>3</sup> Diferença positiva do lucro bruto (receitas menos custos e despesas) menos o lucro operacional e o não operacional. Disponível em: < <http://pt.wikipedia.org/wiki/Lucro>>, acesso em 27.10.2010.

<sup>4</sup> Quando do ajuizamento do pedido de recuperação a empresa autora dispunha de 89 funcionários, e atualmente possui 146, com perspectiva de aumentar ainda mais esse quadro.



5877

Ou seja, como não dispõe de capital de giro suficiente para bancar o prazo médio das vendas, e nem consegue angariar melhores linhas de crédito junto às instituições financeiras, a autora, por não ter alternativa, é obrigada a recorrer às operações de desconto de duplicatas, tudo isto em função da manutenção indevida das restrições de crédito, lançadas em nome da empresa autora.

Diz-se manutenção indevida, porque embora a novação prevista no art. 59 da Lei n. 11.101/2005 esteja condicionada ao sucesso do plano de recuperação (condição resolutive), não se pode negar que a mesma tem seus efeitos jurídicos irradiados concomitantemente à homologação do plano de recuperação, tanto que se inicia, a partir de então, o cumprimento das novas obrigações assumidas por força da novação.

Caio Mario da Silva Pereira<sup>5</sup> ao dispor sobre os efeitos da novação assevera que:

"Os efeitos da novação aparecem como um consectário lógico de sua própria estrutura. Sua função precípua é extinguir automaticamente a obrigação antiga, libertando o devedor daquele vínculo. Daí constituir um acordo liberatório, muito embora não chegue a ser um contrato em sentido técnico. Matando a obrigação pelo surgimento de nova, logo de plano outras conseqüências advêm."

Ainda em relação aos efeitos da novação, o doutrinador Miguel Maria de Serpa Lopes<sup>6</sup> elenca, dentre os efeitos da novação, a extinção da dívida anterior, *in verbis*:

<sup>5</sup> INSTITUIÇÕES DE DIREITO CIVIL. v. II. 9 ed. Rio de Janeiro, Forense. Não há indicação do ano desta edição no livro. 199 p).

<sup>6</sup> Curso de Direito Civil. v. II. 6 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995. 248 p.



**"Efeitos da novação, em relação à obrigação extinta. Extinta uma obrigação, a consequência lógica é o desaparecimento de todos aqueles efeitos, quer principais, quer acessórios, que lhe eram inerentes. Assim os efeitos extintivos da novação sobre a obrigação podem ser deste modo classificados:**

1º) imediata paralisação dos juros inerentes ao débito extinto;

2º) **desaparecimento do estado de mora em que porventura se encontrasse o devedor;**

3º) a extinção de todos os acessórios e garantias da dívida, sempre que não houver estipulação em contrário, o que importa no desaparecimento automático das garantias reais, hipotecárias, pignoratícias e anticréticas, cauções e garantias fidejussórias (Cód. Civ., art. 1.003), [...];

4º) operada a novação entre o credor e um dos devedores solidários, somente sobre os bens do que contrair a nova obrigação subsistem as preferências e garantias do crédito novado, ficando por esse fato exonerados os demais devedores solidários (Cód. Civ., art. 1.005 e parágrafo único); [...]." – g.p.

Portanto, em que pese o fato da novação prevista na Lei n. 11.101/2005 estar pendente de condição resolutiva – inadimplemento do plano de recuperação -, tal fato não tem o condão de afastar os efeitos da novação, mesmo porque, o Código Civil de 2002, ao dispor sobre a condição resolutiva é expreso quanto a essa eficácia imediata, senão vejamos:

*"Art. 127. Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido."*

Logo, interpretando sistematicamente o Código Civil e a Lei nº 11.101/2005, não se pode negar que a novação das dívidas da empresa recuperanda surte efeitos desde a concessão da recuperação, estando a nova obrigação ou obrigação novada condicionada à cláusula resolutiva da verificação do evento futuro e incerto, qual seja, o descumprimento do plano, resolvendo-se, neste caso, os seus efeitos de pleno direito (art. 128 do CC/2002)<sup>7</sup>,

<sup>7</sup> Art. 128. Sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em

5877

retornando o crédito ao *status quo ante* (art. 61, § 2º da Lei n. 11.101/2005).

Para melhor ilustrar a questão da novação ocorrida sob a condição resolutiva, a autora traz à baila a jurisprudência abaixo, extraída de um dos julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul<sup>8</sup>, *in verbis*:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FASE DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO. NOCAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES À RECUPERAÇÃO, SOB CLÁUSULA RESOLUTIVA. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS DAS DÍVIDAS NOVADAS.**

Uma vez concedida a recuperação judicial à empresa em crise, opera-se a novação das dívidas anteriores à concessão do benefício, na forma do art. 59 da Lei nº 11.101/05. Tratando-se a *novatio* de causa extintiva da obrigação originária, ainda que sob condição resolutiva do preciso cumprimento do Plano de Recuperação, sob pena de retorno das dívidas ao *status quo ante* (art. 61, §2º, da LFRE), impõe-se a suspensão dos efeitos dos Protestos relativos às dívidas originais, inclusive quanto a sua publicidade pelo Cartório de Protestos, eficácia essa que só retornará a gerar seus reflexos no caso de convalidação em falência." - g.p.

Face à ocorrência da novação, incompatível se apresenta a manutenção das negativações relativas às dívidas sujeitas à recuperação, as quais foram extintas pela *novatio*.

Entender de forma diversa implicar em violar o princípio motor da nova Lei falimentar (preservação da empresa), estatuído no art. 47 da Lei nº 11.101/05, porquanto são patentes as

---

contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé. (art. 128 do CC/2002).

<sup>8</sup> TJRS. AC Nº 70024857302. Agravante: Recrusul S.A. Agravada: Massa Falida Da Recrusul S/A. Julgado em 23.10.2008. Des. Relator: Artur Arnildo Ludwig, Des. Redatora: Liége Puricelli Pires.

D

W

5880

dificuldades que as negações no SPC, Serasa, Cartório de protestos e SISBACEN geram nas pretensões creditícias da empresa recuperanda.

Outrossim, convém chamar a atenção de Vossa Excelência para o fato de que a empresa recuperanda não é a única prejudicada com a manutenção indevida das negativas, pois, a intangibilidade do acesso ao crédito acaba por comprometer a recuperação da mesma, pondo em risco o pagamento dos credores, e impedindo a ampliação da produção, o aumento do quadro de funcionários, a elevação dos valores pagos com impostos e etc.

Assim, resta evidente que a manutenção das restrições, ao contrário do que muitos acreditam, em casos como o ora discutido traz somente prejuízos para a sociedade de um modo geral, inclusive para os próprios credores, pois, compromete os pagamentos devidos aos mesmos.

Nesse sentido, convém trazer à colação a brilhante decisão<sup>9</sup> do Des. Divoncir Schreiner Maran, do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, o qual teve a sensibilidade de ver além do que está expresso no texto legal, ou seja, conseguiu captar a essência da Lei de Recuperação, que é a preservação da empresa, vejamos:

**"AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - EXCLUSÃO DA NEGATIVA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO -**

<sup>9</sup> TJMS. 1ª T., AI. N. 2009.025651-8/0001-00. Des. Divoncir Schreiner Maran. Agravante: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda. Agravados: Dimensão Comércio Agrícola Ltda. e outros. Julgado em 13.07.2010.

**SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS DE EMPRESA EM PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LIMINAR CONCEDIDA - OBJETIVO DE VIABILIZAR A SUPERÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - MANUTENÇÃO DO DECISUM - APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, CPC - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA REFORMA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

[...]

**A busca da efetividade para saldar as dívidas, deve dar ensejo a condições seguras de negociação de créditos, de modo a proporcionar uma estrutura protetiva tanto para o devedor como para os credores. É inegável que a inscrição do nome dos apelados e de sua empresa em cadastros de inadimplentes enquanto perdurar o procedimento de recuperação judicial, prejudicará suas relações comerciais, porquanto evidentemente importará na restrição ao crédito, impossibilitando a realização de negócios, obtenção de empréstimos, tudo para o restabelecimento de suas condições financeiras, após quitar o passivo. O mais prejudicado com essa medida é o próprio credor, que exercendo o seu regular direito de inscrever o nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, acaba por prejudicando a si próprio, já que impossibilita a empresa em recuperação de solver o passivo." - g.p.**

Diante de tais considerações, não é preciso muito esforço para se observar que, embora não haja previsão expressa na Lei n. 11.101/2005, autorizando a baixa ou mesmo a suspensão das restrições, relativas às dívidas novadas, a manutenção das mesmas conflita com o objetivo maior da nova Lei de Falências, consistente na superação da crise econômico-financeira vivenciada pela empresa.

Ademais,  
conceder uma condição  
redução





5881

**SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS DE EMPRESA EM PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LIMINAR CONCEDIDA - OBJETIVO DE VIABILIZAR A SUPERÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - MANUTENÇÃO DO DECISUM - APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, CPC - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA REFORMA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

[...]

**A busca da efetividade para saldar as dívidas, deve dar ensejo a condições seguras de negociação de créditos, de modo a proporcionar uma estrutura protetiva tanto para o devedor como para os credores. É inegável que a inscrição do nome dos apelados e de sua empresa em cadastros de inadimplentes enquanto perdurar o procedimento de recuperação judicial, prejudicará suas relações comerciais, porquanto evidentemente importará na restrição ao crédito, impossibilitando a realização de negócios, obtenção de empréstimos, tudo para o restabelecimento de suas condições financeiras, após quitar o passivo. O mais prejudicado com essa medida é o próprio credor, que exercendo o seu regular direito de inscrever o nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, acaba por prejudicando a si próprio, já que impossibilita a empresa em recuperação de solver o passivo."** - g.p.

Diante de tais considerações, não é preciso muito esforço para se observar que, embora não haja previsão expressa na Lei n. 11.101/2005, autorizando a baixa ou mesmo a suspensão das restrições, relativas às dívidas novadas, a manutenção das mesmas conflita com o objetivo maior da nova Lei de Falências, consistente na superação da crise econômico-financeira vivenciada pela empresa.

Ademais, de nada adiantaria o legislador conceder uma condição especial para pagamento da dívida, admitir a redução dos salários dos funcionários, a venda dos bens da empresa, dar uma condição adequada aos créditos constituídos após a recuperação e etc. se, na prática, a empresa continua sendo



588/

estrangulada por não conseguir obter melhores condições de crédito perante seus fornecedores e as instituições financeiras.

Patente, portanto, é o fato de que a recuperação da empresa está diretamente ligada à baixa (ou, no mínimo, a suspensão) das restrições relativas às dívidas sujeitas à recuperação, lançadas em nome da empresa autora e de seus sócios, visto que nenhum fornecedor ou instituição financeira concede crédito para a empresa sem o aval do sócio, e estando o sócio com o nome negativado, o crédito pleiteado pela empresa será obviamente negado.

Considerando todos estes fatos, bem como a necessidade e urgência da empresa, na captação de melhores linhas de crédito no mercado e restabelecimento das vendas a prazo com seus principais fornecedores, requer a Vossa Excelência, com base no poder geral de cautela inerente à atividade jurisdicional (CPC, art. 798) que, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA, sejam expedidos ofícios para o SPC/SERASA/SISBACEN e cartórios de protestos de Goiânia e Vianópolis - GO, determinando-lhes a imediata baixa (ou, alternativamente, a suspensão) das restrições lançadas em nome da empresa recuperanda e seus sócios (Luis Fernando de Castro, CPF/MF nº 285.897.501-91 e Luiz Averlando de Castro, CPF/MF nº 607.386.771-91).**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 02 de novembro de 2010.

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO 14.615**

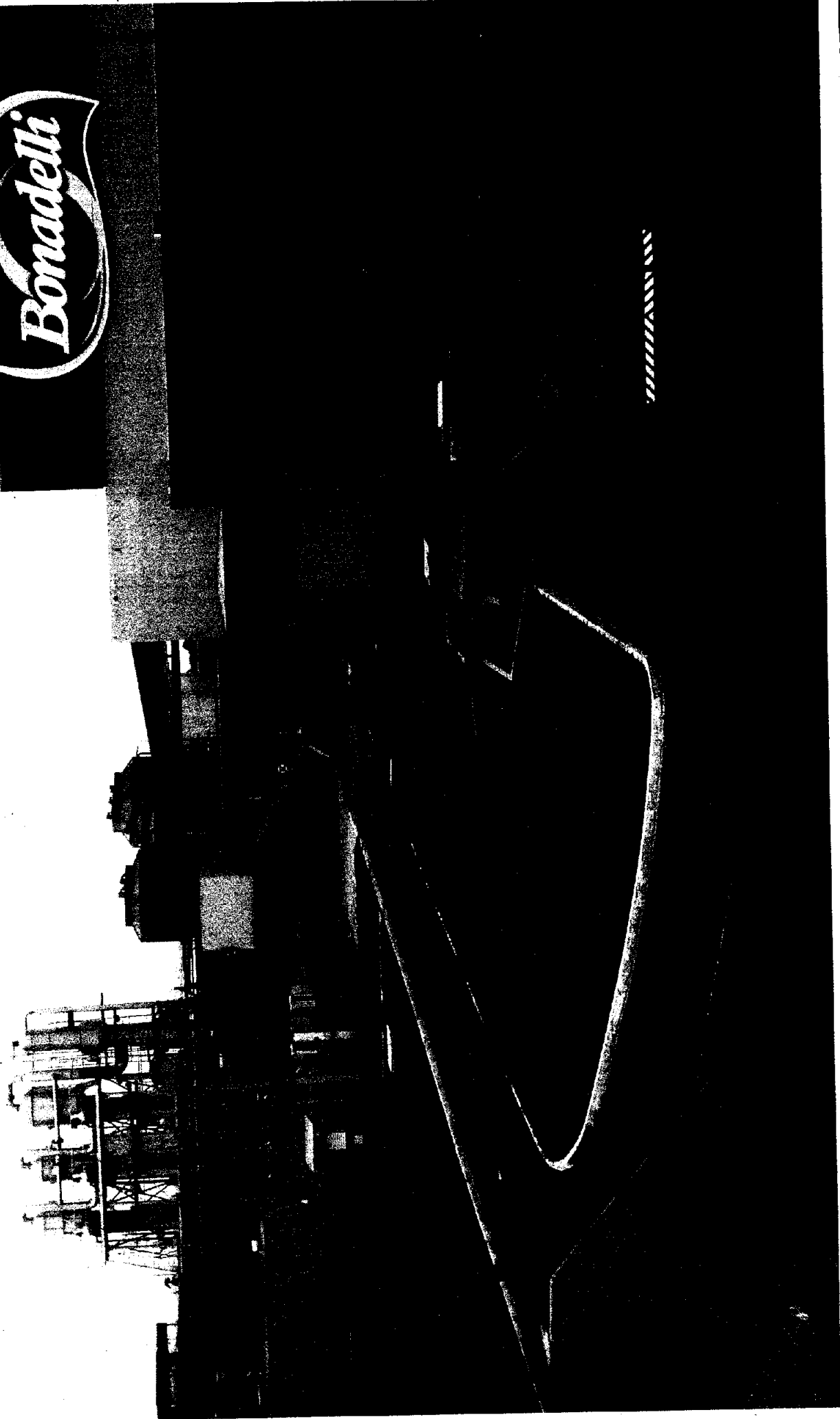
**Wanessa Neves Lessa**  
**OAB/GO - 21.660**

CONCENTRADOR CONTINUA



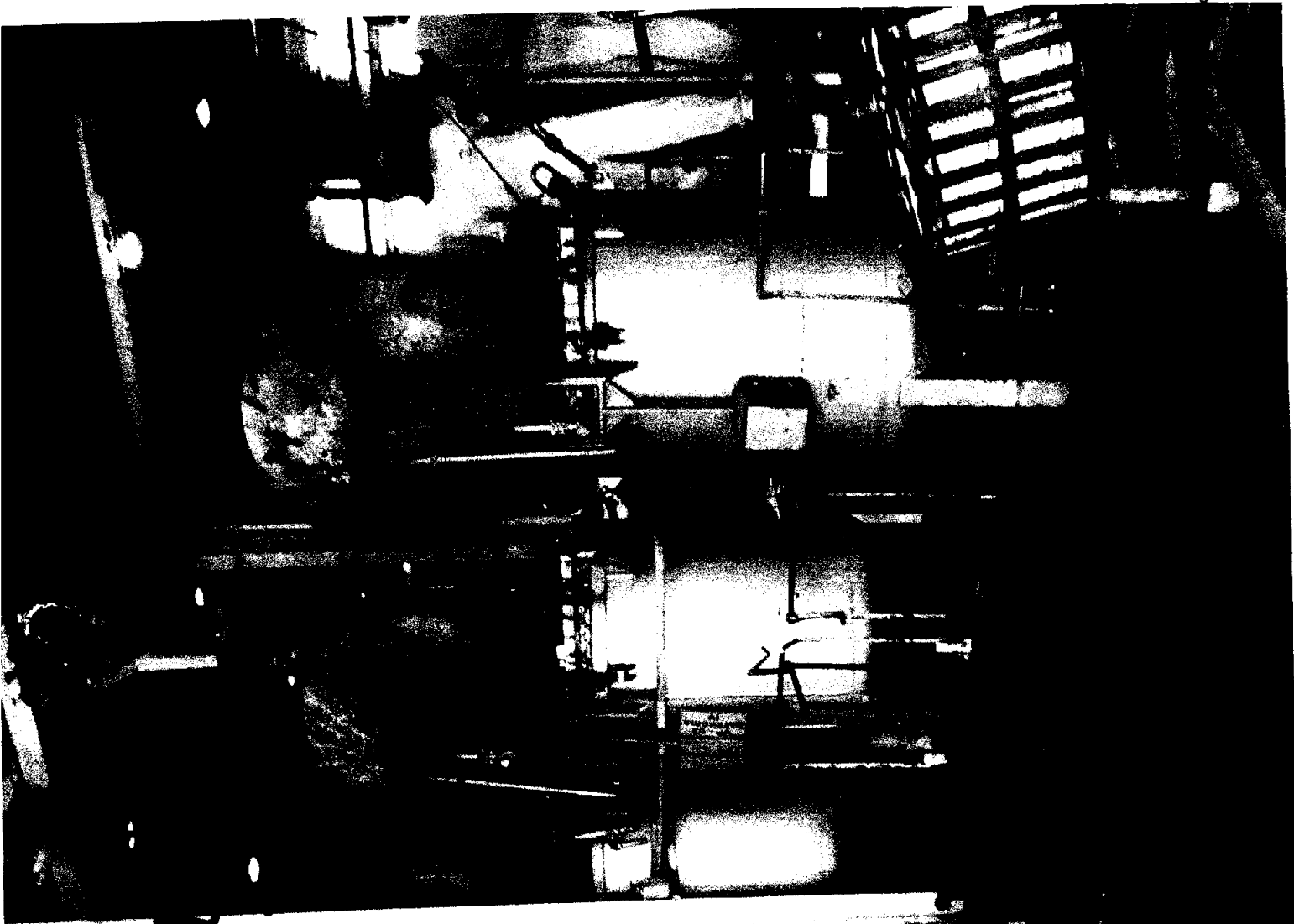
Concentrador

✓ Continuo



ATTACHED FILES

5892



MR GRAY BORA

5893



5894

INVESTIMENTOS REALIZADOS			
ITENS	NOME DA MÁQUINA	TIPO DA MÁQUINA	INVESTIMENTO
1	Maquina shrink packaging	Empacotadeira	R\$ 193.000
2	Desgranadeira	Desgranadeira de	R\$ 110.000
3	Autoclaves	Esterilização dos vegetais	R\$ 18.000
4	Desengrelhador	Carregador de Latas	R\$ 87.000
5	Processador de Ketchup	Linha para ketchup	R\$ 90.000
6	Concentrador de 300 tons	Produção de Polpa de Tomate	R\$ 550.000
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 1.048.000</b>
7	Montagem e periféricos das máquinas		R\$ 350.087
<b>TOTAL DE INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>			<b>R\$ 1.398.087</b>

PERÍODO	VALORES
jan/10	R\$ 1.442.125
fev/10	R\$ 1.649.496
mar/10	R\$ 2.473.528
abr/10	R\$ 1.872.450
mai/10	R\$ 1.641.155
jun/10	R\$ 1.264.111
jul/10	R\$ 1.507.803
ago/10	R\$ 1.897.619
set/10	R\$ 2.008.312
<b>TOTAL DE DUPLICATAS DESCONTADAS</b>	<b>R\$ 15.756.599</b>

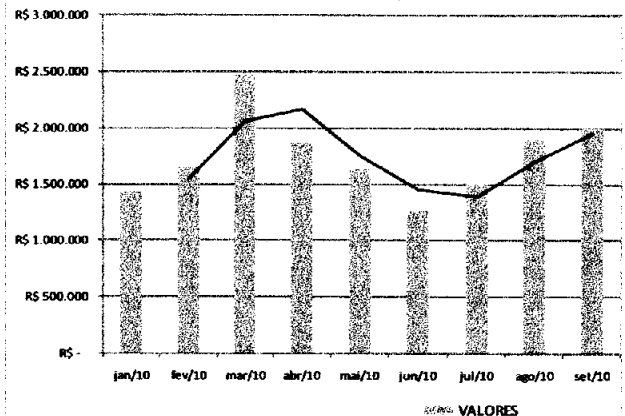
CUSTO FINANCEIRO DO DESCONTO DE DUPLICATAS	
JAN A SET 2010	R\$ 586.599
AO MÊS	3,72%

JUROS MÉDIOS PAGOS AO MÊS	
JAN A SET DE 2010	R\$ 65.177,65

**Notas explicativas:**

- (A) O gráfico "Evolução das Duplicatas Descontadas" indica um aumento considerável do desconto de duplicatas a partir do mês de Julho de 2010.
- (B) O aumento do desconto de duplicatas ocorre por 2 (dois) motivos: (1) investimentos realizados na compra de máquinas e equipamentos (visando ampliação da capacidade produtiva e automatização de processos fabris); (2) falta de prazo na compra de matéria prima (embalagens e outros) devido as restrições no Serasa, cartórios de protestos e outros meios de apotamentos de títulos protestados.

**EVOLUÇÃO DAS DUPLICATAS  
DESCONTADAS**



**Notas Explicativas:**

- (C) A recuperanda apresentou um desembolso médio com Juros no desconto de duplicatas em torno de R\$ 65 (sessenta e cinco) mil ao mês no período de Janeiro a Setembro de 2010, sendo que apenas no mês de Set/2010 a empresa desembolsou em torno de R\$ 74 (setenta e quatro) mil com Juros no desconto de títulos obtidos com a venda de suas mercadorias, ou seja, na antecipação do recebimento dos seus recebíveis.
- (D) O valor desembolsado com Juros no Desconto de Duplicatas no mês de Set/2010 representou quase 4% do faturamento do referido mês.

5875

Observações:

- (1) O desconto de duplicatas ocorre em virtude das restrições de crédito ocasionadas pelos apontamentos existentes nos cartórios de protestos de títulos, Serasa, SISBACEN e outros, pois devido aos apontamentos retro mencionados, grande parte dos fornecedores não realizam vendas a prazo e exigem o pagamento das matérias primas à vista e/ou antecipado.
- (2) Todos os apontamentos existentes são referentes aos créditos sujeitos a Recuperação Judicial ("RJ").
- (3) Os créditos sujeitos a RJ compõe a dívida que foi novada através da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembléia Geral de Credores, Plano este que foi homologado e publicado pela Justiça do Estado de Goiás.
- (4) A recuperanda vem cumprindo com todos os pagamentos existentes no Plano de acordo com os prazos, valores e demais condições pactuadas. É importante ressaltar que não existe dívida vencida e não paga, de forma eu não deveria haver apontamentos nos cartórios de títulos de protestos.
- (5) A tabela abaixo demonstra a evolução dos pagamentos aos credores detentores de créditos sujeitos a RJ.

(Valores em R\$)	nov/09	dez/09	jan/10	fev/10	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10	set/10
(=) Saldo Devedor do Principal	9.911.794	9.732.607	9.571.086	9.410.524	9.226.867	9.043.211	8.859.556	8.675.900	8.492.244	8.308.588	8.124.933
Próximas parcelas do Plano de Recuperação Judicial: Outubro/2010.											
(Fonte: Plano de Recuperação Judicial)											

(Valores em R\$)		(Valores em R\$)	
ATIVO CIRCULANTE (AC)	VALORES	PASSIVO CIRCULANTE (PC)	VALORES
DISPONIBILIDADE	60.013	TÍTULOS DESCONTADOS	2.008.312
CONTAS A RECEBER	3.525.303	FORNECEDORES E OUTRAS	
ESTOQUES	3.524.883	CONTAS A PAGAR	808.083
MERCADORIAS EM TRANSITO (PAGAS)	329.028		
<b>TOTAL EM R\$</b>	<b>7.439.227</b>	<b>TOTAL EM R\$</b>	<b>2.816.395</b>

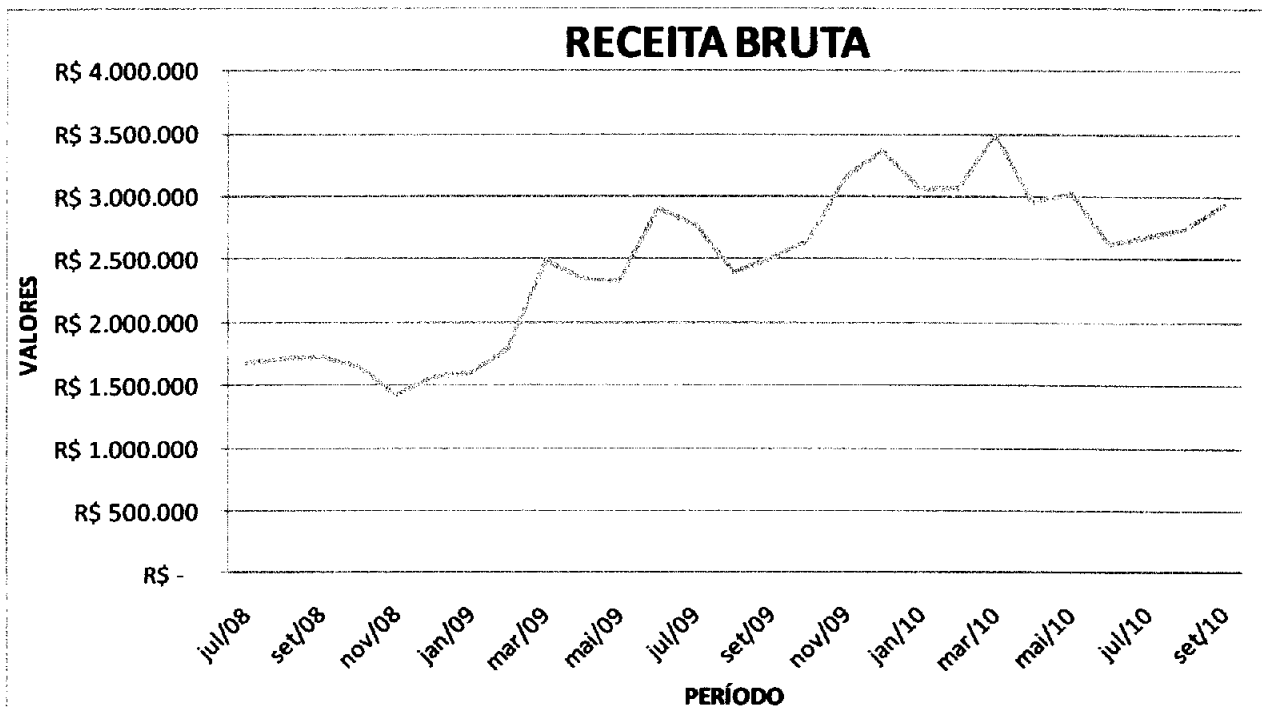
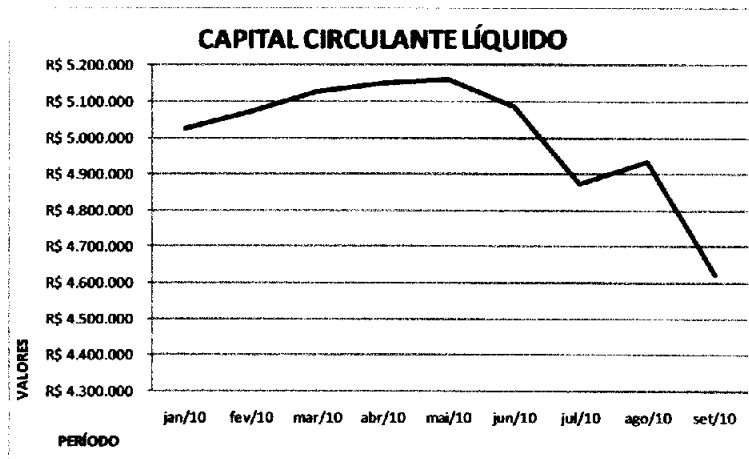
AC - PC =	R\$ 4.622.832
(Valores em 31/09/2010)	

5896

(6) No período de Nov/2009 a Set/2010 a L F De Castro pagou mais de R\$ 1,7 (um vírgula sete) milhões de créditos sujeitos a RJ.

(7) O Capital Circulante Líquido variou de R\$ 5.159.162,00 em seu ápice no mês de Mai/2010 a R\$ 4.622.832,00 em Set/2010 mês em que apresentou o menor valor, ou seja, um decréscimo de R\$ 536.330,00 conforme podemos observar na tabela e no gráfico a seguir.

PERÍODO	CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO
jan/10	R\$ 5.026.825
fev/10	R\$ 5.074.168
mar/10	R\$ 5.125.995
abr/10	R\$ 5.151.616
mai/10	R\$ 5.159.162
jun/10	R\$ 5.086.750
jul/10	R\$ 4.874.942
ago/10	R\$ 4.933.026
set/10	R\$ 4.622.832

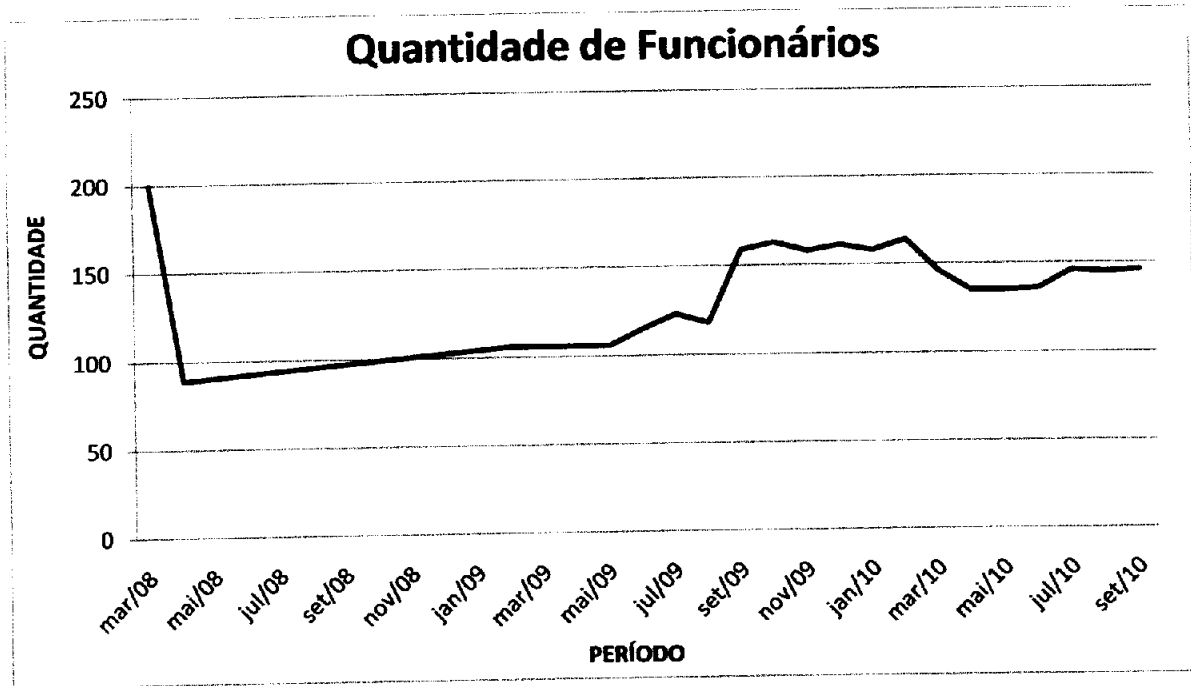




5897  
F.

(8) Entre Outubro de 2008 a Setembro de 2009 o faturamento médio mensal foi de R\$ 2.149.471,00, enquanto nos últimos 12 meses (Outubro de 2009 a Setembro de 2010) a L F DE CASTRO apresentou uma receita média mensal em torno de R\$2.978.163, ou seja, uma evolução média mensal em torno de 39%.

(9) A quantidade de funcionários apresentou uma grande evolução desde a entrada da empresa com a RJ, passando de 89 funcionários em Mai/2008 para 146 funcionários no mês de Set/2010, ou seja, uma evolução de 64%, o que comprova o sucesso da Recuperação Judicial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.



(10) A L F DE CASTRO desembolsou após o deferimento da RJ (Recuperação Judicial) R\$ 1.125.000,00 com o pagamento de impostos para poder dispor das Certidões Negativas de Débitos junto aos Governos Estaduais e Federais, sendo: R\$ 800 mil (parte INSS e parte PIS/COFINS) no decorrer de 2009 e vem honrando parcelas mensais de R\$ 29.537,50 (sendo que até o momento foram pagas 11 parcelas).

(11) A recuperanda tem como meta reduzir paulatinamente o desconto de duplicatas, apresentar uma taxa de evolução do faturamento médio mensal para os próximos 12 meses (Out/2010 a Set/2011) em torno de 40% e um aumento médio da quantidade de funcionários correspondente, para isso, necessita de maior capital de giro.

5898

- (12) Um maior capital de giro poderá ser conseguido de duas formas:  
(a) abertura de linhas de crédito junto aos Banco de primeira linha (meta que acreditamos que será atingida no primeiro mês após o encerramento da Recuperação Judicial); (b) crédito junto aos fornecedores através de prazo médio de pagamento de 30 dias na aquisição de insumos (matérias primas), sendo que a meta para este é de imediato, necessitando apenas a retira dos apontamentos de títulos protestados, títulos este oriundo de dívidas que foram novadas com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.
  
- (13) Ressaltamos que é um direito da recuperanda ter cancelados os apontamos de protestos de títulos oriundos de créditos Sujeitos a RJ, visto que as dívidas foram novadas e que a empresa vem cumprindo com os novos acordos pactuados, não restando nenhuma compromisso/dívida em que esteja inadimplente, ou seja, a empresa vem adimplente com todos os seus credores.


**Relato**

 18/10/2010 17:40  
 Versão 2.16.1

Confidencial Para: MURALHA DISTRIBUIDOR

**RELATO**  
 RELATÓRIO DE COMPORTAMENTO EM NEGÓCIOS

**L F DE CASTRO & CIA LTDA**

CNPJ: 03.260.504/0001-39

VALORES EM REAIS

18/10/2010 17:38:13

**IDENTIFICAÇÃO / LOCALIZAÇÃO (ATUALIZADO EM 08/09/2010)**

CNPJ: 03.260.504/0001-39

SITUACAO DO CNPJ EM 18/09/2010: ATIVA

Razão Social : L F DE CASTRO &amp; CIA LTDA

Nome Fantasia: L F DE CASTRO

Tipo de Sociedade: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Antecessora: L F DE CASTRO & CIA LTDA ME  
L F DE CASTRO & CIA LTDA ME

Até: 30/08/2010

Até: 12/11/2009

Registro: 52.101.273.452

Data do Registro: 30/08/2010

NIRE: 52.201.595.683

Endereço: R TEREZINHA S/N QD 06 LT 12 22 SL 701 SETIMO AND ED EV

Bairro: SETOR ALTO DA GLORIA

Cidade: GOIANIA - GO

CEP: 74815-715

Telefone: (062) 3218-6527

FAX: (062) 3218-1487

Home Page: WWW.LFDECASTRO.COM.BR

Fundação : 29/06/1999

Filiais: GUARA, VIANOPOLIS

Qtde Filiais: 3 - Consultar Filiais

Ramo: SERVICOS TECNICOS

Cod. Atividade Serasa: S-03.05.00

Qtde Empregados: 110

CNAE: 82.113 - 00

Principais Produtos AZEITONAS E ATOMATADOS

Imp. s/ Compras: 35%

Exp. s/ Vendas: 0%

**CONTROLE SOCIETÁRIO (ATUALIZAÇÃO EM 08/09/2010) (VALORES EM REAIS)**

Capital Social: 12.800.000

Realizado: 12.800.000

Origem: BRASIL

Controle: PRIVADO

Natureza: FECHADO

CPF/CNPJ	SÓCIO/ACIONISTA	ENTRADA	NACIONALIDADE	% CAPITAL	
				VOTANTE	TOTAL
607.386.771-91	LUIZ AVERLANDO DE CASTRO	06/07/1999	BRASIL	0,0	80,0
285.897.501-91	LUIS FERNANDO DE CASTRO	06/07/1999	BRASIL	0,0	20,0

**ADMINISTRAÇÃO (ATUALIZAÇÃO EM 08/09/2010)**

CPF/CNPJ	ADMINISTRAÇÃO	CARGO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	ENTRADA	MANDATO
607.386.771-91	LUIZ AVERLANDO DE CASTRO	ADMINISTR	BRASIL	CASADO	10/2007	Indet.
285.897.501-91	LUIS FERNANDO DE CASTRO	ADMINISTR	BRASIL	CASADO	10/2007	Indet.

**REGISTRO DE CONSULTAS**

MÊS/ANO	QTDE MÊS/ANO	QTDE	CINCO ÚLTIMAS			
			DATA DA CONSULTA	CNPJ CONSULTANTE	CLIENTE CONSULTANTE	QTDE DE CONSULTAS NO DIA
ATUAL:	6 MAR/10	15				
SET/10	11 FEV/10	8	15/10/2010	07.002.984/0001-99	MURALHA DISTRIBUIDORA PROD ALIMENTI	1
AGO/10	16 JAN/10	15	15/10/2010	57.582.793/0001-11	FESTO AUTOMACAO LTDA	1
JUL/10	16 DEZ/09	9	15/10/2010	60.432.648/0001-69	INDUSTRIA DE PAPEL E PAPELAO SAO RO	1
JUN/10	24 NOV/09	12	15/10/2010	67.915.785/0001-01	REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMER	1
MAI/10	18 OUT/09	10	13/10/2010	07.002.984/0001-99	MURALHA DISTRIBUIDORA PROD ALIMENTI	1
ABR/10	10 SET/09	8				

5900

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - QUANTIDADE DE TÍTULOS										
PONTUAL		8-15		16-30		31-60		+60		À VISTA
QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE
109	98	2	2	0	0	0	0	0	0	146
Fontes Consultadas: 15										

RELACIONAMENTO MAIS ANTIGO	
MÊS/ANO	
ABR / 00	

REFERENCIAIS DE NEGÓCIOS (VALORES EM REAIS)			
	DATA	VALOR	MÉDIA
Última Compra	01/10/2010	950	3.961
Maior Fatura	22/06/2010	79.877	8.144
Maior Acúmulo	21/04/2010	198.219	17.888

## PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

Total de Ocorrências: 112

## PEFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ CINCO)

DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
10/05/2010	TIT.DESCONTA	N	1.289 0000000105968978	EMBRATEL	RJO
01/04/2008	DUPLICATA	N	5.555 0055862/03	ORSA	
Total de Ocorrências: 2					
Total: 6.844					

## REFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ CINCO)

DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
26/07/2009	FINANCIAMENT	N	1.184 0013859088200054	VOLKSWAGEN	
26/06/2009	FINANCIAMENT	N	1.184 0013859088200050	VOLKSWAGEN	
26/05/2009	FINANCIAMENT	N	1.184 0013859088200046	VOLKSWAGEN	
26/04/2009	FINANCIAMENT	N	1.184 0013859088200042	VOLKSWAGEN	
26/03/2009	FINANCIAMENT	N	1.184 0013859088200038	VOLKSWAGEN	
Total de Ocorrências: 110					
Total: 8.303.633					

## INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - GRAFIAS

LF DE CASTRO & CIA LTDA  
 LF DE CASTRO  
 LF DE CASTRO E CIA LTDA  
 L F DE CASTRO E CIA LTDA  
 Outras...

Existem mais de quatro variações de grafias para o documento consultado. (003260504)

## INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - RESUMO

QTDE DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	OCORRÊNCIA MAIS RECENTE	
		VALOR ORIGEM	PRAÇA
2 FALEN/RECUP/CONC	ABR/08 - MAI/09	0 GOIANIA	GNA
200 PROTESTO	SET/06 - SET/10	R\$ 4.000 VIANOPOLIS	VLS

## INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)

DATA	TIPO	ORIGEM	CIDADE/UF
22/05/2009	RECUPERAC JUDIC CONC	VARA 09	GOIANIA\ GO
28/04/2008	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 09	GOIANIA\ GO

Total de Ocorrências: 2

## INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - PROTESTOS (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)

DATA DO PROTESTO	VALOR CARTÓRIO	CIDADE/UF
24/09/2010	R\$ 4.000 02	VIANOPOLIS/GO
22/09/2010	R\$ 132 02	GOIANIA/GO
08/05/2009	R\$ 170 02	VIANOPOLIS/GO
12/01/2009	R\$ 1.031 02	GUARA/DF
30/12/2008	R\$ 666 02	VIANOPOLIS/GO

Total de Ocorrências: 200

Total: R\$ 1.681.361

## VEJA DETALHES REFERENTES A ANOTAÇÕES DO(S) PARTICIPANTE(S)

NOME DO PARTICIPANTE	CPF/CNPJ TIPO
LUIZ AVERLANDO DE CASTRO	607.386.771-91 F
LUIS FERNANDO DE CASTRO	285.897.501-91 F

## INFORMAÇÕES DO RECHEQUE (CHEQUES EXTRAVIADOS/SUSTADOS)

=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros, por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.

5902



CONFIDENCIAL PARA: MURALHA DISTRIBUIDOR

18/10/2010 17:39  
Versão: 1.19 c08

**CADASTRO ANALÍTICO - RELATÓRIO**

TITULAR	CPF	RG	DATA NASC.	CIDADE
o LUIZ AVERLANDO DE CASTRO	607.386.771-91		10/10/1971	GOIANIA

SITUAÇÃO DO CPF EM 01/06/2010 : **REGULAR** Confira a Nova Classificação

**POSIÇÃO DO CONCENTRE**  
CPF APRESENTA OCORRÊNCIA

**POSIÇÃO DO RECHEQUE SOBRE CHEQUES INFORMADOS**  
NAO FOI SOLICITADA CONSULTA DE CHEQUE(S)

OUTRAS GRAFIAS CADASTRADAS NO CPF: 607.386.771-91  
NÃO HÁ OUTRAS GRAFIAS PARA ESTE CPF.

GRAFIAS SEMELHANTES  
NÃO CONSTAM GRAFIAS SEMELHANTES.

**REGISTRO DE CONSULTAS EFETUADAS NO CPF: 607.386.771-91**

DATA	ORIGEM	MODALIDADE	VALOR
15/10/2010	MURALHA DISTRIBUIDORA PROD ALIMENTICIOS		0,0
13/10/2010	MURALHA DISTRIBUIDORA PROD ALIMENTICIOS		0,0
23/09/2010	A A S ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA		0,0
23/08/2010	PEIXOTO COM IND SERVICO E TRANSP LTDA		0,0
17/08/2010	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA		0,0

TOTAL DE CONSULTAS CRÉDITO = 8 (OUT=2 SET=1 AGO=3 JUL=2)  
TOTAL DE CONSULTAS CHEQUE = 0 (OUT=0 SET=0 AGO=0 JUL=0)

Sem indicar efetiva operação.

**PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA**

EMPRESA	CNPJ	PARTIC%	UF
JPC REPRESENTACOES LTDA	03217292	90,0	GO
	DESDE : JUN/1999	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO :	DEZ/2009
L F DE CASTRO & CIA LTDA	03260504	80,0	GO
	DESDE : JUL/1999	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO :	SET/2010
MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMEN	07002984	42,5	DF
	DESDE : AGO/2004	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO :	OUT/2010
TRANSPORTADORA CASTRO S LTDA	10862582	40,0	GO
	DESDE : MAI/2009	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO :	SET/2010
KRIL REPRESENTACOES LTDA ME	26877597	5,0	DF
	DESDE : JUN/1999	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO :	MAR/2010

**DADOS CONCENTRE SERASA - RESUMO DE ANOTAÇÕES**

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	OCORRÊNCIA MAIS RECENTE
9	REFIN	ABR/2008 a JAN/2009	R\$ 91.402,00 BRB
1	PENDENCIA FINANCEIRA	JUL/2007 a JUL/2007	R\$ 123,00 BR TELECOM
0	CHEQUES S/FUNDOS-ACHEI CCF	NADA CONSTA	
0	PROTESTOS	NADA CONSTA	
1	ACOES JUDICIAIS	NOV/2009 a NOV/2009	R\$ 267.699,00 EXECUCAO GO
0	PARTICIPAÇÃO EM FALÊNCIA	NADA CONSTA	
0	DÍVIDA VENCIDA	NADA CONSTA	

5903  
L

## DADOS CONCENTRE SERASA - REFIN - PENDÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

DATA	MOD	AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	FILIAL
30/01/2009	EMPRESTIMO	N	R\$ 91.402,00	015200728801	BRB	
29/01/2009	EMPRESTIMO	S	R\$ 685.320,00	00000000000001493	B DO BRASIL	
14/10/2008	EMPRESTIMO	S	R\$ 126.785,00	00000000000001515	B DO BRASIL	
15/09/2008	EMPRESTIMO	S	R\$ 405.711,00	00000000000001493	B DO BRASIL	
08/08/2008	EMPRESTIMO	S	R\$ 1.102.591,00	00000000000001493	B DO BRASIL	

TOTAL DE OCORRÊNCIAS : 9

## DADOS CONCENTRE SERASA - PEFIN - PENDÊNCIAS FINANCEIRAS DE BANCOS, COMÉRCIO, SERVIÇO E INDUSTRIA

DATA	MOD	AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	FILIAL
14/07/2007	OUTRAS OPER	N	R\$ 123,00	0000001004943196	BR TELECOM	

TOTAL DE OCORRÊNCIAS : 1

## DADOS CONCENTRE SERASA - AÇÃO JUDICIAL

DATA	NATUREZA	VALOR	DISTR	VARA	CIDADE	UF
12/11/2009	EXECUCAO	R\$ 267.699,00	0001	0011	GOIANIA	GO

TOTAL DE OCORRÊNCIAS : 1

## CADASTRO ANALÍTICO - GRAFIA TITULAR : LUIZ AVERLANDO DE CASTRO

## IDENTIFICAÇÃO

Grafia : LUIZ AVERLANDO DE CASTRO

CPF : 607.386.771-91

Data Última Alteração Cadastral : 03/03/2010

Documento :

Orgão :

UF :

Data Emis : 00/00/0000

Nome mãe : ADELIA MACHADO DE CASTRO

Nome Pai : PEDRO FERNANDES DE CASTRO FILHO

Sexo : MASCULINO

Nacionalidade :

Cidade Nasc :

UF Nasc :

Cart trab :

Série :

Est Civil :

Dependentes : 00

Escolaridade :

## CONJUGE

Nome :

CPF : 000.000.000-00

Data Nasc :

Ocupação :

Renda mens : 0,0

Profissão :

Se sócio : % participação

CNPJ :

## LOCALIZAÇÃO

Endereço : R 14 551 QD C 22 LT

Bairro : JARDIM GOIAS

Cidade : GOIANIA

UF : GO

CEP : 74810-180

Desde : 00/0000

Tel res : (62) 32414159

Celular :

E-mail :

Tipo res :

## OCUPAÇÃO

Ocupação :

Se sócio : %

Renda : 0,0

Cargo :

Profissão :

Empresa :

CNPJ :

Desde :

## ENDEREÇOS E TELEFONES ALTERNATIVOS

## REGISTROS CADASTRADOS NO CREDIT BUREAU

DDD / TELEFONE	NOME	ENDEREÇO	DATA
(000)	LUIZ AVERLANDO DE CASTRO	R T 62 5 AP 502 A - SETOR BUENO GOIANIA - GO - 74223-180	12/03/2010
(000)	LUIZ AVERLANDO DE CASTRO	R 07 DE SETEMBRO 545 - CENTRO VIANOPOLIS - GO - 75260-000	21/09/2010

## RESUMO CADASTRO ANALÍTICO

TITULAR : LUIZ AVERLANDO DE CASTRO

CPF : 607.386.771-91

GRAFIA :

5904  
~

LUIZ AVERLANDO DE CASTRO

FINAL DO RELATÓRIO DO CREDIT BUREAU® SERASA - CADASTRO ANALÍTICO

"AS INFORMAÇÕES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATÁRIO, SÃO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZAÇÃO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILÍCITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTÁVEL PARA O PROCESSO"



5905

Serasa Experian

Credit Bureau® SERASA

CONFIDENCIAL PARA: MURALHA DISTRIBUIDOR

18/10/2010 17:38  
Versão: 1.19 c08

## CADASTRO ANALÍTICO - RELATÓRIO

TITULAR	CPF	RG	DATA NASC.	CIDADE
LUIS FERNANDO DE CASTRO	285.897.501-91		07/09/1963	GOIANIA

SITUAÇÃO DO CPF EM 23/09/2010 : REGULAR  Confira a Nova ClassificaçãoPOSIÇÃO DO CONCENTRE  
CPF APRESENTA OCORRÊNCIAPOSIÇÃO DO RECHEQUE SOBRE CHEQUES INFORMADOS  
NAO FOI SOLICITADA CONSULTA DE CHEQUE(S)

OUTRAS GRAFIAS CADASTRADAS NO CPF: 285.897.501-91

NOME	CPF	RG	DATA NASC.	CIDADE
LUIS FERNANDO DE CASTRO	285.897.501-91		07/09/1963	VIANOPOLIS

GRAFIAS SEMELHANTES  
NÃO CONSTAM GRAFIAS SEMELHANTES.

REGISTRO DE CONSULTAS EFETUADAS NO CPF: 285.897.501-91

DATA	ORIGEM	MODALIDADE	VALOR
15/10/2010	MURALHA DISTRIBUIDORA PROD ALIMENTICIOS		0,0
13/10/2010	LAGOA DA SERRA LTDA		0,0
13/10/2010	MURALHA DISTRIBUIDORA PROD ALIMENTICIOS		0,0
23/09/2010	A A S ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA		0,0
14/09/2010	TORTUGA COMPANHIA ZOOTECNICA AGRARIA		0,0

TOTAL DE CONSULTAS CRÉDITO = 10 (OUT=3 SET=2 AGO=3 JUL=2)  
TOTAL DE CONSULTAS CHEQUE = 3 (OUT=1 SET=2 AGO=0 JUL=0)

Sem indicar efetiva operação.

## PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

EMPRESA	CNPJ	PARTIC%	UF
KRIL REPRESENTACOES LTDA ME	26877597		95,0 DF
	DESDE : JUN/1992	ÚTIMA ATUALIZAÇÃO :	MAR/2010
TRANSPORTADORA CASTRO S LTDA	10862582		60,0 GO
	DESDE : MAI/2009	ÚTIMA ATUALIZAÇÃO :	SET/2010
MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMEN	07002984		57,5 DF
	DESDE : AGO/2004	ÚTIMA ATUALIZAÇÃO :	OUT/2010
L F DE CASTRO & CIA LTDA	03260504		20,0 GO
	DESDE : JUL/1999	ÚTIMA ATUALIZAÇÃO :	SET/2010

## DADOS CONCENTRE SERASA - RESUMO DE ANOTAÇÕES

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	OCORRÊNCIA MAIS RECENTE		
9	REFIN	ABR/2008 a MAR/2009	R\$ 3.353,00	ABN AMRO	SPO
4	PENDENCIA FINANCEIRA	JAN/2010 a AGO/2010	R\$ 282,00	LAGOA DA SE	
0	CHEQUES S/FUNDOS-ACHEI CCF	NADA CONSTA			
0	PROTESTOS	NADA CONSTA			
1	ACOES JUDICIAIS	NOV/2009 a NOV/2009	R\$ 267.699,00	EXECUCAO	GO
0	PARTICIPAÇÃO EM FALÊNCIA	NADA CONSTA			
0	DÍVIDA VENCIDA	NADA CONSTA			

## DADOS CONCENTRE SERASA - REFIN - PENDÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

5906  
K

DATA	MOD	AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	FILIAL
26/03/2009	ADIANT CONTA	N	R\$ 3.353,00	06016415310004037	ABN AMRO	SP
29/01/2009	EMPRESTIMO	S	R\$ 685.320,00	0000000000001493	B DO BRASIL	
14/10/2008	EMPRESTIMO	S	R\$ 126.785,00	0000000000001515	B DO BRASIL	
15/09/2008	EMPRESTIMO	S	R\$ 405.711,00	0000000000001493	B DO BRASIL	
08/08/2008	EMPRESTIMO	S	R\$ 1.102.591,00	0000000000001493	B DO BRASIL	

TOTAL DE OCORRÊNCIAS : 9

## DADOS CONCENTRE SERASA - PEFIN - PENDÊNCIAS FINANCEIRAS DE BANCOS, COMÉRCIO, SERVIÇO E INDUSTRIA

DATA	MOD	AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	FILIAL
28/08/2010	DUPLICATA	N	R\$ 282,00	S-4099589 B	LAGOA DA SE	
28/07/2010	DUPLICATA	N	R\$ 282,00	S-4099589 A	LAGOA DA SE	
27/07/2010	DUPLICATA	N	R\$ 400,00	000000020818401A	ALTA BRASIL	
09/01/2010	OUTRAS OPER	N	R\$ 218,00	0000001158742212	BR TELECOM	

TOTAL DE OCORRÊNCIAS : 4

## DADOS CONCENTRE SERASA - AÇÃO JUDICIAL

DATA	NATUREZA	VALOR	DISTR	VARA	CIDADE	UF
12/11/2009	EXECUCAO	R\$ 267.699,00	0001	0011	GOIANIA	GO

TOTAL DE OCORRÊNCIAS : 1

## CADASTRO ANALÍTICO - GRAFIA TITULAR : LUIS FERNANDO DE CASTRO

## IDENTIFICAÇÃO

Grafia : LUIS FERNANDO DE CASTRO CPF : 285.897.501-91

Data Última Alteração Cadastral : 15/10/2009

Documento : Orgão : UF :

Data Emis : 00/00/0000

Nome mãe : ADELIA MACHADO DE CASTRO

Nome Pai : PEDRO FERNANDES DE CASTRO FILHO

Sexo : MASCULINO Nacionalidade : Cidade Nasc : UF Nasc :

Cart trab : Série : Est Civil : Dependentes : 00

Escolaridade :

## CONJUGE

Nome : CPF : 000.000.000-00

Data Nasc : Ocupação : Renda mens : 0,0

Profissão :

Se sócio : % participação CNPJ :

## LOCALIZAÇÃO

Endereço : R JOSE HERMANO S/N 2 Bairro : SETOR CAMPINAS

Cidade : GOIANIA UF : GO CEP : 74515-030 Desde : 00/0000

Tel res : (62) 33351384 Celular :

E-mail : Tipo res :

## OCUPAÇÃO

Ocupação : Se sócio : % Renda : 0,0

Cargo : Profissão :

Empresa : CNPJ : Desde :

## ENDEREÇOS E TELEFONES ALTERNATIVOS

## REGISTROS CADASTRADOS NO CREDIT BUREAU

DDD / TELEFONE	NOME	ENDEREÇO	DATA
(000)	LUIS FERNANDO DE CASTRO	AV DR JOSE HERMANO S/N QD G 4 LT - VILA JARDIM VITORIA GOIANIA - GO - 74865-090	08/10/2010
(000)	LUIS FERNANDO DE CASTRO	AV T 4 2 - SETOR BUENO GOIANIA - GO - 74230-030	22/03/2010

595x

## CADASTRO ANALÍTICO - GRAFIA TITULAR : LUIS FERNANDO DE CASTRO

**IDENTIFICAÇÃO**

Grafia : LUIZ FERNANDO DE CASTRO

CPF : 285.897.501-91

Data Última Alteração Cadastral : 27/08/2005

Documento :

Orgão :

UF :

Data Emis : 00/00/0000

Nome mãe : ADELIA MACHADO DE CASTRO

Nome Pai :

Sexo : MASCULINO

Nacionalidade :

Cidade Nasc :

UF Nasc :

Cart trab :

Série :

Est Civil :

Dependentes : 00

Escolaridade :

**CONJUGE**

Nome :

CPF : 000.000.000-00

Data Nasc :

Ocupação :

Renda mens : 0,0

Profissão :

Se sócio : % participação

CNPJ :

**LOCALIZAÇÃO**

Endereço : GO 330 CX P 15 GALPAO 02 KM FA

Bairro : VIANOPOLIS

Cidade : VIANOPOLIS

UF : GO

CEP : 75260-000

Desde : 00/0000

Tel res : (62) 3359040

Celular :

E-mail :

Tipo res :

**OCUPAÇÃO**

Ocupação :

Se sócio : %

Renda : 0,0

Cargo :

Profissão :

Empresa :

CNPJ :

Desde :

**RESUMO CADASTRO ANALÍTICO****TITULAR** : LUIS FERNANDO DE CASTRO**CPF** : 285.897.501-91**GRAFIA** : LUIS FERNANDO DE CASTRO**RESUMO CADASTRO ANALÍTICO****TITULAR** : LUIS FERNANDO DE CASTRO**CPF** : 285.897.501-91**GRAFIA** : LUIZ FERNANDO DE CASTRO

FINAL DO RELATÓRIO DO CREDIT BUREAU® SERASA - CADASTRO ANALÍTICO

"AS INFORMAÇÕES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATÁRIO, SÃO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZAÇÃO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILÍCITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTÁVEL PARA O PROCESSO"

5911  
v

## R E L A T Ó R I O

O Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran

Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda agrava regimentalmente da decisão monocrática proferida na Apelação Cível, interposta nos autos da Ação Cautelar Inominada que Enio Batista Ferreira e Outro moveram em seu desfavor.

Aduz, em síntese, que a presente demanda não poderia ser julgada com base no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, uma vez que a decisão monocrática foi fundamentada apenas com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, descartando as demais hipóteses do artigo.

Aduz ainda que “compulsando a fiel disposição do art. 557, vislumbra-se que não há qualquer autorização para as negativas de seguimento de plano do recurso de apelação interposto pelo agravado”. (sic)

Ao final, pugna pelo provimento do recurso, para que seja reconsiderada a decisão, e ou, requer seja o recurso analisado pelo Colegiado, para que a ação seja julgada improcedente.

## V O T O

O Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran (Relator)

Insurge-se o agravante contra a decisão monocrática que deu provimento ao recurso de apelação, com fundamento no § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil.

*Ab initio*, constato que a matéria carreada foi resolvida com suporte na jurisprudência dominante desta Corte de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça.

A necessidade, portanto, de rejeição do presente é evidente, circunstância que embasa o julgamento monocrático previamente exarado, nos termos do artigo 557<sup>[1]</sup>, § 1º.-A, do Código de Processo Civil, que corrobora o princípio da economia processual, constante do artigo 5º, inciso LXXVIII<sup>[2]</sup>, da Carta Magna.

Ressalto, por oportuno, que o artigo 557 do *codex* processual visa tão-somente desobstruir pautas dos tribunais para que se agilize o julgamento das ações e dos recursos que realmente precisam ser submetidos à apreciação pelo Órgão Colegiado.

Não há falar, então, em irregularidade na decisão.

Superadas as aceções acima, submeto a questão à apreciação do Órgão Colegiado competente, mantendo a decisão recorrida nos termos outrora proferidos:

*“Colhe dos autos, que os apelados são sócios-proprietários da empresa Dimensão Comércio Agrícola Ltda. Inobstante esse fato, verifica-se também que a mencionada empresa ingressou naquele Juízo com pedido de Recuperação Judicial, autuado sob o n. 014.08.001120-2.*

*Consoante decisão proferida naqueles autos (f. 17), foi deferida a recuperação judicial da empresa, nos seguintes termos:*

*“Num exame prévio ressaem presentes as condições para o processamento do requerimento, em vista das relações de credores, balanços patrimoniais, percentual entre o ativo e passivo, e demais documentos que comprovam a regular inscrição da empresa e sua atividade econômica.*

5912  
r

Assim, determino a expedição de edital a ser publicado no diário oficial, com os requisitos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005. Determino a suspensão das ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da **recuperação judicial** (art. 49). Nomeio administrador o advogado Edno Damascena de Farias, que deverá ser intimado pessoalmente para assumir o compromisso.”

Como se sabe, a **recuperação judicial** tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do empregado, dos trabalhadores e dos interessados credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, Lei n. 11.101/2005).

O objetivo da **recuperação** passa, pela maximização das possibilidades dos credores ou, pelos menos, evidencia sensível esforço no sentido de que tais rendimentos sejam superiores aos que, eventualmente, aqueles credores receberiam numa falência do devedor.

Também é inegável horizonte legal à viabilização da empresa devedora, não para proteger seus sócios ou administradores, mas com o fito de conservar os empregos que oferece e continuar produtiva no mercado.

Por outro lado, por mais que se preconize a especial atenção que se deve conceder à função social da empresa, o fato é que a Lei de **Recuperação Judicial** (11.101/2005) prioriza os interesses dos credores. Nada se faz e nada se conclui sem a manifestação da assembleia geral de credores.

A busca da efetividade para saldar as dívidas, deve dar ensejo a condições seguras de negociação de créditos, de modo a proporcionar uma estrutura protetiva tanto para o devedor como para os credores.

É inegável que a inscrição do nome dos apelados e de sua empresa em cadastros de inadimplentes enquanto perdurar o procedimento de **recuperação judicial**, prejudicará suas relações comerciais, porquanto evidentemente importará na restrição ao crédito, impossibilitando a realização de negócios, obtenção de empréstimos, tudo para o restabelecimento de suas condições financeiras, após quitar o passivo.

O mais prejudicado com essa medida é o próprio credor, que exercendo o seu regular direito de inscrever o nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, acaba por prejudicando a si próprio, já que impossibilita a empresa em **recuperação** de solver o passivo.

Como bem frisou o sentenciante, a apelante já está na relação nominal dos credores publicada no edital do Diário Oficial da Justiça nº 1770, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, do artigo 52 da Lei de Falências.

Cabe-lhe agora, ao invés de inviabilizar a **recuperação** da empresa e de seus sócios proprietários, habilitar-se no procedimento e requerer o que de direito, uma vez que essa incumbência lhe compete (art. 7º).

Por essas razões é que entendo juntamente com o sentenciante, que a exclusão do nome dos apelados junto aos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito é medida que se impõe.

O recurso, portanto, revela-se improcedente, o que enseja o julgamento monocrático, visando à instrumentalidade, celeridade e economia processuais, e em especial o atendimento à garantia fundamental da duração razoável do processo, inserido pela EC nº 45/04 no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal.”

Diante de tais considerações, a manutenção do *decisum* é medida imperativa, tanto pela juridicidade nele constante quanto pela inexistência, nos argumentos

5913  
✓

trazidos pelo agravante, de elementos capazes de ilidir o exposto anteriormente.

Isto posto, nego provimento ao recurso.

### D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

**POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO,  
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

Presidência do Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.  
Relator, o Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran.  
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores  
Divoncir Schreiner Maran, Sérgio Fernandes Martins e Joenildo de Sousa Chaves.

Campo Grande, 13 de julho de 2010.

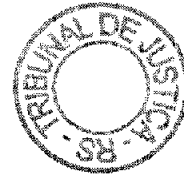
ab

[1] Artigo 557, Â 1º.A, do CPC: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso."

[2] Artigo 5º, LXXVIII, da CF: "A todos é assegurado, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".



Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul



5914  
2

LPP  
Nº 70024857302  
2008/CÍVEL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FASE DE  
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS  
NO PLANO. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS  
ANTERIORES À RECUPERAÇÃO, SOB CLÁUSULA  
RESOLUTIVA. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS  
PROTESTOS DAS DÍVIDAS NOVADAS.**

Uma vez concedida a recuperação judicial à empresa em crise, opera-se a novação das dívidas anteriores à concessão do benefício, na forma do art. 59 da Lei nº 11.101/05. Tratando-se a *novatio* de causa extintiva da obrigação originária, ainda que sob condição resolutiva do preciso cumprimento do Plano de Recuperação, sob pena de retorno das dívidas ao *status quo ante* (art. 61, §2º, da LFRE), impõe-se a suspensão dos efeitos dos Protestos relativos às dívidas originais, inclusive quanto a sua publicidade pelo Cartório de Protestos, eficácia essa que só retornará a gerar seus reflexos no caso de convalidação em falência.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO  
PARCIALMENTE.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70024857302

COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL

RECRUSUL S.A.

AGRAVANTE

MASSA FALIDA DE RECRUSUL S.A.

AGRAVADO

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, **por maioria, vencido o Relator, deram parcial provimento ao agravo de instrumento.**

Custas na forma da lei.

Participou do julgamento, além dos signatários, o eminente Senhor **DES. LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA (PRESIDENTE).**



5915  
7

LPP  
Nº 70024857302  
2008/CÍVEL

Porto Alegre, 23 de outubro de 2008.

**DES. ARTUR ARNILDO LUDWIG,**  
Relator.

**DESA. LIÉGE PURICELLI PIRES,**  
Redatora.

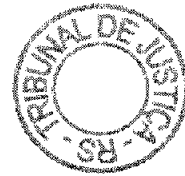
## **RELATÓRIO**

### **DES. ARTUR ARNILDO LUDWIG (RELATOR)**

**RECRUSUL S.A.** interpõe agravo de instrumento contra a decisão de fl. 89 que nos autos de sua recuperação judicial indeferiu o cancelamento dos protestos dos títulos que compõem o plano de recuperação.

Em suas razões alega que teria requerido o cancelamento dos registros de protestos relativos aos débitos já habilitados na recuperação e no quadro de credores. Sustenta que a decisão seria contrária ao espírito da Lei de Recuperação de Empresas, porquanto a referida norma teria como principal objetivo viabilizar o prosseguimento da empresa com a superação de sua crise financeira. Indaga que os protestos inviabilizariam os credores de recuperar seu crédito, tendo em vista negativa de crédito junto a seus fornecedores. Traça tópico acerca da perda da finalidade do protesto em virtude da recuperação judicial da empresa. Refere que a anotação acerca da existência de processo de recuperação judicial já seria suficiente para resguardar o direito dos credores. Colaciona jurisprudência acerca do tema. Argúi que o artigo 59 da Lei de Recuperação prevê que as dívidas novadas ficariam submetidas ao regime do plano de pagamento de credores. Argumenta que sendo os créditos protestados e constantes do SERASA anteriores ao processamento da recuperação Judicial, estariam os mesmos sujeitos ao referido regime. Traz à baila doutrina sobre o tópico. Assevera que o bom direito residiria na impossibilidade de o agravante limpar seu





5916  
✓

LPP  
Nº 70024857302  
2008/CÍVEL

cadastro, tendo em vista que isso implicaria no pagamento das dívidas, significando o descumprimento do plano. Postula o provimento do agravo de instrumento. Contra-razões às fls. 100/107.

Manifestação exarada pelo Ministério Público às fls. 112/114, opinando pelo desprovimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

## VOTOS

### DES. ARTUR ARNILDO LUDWIG (RELATOR)

Ilustres Colegas.

A fim de evitar desnecessária tautologia, peço vênias à ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Sara Duarte Schütz, para transcrever seu parecer, que ora adoto como razões de decidir:

"Quanto ao pedido de cancelamento dos protestos bem como dos registros junto aos órgãos de proteção ao crédito, não merece acolhida a pretensão do recorrente.

Consabido que o art. 6º, da Lei 11.101/05 apenas determina a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções contra o devedor, não estabelecendo, todavia, a sustação dos protestos de títulos, seu cancelamento, bem como nada refere quanto aos cadastros de proteção ao crédito.

Além disso, o impedimento ou cancelamento do protesto do título de crédito inadimplido pelo devedor, mesmo nas hipóteses de falência ou recuperação judicial, representaria clara afronta aos direitos de terceiros, tais como avalistas ou endossantes, pois o protesto visa a resguardar o direito de regresso.

Esta a lição que nos é dada por Pontes de Miranda, extraída de sua obra 'Tratado', vol. 35, pág. 424:

"O protesto será indispensável por falência do subscritor, se houve endossantes ou avalistas do endossante, para que não percam, na hipótese, os direitos de regresso."



5917

LPP

Nº 70024857302  
2008/CÍVEL

Nesse sentido é o voto condutor do ilustre Des. Clarindo Favretto, no Agravo de Instrumento nº 595040742, julgado pela 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, o qual, mutatis mutandis, se aplica à espécie:

"Na verdade, o protesto de títulos cambiais e cambiariformes, como assim dos demais títulos de crédito, não tem, por lei, os efeitos infamantes que, pela presunção 'hominis', foram consolidados no Brasil.

Dá a dificuldade em conciliar o ato do protesto com o instituto da concordata preventiva do devedor, que não pode ter título protestado, por falta de pagamento, conforme dispõe o art. 158, IV, da Lei Falitária.

O problema surge quando o Juiz autoriza o processamento da concordata (que ainda não é a concessão de concordata), eis que o processo desenvolve-se em duas fases.

Na primeira, os credores de títulos garantidos por aval têm o direito de protestá-los, para assegurar contra os garantes seu direito reversivo.

E este direito não pode ser suprimido, ainda que o crédito se qualifique de quirografário e esteja, portanto, sujeito aos efeitos da concordata (art. 147 da Lei de Falências).

Isto porque o credor, neste caso, tem no mínimo duas vias para a obtenção de seu crédito: ou sujeitar-se aos efeitos da concordata e formar no seu quadro de credores, ou recusar-se a esse tipo de solução, partindo contra o avalista do título para deste obter o pagamento.

**Mas, para assegurar o direito, faz-se necessário o protesto, conforme determina a Lei Cambiária (art. 32, Decreto nº 2.044/08). Se o Judiciário lhe suprimir essa faculdade, estará violando um dos seus direitos fundamentais sobre o crédito esposado.**

O art. 161, § 1º, II, do Decreto-Lei nº 7.661/45, preceitua ao Juiz que ordene a suspensão de ações e execuções contra o devedor, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, mas não ordena a suspensão do protesto por títulos de crédito, exatamente para não ferir o direito dos credores, garantidos pela eficácia que gera o ato jurídico do protesto cambial ou do protesto especial.



5918  
P

LPP  
Nº 70024857302  
2008/CÍVEL

Destarte, conheço do recurso e nego-lhe provimento para manter a decisão agravada em seus termos. É como voto."

No mesmo norte, e especificamente quanto à novação, a título de ilustração, vale colacionar trecho da obra Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação Judicial, do Mestre Fábio Ulhoa Coelho, que ao comentar o art. 59, da Lei 11.101/05 assim refere sobre os efeitos da concessão da recuperação judicial: "Em princípio todos os credores anteriores ao pedido de recuperação judicial estão sujeitos aos efeitos do plano de recuperação aprovado em juízo. Mesmo os que haviam se oposto ao plano e votado por sua rejeição devem se curvar à decisão judicial respaldada na maioria dos credores. Não têm outra alternativa. Se no plano aprovado em juízo é prevista a substituição de determinada garantia real por outra de menor valor, o credor atingido simplesmente não tem meios para se opor ao mérito dessa medida, por mais que considere seus interesses injustamente sacrificados.

As novações, alterações e renegociações realizadas no âmbito da recuperação judicial são sempre condicionais. Quer dizer, valem e são eficazes unicamente na hipótese de o plano de recuperação ser implementado e ter sucesso. Caso se verifique a convalidação da recuperação judicial em falência, os credores retornam com todos os seus direitos, ao 'status quo ante'. A substituição de garantia no exemplo acima cogitado se desfaz e o credor será pago, no processo falimentar, como se não tivesse havido nenhum plano de recuperação da devedora."

Ademais, não se pode olvidar que há expressa previsão legal rechaçando o pedido da recorrente. Dispõe o artigo 24 da Lei nº 9.492, de 10.09.1997, que 'o deferimento do processamento de concordata não impede o protesto', dispositivo este perfeitamente aplicável ao regramento da nova lei de quebras.

Nesse sentido é a decisão desta Corte, que, mutatis mutandis, se aplica à espécie.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCORDATA PREVENTIVA. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. O processamento da concordata estabelece a suspensão das ações e execuções contra o devedor, por créditos sujeitos aos seus efeitos, não alcançando o ato de protesto, cuja faculdade é garantida ao credor, para lhe assegurar, dentre outros, o direito de regresso. Decisão mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravado de Instrumento Nº 70014651103, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 21/03/2006).



LPP  
Nº 70024857302  
2008/CÍVEL

Diante disso, não prosperam os fundamentos recursais, tendo em vista a impossibilidade de a recorrente, por estar em recuperação judicial, impedir, sustar ou cancelar, quando já levados a efeito, os protestos de títulos cambiários inadimplidos, mesmo que integrantes do rol dos créditos habilitados, por expressa disposição legal.

Nada mais merecendo ser acrescentado no bem lançado parecer, meu voto é no sentido de negar provimento ao recurso.

É o voto.

**DESA. LIÉGE PURICELLI PIRES (REDATORA)**

Com a devida vênia do e. Relator, estou em prover parcialmente o presente agravo de instrumento.

Com efeito, na hipótese dos autos, à empresa agravante foi concedida a Recuperação Judicial, que se encontra em fase de cumprimento do Plano homologado pelo Juiz.

Dessa forma, incidente, na espécie, a regra do art. 59 da Lei nº 11.101/05, que determina que "*o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei*" (grifei). Trata-se tal novação por força de lei de mais uma das grandes inovações da nova lei falimentar, sedimentada no intuito de, em atenção ao princípio da preservação da empresa, dado sua função social, viabilizar mecanismos de superação do estado de crise financeira.

A Novação (oriunda de *novatio* do direito romano) se opera quando, por meio de uma estipulação negocial, as partes criam uma nova obrigação destinada a substituir e extinguir a obrigação anterior. Nesse sentido é a regra do art. 360, I, do CC/02. É da essência do instituto, portanto, a extinção da obrigação originária, com a celebração de nova



5900

LPP  
Nº 70024857302  
2008/CÍVEL

obrigação, sendo inequívoco na doutrina e jurisprudência tratar-se de forma extintiva da obrigação jurídica. É bem verdade que o legislador, ao promulgar a Nova lei de Falências, trouxe uma figura anômala de novação, por estabelecer uma causa de suspensão resolutive, qual seja, a descumprimento do plano de recuperação. É inequívoco tal entendimento, do que se depreende da regra do art. 61, §2º, da Lei nº 11.101/05, que estabelece:

*Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.*

(...)

*§ 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.*

Daí porque estou de acordo com a ilustre representante do *Parquet* ao referir esta, citando doutrina de Fábio Ulhoa Coelho, que as novações decorrentes da recuperação judicial são sempre condicionais.

A condição pode ser definida como um acontecimento futuro e incerto que subordina o início ou o fim da eficácia jurídica do negócio, podendo ser tais condições classificadas, quanto ao modo de atuação na relação obrigacional, como suspensivas ou resolutive. A condição suspensiva é aquela que subordina o INÍCIO da eficácia jurídica do negócio (direitos e obrigações). Funciona como se fosse uma represa, ou seja, enquanto a condição não se implementa o negócio não surte efeitos. Já a condição resolutive é aquela que RESOLVE (EXTINGUE) os efeitos jurídicos até então produzidas pelo negócio



5924  
r.

LPP  
Nº 70024857302  
2008/CÍVEL

Dessa forma, e aqui o cerne da questão, a condição estabelecida no referido dispositivo legal (art. 61, §2º, c/c art. 59, *caput*, ambos da Lei nº 11.101/05) configura-se como sendo da espécie *resolutiva*. E isso porque a novação legal imposta no art. 59 tem seus efeitos jurídicos irradiados de imediato com a homologação do plano de recuperação, tanto que se inicia, a partir de então, o cumprimento das novas obrigações assumidas por força da novação.

O Código Civil de 2002, em seu art. 127, é expresso quanto a essa eficácia imediata:

*Art. 127. Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.*

Assim, numa interpretação sistemática do Código Civil com a Lei nº 11.101/05, não se pode negar que a novação das dívidas da empresa recuperanda surte efeitos desde a concessão da recuperação, seja pela aprovação do plano pelos credores, seja pelo deferimento do juiz, quando entender deferi-lo na forma do art. 58, §1º, da Nova lei de Falências, estando condicionada a nova obrigação, ou obrigação novada, à cláusula resolutiva da verificação do evento futuro e incerto, qual seja, o descumprimento do plano, resolvendo-se, neste caso, os seus efeitos de pleno direito<sup>1</sup>, retornando o crédito ao *status quo ante*.

Assim, se de novação é o que se trata, tenho que incompatível a manutenção dos efeitos do Protesto havido por descumprimento da obrigação anterior, extinta pela *novatio*, inclusive sob pena de violação ao princípio motor da novel lei falimentar, estatuído no art. 47 da Lei nº

<sup>1</sup> Art. 128. Sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé.



5924

LPP  
Nº 70024857302  
2008/CÍVEL

dentro da pretensão deduzida, ou seja, ao invés de prover o recurso para conceder a tutela integral pretendida, atacando o ato jurídico do protesto em seu plano da existência, o provimento jurisdicional atacará o mesmo ato no plano da eficácia. Ou seja, trata-se de mera aplicação do princípio de quem pode o mais, pode o menos. Tal solução é a que melhor se amolda ao próprio interesse das partes, pois viabiliza as operações creditícias da empresa recuperanda, fazendo cumprir o espírito da lei, e, ao mesmo tempo, resguarda o interesse do credor, que terá restabelecido os efeitos do protesto no caso de eventual descumprimento do plano de recuperação, para fins específicos de acionar o garantidor do débito.

Com tais considerações, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, para o fim de determinar a suspensão dos efeitos do protesto, obstando sua publicidade, determinando expedição de Ofício ao Cartório respectivo para cumprimento da ordem.

É como voto.

**DES. LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA (PRESIDENTE)**

Estou acompanhando a desa. Liége, dando parcial provimento ao agravo.

É o voto.

**DES. LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA** - Presidente - Agravo de Instrumento nº 70024857302, Comarca de Sapucaia do Sul: "POR MAIORIA DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, VENCIDO O RELATOR."

Julgador(a) de 1º Grau: FABIO VIEIRA HEERDT



5922

LPP  
Nº 70024857302  
2008/CÍVEL

11.101/05, qual seja, o princípio da preservação da empresa, porquanto é fato notório as dificuldades que o protesto gera nas pretensões creditícias da empresa recuperanda.

Contudo, em razão da existência dessa condição resolutiva na espécie anômala de novação trazida na lei falimentar, não há como acolher integralmente a pretensão da agravante, de desconstituir o protesto, sob pena de limitar essa repriminção dos efeitos da obrigação anterior, extinta pela novação. É viável, contudo, determinar a sustação dos efeitos do protesto, inviabilizando que o Cartório de publicidade à anotação, suspendendo os seus efeitos até ulterior convocação em falência.

Em que pese a existência de alguns poucos precedentes jurisprudenciais sobre o tema, à luz da legislação anterior – sobre a égide da novel Lei de Falências **ainda não se verificam pronunciamentos pretorianos mais consistentes** -, a manutenção do protesto na hipótese de concessão de concordata tinha justificativa inequívoca: viabilizar a cobrança do crédito corporificado no título em face do garantidor, avalista ou fiador, uma vez que, nos termos do art. 148 do Decreto-Lei nº 7.661/45<sup>2</sup>, a concordata não implicava em novação do débito anterior. Atualmente, contudo, a manutenção do protesto cambial, ao menos no que tange aos seus efeitos, não se mostra dotada de razoabilidade, porquanto uma vez novada a dívida, ainda que sob condição resolutiva de cumprimento do plano de recuperação, não mais se mostra possível ao credor habilitar o crédito no favor legal e, paralelamente, acionar o garantidor, o que era admissível na legislação revogada.

Nesse sentido, vale destacar a lição doutrinária de Ecio Perin Junior, *in* "Curso de Direito Falimentar e Recuperação de Empresas, Ed. Método, 3ª Edição, 2006, pg. 342/343:

<sup>2</sup> Art. 148. A concordata não produz novação, não desonera os coobrigados com o devedor, nem os fiadores dêste e os responsáveis por via de regresso.





5923  
1

LPP  
Nº 70024857302  
2008/CÍVEL

*"Nos termos do que dispunha o art. 148 do Dec.-Lei 7.661/45, a concordata não produzia novação, não desonerava os coobrigados com o devedor, nem os fiadores deste e os responsáveis por via de regresso.*

*Significava dizer que aqueles que de alguma forma obrigaram-se perante terceiros a cumprir obrigações assumidas pelo concordatário não poderiam desonerar-se da obrigação assumida pelo fato da concordata ou mesmo da falência do devedor principal, devendo efetuar o pagamento e, sub-rogados nos direitos do credor, habilitar-se-iam na concordata ou falência do devedor.*

*Exemplificando, o credor podia cobrar a integralidade do crédito do avalista na data do vencimento mencionado em um título de crédito, mesmo se concedida concordata em benefício do avalizado.*

*Nesse sentido, destacamos acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo dando sua posição, na vigência da lei anterior, admitindo que o credor simultaneamente habilitasse seu crédito na falência do avalizado e movesse a ação executiva em face dos avalistas de título emitido em seu nome.*

*Contudo, após essa longa exposição a respeito da legislação passada, cumpre destacarmos o que dispõe o art. 59 da LFRE, inovando sobre o tema, quando diz que o plano de recuperação implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 ("Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia").*

*Além disso, a própria lei, no art. 50, IX, estabelece como sendo um dos meios de recuperação judicial a novação de dívidas do passivo, com ou sem garantias próprias ou de terceiros.*

*Finalmente, o §1º do art. 59 estabelece que a decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, III, do Código de Processo Civil."*

Vale ressaltar que tal provimento de forma alguma implica em julgamento *extra petita*, uma vez que a Corte estará concedendo o *minus*

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

**ALVARA PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO**

PROCESSO ----- R003P165  
PROTOCOLO NUMR: 184835-66.2008.8.09.0051 (200801848355)

AUTOS NUMR. : 761  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : L F DE CASTRO E CIA LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
JUIZ(A) : LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA ( JUIZ 1 )

Autorizado : DRA. WANESSA NEVES LESSA, INSCRITA NA OAB/GO SOB O  
Nº 21.660.

Valor : R\$ 3.511,67 - CONSTANTES DA CONTA Nº 01518981-7; R\$ 261,56 - CONSTANTES DA CONTA Nº 01518979-5 E R\$ 13.292,06 CONSTANTES DA CONTA Nº 01518980-9, E SEUS RENDIMENTOS.

Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104)  
Agencia/Conta : 2535 / XXXXXXXXXXXXXXXX

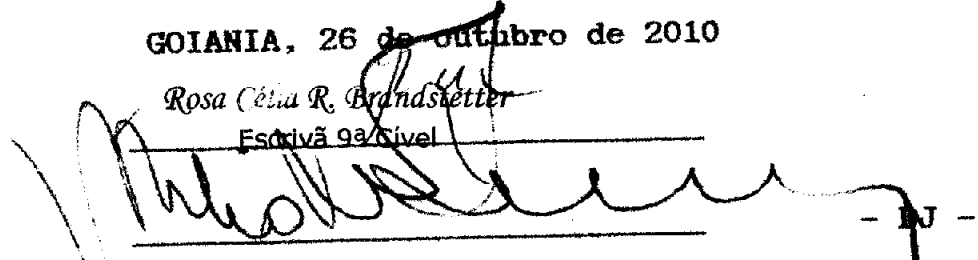
Observações : CONFORME DETERMINACAO JUDICIAL DE FLS. 5781/5782.

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA ( JUIZ 1 ) do(a) 9A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Por este Alvara, estando devidamente assinado, autoriza a pessoa nominada acima no campo proprio, que devera identificar-se, a proceder ao levantamento da importancia supra, que se encontra depositada no banco especificado, na conta mencionada vinculada a este juizo.

GOIANIA, 26 de outubro de 2010

Rosa Célia R. Brandstetter  
Escrivã 9a/Cível



DOCUMENTO VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Recebi  
alvará em  
11/10/10  
OAB/GO 21.660

Selo 08928002190



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

5926

f

SDM

Autos nº: 1850/08  
Protocolo nº 200801848355  
Natureza: Recuperação Judicial

18/11/2010  
18/11

**DESPACHO**

Considerando as petições retro, dê-se vista ao Senhor Representante do Ministério Público.

Goiânia, 19 de novembro de 2010

**Abílio Wolney Aires Neto**  
Juiz de Direito



5927

**Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia**

Rua 23 esq. c/ Av. B, Jardim Goiás – Goiânia – Ed. sede do MP-GO, 2ª andar, Sala 254  
[www.30promotoria@mp.go.gov.br](http://www.30promotoria@mp.go.gov.br) – telefones 062-3243-8357 e 3243-8358

Autos n.º 761/08  
Protocolo n.º 200801848355  
Origem: 9ª vara Cível  
Natureza: Recuperação Judicial  
Requerente: L F de Castro e Cia Ltda.  
Fase: Manifestação ministerial

***Meritíssimo Juiz,***

**LF DE CASTRO & CIA LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, via de procurador devidamente constituído, ingressou nos presentes autos (doc. de fls. 5.872/5924), com pedido em caráter de urgência, solicitando ao Juízo, expedição de ofícios para que o **SPC/SERASA/SISBACEN e Cartórios de protestos de Goiânia e Vianópolis**, proceda a respectiva baixa (ou alternativamente, suspensão) das restrições lançadas em nome da empresa recuperanda e seus sócios (Luiz Fernando de Castro e Luiz Averlando de Castro), referente à dívidas anteriores ao pedido de recuperação.

Notícia, que ao teor do disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, o objetivo primordial da lei, é a recuperação da empresa, tanto assim que, como meio de recuperação admite-se até a redução salarial, conforme preconiza o inciso VIII do art. 50 da Lei suso mencionada.

Acrescenta, que, embora a Lei n. 11.101/05, elenque uma série de meios e garantias para propiciar a efetiva superação da crise

5980

vivenciada pela empresa, as negativas nos órgãos de proteção ao crédito acabam por tornar-se um entrave na recuperação, porquanto, os fornecedores ao tomarem conhecimento do pedido de recuperação judicial formulado, bem assim, pelas restrições existentes em nome da empresa em recuperação, suspendem as vendas a prazo, passando a exigir o pagamento à vista ou até mesmo solicitando antecipação dos insumos de produção, os quais em se tratando de embalagens, como no caso específico da requerente, representam 70% (setenta por cento) do custo do produto vendido (CPV).

Aduz, ainda, que, em razão das negativas nos órgãos de proteção, as instituições financeiras, cortam toda e qualquer linha de crédito concedida à empresa, inserem o nome da mesma na lista negra do SERASA, SPC, SISBACEN e Cartórios de Protestos, e a empresa recuperanda em razão disso, acaba não tendo acesso as linhas de crédito privilegiado que o BNDS e outros Bancos de Fomento oferecem, linhas estas com fartos recursos e taxas baixas (TJLP) e longos prazos de pagamento.

Verbera, que em decorrência de tais fatos, a empresa que antes tinha crédito com os bancos e os fornecedores, agora é obrigada a trabalhar com capital de giro próprio, que é escasso pela própria situação da crise econômica e, como na maioria dos casos, para não dizer na totalidade, as empresas em crise já não dispõem de capital de giro próprio, para continuarem ativas sendo portanto obrigadas a recorrerem às operações de descontos de títulos, única linha de crédito concedida por alguns bancos e factorings, que, ao tomarem conhecimento de que a empresa encontra-se em recuperação, cobram juros extorsivos, aos quais a recuperanda, por não ter outra opção, é obrigada a sujeitar.

Registra para uma melhor compreensão do alegado, que, a empresa requerente durante os meses de janeiro a setembro do corrente ano, foi compelida a desembolsar mais de meio milhão de reais (exatos R\$ 586.599,00) para custear os juros cobrados nas operações de desconto de duplicatas, o que equivale mensalmente, aproximadamente a importância de



R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), somente com encargos financeiros, representando em média 4% (quatro por cento), do faturamento mensal.

Afirma, também, que em razão da própria competição e exigência de mercado, a empresa requerente, foi obrigada a buscar aumento na produtividade, através de automação e eliminação de gargalho no processo de industrialização, realizando nos últimos doze meses, inúmeros investimentos em seu parque fabril, na ordem de aproximadamente R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), mas como os fabricantes das máquinas e os bancos, em função das negativas, não disponibilizam créditos, à autora para a realização dos investimentos e continuar ativa no mercado, foi compelida a desembolsar a elevada cifra de R\$ 898.087,00 (oitocentos e noventa e oito mil e oitenta e sete centavos) e proceder a venda do visco, pela importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme restou deferido via da decisão de fls. 5.619.

Afirma ainda que, além dos investimentos acima, a empresa no período de novembro de 2009 a setembro de 2010 teve de desembolsar mais a importância de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para pagamento de dívidas sujeitas à recuperação judicial e a importância de R\$ 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais), com pagamentos de impostos (INSS, PIS e COFINS), o que somado aos investimentos e outros pagamentos, totalizou no período um desembolso na ordem de R\$ 4.309.868,00 (quatro milhões e trezentos e noventa mil e oitocentos e sessenta e oito reais). Assim, apesar de ter apresentado um lucro líquido de 10% (dez por cento), com aumento do faturamento e do quadro de funcionários, para complementar suas necessidades de capital de giro, tem sido obrigada a recorrer cada vez mais às mencionadas operações de desconto de duplicatas, o que onera sobremaneira a empresa, situação que poderia ser diferente se as restrições existentes em nome da empresa e seus sócios, relativamente às dívidas sujeitas à recuperação fossem baixadas, ou no mínimo suspensas.



5930

Aduz, ser indevida a manutenção das restrições de créditos, lançadas em nome da autora, porquanto, embora a novação prevista no art. 59 da Lei n. 11.101/2005, esteja condicionada ao sucesso do plano de recuperação (condição resolutive), não se pode negar que a mesma tem seus efeitos jurídicos irradiados concomitantemente à homologação do plano de recuperação, tanto que se inicia, a partir de então, o cumprimento das novas obrigações assumidas por força da novação.

É que, apesar da novação prevista na Lei n. 11.101/2005, esteja pendente de condição resolutive – inadimplemento do plano de recuperação, tal fato não tem o condão de afastar os efeitos da novação, mesmo porque, o Código Civil de 2002, ao dispor sobre a condição resolutive é expresso no art. 127, quanto a sua eficácia imediata.

Argumenta, que a manutenção dos registros nos órgãos de proteção ao crédito seria o mesmo que inviabilizar a aplicação da Lei de Recuperação e que, a baixa das restrições não acarretará nenhum prejuízo aos credores, já que a Lei 11.101/2005 impõe à empresa em recuperação a obrigação de acrescentar a informação "*em recuperação judicial*" logo após o seu nome.

Esclarecem que a Lei aplicável ao caso quando de sua elaboração absorveu os princípios e diretrizes contidas na Constituição, assim, não seria plausível que os sócios garantidores venham a responder pelas dívidas da empresa recuperanda, devendo, portanto, ser estendido a eles o benefício de suspensão das ações prevista no art. 6º, da Lei de Recuperações.

Essa extensão do benefício seria devido ao fato de em muitas circunstâncias os sócios garantidores se comprometerem com as dívidas da pessoa jurídica, notadamente na condição de avalistas.

Colaciona jurisprudência de diversos tribunais favorável a



essa tese.

5931

Arremata, pedindo em objeto, expedição de ofícios para o SPC/SERASA/SISBACEN e CARTÓRIOS DE PROTESTOS DE GOIÂNIA e VIANÓPOLIS – GO., determinando-lhes a imediata baixa (ou alternativamente, a suspensão) das restrições lançadas em nome da empresa e de seus sócios, anteriores à concessão da recuperação.

Com o pedido, vieram a lume os documentos de fls. 5.884 *usque* 5.924.

Em seguida, foi oportunizado ensanchas à intervenção ministerial.

Eis, em apertada síntese, o que se tem a relatar.

Sigo conhecendo e opinando.

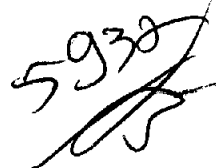
Do exame detido que a este órgão insta fazer acerca do pedido formulado pela empresa recuperanda, nesta oportunidade processual, vislumbro ser ela legítima e estar devidamente representadas em juízo. O interesse processual também se faz presente.

Como relatado, a empresa **LF DE CASTRO & CIA LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ingressou nos presentes autos, com pedido contraditório às fls. 5.872 *usque* 5.883, solicitando ao Juízo, expedição de ofícios para que o **SPC/SERASA/SISBACEN e Cartórios de protestos de Goiânia e Vianópolis**, proceda a respectiva baixa (ou alternativamente, suspensão) das restrições lançadas em nome da empresa recuperanda e seus sócios (Luiz Fernando de Castro e Luiz Averlando de Castro), referente à dívidas anteriores ao pedido de recuperação, assim o fazendo, com acicate nas disposições do artigo 59 da Lei n. 11.101/2005, por entender que com a aprovação e homologação do plano de recuperação pelos credores, teria ocorrido os efeitos da novação e por consectário lógico, extinta as obrigações anterior ao pedido de recuperação, não podendo persistirem as restrições





existentes nos órgãos de proteção ao crédito acima relacionados.

5938  


Logo se vê que o ponto nodal da questão jurídica, posta para exame, reside na real verdade, em verificar se **"a novação prevista no artigo 59 da Lei n. 11.101/2005, tem os seus efeitos jurídicos irradiados com à homologação do plano de recuperação, iniciando a partir de então, o cumprimento de novas obrigações assumidas, fazendo desaparecer as anteriormente existentes, ou se faz necessário para que a novação se concretize o aguardo do prazo bienal da "supervisão judicial", de que trata o artigo 61 da lei suso mencionada"**?

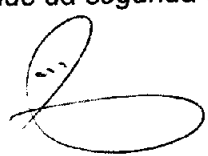
**Prius**, consigno que a questão posta em debate é tormentosa e objeto de calorosos debates doutrinários e jurisprudencial, sendo que a divergência estabelecida em torno do assunto, ainda não se pacificou.

Sempre me filiei a corrente de entendimento, que, a novação prevista no artigo 59 da Lei n. 11.101/2005, só concretizava após o prazo bienal da supervisão judicial, em atendimento as disposições do artigo 61 da própria lei, como aliás, já tive oportunidade de me posicionar neste próprios autos.

É que, sempre adotei em manifestações pretéritas, a corrente eminentemente civilista, de que o **"animus novandi"** deve resultar de modo claro e indubitoso, dependendo assim, de vontade expressa das partes contratantes.

E nesse toar, ensinava o preclaro CLOVIS BEVILÁQUA que:

*"Novação é a conversão de uma dívida em outra para extinguir a primeira. A novação pressupõe:  
1 - o acordo das partes; 2 - uma obrigação válida anterior; 3 - animo de novar, expresso ou claramente deduzido dos termos da nova obrigação, porque, na falta desta intenção, subsistem as duas obrigações, vindo a segunda a reforçar a primeira (art. 360); 4 - validade da segunda obrigação." "in" Comentários ao*



5933

Todavia após proceder estudo mais aprofundado da questão e em especial, após atuação como *custus legis* em vários processos de recuperação de empresas em trâmite perante as Varas Cíveis não especializadas, bem assim, a constatação da prática reiterada desta situação, o bom senso, aliada a interpretação sociológica da Lei 11.101/2005, bem assim, ao novo posicionamento que vem se consolidando no próprio Tribunal de Justiça de Goiás, me rendi à corrente mais liberal e sensível ao princípio motor da novel lei falimentar, estatuído no art. 47 da novel lei falimentar, de que a novação de que trata o art. 59, cuida sim, de uma grande inovação trazida pela lei falimentar, sedimentada no intuito de, em atenção ao princípio da preservação da empresa, dado sua função social, viabilizar mecanismos de superação do estado de crise financeira.

Assim, valendo de uma fundamentação mais consistente, interpretando sistemática e historicamente a norma contida no art. 47 da Lei n. 11.101/05, pude constatar que a intenção do legislador quando trouxe ao mundo jurídico o instituto denominado de recuperação judicial, foi o de auxiliar o empreendedor na superação de crises econômico-financeiras, viabilizando a manutenção da atividade produtora, geração de empregos e os próprios interesses dos credores.

Senão vejamos:

**Art. 47 "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico- financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."**

<sup>1</sup> Clovis Beviláqua, in "Comentários ao Código Civil", vol , ed. 1 938, pág. 161;

5934

Desta forma, ao instituir a sistemática a ser seguida em processo de recuperação judicial, o Estado tenta resgatar o ente em apuros, dando-lhe fôlego para estimular o empreendimento.

E não foi sem razão que o legislador, deixou assentado no artigo 59 da *Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005*, que:

**Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.**

Com efeito, tira-se do dispositivo legal suso transcrito, que o plano de recuperação judicial implica **novação** dos créditos anteriores ao pedido, isto é, as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial extinguem e substituem aquelas por ele abrangidas, de sorte que a consequência seria equivalente ao do pagamento, que autoriza o cancelamento do protesto.

É bem verdade, que essa novação, no entanto, não é definitiva. O art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências estabelece que o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no plano, que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, acarreta a convação em falência, e *'os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial'*.

Pois bem, se o próprio legislador, deixou assente, que o descumprimento de qualquer das obrigações prevista no plano de recuperação que se vencerem até dois anos da concessão da recuperação acarreta a convação em falência e ainda garante aos credores a reconstituição de seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas.



5935

Se levarmos em consideração, também que, o art. 6º da Lei 11.101/05 ao determinar a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções contra o devedor, nada estabeleceu com referência a sustação dos protestos dos títulos, seu cancelamento ou mesmo sobre o cadastro de proteção ao crédito.

E se observarmos, ainda, que o artigo 59 da lei suso menciona, deixou claro que a aprovação do plano de recuperação judicial **implica novação dos créditos anteriores ao pedido, constituindo**, uma das grandes inovações trazidas pela lei falimentar, com a finalidade de fazer valer o princípio da preservação da empresa, dado sua função social, viabilizar mecanismos de superação do estado de crise financeira, *data máxima vênia*, não se vê razão plausível a ensejar o aguardo de dois anos, para que só após esse período, se concretize a novação já deferida pelos credores, quando da aprovação do plano de recuperação.

Destarte, é forçoso reconhecer, que, ao ser mantida todas as positavações da empresa em Recuperação, junto aos órgãos de proteção ao crédito, mesmo após aprovado pelos credores e homologação pelo Juízo, o plano de recuperação, apenas para que se **concretize o aguardo do prazo bienal da "supervisão judicial", de que trata o artigo 61 da lei suso mencionada** é ir de encontro às finalidades do dispositivo contido no artigo 47 da própria Lei de 11.101/2005.

Ora, se a lei em comento visa proteger empresários que se encontram em dificuldades, propiciando-lhes os meios necessários ao desenvolvimento de sua atividade empresária, não pode ao mesmo tempo ser utilizada contra o próprio empresário obstaculizando o pronunciamento judicial que, se procedente, irá garantir ao mesmo dar continuidade as atividades produtivas, motivo por que, não vejo como coexistir após a aprovação e homologação do plano de recuperação pelos credores, ou seja a novação dos créditos anteriores ao pedido, as positavações existentes nos órgãos de proteção ao crédito, referente a dívidas contraídas anterior ao



pedido de recuperação.

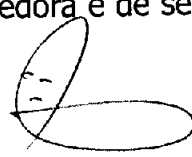
5936

De trivial sabença que, o acesso ao crédito, em especial aqueles advindos de linhas de crédito privilegiado que o BNDS e outros Bancos de Fomento oferecem para o desenvolvimento e ampliação das empresas em geral, com fartos recursos e taxas baixas e longos prazos de pagamento, representam, para muitas empresas oportunidades de modernização e ampliação no sentido de torná-la mais produtiva e competitivas, mas, para outras, como é o caso especial daquelas que vem passando por situações de crise econômica financeira e que são obrigadas a pedirem recuperação judicial, representam a viabilização e a superação dessa crise, permitindo a manutenção da fonte produtora e a preservação da própria empresa.

Não menos certo também que, concedida recuperação a empresa, encontrará como é natural, sérias restrições de crédito, principalmente perante os fornecedores, logo, se imaginarmos, que além dessa restrição natural ao crédito, no momento mais delicado para a viabilização e superação da crise, a qual mais necessita de linha de crédito privilegiado para a manutenção da fonte produtora, estará obstada em face da manutenção das restrições cadastrais nos organismos de proteção ao crédito e protesto dos títulos, apesar da novação, tem-se nesse ponto que a manutenção dos efeitos do Protesto havido por descumprimento da obrigação anterior, extinta pela novatio, é totalmente incompatível, sob pena de violação ao princípio contido no artigo 47 da Lei nº 11.101/05, qual seja, o princípio da preservação da empresa, porquanto é fato notório as dificuldades que o protesto gera nas pretensões creditícias da empresa recuperanda.

Com efeito, se a lei em comento como dito linhas volvidas, visa proteger a empresa em dificuldades, não pode ao mesmo, ser utilizada contra a própria empresa no sentido de obstacularizar a continuidade das atividades produtivas.

Nessa esteira, enfrentando situação específica de retirada da inscrição do nome da empresa devedora e de seus sócios dos cadastros de



proteção ao crédito, vem decidindo o nosso Sodalício:

5937  
R

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RETIRADA DA INSCRIÇÃO DO NOME DA EMPRESA DEVEDORA E DE SEUS SÓCIOS DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES QUE TRAMITAM EM NOME DOS SÓCIOS. ADMISSIBILIDADE. I - Nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, pelo prazo improrrogável de 180 dias. II - As ações e execuções contra o devedor somente prosseguem, após esse prazo de 180 dias, se não for aprovado o plano de recuperação, ou se apresentado sem mudança nas condições de exigibilidade dos créditos, pois do contrário, as dívidas são novadas e serão pagas conforme as regras definidas no próprio plano de reestruturação. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO., 6ª Câmara Cível, AI n. 253462-13.2010.8.09.0000 (201092534628) - COMARCA DE GOIÂNIA - Rel. Des. Fausto Moreira Diniz, publicado em 30/12/2010- Agravante: BELLO CHARQUE ALIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. PENHORA ONLINE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1 - Denota-se do art. 47 da Lei n. 11.101/05 que a *mens legis* fora no sentido de propiciar ao empresário, que encontra-se em dificuldades econômico-financeiras, o alavancamento da atividade produtiva, devendo o Estado fornecer subsídios para persecução deste objetivo. Desta feita, mesmo tendo a medida constritiva de arresto sobre os ativos financeiros da agravante sido efetivada em data anterior ao decreto de suspensão das ações, manter o gravame vai de encontro aos objetivos traçados pela recuperação judicial. Recurso conhecido e provido.” (TJGO, 4ª Câmara Cível, AI n.61731-2/180, Rel. Juiz Jair Xavier Ferro, DJ 105 de 09.06.2008).**

Nessa mesma ordem de ideias, vem decidindo os Tribunais Pátrios, senão vejamos o magistral acordão da 6ª Câmara Cível do TJRS, que serve como luva ao caso solvendo, *in verbis*:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FASE DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES À RECUPERAÇÃO, SOB CLAUSULA RESOLUTIVA. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS DAS DÍVIDAS NOVADAS.**

**“Uma vez concedida a recuperação judicial à empresa**

5938  
/

em crise, opera-se a novação das dívidas anteriores à concessão do benefício, na forma do art. 59 da Lei nº 11.101/05. Tratando-se de novatio de causa extintiva da obrigação originária, ainda que sob condição resolutive do preciso cumprimento do Plano de Recuperação, sob pena de retorno das dívidas ao status quo ante (art. 61, § 2º, da LFRE), impõe-se a suspensão dos efeitos dos Protestos relativos às dívidas originais, inclusive quanto a sua publicidade pelo cartório de Protesto, eficácia essa que só retornará a gerar seus reflexos no caso de convalidação em falência. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PARCIALMENTE**". (TJRS, 6ª Câmara Cível, AI n. 70024857302/2008/Cível, Rel. Des. Artur Arnildo Ludwig, Comarca de Sapucaia do Sul, DJRS de 23/10/2008)

Dada a pertinência do Acordão acima transcrito, com o caso posto em debate, peço vênia para transcrever, parte da fundamentação do erudito e brilhante voto, da Desa. LIÉGE PURICELLI PIRES, que, dissertou com maestria, ao afirmar:

*"Com efeito, na hipótese dos autos, à empresa agravante foi concedida a Recuperação Judicial, que se encontra em fase de cumprimento do Plano homologado pelo Juiz.*

*Dessa forma, incidente, na espécie, a regra do art. 59 da Lei nº 11.101/05, que determina que "o plano de recuperação judicial implica **novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos**, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei" (grifei). Trata-se tal novação por força de lei de mais uma das grandes inovações da nova lei falimentar, sedimentada no intuito de, em atenção ao princípio da preservação da empresa, dado sua função social, viabilizar mecanismos de superação do estado de crise financeira.*

*A Novação (oriunda de novatio do direito romano) se opera quando, por meio de uma estipulação negocial, as partes criam uma nova obrigação destinada a substituir e extinguir a obrigação anterior. Nesse sentido é a regra do art. 360, I, do CC/02. É da essência do instituto, portanto, a extinção da obrigação originária, com a celebração de nova obrigação, sendo inequívoco na doutrina e jurisprudência tratar-se de forma extintiva da obrigação jurídica. É bem verdade que o legislador, ao promulgar a Nova lei de Falências, trouxe uma figura anômala de novação, por estabelecer uma causa de suspensão resolutive, qual seja, a descumprimento do plano de recuperação. É inequívoco tal entendimento, do que se depreende da regra do art. 61, §2º, da Lei nº 11.101/05, que estabelece:*

*Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.*



(...)

§ 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

24  
5939

Daí porque estou de acordo com a ilustre representante do Parquet ao referir esta, citando doutrina de Fábio Ulhoa Coelho, que as novações decorrentes da recuperação judicial são sempre condicionais.

A condição pode ser definida como um acontecimento futuro e incerto que subordina o início ou o fim da eficácia jurídica do negócio, podendo ser tais condições classificadas, quanto ao modo de atuação na relação obrigacional, como suspensivas ou resolutivas. A condição suspensiva é aquela que subordina o INÍCIO da eficácia jurídica do negócio (direitos e obrigações). Funciona como se fosse uma represa, ou seja, enquanto a condição não se implementa o negócio não surte efeitos. Já a condição resolutiva é aquela que RESOLVE (EXTINGUE) os efeitos jurídicos até então produzidas pelo negócio

Dessa forma, e aqui o cerne da questão, a condição estabelecida no referido dispositivo legal (art. 61, §2º, c/c art. 59, caput, ambos da Lei nº 11.101/05) configura-se como sendo da espécie resolutiva. E isso porque a novação legal imposta no art. 59 tem seus efeitos jurídicos irradiados de imediato com a homologação do plano de recuperação, tanto que se inicia, a partir de então, o cumprimento das novas obrigações assumidas por força da novação.

O Código Civil de 2002, em seu art. 127, é expresso quanto a essa eficácia imediata:

Art. 127. Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.

Assim, numa interpretação sistemática do Código Civil com a Lei nº 11.101/05, não se pode negar que a novação das dívidas da empresa recuperanda surte efeitos desde a concessão da recuperação, seja pela aprovação do plano pelos credores, seja pelo deferimento do juiz, quando entender deferi-lo na forma do art. 58, §1º, da Nova lei de Falências, estando condicionada a nova obrigação, ou obrigação novada, à cláusula resolutiva da verificação do evento futuro e incerto, qual seja, o descumprimento do plano, resolvendo-se, neste caso, os seus efeitos de pleno direito<sup>2</sup>, retornando o crédito ao status quo ante.

Assim, se de novação é o que se trata, tenho que incompatível a manutenção dos efeitos do Protesto havido por descumprimento da obrigação anterior, extinta pela novatio, inclusive sob pena de violação ao princípio motor da novel lei falimentar, estatuído no art. 47 da Lei nº 11.101/05, qual seja, o princípio da preservação da empresa, porquanto é fato notório as dificuldades que o protesto gera nas pretensões creditícias da empresa recuperanda."

<sup>2</sup> Art. 128. Sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé.



5940

Ao teor de o exposto, o representante do Ministério Público com assento perante esse ínclito Juízo, acompanhando em tudo o voto da ilustre Desa. LIÉGE PURICELLI PIRES, acima transcrito, **manifesta no sentido do deferimento do pedido formulado pela empresa LF DE CASTRO & CIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, determinando a exclusão do nome da empresa recuperanda e de seus sócios Luiz Fernando de Castro e Luiz Averlando de Castro, dos cadastros de proteção ao crédito (SPC/SERASA/SISBACEN), especificamente, no que concerne aos créditos abrangidos pelo Plano de Recuperação judicial aprovado e homologado em 22 de maio de 2 009. (decisão de fls. 4.595 *usque* 4.615)**

Já no que concerne ao pedido baixa ou alternativamente, suspensão dos protestos de títulos, tanto da empresa recuperanda como de seus sócios (LUIZ FERNANDO DE CASTRO e LUIZ AVELARDO DE CASTRO), referente à dívidas anteriores ao pedido de recuperação constantes dos Cartórios de protestos de Goiânia e Vianópolis, em razão da existência de condição resolutive na espécie anômala de novação trazida na lei falimentar, não há como acolher o pedido de desconstituição do protesto (baixa), sob pena de limitar essa reprimenda dos efeitos da obrigação anterior, extinta pela novação. **Contudo, manifesta o representante do *Parquet*, no sentido de ser determinado pelo Juízo aos Cartórios suso mencionado, proceda a sustação dos efeitos do protesto, inviabilizando assim que referidos Cartórios de publicidade à anotação, suspendendo os seus efeitos até o transcurso do *prazo bienal da "supervisão judicial", de que trata o artigo 61 da lei suso mencionada.***

É a promoção, como sempre, ***sub censura***.

Goiânia - GO., 02 de dezembro de 2 010.

  
**Vagner Jerson Garcia**

Promotor de Justiça



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

CÂMARA CÍVEL  
6ª Câmara Cível  
Tribunal de Justiça de Goiás  
5941

Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 253462-13.2010.8.09.0000  
(201092534628)**

**COMARCA DE GOIÂNIA**

**AGRAVANTES : BELLO CHARQUE ALIMENTOS LTDA (EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS**

**RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RETIRADA DA INSCRIÇÃO DO NOME DA EMPRESA DEVEDORA E DE SEUS SÓCIOS DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES QUE TRAMITAM EM NOME DOS SÓCIOS. ADMISSIBILIDADE. I - Nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, pelo prazo improrrogável de 180 dias. II - As ações e execuções contra o devedor somente prosseguem, após esse prazo de 180 dias, se**



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

5942  
CÂMARA CÍVEL  
Tribunal de Justiça de Goiás

Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

não for aprovado o plano de recuperação, ou se apresentado sem mudança nas condições de exigibilidade dos créditos, pois do contrário, as dívidas são novadas e serão pagas conforme as regras definidas no próprio plano de reestruturação. **AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.**

## **A C Ó R D Ã O**

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos de **Agravo de Instrumento** nº 253462-13 (201092534628), Comarca de Goiânia, sendo agravantes Bello Charque Alimentos Ltda (em recuperação judicial) e outros.

**ACORDAM** os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, **em conhecer e prover o agravo**, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

Votaram, além do Relator, os Desembargadores Norival Santomé e Jeová Sardinha de Moraes, que também presidiu o julgamento.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

Presente o ilustre Procurador de Justiça,  
Doutor Vagner Jerson Garcia.

Goiânia, 30 de novembro de 2010.

**DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ**

**RELATOR**

09/06/B/AP

ai253462-13



Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 253462-13.2010.8.09.0000  
(201092534628)**

**COMARCA DE GOIÂNIA**

**AGRAVANTE : BELLO CHARQUE ALIMENTOS LTDA (EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS**

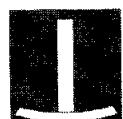
**RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ**

## **RELATÓRIO E VOTO**

**BELLO CHARQUE ALIMENTOS LTDA, ARLENE PRADO CORREA e GUSTAVO PRADO CORREA** interpuseram recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão (cópia fls. 139/144) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca, **Dr. Paulo César Alves das Neves**, nos autos da ação de recuperação judicial.

O magistrado singular proferiu a seguinte decisão *in verbis*:

"(...) Em verdade, o deferimento do



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

*processamento da recuperação judicial não tem o condão de suspender os efeitos das restrições insertas na base de dados dos órgãos de proteção ao crédito e dos Cartórios de Registros de Títulos.*

*Ora, em análise propedêutica, observa-se que as anotações dos débitos foram lícitas e representativas de exercício regular de direito dos credores.*

*Outrossim, verifica-se que o plano de recuperação judicial sequer foi objeto de apreciação pela Assembleia Geral de Credores.*

*Com efeito, não há como determinar a exclusão das restrições insertas na base de dados dos órgãos de proteção ao crédito e Cartório de Registro de Títulos. (...)." (sic, fl. 139).*

Em suas razões recursais (fls. 02/20), os agravantes alegam que a empresa ajuizou a ação de recuperação judicial nº 200904206313, sendo processada e deferida pelo magistrado singular às fls. 340/342 (cópia do agravo, fls. 52/54) e apresentando seu plano de recuperação às fls. 492/555 (cópia do agravo, fls. 59/89).

Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

Sustentam que, "(...) *diante dos inúmeros transtornos que a negatização do nome da empresa recorrente tem trazido à mesma, esta requereu às fls. 557/567 a exclusão das restrições relativas aos créditos sujeitos à recuperação; bem como a suspensão de todas as ações e execuções propostas em desfavor dos sócios solidários/garantidores, ora recorrentes.*" (sic, fl. 03).

Aduzem que o magistrado singular indeferiu o referido pedido sob o argumento de que o deferimento do processamento da recuperação não tem o condão de suspender os efeitos das restrições constantes no SERASA/SPC em desfavor deles nem beneficia os sócios da empresa recuperanda.

Asseveram o cabimento do recurso à luz da Lei nº 11.187/2005, salientando ser perfeitamente cabível a interposição do presente agravo de instrumento.

Anunciam que houve violação do *caput* do artigo 6º e artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Os agravantes informam que "(...) *as aludidas restrições cadastrais em nome dos recorrentes impedem que a empresa recuperanda obtenha crédito no mercado perante as instituições financeiras, os fornecedores, e até mesmo junto às prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, dentre outros.*" (sic, fl. 06).



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

Aventam que, para a sua atividade econômica alcançar a plenitude, têm que restabelecer seus vínculos negociais, pela reabertura de linhas de crédito e livre acesso aos agentes fomentadores.

Requer, assim, a concessão de pedido de efeito suspensivo ativo, para reformar a decisão agravada e, ao final, que o presente recurso seja conhecido e provido.

Juntou documentos em fls. 22/152.

Preparo à fl. 153.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fls. 156/161).

Informações prestadas pelo juízo *a quo* às fls. 165/170.

A Procuradoria Geral de Justiça, através de seu representante legal, **Dr. Waldir Lara Cardoso**, opinou pelo conhecimento e desprovimento do presente recurso, com a manutenção da decisão objurgada (fls. 173/181).

Às fls. 183/186, pronuncia-se a agravante





tribunal  
de justiça  
do estado de goias



Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

sobre fato novo, ocorrido após a interposição do presente agravo de instrumento, qual seja, a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela empresa recorrente, em 16.11.2010, por 81,37% (oitenta e um vírgula trinta e sete por cento) dos credores.

Juntou documentos de fls. 187/240.

É o relatório. **Passo ao voto.**

Presentes os pressupostos de  
admissibilidade do recurso, dele conheço.

Cuida-se de recurso cujo objetivo precípuo é suspender as restrições referentes ao nome da empresa junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como a suspensão das execuções ajuizadas em desfavor dos sócios garantidores.

Em 08.10.2009, a empresa recorrente, BELLO CHARQUE ALIMENTOS LTDA, ajuizou a ação de recuperação judicial nº 200904206313, cujo processamento foi deferido em 23.02.2010 (fls. 52/54).

Posteriormente, a agravante teve seu plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral de credores, em 16.11.2010 (fls. 187/240).

Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

Nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, pelo prazo improrrogável de 180 dias. Vejamos:

*"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

*[...]*

*§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial."*

Em princípio, da interpretação literal do referido dispositivo, tem-se que as execuções e ações não podem ficar suspensas, em razão da recuperação judicial, por mais de 180 dias.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

Entretanto, as ações e execuções contra o devedor somente prosseguem, após esse prazo de 180 dias, se não for aprovado o plano de recuperação, ou se apresentado sem mudança nas condições de exigibilidade dos créditos, pois do contrário, as dívidas são novadas e serão pagas conforme as regras definidas no próprio plano de reestruturação.

Reproduzo os comentários de FÁBIO ULHOA COELHO ao artigo em análise, *verbis*:

*"Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal e, por isso, não se sobrepõe as execuções individuais em curso. A suspensão, aqui, tem fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores. Por isso, a lei fixa um prazo para a suspensão das execuções individuais operada pelo despacho de processamento da recuperação judicial: 180 dias. Se, durante esse prazo, alcança-se um plano de*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

*recuperação judicial, abrem-se duas alternativas: o crédito em execução individual teve suas condições de exigibilidade alteradas ou mantidas. Nesse último caso, a execução individual prossegue". (In **Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 38 e 39).*

Na mesma linha, também sustenta MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO:

*"Na forma do caput do art. 6º, a suspensão se inicia com o deferimento do processamento da recuperação judicial, despacho previsto no art. 52. Este despacho do art. 52 não se confunde com o momento no qual o juiz concede a recuperação judicial, previsto no art. 58. Dessa forma, concedida ou não a recuperação em 180 dias, todas as ações e execuções contra o devedor que pediu a recuperação voltarão a correr normalmente, pois o prazo máximo de suspensão é este ora estabelecido no § 4º do art. 6º. No entanto, se a recuperação já foi concedida na forma do art. 58, o crédito que a ela estiver submetido será pago nos próprios autos da recuperação, não havendo assim interesse no prosseguimento de ações ou execuções." (In **Lei***

Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

**de Recuperação de Empresas e Falências  
Comentada, RT, 2007, p. 65 ).**

Examinando a questão, o ilustre Min. Hélio Quaglia Barbosa, quando do julgamento do Conflito de Competência nº 73.380/SP de que foi relator, assim pronunciou-se:

*"A aparente clareza dos mencionados preceitos traduz a preocupação do legislador de evitar - a todo custo - que o instituto da recuperação judicial seja utilizado como estratégia para que a empresa em recuperação não pague seus credores e venha até mesmo a aumentar o volume das dívidas, uma vez que continua em operação; esconde, todavia, uma particularidade de ordem prática: caso voltem a ter curso várias execuções individuais, com determinação de penhoras sobre bens e/ou faturamento, ou mesmo ocorrendo venda de bem do patrimônio, como poderá o administrador judicial cumprir o plano de recuperação aprovado pelos credores e homologado judicialmente?*

[...]

***Ora, uma vez aprovado e homologado o plano, contudo, não se faz plausível a retomada das execuções individuais após o mero decurso do prazo legal de 180 dias; a***



tribunal  
de justiça  
do estado de goias



Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

***conseqüência previsível e natural do restabelecimento das execuções, com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará, novamente, na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja.***  
(Negritei).

Em arremate, assevera:

*"Enquanto não se atinja grau suficiente de segurança, com vista à factibilidade do equilíbrio entre os interesses em jogo, dentro da realidade do contexto judiciário, parece de rigor a opção pela confiabilidade do novel instituto da recuperação, não se lhe impondo embaraços, estorvos ou tribulações pontuais, que abstraíam o foco do objetivo central das novas regras, em prol do acoroçamento de interesses particularizados, conquanto merecedores de guarida, todavia, a tempo e hora, em sintonia com o princípio maior da razoabilidade". (STJ, 2ª Seção, CC nº 73380/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa,*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

DJe 21/11/2008).

No mesmo sentido, traz-se à colação ementa do voto do ilustre Min. Castro Meira, no Conflito de Competência nº 79.170-SP:

*"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.*

*1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".*

*2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do*



tribunal  
de justiça  
do estado de goias

5955  
6ª CÂMARA CÍVEL  
Tribunal de Justiça de Goiás

Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

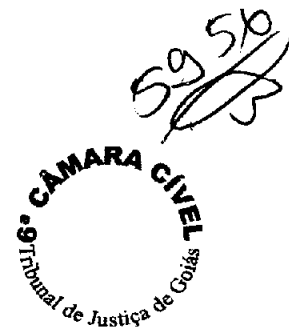
***princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".***

***3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.***

***4. Precedentes : CC 90.075/SP , Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.***

***5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São***





Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

*Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo - VASP" (STJ, 1ª Seção, CC nº 79170/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJe 19/09/2008).*

No mesmo sentido, decidiu a Colenda Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade.

*"COMERCIAL. AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM E DO TRABALHO. LEI 11.101/05. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO.*

*- Superado o prazo de suspensão previsto no art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 11.101/05, sem que tenha havido a aprovação do plano de recuperação, devem as ações e execuções individuais retomar o seu curso, até que seja aprovado o plano ou decretada a falência da empresa.*

*- O legislador concatenou o período de suspensão de 180 dias com os demais prazos e procedimentos previstos no trâmite do próprio pedido de recuperação, que deve primar pela celeridade e efetividade, com vistas a evitar maiores prejuízos aos trabalhadores e à*

Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

*coletividade de credores, bem como à própria empresa devedora.*

*- A função social da empresa exige sua preservação, mas não a todo custo. A sociedade empresária deve demonstrar ter meios de cumprir eficazmente tal função, gerando empregos, honrando seus compromissos e colaborando com o desenvolvimento da economia, tudo nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05. Nesse contexto, a suspensão, por prazo indeterminado, de ações e execuções contra a empresa, antes de colaborar com a função social da empresa, significa manter trabalhadores e demais credores sem ação, o que, na maioria das vezes, terá efeito inverso, contribuindo apenas para o aumento do passivo que originou o pedido de recuperação.*

***- Outrossim, uma vez aprovado o plano de recuperação, não se faz plausível a retomada das ações e execuções individuais após o decurso do prazo legal de 180 dias, pois nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/05, tal aprovação implica novação.***

*- Em situações excepcionais, a serem oportunamente enfrentadas por esta Corte, a regra pode comportar exceções. Todavia, o temperamento banalizado e desmedido do prazo de suspensão pode, desde já, importar retrocesso*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

*para o drama vivido na época das intermináveis  
concordatas, que o legislador procurou sepultar.*

*- Agravo não provido."*

(2ª Seção, AgRg no CC 110250/DF, **Rel. Min.**

**Nancy Andrighi**, DJe 16/09/2010). Negritei.

Conclui-se, portanto, que, uma vez aprovado o plano de recuperação da empresa agravante, não se faz plausível a retomada das ações e execuções individuais, pois, nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/05, tal aprovação implica novação.

Nesse sentido, também faz-se necessária a retirada do nome da empresa devedora e de seus sócios dos cadastros de proteção ao crédito, em razão dos débitos albergados pelo plano de recuperação judicial.

Ao teor do exposto, **CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO**, para determinar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora agravante, nos termos fixados no plano de recuperação judicial, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 e, em consequência, determinar a exclusão do nome da agravante e de seus sócios dos cadastros de proteção ao crédito, especificamente, no que concerne aos créditos



tribunal  
de justiça  
do estado de goias



Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz  
6ª Câmara Cível

abrangidos pelo Plano de Recuperação Judicial aprovado em  
16.11.2010.

**É como voto.**

Goiânia, 30 de novembro de 2010.

**DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ**  
**RELATOR**

09/06/B

ai253462-13

19

REQUERENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA  
REQUERIDO: LF DE CATRO E CIA LTDA

COMARCA : GOIANIA ( 39 )  
NATUREZA : IMPUGNACAO DE CREDITO ( 299 )  
SERVENTIA : PROTOCOLO JUDICIAL

PROCESSO : 200801848355  
VALOR DA Acao: 100,00

5960

OK  
SCP

ITENS DE RECEITA	CODIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CODIGO	VALOR
PROTOCOLO	102-3	1,21			
DISTRIBUIDOR	103-1	12,14			
CONTADOR	101-5	6,07			
CUSTAS	104-1	97,17			
TOTAL				399-9	116,59

85680000001-5 16590143053-9 59106209200-0 81231000001-1



AUTENTICACAO 677037989 231110

116,59

5961  
SR



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

II P-  
IIP-  
CARGA

Processo nº.: 184835-66.2008.8.09.0051 (200801848355)  
Autos nº.: 761/08  
Natureza: Recuperação Judicial

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, pessoa jurídica de Direito Privado, sociedade de economia mista, com sede na Rua 2, Ed. Gileno de Godoi, s/n., Jardim Goiás, em Goiânia-Goiás, via de seu advogado e procurador infra-assinado (m.j.), com endereço profissional na Rua 117, nº 505, sala 216-B, Edifício Eletra, bloco “B”, 2º andar, Jardim Goiás, CEP 74.805-520, em Goiânia, - Goiás, onde receberá as intimações de estilo, vem, perante Vossa Excelência, apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL COMPLEMENTAR** e o faz com base nos fundamentos jurídicos e fáticos a seguir delineados:

Em 17/06/2009 foi protocolado petição de habilitação de crédito no montante de R\$ 324.133,35 após extratado decisão de fls. 257/259 deferindo o processamento do pedido de recuperação judicial.

Após a habilitação, a CELG D continuou fornecendo energia elétrica, entretanto, não houve a devida contraprestação da recuperanda nos meses de **01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10/2010**. Tal pedido justifica-se ante o fato de que se trata de débito gerado de prestação de serviços contínuos e posteriores ao protocolo da habilitação de crédito, desde já, o seu recebimento e sua habilitação como CRÉDITO EXTRAJUDICIAL.

O artigo 84, V da Lei 11.101/05 diz:

“Art. 84 – Serão considerados créditos extrajudiciais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

(...)

V – obrigações resultantes de atos judiciais válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação

KKMP



da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.”

Os débitos em questão compõem-se de consumo mensal de energia elétrica que em virtude do Ofício nº. 2636/2008 não foi realizado a suspensão do fornecimento de energia elétrica na referida unidade consumidora. Detalhadamente temos a seguinte composição:

Mês/ano ref.	Vencimento	Valor
01/10	27/01/10	R\$ 38.033,14
02/10	01/03/10	R\$ 35.656,81
05/10	28/05/10	R\$ 32.580,42
06/10	28/06/10	R\$ 32.061,50
07/10	28/07/10	R\$ 54.220,35
08/10	31/08/10	R\$ 63.630,47
09/10	30/09/10	R\$ 59.762,21
10/10	29/10/10	R\$ 57.023,14

A soma total abarca um montante de **R\$ 688.101,39** (seiscentos e oitenta e oito mil cento e um reais trinta e nove centavos) sendo o mesmo o valor histórico da dívida, ou seja, sem as correções e juros legais.

Assim, tendo em vista tratar-se de obrigação de ato jurídico válido, qual seja, o fornecimento de energia elétrica no período de recuperação judicial, requer, desde já, a classificação dos presentes créditos e aqueles a serem formados em decorrência dos futuros fornecimentos do serviço público em CRÉDITO EXTRAJUDICIAL.

Segue em anexo espelho das faturas mencionadas, demonstrando claramente que se tratam de débitos de consumo.

**Pelo exposto**, pede seja julgado PROCEDENTE a presente habilitação COMPLEMENTAR para configurar como CRÉDITO EXTRAJUDICIAL, nos termos do art. 84, V da Lei 11.101/05.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 09 de dezembro de 2010

*Karen K. M. Pinto*  
Karen Kajita Magalhães Pinto  
OAB/GO 21.001

Cliente: 380682 - L F DE CASTRO E CIA LTDA (Alt+X: 997) 5963  
 510045820 - VIANOPOLIS FAZENDA SANTA RITA GO330 KM5 BONAPELLI Razão/Rota/Roteiro: 54-137300  
 Medidor: 2985568-3 SR  
 Em aberto: 000.101.39 D A receber: 0,00 Irregularidade: NORMAL Cheque: NÃO Fornecimento: NORMAL

**L F DE CASTRO E CIA LTDA**  
 FAZENDA STA RITA, N. GO330  
 - KM5 BONAPELLI  
 ZONA RURAL  
 CEP: 75260000 VIANOPOLIS GO  
 Código do cliente: 380682 UC: 510045820  
 Data da emissão: 20/10/2010  
 Razão: 54  
 Regional: P18  
 Medidor: 2985568-3  
 Rota: 13 7300  
 Vencimento: 20/10/2010

**N/F - FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO A**  
 Número: 79851815 Série: 003 Emissão: 20/10/2010 Grupo: 54 A3-A  
**L F DE CASTRO E CIA LTDA**  
 CPF/CNPJ: 03.260.504/0001-30 Inscrição estadual: Banco / Agência / Conta corrente: Período: SFCCO  
 Estrutura tarifária: THS\_VERDE  
 Contratos da fatura:

Nº do contrato	Tipo	Vigência	Demanda	Demanda P	Demanda FP	Consumo P	Histórico consumo P	Horas utilização
329	FORNECIMENTO	18/02/2008 a 18/02/2011	445					

**Dados da unidade consumidora / Faturamento / Fornecimento**  
 Endereço da unidade consumidora: FAZENDA STA RITA, N. GO330 - KM5 BONAPELLI ZONA RURAL CEP: 75260000 VIANOPOLIS GO  
 Atividade: 155900 BENEFCIAMENTO  
 Classe / Tipo de ligação: INDUSTRIAL INDUSTRIAL NORMAL TRIFÁSICO (26 kW EM DIANTE)  
 Vencimento base: 26/10/2010  
**Dados da medição:**  
 Mês de referência: 10/2010  
 Data da leitura atual: 13/10/2010 Nº medidor kWh/kWh:  
 Data da leitura anterior: 14/09/2010 Nº medidor kVArh/Qh:  
 Data da próxima leitura: 12/11/2010 Nº medidor eletrônico: 2985568-3  
 Data da apresentação: 21/10/2010 FM:

**Leituras**  
 (Leit. atual - Leit. anterior) x Cte. medição = Result. consumo + Índ. perda

	Leitura atual	Leitura anterior	Diferença	Constante medição	Resultado consumo + Índice perda
Consumo lido	479068	427912	51156	0,36000	18416
Demanda lida (kW)	003455	003162	293	1,44000	422
Reativo lido	097693	088340	9353	0,36000	3367
UFER lido	002932	002932	0	0,36000	0
DMCR lido	012521	011437	1084	0,36000	390
Demanda ult. (kW)					000
Consumo lido	037691	034042	3649	36,00000	131364
Demanda lida (kW)	003972	003663	309	1,44000	445

Número de dias: 29 Ind. perda: 0  
 Média / Dia: 6,762453

**Histórico de consumo e demanda - Faturado:**

Referência	Consumo	Energia faturada	Demanda P	Demanda FP	UFER total	DMCR P	DMCR FP	Faturado potência
OUT/2010	196112	LIDA	000	445	432	448	003	
SET/2010	197947	LIDA	000	468	7689	557	089	
AGO/2010	204168	LIDA	000	465	1884	465	000	
JUL/2010	140251	LIDA	000	445	540	403	000	
JUN/2010	97912	LIDA	000	445	1116	402	000	
MAY/2010	89942	LIDA	000	445	648	368	000	
ABR/2010	78485	LIDA	000	445	361	364	000	
MAR/2010	118496	LIDA	000	445	1326	322	000	
FEV/2010	107761	LIDA	000	445	1207	335	000	
JAN/2010	110980	LIDA	000	445	1032	369	000	
DEZ/2009	135992	LIDA	000	445	1418	361	000	
NOV/2009	177255	LIDA	000	445	504	373	000	

**Indicadores de continuidade**

Índices	DEC	FEV	DIC	FEV	DMIC
Metas	12,3000	9,3000	14,63	7,4	7,24
Valores apurados	1,0341	2,5463	0,35	01	0,35

Conjunto: SENADOR CANEDO REGIÃO  
 Tensão nominal: 34.500 V Limites: 32.085 V a 36.225 V

Reativo lido	010166	009222	944	36,00000	33984
UFER lido	000303	000299	4	36,00000	144
DMCR lido	015394	014149	1245	0,36000	448
Demanda ult. (kW)					000
Consumo lido	009837	008550	1287	36,00000	46332
Demanda lida (kW)	003137	002884	253	1,44000	364
Reativo lido	001649	001479	170	36,00000	6120
UFER lido	000215	000207	8	36,00000	288
DMCR lido	010789	009931	858	0,36000	309
Demanda ult. (kW)					

**Leitura do medidor analógico**

	Anterior	Atual	FM	Total
kWh				
kVArh				

**Composição do valor de usinagem de energia**

	Valor
PARCELA DE USO DO SISTEMA	26.454,15
PARCELA DE FORNECIMENTO	30.568,99

Descrição do item	Qtd.	Tarifa	Valor
UFER FP	144	0,181080	26,07
UFER HR	288	0,181080	52,15
DMCR	3	12,238590	36,71
CONSUMO P	18416	1,047180	19.284,86
CONSUMO HR	46332	0,181080	8.389,79





5965  
32

Cliete: 380682 L F DE CASTRO E CIA LTDA  
 510045820 - VIANOPOLIS FAZENDA SANTA RITA GO330 KM5 BONAPELLI  
 Razão/Rota/Roteiro: 54-137300 Medidor: 2985568-3  
 Em aberto: 688.191,39 D A receber: 0,00 Irregularidade: NORMAL Cheque: NÃO Fornecimento: NORMAL

<b>L F DE CASTRO E CIA LTDA</b>		Data da emissão: 21/09/2010
FAZENDA STA RITA, N. GO330 - KM5 BONAPELLI ZONA RURAL CEP: 75260000 VIANOPOLIS GO		Razão: 54
Código do cliente: 380682 UC: 510045820		Regional: P18
		Medidor: 2985568-3
		Rota: 13 7300
		Vencimento: 30/09/2010

**N/F - FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO A**

Número: 53435482	Série: 003	Emissão: 21/09/2010	Grupo: 54 A3 A
<b>L F DE CASTRO E CIA LTDA</b>		Banco / Agência / Conta corrente:	Período: SECO
CPF/CNPJ: 04.281.504/0001-39	Inscrição estadual:		
Estrutura tarifária: THS VERDE			

Nº de consumo	Tipo	Vigência	Letura anterior	Letura atual	Diferença	Constante	Resultado consumo + Índ. perda
329	FORNECIMENTO	18/02/2008 a 18/02/2011	445				

Dados da unidade consumidora/Faturamento/Fornecimento		Cálculos					
Endereço da unidade consumidora: FAZENDA STA RITA, N. GO330 - KM5 BONAPELLI ZONA RURAL CEP: 75260000 VIANOPOLIS GO		<b>(Leit. atual - Leit. anterior) x Cte. medição = Result. consumo + Índ. perda</b>					
Atividade: 155900 BENEFICIAMENTO	Classe / Tipo de ligação: INDUSTRIAL INDUSTRIAL NORMAL TRIFÁSICO (26 kW EM DIANTE)	Letura atual	Letura anterior	Diferença letura	Constante medição	Resultado consumo + Índ. perda	
Vencimento base: 26/09/2010	Dados da medição:	427912	380058	47854	0,36000	17227	
Mês de referência: 9/2010	Data da leitura atual: 21/09/2010	003162	002871	291	1,44000	419	
Data da leitura anterior: 18/08/2010	Nº medidor kWh/kW:	088340	071248	17092	0,36000	6153	
Data da próxima leitura: 13/10/2010	Nº medidor kVArh/Qh:	002932	001375	1557	0,36000	561	
Data da apresentação: 23/09/2010	Nº medidor eletrônico: 2985568-3	DMCR	011437	010136	1301	0,36000	468
	EM:	DMCR				000	
		Consumo	034042	030248	3794	36,00000	136584
		Demanda	003663	003338	325	1,44000	468

Número de dias: 31	Índ. perda: 0
Média / Dia: 6.135.844	

**Histórico de consumo e demanda - Faturado:**

Referência	Consumo	Demanda	Demanda UFERR	DMCR	DMCR P	DMCR FP	Índ. perda
SET/2010	197947	LIDA	000	468	7689	557	089
AGO/2010	204168	LIDA	000	465	1884	465	000
JUL/2010	140251	LIDA	000	445	540	403	000
JUN/2010	97912	LIDA	000	445	1116	402	000
MAY/2010	89942	LIDA	000	445	648	368	000
ABR/2010	78485	LIDA	000	445	361	364	000
MAR/2010	118496	LIDA	000	445	1326	322	000
FEV/2010	107761	LIDA	000	445	1207	335	000
JAN/2010	110980	LIDA	000	445	1032	369	000
DEZ/2009	135992	LIDA	000	445	1418	361	000
NOV/2009	177255	LIDA	000	445	504	373	000
OUT/2009	167839	LIDA	000	445	1332	376	000

**Indicadores de continuidade**

Índices	DCC	PEC	DIC	FIC	DMIC
Métri	12,3000	9,3000	14,63	7,4	7,24
Valores apurados	2,5569	1,8099	0,00	00	0,00

Conjunto: SENADOR CANEDO REGIAO  
 Tensão nominal: 34.500 V Limites: 32.085 V a 36.225 V

Referência	Consumo	Demanda	Demanda UFERR	DMCR	DMCR P	DMCR FP	Índ. perda
Setor	009222	007473	1749	36,00000	62964		
UFERR	000299	000110	189	36,00000	6804		
DMCR	014149	012603	1546	0,36000	557		
Consumo	008550	007324	1226	36,00000	44136		
Demanda	002884	002637	247	1,44000	356		
UFERR	001479	001048	431	36,00000	15516		
DMCR	000207	000198	9	36,00000	324		
DMCR	009931	009076	855	0,36000	308		

**Leitura de medidor analógico**

Anterior	Atual	TM	Total
kWh			
kVArh			

Composição do valor do sistema de energia	Valor
PARCELA DE USO DO SISTEMA	27.773,08
PARCELA DE FORNECIMENTO	31.989,13

Descrição do item	Código	Tarifa	Valor
UFERR FP	6804	0,182000	1.238,32
UFERR P	561	1,052520	590,46
UFERR HR	324	0,182000	58,96
DMCR	89	12,301050	1.094,79
CONSUMO P	17227	1,052520	18.131,76

CONSUMO HR	44136	0,182000	8.032,75
CONSUMO FP	136584	0,182000	24.858,28
DEMANDA	468	12,301050	5.756,89

5966  
SR

Código do cliente: 380682 UC: 510045820 Mês: 9/2010 Vencimento: 30/09/2010 Valor total: 59.762,21

Reservado ao fisco:

Signif. do imposto	Base de cálculo	Alíquota	Valor
PIS/PASEP	59.762,21	1,0350	618,53
ICMS	59.762,21	29,0000	17.331,04
COFINS	59.762,21	4,7673	2.849,04

Informações gerais

Historico da demanda de geração faturada

Referência	Demanda geração
SET/ 2010	0
AGO/ 2010	0
JUL/ 2010	0
JUN/ 2010	0
MAI/ 2010	0
ABR/ 2010	0
MAR/ 2010	0
FEV/ 2010	0
JAN/ 2010	0
DEZ/ 2009	0
NOV/ 2009	0
OUT/ 2009	0

Lançamentos referentes a geração

	Leitura atual	Leitura anterior	Diferença fatura	Constante medição	Resultado consumo + índice perda
FONTE					
Consumo					
Ido					
Demanda					
Ido (kW)					
Reativo					
Ido					
UFER					
Ido					
DMCE					
Ido					
Consumo					
Ido					
Demanda					
Ido (kW)					
Reativo					
Ido					
UFER					
Ido					
DMCE					
Ido					
Consumo					
Ido					
Demanda					
Ido (kW)					
Reativo					
Ido					
UFER					
Ido					
DMCE					
Ido					

Dados da baixa



Cliente: 866592 - L F DE CASTRO E CIA LTDA

510045826 - VIANOPOLIS FAZENDA SANTA RITA 00330 KMS BONADELLI

Razão/Rota/Roteiro: 64-137300

Medidor: 2985568-3

5907  
SR

Em aberto: 688,1013910

A receber: 0,00

Irregularidade: NORMAL

Cheque: NÃO

Fornecimento: NORMAL

**L F DE CASTRO E CIA LTDA**

FAZENDA STA RITA, N. 00330  
- KMS BONADELLI  
ZONA RURAL  
CEP: 75280000 VIANOPOLIS GO

Código do cliente:  
866592

UC:  
510045826

Data da emissão: 23/09/2010  
Razão: 64  
Regional: P18  
Medidor: 2985568-3  
Rota: 13 7300

Vencimento:  
31/09/2010

Especie da fatura

**N/F - FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO A**

Número:  
866592412

Série:  
003

Emissão:  
23/09/2010

Grupo:  
64 A3-A

**L F DE CASTRO E CIA LTDA**

CPF/CNPJ:  
03.280.504/0001-39

Inscrição estadual:

Banco / Agência / Conta corrente:

Período:  
SECO

Estrutura tarifária:  
THS\_VERDE

Contratos da fatura

Nº do contrato	Tipo	Vigência	Demanda	Demanda P	Demanda FP	Consumo P	Histórico consumo P	Horas utilização
329	FORNECIMENTO	18/02/2008 a 18/02/2011	445					

Dados da unidade consumidora/Faturamento/Fornecimento

Endereço da unidade consumidora:  
FAZENDA STA RITA, N. 00330  
- KMS BONADELLI  
ZONA RURAL  
CEP: 75280000 VIANOPOLIS GO

Atividade:  
15500 BENEFICIAMENTO

Classe / Tipo de ligação:  
INDUSTRIAL INDUSTRIAL NORMAL TRIFÁSICO (20 KW EM DIANTE)

Vencimento base:  
2009/2010

Dados da medição:

Mês de referência:	03/2010	Nº medidor kWh/kW:	
Data da leitura atual:	12/07/2010	Nº medidor kVA.th/Qh:	
Data da leitura anterior:	12/07/2010	Nº medidor eletrônico:	2985568-3
Data da próxima leitura:	14/09/2010	EM:	
Data da apresentação:	23/09/2010		

Encargamentos

(Leit. atual - Leit. anterior) x Cte. medição = Result. consumo + Índ. perda

	Letura atual	Letura anterior	Prioridade	Constante medição	Resultado consumo + Índice perda
Consumo base	380058	325125	54933	0,36000	19776
Demanda ativa (kW)	002871	002575	296	1,44000	426
Reativa base	071248	060724	10524	0,36000	3789
UFER base	001375	001243	132	0,36000	48
DMCR base	010136	009041	1095	0,36000	394
Demanda máx. (kW)					000
Consumo base	030248	026386	3862	36,00000	139032
Demanda máx. (kW)	003338	003015	323	1,44000	465

Número de dias: 31 | Índ. perda: 0  
Média / Dia: 6,36064

**Histórico de consumo e demanda - Faturado:**

Referência	Consumo	Energia faturada	Demanda P	Demanda FP	Demanda total	UFER total	DMCR P	DMCR FP	Faixa de cobrança
AGO/2010	204168	LIDA	000	465	1884	465	000		
JUL/2010	140251	LIDA	000	445	540	403	000		
JUN/2010	97912	LIDA	000	445	1116	402	000		
MAI/2010	89942	LIDA	000	445	648	368	000		
ABR/2010	78485	LIDA	000	445	361	364	000		
MAR/2010	118496	LIDA	000	445	1326	322	000		
FEV/2010	107761	LIDA	000	445	1207	335	000		
JAN/2010	110980	LIDA	000	445	1032	369	000		
DEZ/2009	135992	LIDA	000	445	1418	361	000		
NOV/2009	177255	LIDA	000	445	504	373	000		
OUT/2009	167839	LIDA	000	445	1332	376	000		
SET/2009	121356	LIDA	000	459	22580	398	000		

	Retorno base	UFER base	DMCR base	Demanda máx. (kW)	Fator de potência	Consumo base	Demanda base (kW)	Reativa base	UFER base	DMCR base	Demanda máx. (kW)
FORÇA DE TRATAMENTO	007473	006215	1258	36,00000	45288						
	000110	000074	36	36,00000	1296						
	012603	011311	1292	0,36000	465						
					000						
	007324	006064	1260	36,00000	45360						
	002637	002408	229	1,44000	330						
	001048	000819	229	36,00000	8244						
	000198	000183	15	36,00000	540						
	009076	008267	809	0,36000	291						

**Indicadores de continuidade**

Índice	DEC	FEV	MAI	JUN	JUL	AGO
Méx	12,3000	9,3000	14,63	7,4	7,24	
Valores ajustados	1,3977	0,9026	0,00	00	0,00	

**Leitura de medidor analógico**

	Anterior	Atual	FM	Total
kWh				
kVAh				

Conjunto: SENADOR CANEDO REGIAO  
Tensão nominal: 34.500 V | Limites: 32.085 V a 36.225 V

Composição da taxa de energia de distribuição	Valor
PARCELA DE USO DO SISTEMA	28.217,42
PARCELA DE FORNECIMENTO	32.270,78

Descrição do item	Qtd.	Tarifa	Valor
UFER FP	1296	0,182030	235,91
VALOR CORREÇÃO IGPM			1.014,57
UFER P	48	1,052880	50,52
UFER HR	540	0,182030	98,29
MULTA - 03/2010			737,93



Cliente: 390682 - L.F. DE CASTRO E CIA LTDA

510045820 - VIANOPOLIS FAZENDA SANTA RITA GO330 KM5 BONAPELLI

Razão/Rota/Roteiro: 54-137300

Medidor: 2985568

5989  
SR

Em aberto: 688.101,39 D

A receber: 0,00

Irregularidade: NORMAL

Cheque: NÃO

Fornecimento: NORMAL

**L.F. DE CASTRO E CIA LTDA**

FAZENDA STA RITA, N. GO330  
- KM5 BONAPELLI  
ZONA RURAL  
CEP: 75260000 VIANOPOLIS GO

Código do cliente:  
390682

UC:  
510045820

Data da emissão: 19/07/2010  
Razão: 54  
Regional: P18  
Medidor: 2985568-3  
Rota: 13 7300

Vencimento:  
26/07/2010

Espelho da fatura

**N/F - FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO A**

Número:  
65921997

Série:  
003

Emissão:  
19/07/2010

Grupo:  
54 A3-A

**L.F. DE CASTRO E CIA LTDA**

CPF/CNPJ:  
01.260.704/0001-39

Inscrição estadual:

Banco / Agência / Conta corrente:

Período:  
SECO

Estrutura tarifária:  
TRIFÁSICO

Índices da fatura

Nº de contrato	Tipo	Vigência	Hora/ota	Demanda P	Demanda TP	Consumo P	Histórico consumo P	Horas utilização
329	FORNECIMENTO	18/02/2008 a 18/02/2011	445					

Endereço da unidade consumidora/Faturamento/Fornecimento

Endereço da unidade consumidora:  
FAZENDA STA RITA, N. GO330  
- KM5 BONAPELLI  
ZONA RURAL  
CEP: 75260000 VIANOPOLIS GO

Atividade:  
155900 BENEFICIAMENTO

Classe / Tipo de ligação:  
INDUSTRIAL INDUSTRIAL NORMAL TRIFÁSICO (20 KW EM DIANTE)

Vencimento base:  
26/07/2010

Dados da medição:

Mês de referência:	7/2010	
Data da leitura atual:	19/07/2010	Nº medidor kWh/kWh:
Data da leitura anterior:	14/06/2010	Nº medidor kVArh/Qh:
Data da próxima leitura:	13/08/2010	Nº medidor eletrônico:
Data da apresentação:	20/07/2010	EM:

Lançamentos

(Leit. atual - Leit. anterior) x Cte. medição = Result. consumo + Índ. perda

	Leitura atual	Leitura anterior	Diferença leitura	Constante medição	Resultado consumo + índice perda
Consumo lido	325125	280040	45085	0,36000	16231
Demanda lida (kW)	002575	002316	259	1,44000	373
Reativo lido	060724	052490	8234	0,36000	2964
UFER lido	001243	001243	0	0,36000	0
DMCR lido	009041	008116	925	0,36000	333
Demanda lida (kW)					000
Consumo lido	026386	023429	2957	36,00000	106452
Demanda lida (kW)	003015	002721	294	1,44000	423

Número de dias: 29

Índ. perda: 0

Média / Dia: 4,550,741

**Histórico de consumo e demanda - Faturado:**

Período	Consumo	Energia lida (kWh)	Demanda P	Demanda TP	UFER lido	DMCR P	DMCR TP	Razão de utilização
JUL/2010	140251	LIDA	000	445	540	403	000	
JUN/2010	97912	LIDA	000	445	1116	402	000	
MAI/2010	89942	LIDA	000	445	648	368	000	
ABR/2010	78485	LIDA	000	445	361	364	000	
MAR/2010	118496	LIDA	000	445	1326	322	000	
FEV/2010	107761	LIDA	000	445	1207	335	000	
JAN/2010	110980	LIDA	000	445	1032	369	000	
DEZ/2009	135992	LIDA	000	445	1418	361	000	
NOV/2009	177255	LIDA	000	445	504	373	000	
OUT/2009	167839	LIDA	000	445	1332	376	000	
SET/2009	121356	LIDA	000	459	22580	398	000	
AGO/2009	93311	LIDA	000	445	2125	383	000	

**Indicadores de continuidade**

Índice	DEC	FEV	MAR	ABR	MAI	DMCR
Metas	12,3000	9,3000	14,63	7,4	7,24	
Valores apontados	1,4339	1,4866	0,00	00	0,00	

Conjunto: SENADOR CANEDO REGIOA

Tensão nominal: 34.500 V

Limites: 32.085 V a 36.225 V

	Reativo lido	UFER lido	DMCR lido	Diferença leitura	Constante medição	Resultado consumo + índice perda
REACTIVO	006215	005341	874	36,00000	31464	
UFER	000074	000063	11	36,00000	396	
DMCR	011311	010191	1120	0,36000	403	
Demanda lida (kW)					000	
Fator de potência						
Consumo lido	006064	005576	488	36,00000	17568	
Demanda lida (kW)	002408	002189	219	1,44000	315	
Kwh/lido	000819	000720	99	36,00000	3564	
UFER lido	000183	000179	4	36,00000	144	
DMCR lido	008267	007485	782	0,36000	282	
Demanda lida (kW)						

**Leitura de medidor analógico**

	Antes	Após	EM	Total
kWh				
kVArh				

Composição do valor de venda de energia

	Valor
PARCELA DE USO DO SISTEMA	22.892,90
PARCELA DE FORNECIMENTO	22.327,45

Descrição do item	Unid.	Tarifa	Valor
UFER FP	396	0,181970	72,06
UFER HR	144	0,181970	26,20
CONSUMO P	16231	1,052370	17.081,01
CONSUMO HR	17568	0,181970	3.196,84
CONSUMO ER	106452	0,181970	19.271,07

DEMANDA

445

12.299270

5.473,17

5970  
SD

Código do cliente: 380682 UC: 510045820 Mês: 7/2010

Vencimento: 28/07/2010 Valor total: 45.220,35

Reservado ao fisco:

Sigla do tributo	Base de cálculo	Alíquota	Valor
PIS/PASEP	45.220,35	1,0334	467,30
ICMS	45.220,35	29,0000	13.113,90
COFINS	45.220,35	4,7595	2.152,26

Informações gerais

1 FATURA VENCIDA: MÊS 6/2010 VALOR: R\$ 32.061,50 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).

Histórico da demanda de geração faturada

Referência	Demanda geração
JUL/2010	0
JUN/2010	0
MAI/2010	0
ABR/2010	0
MAR/2010	0
FEV/2010	0
JAN/2010	0
DEZ/2009	0
NOV/2009	0
OUT/2009	0
SET/2009	0
AGO/2009	0

Longamentos referentes à geração

	Letra atual	Letra anterior	Diferença letura	Constante medição	Resultado consumo - índice perda
CONTA	Consumo R/c				
	Demanda R/c (R/c)				
	Regime R/c				
	UFER R/c				
	DMCR R/c				
	Consumo R/c				
	Demanda R/c (R/c)				
	Regime R/c				
	UFER R/c				
	DMCR R/c				
CONTA DE PONTA	Consumo R/c				
	Demanda R/c (R/c)				
	Regime R/c				
	UFER R/c				
	DMCR R/c				
	Consumo R/c				
	Demanda R/c (R/c)				
	Regime R/c				
	UFER R/c				
	DMCR R/c				

Dados da banca

Cliente: 300662 - L F DE CASTRO E CIA LTDA

510045826 VIANOPOLIS FAZENDA SANTA RITA GO330 KM5 BONADELLI

Razão/Rota/Roteiro: 54-137300

Medidor: 2985568-3

5971  
SD

Em aberto: 688,101,39 D A receber: 0,00 Irregularidade: NORMAL Cheque: NÃO Fornecimento: NORMAL

<b>L F DE CASTRO E CIA LTDA</b>		Data da emissão: 18/06/2010
FAZENDA STA RITA, N. GO330		Razão: 54
- KRIS BONADELLI		Regional: P18
ZONA RURAL		Medidor: 2985568-3
CEP: 75260000 VIANOPOLIS GO		Rota: 13 7300
Código do cliente: 300662	UC: 510045826	Vencimento: 28/06/2010

Espelho da fatura

<b>NIF - FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO A</b>			
Número: 61559778	Série: 003	Emissão: 18/06/2010	Grupo: 54 A 1 A
<b>L F DE CASTRO E CIA LTDA</b>		Banco / Agência / Conta corrente:	Período: SECO
CPF/CNPJ: 03.280.504/0011-39	Inscrição estadual:		

Estrutura tarifária: IHS\_VELDE

Contratos da fatura

N.º do contrato	Tipo	Vigência	Demanda	Demanda P	Demanda FP	Consumo P	Medidor consumo P	Horas utilização
329	FORNECIMENTO	18/02/2008 a 18/02/2011	445					

Dados da unidade consumidora/faturamento/Fornecimento

**Endereço da unidade consumidora:**  
FAZENDA STA RITA, N. GO330  
KRIS BONADELLI  
ZONA RURAL  
CEP: 75260000 VIANOPOLIS GO

**Atividade:**  
155900 BENEFICIAMENTO

**Classe / Tipo de ligação:**  
INDUSTRIAL INDUSTRIAL NORMAL TRIFÁSICO (26 KW EM DIANTE)

**Vencimento base:**  
16/06/2010

**Dados da medição:**  
Mês de referência: 6/2010  
Data da leitura atual: 14/06/2010 Nº medidor kWh/kW:  
Data da leitura anterior: 11/05/2010 Nº medidor kVArh/Qh:  
Data da próxima leitura: 13/07/2010 Nº medidor eletrônico: 2985568-3  
Data da apresentação: 27/06/2010 EM:

Lançamentos

(Leit. atual - Leit. anterior) x Cte. medição = Result. consumo + Índ. perda

	Leitura atual	Leitura anterior	Diferença leitura	Constante medição	Resultado consumo + Índice perda
Consumo lida	280040	252762	27278	0,36000	9820
Demanda lida (kW)	002316	002107	209	1,44000	301
Consumo lido	052490	048755	3735	0,36000	1345
UFER lido	001243	001243	0	0,36000	0
DMCR lido	008116	007380	736	0,36000	265
Demanda lida (kVArh)					000
Consumo lido	023429	021194	2235	36,00000	80460
Demanda lida (kW)	002721	002434	287	1,44000	413

Número de dias: 33 Ind. perda: 0  
Média / Dia: 2,98 / 0,36

Histórico de consumo e demanda - Faturado:

Referência	Consumo	Energia faturada	Demanda P	Demanda total FP	UFER total	DMCR P	DMCR FP	Valor em reais
JUN/2010	97912	LIDA	000	445	1116	402	000	
MAI/2010	89942	LIDA	000	445	648	368	000	
ABR/2010	78485	LIDA	000	445	361	364	000	
MAR/2010	118496	LIDA	000	445	1326	322	000	
FEV/2010	107761	LIDA	000	445	1207	335	000	
JAN/2010	110980	LIDA	000	445	1032	369	000	
DEZ/2009	135992	LIDA	000	445	1418	361	000	
NOV/2009	177255	LIDA	000	445	504	373	000	
OUT/2009	167839	LIDA	000	445	1332	376	000	
SET/2009	121356	LIDA	000	459	22580	398	000	
AGO/2009	93311	LIDA	000	445	2125	383	000	
JUL/2009	103693	LIDA	000	445	1593	381	000	

Consumo lido	005341	004672	669	36,00000	24084
UFER lido	000063	000050	13	36,00000	468
DMCR lido	010191	009074	1117	0,36000	402
Demanda lida (kW)					000
Fator de potência					
Consumo lido	005576	005364	212	36,00000	7632
Demanda lida (kW)	002189	002051	138	1,44000	199
UFER lido	000720	000662	58	36,00000	2088
DMCR lido	000179	000161	18	36,00000	648
Consumo lido	007485	006974	511	0,36000	184
Demanda lida (kW)					

Indicadores de continuidade

Índices	DEC	FEB	MAR	ABR	MAI	DMCR
Médias	12,3000	9,3000	14,63	7,4	7,24	
Valores operados	3,1215	3,7068	0,00	00	0,00	

Leitura de medidor analógico

	Anterior	Atual	PM	Total
kWh				
kVArh				

Conjunto: SENADOR CANEDO REGIAO  
Tensão nominal: 34.500 V Limites: 32.085 V a 36.225 V

Composição do valor de venda de energia

Parcela	Valor
PARCELA DE USO DO SISTEMA	16.515,99
PARCELA DE FORNECIMENTO	15.545,51

Descrição do item	Qtd.	Tarifa	Valor
UFER FP	468	0,182090	85,21
UFER HR	648	0,182090	117,99
CONSUMO P	9820	1,053050	10.340,95
CONSUMO HR	7632	0,182090	1.389,71
CONSUMO FP	80460	0,182090	14.650,96



DEMANDA

445

12,307160

5.476,68

5972  
SR

Código do cliente: 380682 UC: 510045820 Mês: 6/2010

Vencimento: 28/06/2010 Valor total: 32.061,50

Reservado ao fisco:

Sigla do tributo	Base de cálculo	Alíquota	Valor
PIS/PASEP	32.061,50	1,0408	333,69
ICMS	32.061,50	29,0000	9.297,83
COFINS	32.061,50	4,7939	1.536,99

Informações gerais

ESTA UC NÃO POSSUI DÉBITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2009 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO À DÍVIDA AINDA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUB JUDICE. LEI 12.007/2009.

Histórico da declaração de geração faturada

Mês/Ano	Valor gerado
JUN/ 2010	0
MAI/ 2010	0
ABR/ 2010	0
MAR/ 2010	0
FEV/ 2010	0
JAN/ 2010	0
DEZ/ 2009	0
NOV/ 2009	0
OUT/ 2009	0
SET/ 2009	0
AGO/ 2009	0
JUL/ 2009	0

Lançamentos referentes à gravação

	Letras atual	Letras anterior	Diferença tempo	Coeficiente modificação	Resultado consumo + Índice pura
PLANTA	Consumo				
	BNA				
	Demora				
	PL (20)				
	Requis				
	Info				
	CHP				
	BNA				
	PL (20)				
	Info				
PARA DE PLANTA	Consumo				
	BNA				
	Demora				
	PL (20)				
	Requis				
	Info				
	CHP				
	BNA				
	PL (20)				
	Info				
PLANTER	Consumo				
	BNA				
	Demora				
	PL (20)				
	Requis				
	Info				
	CHP				
	BNA				
	PL (20)				
	Info				

Dados de base



<b>L F DE CASTRO E CIA LTDA</b>		<b>Data da emissão:</b> 20/05/2010
FAZENDA STA RITA, N. GO330 KMS BONAPELLI ZONA RURAL CEP: 0 VIANOPOLIS GO		<b>Razão:</b> 54
<b>Código do cliente:</b> 390652		<b>Regional:</b> P18
<b>UC:</b> 510045820		<b>Medidor:</b> 2985566-3
		<b>Rota:</b> 13 7300
		<b>Vencimento:</b> 20/05/2010

**N/F - FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO A**

<b>Número:</b> 59066494	<b>Série:</b> 003	<b>Emissão:</b> 20/05/2010	<b>Grupo:</b> 54 A3-A
<b>L F DE CASTRO E CIA LTDA</b>		<b>Banco / Agência / Conta corrente:</b>	<b>Período:</b> SECO
<b>CPF/CNPJ:</b> 01.260.504/0001-39		<b>Inscrição estadual:</b>	
<b>Estrutura tarifária:</b> TMS - VERDE			

UF	Arquitetura	Tipo	Vigência	Demanda	Demanda P	Demanda FC	Consumo F	Historico consumo F	Horas utilização
			18/02/2008 a 18/02/2011	445					

<b>Endereço da unidade consumidora:</b> FAZENDA STA RITA, N. GO330 - KMS BONAPELLI ZONA RURAL CEP: 0 VIANOPOLIS GO		<b>Leituras anteriores</b> (Leit. atual - Leit. anterior) x Cte. medição = Result. consumo + Índ. perda			
<b>Atividade:</b> 155000 BENEFICIAMENTO	<b>Classe / Tipo de ligação:</b> INDUSTRIAL INDUSTRIAL NORMAL TRIFASICO (26 KW EM DIANTE)	<b>Vencimento base:</b> 20/05/2010	<b>Dados da medição:</b>	<b>Mês de referência:</b> 5/2010	<b>Resultado consumo + índice perda</b>
<b>Data da leitura atual:</b> 11/05/2010	<b>Data da leitura anterior:</b> 12/04/2010	<b>Data da próxima leitura:</b> 14/06/2010	<b>Data da apresentação:</b> 20/05/2010	<b>Nº medidor kWh/kW:</b>	
				<b>Nº medidor kVArh/Wh:</b>	
				<b>Nº medidor eletrônico:</b> 2985566-3	
				<b>EM:</b>	

<b>Número de dias:</b> 30	<b>Índ. perda:</b> 0								
<b>Média / Dia:</b> 2.195,67									
<b>Histórico de consumo e demanda - Faturado:</b>									
Período	Consumo	Demanda	UFER	DMCR	DMCR	DMCR	DMCR	DMCR	DMCR
Período	Consumo	Demanda	UFER	DMCR	DMCR	DMCR	DMCR	DMCR	DMCR
MAI/2010	89942	LIDA	000	445	648	368	000		
ABR/2010	78485	LIDA	000	445	361	364	000		
MAR/2010	118496	LIDA	000	445	1326	322	000		
FEV/2010	107761	LIDA	000	445	1207	335	000		
JAN/2010	110980	LIDA	000	445	1032	369	000		
DEZ/2009	135992	LIDA	000	445	1418	361	000		
NOV/2009	177255	LIDA	000	445	504	373	000		
OUT/2009	167839	LIDA	000	445	1332	376	000		
SET/2009	121356	LIDA	000	459	22580	398	000		
AGO/2009	93311	LIDA	000	445	2125	383	000		
JUL/2009	103693	LIDA	000	445	1593	381	000		
JUN/2009	126233	LIDA	000	445	1641	381	000		

<b>RECEB</b>	<b>UFER</b>	<b>DMCR</b>	<b>DMCR</b>	<b>DMCR</b>	<b>DMCR</b>	<b>DMCR</b>	<b>DMCR</b>	<b>DMCR</b>	<b>DMCR</b>
004672	004155	517	36,00000	18612					
000050	000048	2	36,00000	72					
009074	008051	1023	0,36000	368					
005364	005161	203	36,00000	7308					
002051	001906	145	1,44000	209					
000662	000629	33	36,00000	1188					
000161	000145	16	36,00000	576					
006974	006493	481	0,36000	173					

**Indicadores de continuidade**

Indicador	DEC	FEV	MAR	ABR	MAY	DMCR
<b>Metas</b>	12,3000	9,3000	14,63	7,4	7,24	
<b>Valores aplicados</b>	4,3539	4,6534	2,35	02	2,20	

**Leitura de medidor analógico**

Arquitetura	Atual	EM	Total
kWh			
kVArh			

**Conjunto:** SENADOR CANEDO REGIAO  
**Tensão nominal:** 34.500 V **Limites:** 32.055 V a 36.225 V

**Composição do valor de venda de energia**

Parcela	Valor
<b>PARCELA DE USO DO SISTEMA</b>	15.245,69
<b>PARCELA DE FORNECIMENTO</b>	14.179,07

**Resumo de itens**

Item	Qtd	Valor
<b>UFER FP</b>	72	0,182150
<b>VALOR CORREÇÃO IGPM</b>		755,34
<b>UFER HR</b>	576	0,182150
<b>MULTA - 12/2009</b>		847,17
<b>JUROS MORATÓRIA</b>		1.553,15

CONSUMO P	8546	1,053370	9.002,10
CONSUMO HR	7308	0,182150	1.331,15
CONSUMO FP	74088	0,182150	13.495,12
DEMANDA	445	12,310960	5.478,37

5944  
JR

Código do cliente: 380682 UC: 510045820 Mês: 5/2010 Vencimento: 23/05/2010 Valor total: 32.550,42

Reservado ao fisco:

Significado tributo	Base de cálculo	Alíquota	Valor
PIS/PASEP	29.424,76	1,0444	307,31
ICMS	29.424,76	29,0000	8.533,18
COFINS	29.424,76	4,8104	1.415,44

Informações gerais

Historico da demanda da geração faturada		Leituras referentes à geração				
Referencia	Demanda geração	Leitura atual	Leitura anterior	Diferença leitura	Constante medição	Resultado consumo índice perda
MAI/ 2010	0					
ABR/ 2010	0					
MAR/ 2010	0					
FEV/ 2010	0					
JAN/ 2010	0					
DEZ/ 2009	0					
NOV/ 2009	0					
OUT/ 2009	0					
SET/ 2009	0					
AGO/ 2009	0					
JUL/ 2009	0					
JUN/ 2009	0					

Dados da baixa

Cliente: 380682 - L.F. DE CASTRO E CIA LTDA

510045826 - VIANÓPOLIS FAZENDA SANTA RITA GO330 KM5 BONAFELLI

Razão/Rota/Roteiro: 54-1-97300

Medidor: 2985568-3

5975  
SD

Em aberto: 1,9614,36 R\$

A receber: 0,00

Irregularidade: NORMAL

Cheque: NÃO

Fornecimento: NORMAL

**L.F. DE CASTRO E CIA LTDA**

FAZENDA STA RITA, N. GO330  
KM5 BONADELLI  
ZONA RURAL,  
VIANÓPOLIS GO

Código do cliente:  
380682

UC:  
510-015920

Data da emissão: 19/02/2010  
Razão: 54  
Regional: P18  
Medidor: 2985568-3  
Rota: 13 7300

Vencimento:  
01/03/2010

Específico da fatura

**N/F - FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO A**

Número:  
52604513

Série:  
003

Emissão:  
19/02/2010

Grupo:  
54 A3-A

**L.F. DE CASTRO E CIA LTDA**

CPF/CNPJ:  
03.250.694/0001-39

Inscrição estadual:

Banco / Agência / Conta corrente:

Período:  
UNICO

Estrutura tarifária:  
THS\_VERDE

Contratos da fatura

Nº. do contrato	Tipo	Vigência	Relatório	Demanda P	Demanda FP	Consumo P	Histórico Consumo P	Horas utilização
329	FORNECIMENTO	18/02/2008 a 18/02/2011	445					

**Dados da unidade consumidora/Faturamento/Fornecimento**

**Endereço da unidade consumidora:**

FAZENDA STA RITA, N. GO330  
- KM5 BONADELLI  
ZONA RURAL  
VIANÓPOLIS GO

Atividade:  
159000 BENEFICIAMENTO

Classe / Tipo de ligação:  
INDUSTRIAL INDUSTRIAL NORMAL TR FÁSICO (28 KW EM DIANTE)

Vencimento base:  
16-02-2010

**Dados da medição:**

Mês de referência: 2010  
Data da leitura atual: 19/02/2010 Nº medidor kWh/kW:  
Data da leitura anterior: 18/01/2010 Nº medidor kVarh/Qh:  
Data da próxima leitura: 19/03/2010 Nº medidor eletrônico: 2985568-3  
Data da apresentação: 22/02/2010 FM:

**Lançamentos**

(Leit. atual - Leit. anterior) x Cte. medição = Result. consumo + Índ. perda

	Leitura atual	Leitura anterior	Diferença leitura	Constante medição	Resultado consumo + Índice perda
Consumo base	176753	145117	31636	0,36000	11389
Demanda base (kW)	001526	001312	214	1,44000	308
Demanda base (kVA)	034526	026644	7882	0,36000	2838
UFER base	000757	000404	353	0,36000	127
DMCR base	005348	004667	681	0,36000	245
Demanda base (kW)					000
Consumo base	014961	012802	2159	36,00000	77724
Demanda base (kVA)	001652	001404	248	1,44000	357

Número de dias: 29  
Média / Dia: 3.715,897

Índ. perda: 0

**Histórico de consumo e demanda - Faturado:**

Referência	Consumo	Energia faturada	Demanda P	Demanda total	UFER total	DMCR P	DMCR FP	Perda de energia
FEV/2010	107761	LIDA	000	445	1207	335	000	
JAN/2010	110980	LIDA	000	445	1032	369	000	
DEZ/2009	135992	LIDA	000	445	1418	361	000	
NOV/2009	177255	LIDA	000	445	504	373	000	
OUT/2009	167839	LIDA	000	445	1332	376	000	
SET/2009	121356	LIDA	000	459	22580	398	000	
AGO/2009	93311	LIDA	000	445	2125	383	000	
JUL/2009	103693	LIDA	000	445	1593	381	000	
JUN/2009	126233	LIDA	000	445	1641	381	000	
MAI/2009	68106	LIDA	000	445	7141	416	000	
ABR/2009	82205	LIDA	000	445	12996	444	000	
MAR/2009	53703	LIDA	000	445	9972	339	000	

	Resumo base	UFER base	DMCR base	Demanda base (kW)	Demanda base (kVA)	UFER base	DMCR base	Demanda base (kW)
NÚMERO DE PONTAS	003230	002815	415	36,00000	14940			
	000028	000020	8	36,00000	288			
	006146	005216	930	0,360000	335			
					000			
	004387	003869	518	36,00000	18648			
	001536	001311	225	1,440000	324			
	000495	000417	78	36,00000	2808			
	000123	000101	22	36,00000	792			
	005288	004506	782	0,360000	282			

**Indicadores de continuidade**

Índices	DEC	PEC	DIC	FIC	DMIC
Médis	10,2000	9,3000	34,00	28	17,00
Índices ajustados	6,3384	3,9432	0,25	02	0,18

**Leitura de medidor analógico**

	Anterior	Atual	FM	Total
kWh				
kVarh				

Conjunto: SILVANIA/VIANÓPOLIS REGIAO  
Tensão nominal: 34.500 V Limites: 32.085 V a 36.225 V

Composição do valor de venda de energia	Valor
PARCELA DE USO DO SISTEMA	18.237,18
PARCELA DE FORNECIMENTO	15.407,92

Descrição de item	Qtd	Tarifa	Valor
UFER FP	288	0,167110	48,12
UFER P	127	1,030070	130,81
UFER HR	792	0,167110	132,35
MULTA - 11/2009			926,48

CONSUMO P	11389	1,030070	11.731,46
CONSUMO HR	18648	0,167110	3.116,26
CONSUMO FP	77724	0,167110	12.988,45
DEMANDA	445	12,354280	5.497,65

5.976  
SA

Código do cliente: 389682 UC: 510045820 Mês: 2/2010

Vencimento: 01/03/2010 Valor total: 35.656,81

Reservado ao fisco:

Supl. do imposto	Base de cálculo	Alíquota	Valor
PIS/PASEP	33.645,10	1,0851	365,08
ICMS	33.645,10	29,0000	9.757,07
COFINS	33.645,10	4,9981	1.681,61

Informação geral:

13 FATURAS VENCIDAS: 7/2008 A 1/2010 VALOR: R\$ 403.769,98 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).

Histórico da demanda de geração faturada

Período	Demanda gerada
FEV/ 2010	0
JAN/ 2010	0
DEZ/ 2009	0
NOV/ 2009	0
OUT/ 2009	0
SET/ 2009	0
AGO/ 2009	0
JUL/ 2009	0
JUN/ 2009	0
MAI/ 2009	0
ABR/ 2009	0
MAR/ 2009	0

Lançamentos referentes a geração

	Letra atual	Letra anterior	Diferença letura	Constante medido	Resultado consumo - índice perda
PONTA					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
UNDF					
Índice					
UNDF					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo					
Índice					
Demanda					
Índice (PW)					
Reserva					
Índice					
DFUR					
Índice					
Consumo				</	

Cliente: 320552 - L F DE CASTRO E CIA LTDA 5977  
 510045820 VIANÓPOLIS FAZENDA SANTA RITA GO330 KMS BONADELLI Razão/Rota/Roteiro: 54-13/109 Medidor: 2985568-3  
 Em aberto: 889.191,39 D A receber: 6,00 Irregularidade: NORMAL Cheque: NÃO Fornecimento: NORMAL

**L F DE CASTRO E CIA LTDA**  
 FAZENDA STA RITA, N. GO330  
 - KMS BONADELLI  
 ZONA RURAL  
 VIANÓPOLIS GO  
 Código do cliente: 320552 UC: 510045820  
 Data da emissão: 19/01/2010  
 Razão: 54  
 Regional: P18  
 Medidor: 2985568-3  
 Rota: 13 7300  
 Vencimento: 27/01/2010

**NIF - FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO A**  
 Número: 50579041 Série: 003 Emissão: 19/01/2010 Grupo: 51A33A  
**L F DE CASTRO E CIA LTDA**  
 CPF/CNPJ: 00.260.906/001-39 Inscrição estadual: Banco / Agência / Conta corrente: Período: UMIDO  
 Estrutura tarifária: T18, VERDEP

Índice	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor
329	FORNECIMENTO	18/02/2008 a 18/02/2011	445						

Endereço da unidade consumidora:		Lançamento:					
FAZENDA STA RITA N. GO330 - KMS BONADELLI ZONA RURAL VIANÓPOLIS GO		<b>(Leit. atual - Leit. anterior) x Cte. medição = Result. consumo + Índ. perda</b>					
Atividade: 155000 BENEFICIAMENTO	Classe / Tipo de ligação: INDUSTRIAL - INDUSTRIAL NORMAL TRIFÁSICO (26 KW EM DIANTE)	Consumo (kWh)	Leitura atual	Leitura anterior	Diferença leitura	Constante medição	Resultado consumo + Índ. perda
Vencimento base: 26/01/2010	Dados da medição:	Consumo (kWh)	145117	113938	31179	0,36000	11224
Mês de referência: 12/01/10	Data da leitura atual: 13-01-2010	Demanda (kW)	001312	001073	239	1,44000	344
Data da leitura anterior: 15-12-2009	Nº medidor kWh/kW:	Resto (kWh)	026644	019808	6836	0,36000	2461
Data da próxima leitura: 19-02-2010	Nº medidor kVarh/Qh:	UFER (kWh)	000404	000138	266	0,36000	96
Data da apresentação: 20-01-2010	Nº medidor eletrônico: 2985568-3	DMCR (kWh)	004667	003820	847	0,36000	305
	EM:	Demanda (kW)					000
		Consumo (kWh)	012802	010597	2205	36,00000	79380
		Demanda (kW)	001404	001139	265	1,44000	382

Referência	Consumo	Energia fornecida	Demanda FP	Demanda total	UFER P	DMCR P	DMCR FP	Índice de qualidade
JAN/2010	110980	LIDA	000	445	1032	369	000	
DEZ/2009	135992	LIDA	000	445	1418	361	000	
NOV/2009	177255	LIDA	000	445	504	373	000	
OUT/2009	167839	LIDA	000	445	1332	376	000	
SET/2009	121356	LIDA	000	459	22580	398	000	
AGO/2009	93311	LIDA	000	445	2125	383	000	
JUL/2009	103693	LIDA	000	445	1593	381	000	
JUN/2009	126233	LIDA	000	445	1641	381	000	
MAI/2009	68106	LIDA	000	445	7141	416	000	
ABR/2009	82205	LIDA	000	445	12996	444	000	
MAR/2009	53703	LIDA	000	445	9972	339	000	
FEV/2009	45069	LIDA	000	445	8328	324	000	

Referência	Consumo	Energia fornecida	Demanda FP	Demanda total	UFER P	DMCR P	DMCR FP	Índice de qualidade
FORN DE ENERGIA	002815	002265	550	36,00000	19800			
UFER (kWh)	000020	000016	4	36,00000	144			
DMCR (kWh)	005216	004190	1026	0,36000	369			
Demanda (kW)					000			
Consumo (kWh)	003869	003303	566	36,00000	20376			
Demanda (kW)	001311	001051	260	1,44000	374			
Demanda (kW)	000417	000326	91	36,00000	3276			
UFER (kWh)	000101	000079	22	36,00000	792			
DMCR (kWh)	004506	003586	920	0,36000	331			
Demanda (kW)								

Índice	DEC	FEB	MAR	APR	MAI
Metas	10,2000	9,3000	34,00	28	17,00
Valores alcançados	3,2789	1,7600	0,17	01	0,17

Anterior	Atual	Índice	Total
kWh			
kVarh			

Conjunto: SILVANIA/VIANÓPOLIS REGIAO  
 Tensão nominal: 34.500 V Limites: 32.085 V a 36.225 V

Parcela	Valor
PARCELA DE USO DO SISTEMA	18.120,40
PARCELA DE FORNECIMENTO	15.723,96

Descrição do item	Qtd.	Preço	Valor
UFER FP	144	0,166420	23,96
VALOR CORREÇÃO IGPM			61,74
VALOR CORREÇÃO IGPM			45,82
UFER P	96	1,025820	98,47

MULTA - 09/2009.			830,54
MULTA - 10/2009.			886,99
JUROS MORATÓRIA.			1.034,83
JUROS MORATÓRIA.			1.328,86
CONSUMO P	11224	1,025820	11.513,80
CONSUMO HR	20376	0,166420	3.390,97
CONSUMO FP	79380	0,166420	13.210,41
DEMANDA	445	12,303270	5.474,95

5.978  
JR

Código do cliente: 389682 UC: 510045820 Mês: 1/2010 Vencimento: 27/01/2010 Valor total: 38.033,14

Reservado ao fisco:	Base de cálculo	Alíquota	Valor	
	PIS/PASEP	33.844,36	1,0371	350,99
	ICMS	33.844,36	29,0000	9.814,86
	COFINS	33.844,36	4,7770	1.616,74

Informações gerais  
13 FATURAS VENCIDAS: 7/2008 A 12/2009 VALOR: R\$ 412.161,13 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO):

Historico da demanda de geração faturada		Lançamentos referentes à geração				
Referencia	Demanda geração	Valor atual	Valor anterior	Diferença leitura	Constato consumo	Resultado consumo + índice perna
JAN/ 2010	0					
DEZ/ 2009	0					
NOV/ 2009	0					
OUT/ 2009	0					
SET/ 2009	0					
AGO/ 2009	0					
JUL/ 2009	0					
JUN/ 2009	0					
MAI/ 2009	0					
ABR/ 2009	0					
MAR/ 2009	0					
FEV/ 2009	0					

Resumo					
DEZ					
NOV					
OUT					
SET					
AGO					
JUL					
JUN					
MAR					
FEV					

Dados da baixa

*Advocacia Trabalhista*

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 9ª VARA  
CÍVEL DE GOIÂNIA (GO).

PROCESSO 200801848355

**EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos, vem respeitosamente à íncrita presença de V. E., expor e requerer:

Em 21.01.2010 fora protocolada uma habilitação de crédito em nome de Evandro Oliveira da Silva, oriunda de reclamatória trabalhista. No entanto, a seção de protocolo registrou a habilitação de crédito como uma interlocutória. Ao perceber, fizeram a retificação, escrevendo sobre o número de protocolo "Excluída" e assinando (conforme fls. 5.604 dos autos). Novamente fora protocolada, desta vez como inicial para se tornar apenso dos presentes autos.

Entretanto, a escrivania tornou a retificação do erro um ato "sem efeito" (conforme fls. 5.604 dos autos) e juntou a petição aos autos principais como uma interlocutória (interlocutória 112, juntada aos autos no dia 21.01.2010, nas fls. 5.604 a 5.610).

5979

164835-66-2008-134 15/12/10 12:31 JUIZ 1 608



Advocacia Trabalhista

5980  
Z

Vale dizer, que o Sr. Evandro Oliveira da Silva pagou as custas para a habilitação de crédito, conforme consta nas fls. 5.610.

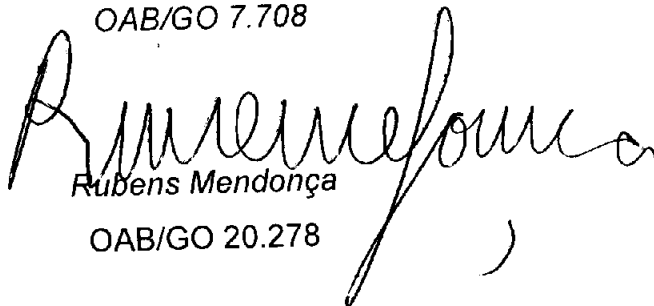
*Ex positis*, requer o desentranhamento dos documentos de fls. 5.604 a 5.610 dos autos.

Termos em que,  
PEDE DEFERIMENTO.

GOIÂNIA (GO), 19 de junho de 2010.

Salet Rossana Zancheta

OAB/GO 7.708



Rubens Mendonça

OAB/GO 20.278

Pasta 109195

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 09ª VARA CÍVEL DO  
FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE GOIANIA DO ESTADO DE GOIÁS

AUTOS Nº 200801848355.

TETRA PAK LTDA., devidamente qualificado nos autos em referência, em consta como parte contrária LF DE CASTRO E CIA LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, requerer que todas as futuras publicações e intimações inerentes a presente ação sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada **ALESSANDRA FRANCISCO**, regularmente inscrita nos quadros da **OAB/GO sob nº 31771 A**, com escritório profissional localizado na Avenida Paulista, nº 453, 5º andar, São Paulo/SP, sob pena de nulidade, requerendo desde já seja o nome anotado na contracapa dos autos, tudo em atenção ao permissivo legal estatuído no artigo 236, §1º do Código de Processo Civil. Ressalta, igualmente, que a presente providência não implica em ciência de qualquer despacho ou ato processual, protestando desde já pela devolução de eventual prazo em curso.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2010.

**PP GUILHERME EDUARDO PAHL**

OAB/SP 200202

A Serpente I

184835-66.2008-135 10/01/11 15:55 JUIZ 1 686

## ADVOGADOS

Luiz Gustavo A. S. Bichara  
Bruno Pinheiro Barata  
Maria Victoria Santos Costa  
Paulo Mauricio Fernandes Rocha  
Manuella Vasconcelos Falcão  
João Pedro Eyler Povoá  
Guilherme Fortes Ferreira  
Antonio Augusto Rebello Reis  
Andrea Weiss Balassiano  
Carol Monteiro de Carvalho

Sandro Machado dos Reis  
Luciana M. de Oliveira Severo da Costa  
Thiago de Vasconcellos Chaer Cury  
Guilherme Cezaroti  
Ana Paula Wolkers Meinicke  
Felipe de Freitas Ramos  
Tatiana Yano de Almeida Machado  
Rodrigo Leporace Farret  
Flávio Castro Nogueira da Gama  
Luiz Eugenio Porto Severo da Costa  
João Carlos Lopes Pacheco de Souza  
Aline Cardoso de Barros  
Bruno de Abreu Faria  
Enzo Meozzi  
Hermann Glauco Rodrigues de Souza  
Fernando Gomes de Souza e Silva  
Giuseppe Pecorari Melotti  
Thiago de Mattos Marques  
Daniel Olympio Pereira  
Bruno Herrlein Correia de Melo  
Humberto Emerson Marinho de Oliveira  
Douglas Scarano Ferreira

Patrícia de Souza  
Luiz Felipe Barboza de Oliveira  
Cibele M. Malvone Toldo  
Maria Carolina M. Joly de Oliveira  
Rodrigo Leite Moreira  
Paula Cristina Honorato de Q. da Costa  
Alexandre da Cunha Ferreira de Moura  
Rafael Capaz Goulart  
Ana Carolina de Albuquerque Guerreiro  
Ricardo Marfori Sampaio  
Daniel Ramos de Arruda Campos  
Fernanda Fontes Feijó  
Vinicius Brocco Sarcinelli  
Luana Knippel Gallo  
Felipe Santana Pedtini  
Fernando Brugnì Velloso e Silva  
Leticia Cardoso de Castro  
Fernando Gomes de Paula  
Sidney Ruiz Bernardo Junior  
Daniel Treistman  
Pedro Monteiro Bomfim Bello  
João Pedro Motta Leal  
Arthur Cobra Sobral da Fonseca  
Rita Cid Varela Madeira  
Eduardo Ferreira Kantz  
Priscilla de Mendonça Salles  
Ticiania Itajahy Camarão  
Ana Paula Moral Diel  
Paulo Antonio Gomes Patricio Junior  
Mariana Fernandes Moraes Lavinás  
André de Azevedo Maurty  
Hevelyn Bricht Cardozo  
Vinicius Faria Pereira

Matheus Corpas Froment Fernandes  
Maria Fernanda Fontes Macedo Leitão  
Noel de Andrade Assumpção  
Aline Oliveira Sobrinho  
Leandro Antunes Soares  
Frico França B. de Vasconcellos Sussekind  
Pedro Teixeira de Siqueira Neto  
Camila Vasques Pinheiro Gomes  
Guilherme Anachoreta Tostes  
Mara de Fátima Felix Peixoto de Pinho  
Marcos Vinícios de Carvalho Guedes  
Leonardo Valente Gomes Bezerra  
Pedro Henrique Vasques  
Daniel Moreira Lopes  
Felipe de Avila Ayres  
Paula Cristina Lepsch Ronfini  
Lara Bastos Andrade  
Rodrigo Loureiro Coutinho  
Nilton Tomoji Nomura  
Maria Carolina Rangel Ramos  
Thais Helena Medeiros  
Daniel Sivieri Arruda  
Pedro Mansur Gonçalves  
Astrid Beyer Szejnman  
Camila Zulli Noronha  
Delano Castro da Silva  
Alice Procópio de Araujo Ferraz  
Talita Bernardo Jankauskas  
Juliett Leal Gonsales Garcia  
Gabriela Pompeu Contrucci

Consultores  
Paulo Freitas Barata  
José Castro Solla

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Goiânia-GO

Processo nº 200801848355 (184835-66.2008.8.09.0051)

## RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

S/A.A., nos autos do processo onde tem curso a ação judicial proposta por **LF de Castro e Cia. Ltda.**, em tramite perante este d. Juízo, vem a presença de V. Exa. requerer juntada de substabelecimento anexados, tendo em vista a constituição de novos procuradores.

Por fim, requer sejam procedidas anotações nos registros de distribuição e autuação do feito, para que conste o nome dos advogados **Luciano Valentim de Castro, OAB/GO nº 21.487 e Ricardo Marfori Sampaio, OAB/SP nº 222.988**, para que todas as intimações e publicações na imprensa oficial se deem em nome deste, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
P. deferimento.

São Paulo, 10 de janeiro de 2011.

**Ricardo Marfori Sampaio**  
OAB/SP nº 222.988

SÃO PAULO • Rua Bela Cintra, 904 • 1º, 2º e 9º andares • Consolação • SP • 01415-000  
Tel.: (55 11) 3237-4588 • Fax: (55 11) 3237-3051 • bbcr.sp@bbcr.com.br • www.bbcr.com.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • VITÓRIA • VOLTA REDONDA

Escritório Membro:  
ALAE - Aliança de Advocacia Empresarial  
www.alae.org.br  
Miranda Alliance  
www.mirandaalliance.com  
Lexwork International  
www.lexwork.net

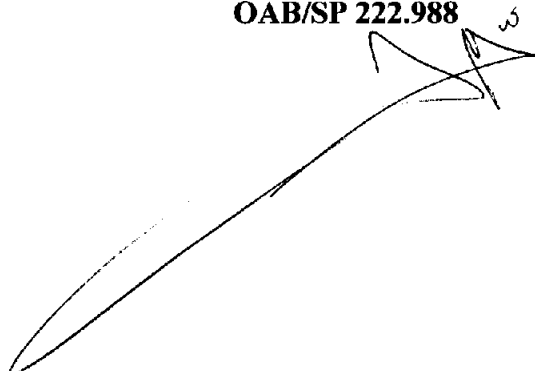
**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas, na pessoa dos advogados DRs. **Luciano Valentim de Castro, Gustavo de Oliveira Machado e Marcelo Rodrigues Felício, Alessandra Romanholo Moya**, brasileiros, solteiros, advogados, inscritos na OAB/GO sob os n°s 21.487, 21.857, 23.573 e 25.439, respectivamente, todos membros do Machado, Valentim e Felício Advogados, devidamente inscrito na OAB/GO sob o n° 608, com endereço na Rua 103, n° 154, Setor Sul, em Goiânia - GO., os poderes que me foram outorgados por **RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A.**

São Paulo (SP), 10 de janeiro de 2011.

**RICARDO MARFORI SAMPAIO**

**OAB/SP 222.988**


A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ricardo Marfori Sampaio', written over the typed name and number. The signature is stylized and includes a large, sweeping stroke that extends downwards and to the left.

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, na pessoa dos Drs. **RICARDO MARFORI SAMPAIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP n° 222.988 e CPF n° 152.426.758-96; **CIBELE M. MALVONE TOLDO**, brasileira, advogada, OAB/SP n° 234.610 e CPF n° 257.852.338-00; **MARIA CAROLINA MAGALHÃES JOLY DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, OAB/SP n° 212.623 e CPF n° 304.504.228-79; **FERNANDO BRUGNI VELLOSO E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ n° 133.235 e CPF n° 0556.149.637-13; **MARCOS VINÍCIOS DE CARVALHO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ n° 164.023 e CPF n° 110.455.807-67; **PAULA CRISTINA HONORATO DE QUEIROZ DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ n° 123.292 e CPF n° 088.417.607-02;; **PATRÍCIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP n° 209.241 e CPF n° 268.342.068-41; **JOÃO PEDRO MOTTA LEAL**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ n° 120.272 e CPF n° 082.350.647-90; **FELIPE SANTANA PEDRINI**, brasileiro, advogado, OAB/SP n° 241.968 e CPF n° 092.291.557-13; **MARIANA FERNANDES MORAES LAVINAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ n° 155.830 e CPF n° 110.459.257-64; **LEANDRO ANTUNES SOARES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ n° 149.545 e CPF n° 098.751.727-90; **MARIA CAROLINA RANGEL RAMOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ n° 156.583 e CPF n° 057.811.427-54; **FELIPE DE AVILA AYRES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP n° 272.078 e CPF n° 298.202.058-08; **TICIANA ITAJAHY CAMARÃO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ n° 164.413 e CPF n° 301.542.828-47; **LARA BASTOS ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP n° 299.011 e CPF n° 011.766.425-10; **THAIS HELENA MEDEIROS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ n° 139.901 e CPF n° 087.774.657-50; **PEDRO MANSUR GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ n° 157.103 e CPF n° 025.886.087-10; **DELANO CASTRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP n° 270.933 e CPF n° 002.943.881-09; **ALICE PROCOPIO DE ARAUJO FERRAZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP n° 289.252 e CPF n° 321.353.728-46; **JULIETT LEAL GONSALES GARCIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP n° 294.309 e CPF n° 727.765.761-15; **MARCUS VINÍCIUS DE MENEZES REIS**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, OAB/RJ n° 179.664-E e CPF n° 116.000.107-33, **LARRANE REDER FERREIRA**, brasileira, solteira, estagiária de direito, OAB/RJ n° 173.766-E; **DANIEL NUNES ROTBAND**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, OAB/RJ 178.108-E e CPF n° 124.174.897-75; **CARLA TEIXEIRA MORGADO**, brasileira, solteira, estagiária de direito, OAB/RJ n° 183.380-E; **BÁRBARA BOUGLEUX GIMENEZ**, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade n° 21.801.115-3 e CPF n° 131.034.967-37; **JULIANA ABDALLA SÁ FREIRE DE PINHO**, brasileira, solteira, estagiária de direito, OAB/RJ n° 181.399-E e CPF n° 115.987.617-73; **TIAGO DE CASTRO E SILVA**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, OAB/RJ 179.935- E e CPF n°

119.571.637-04; **CLAUDIA MARA SOARES HONORIO**, brasileira, solteira, estagiária de direito, OAB/RJ nº 183.187- E e CPF nº 055.540.097-27; **ANDRÉA FREIRE ARAÚJO DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade nº 20.999.141-3 e CPF nº 108.940.687-84, , **ANA CAROLINA DE REZENDE MARTINS**, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade nº 107.662.86-8 e CPF nº 107.492.867-92, **CAROLINA BARREIRO PEREIRA**, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade nº 442.858.81-14 e CPF nº 368.701.278-67, identidade nº 23145182-4 e CPF nº 134.181.337-11; **ANA CAROLINA BENTO RIBEIRO**, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade nº 21740788-1 e CPF nº 124.056.917-36; **MICHELE MYLA MONTEIRO RODRIGUES**, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade nº 28.327.287-9 e CPF nº 336.968.148-06; **ADWINNIE PRINCE CAVALCANTI BERNACCHI**, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade nº 22120387-0 e CPF nº 120.585.497-59; **FABIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante de direito, identidade nº 46.081.878-8 e CPF nº 076.876.149-25; **MAYARA MORENO RIBEIRO SAMPAIO**, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade nº 47.898.531-9 e CPF nº 371.845.078-00, **VICTOR MANÇANO CITRÂNGULO**, brasileiro, solteiro, estudante de direito, identidade nº 24.599.958-6 e CPF nº 130.77.467-94; **LAURA IAZMINNI ARÊAS XAVIER AFONSO**, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade nº 23052643-6 e CPF nº 120.970.577-05; **EDUARDO LISBOA RIBEIRO**, brasileiro, estudante de direito, identidade nº 209090-4 e CPF nº 720.992.321-72; todos integrantes da sociedade **BICHARA, BARATA, COSTA & ROCHA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.182.212/0001-98 e registrado na OAB sob o nº RS 016202/2000, com sede na Rua do Ouvidor nº 121 - 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º e 29º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-030, telefone: (55) (21) 3231-8011 e filiais na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495 - salas 509/510, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-420 telefone: (55) (27) 3345-0036; SAUS Quadra 01 Bloco M, Ed. Libertas, sala 805, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70070-010, telefone: (55) (61) 3226-2457 e Rua Bela Cintra, 904, 1º, 2º e 9º andares, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01415-000; os poderes que me foram outorgados por **RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A**.

São Paulo (SP), 10 de janeiro de 2011.

  
**RÓDRIGO LEITE MOREIRA**  
OAB/ RJ 103.827

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço sem reservas de igual para mim, nas pessoas dos Drs. **JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA**, brasileiro, casado advogado, OAB/RJ 88.922 e CPF n° 042.689.527-48; **BRUNO PINHEIRO BARATA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ n° 75.514 e CPF n° 893.307.067-20; **MARIA VICTORIA SANTOS COSTA**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ n° 49.600 e CPF n° 551.246.077-34; **PAULO MAURÍCIO FERNANDES DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ n° 73.639 e CPF n° 014.915.747-98; **HUMBERTO EMERSON MARINHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 89.028 e CPF n° 025.254.197-90; **JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 112.899 e CPF n° 069.211.977-94; **BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 125.452 e CPF n° 086.495.477-88; **LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 47.522 e CPF 594.812.267-00; **RODRIGO LEITE MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ n° 103.827 e CPF n° 072.353.297-42; **SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 255.832 e CPF n° 302.542.978-03; **FERNANDO GOMES DE PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/DF n° 29.231, OAB/RJ n° 158.497 e CPF n° 924.267.191-68; **LEONARDO VALENTE GOMES BEZERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/DF n° 32.684 e CPF n° 002.386.491-56; **FERNANDO BRUGNI VELLOSO E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 133.235 e CPF n° 0556.149.637-13; **NOELE DE ANDRADE ASSUMÇÃO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 146.255 - CIC 052.049.627-27; **PAULO ANTÔNIO GOMES PATRICIO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 155.158 - CPF n° 113.517.167-00; **MARIA FERNANDA FONTES MACEDO LEITÃO**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 152.218 e CPF n° 081.489.177-28; **ASTRID BEYER SZRAJEMAN**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 136.339 - CPF n° 094.726.717-48; **PAULA CRISTINA LEPESCH RONFINI**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 138.150 e CPF n° 056.140.957-99; **MARIA DE FÁTIMA FÉLIX PEIXOTO DE PINHO**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 133.767 e CPF n° 037.643.867-38; **FLÁVIO CASTRO NOGUEIRA DA GAMA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ n° 104.841 e CPF n° 032.542.027-08; **DOUGLAS SCARANO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP n° 218.988 e CPF n° 140.350.758-92; **PAULA CRISTINA HONORATO DE QUEIROZ DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, OAB-RJ n° 123.292 e CPF n° 088.417.607-02; **MARIANA FERNANDES MORAES LAVINAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB-RJ n° 155.830 e CPF n° 110.459.257-64; **RODRIGO LOUREIRO COUTINHO**, Brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 155.544 e CPF n° 111.512.027-11; **DANIEL MOREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP n° 273.089 e CPF n°

286.445.508-02, **NILTON TOMOJI NOMURA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP n° 263.179 e CPF n° 220.169.418-47; **MARCOS VINÍCIUS DE CARVALHO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ n° 164.023 e CPF n° 110.455.807-67; **TALITA BERNARDO JANKAUSKAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP n° 300.007 e CPF n° 350.672.938-10; **GABRIELA POMPEU CONTRUCCI**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP n° 292.596 e CPF n° 080.038.056-86; **THUTIA BERNARDO**, brasileira, solteira, estagiária, OAB/RJ 169.428-E e CPF n° 054.310.257-24; **AMNEH MACHADO SAMAOUI**, brasileira, solteira, estagiária, OAB/RJ 143.645-E e CPF n° 106.355.757-79; **CARLOS GLAUCIO PEIXOTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, estagiário, OAB/RJ 174.270-E e CPF n° 088.876.387-56; **MARCOS PAULO GONÇALVES DIAS**, brasileiro, solteiro, estagiário, OAB/RJ 164.720-E e CPF n° 010.911.947-93; **DANIELLE CHRISTINE BARROS COSTA**, brasileira, solteira, estagiária, OAB/RJ 177.665-E e CPF 118.089.817-66; **KARINA CORREA ARAUJO DA SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, OAB/RJ 180.627-E, CPF n° 122.060.187-05; **ADRYANA AMANCIO MARCÍLIO**, brasileira, solteira, estagiária de direito, OAB/RJ n° 184.057-E e CPF n° 124.362.337-30; **CARLA CRISTINA SOARES PINTO**, brasileira, solteira, estagiária de direito, OAB/RJ n° 185.447-E e CPF n° 114.862.357-43; **NOELE DE ANDRADE ASSUMPÇÃO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 146.255 e CPF n° 052.049.627-27; **MARCIO MILANEÊ VANDERLEI**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, OAB/SP n° 173.451 - E e CPF n° 344.749.338-00; **GUILHERME MARQUES DOS REIS**, brasileiro, solteiro, estudante de direito, OAB/RJ n° 181.056 E e CPF n° 110.128.817-50; **KARINA CORREA DE ARAUJO DA SILVA**, brasileira, solteira, acadêmica de direito, OAB/RJ 180627-E e CPF n° 122.060.187-05; **LUIZ CARLOS TIBURCIO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, OAB/RJ n° 173.451-E e CPF n° 389.509.248-70; **THUTIA BERNARDO**, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade n° 10.605.791-2 e CPF n° 054.310.257-24; **CLAUDIA MARA SOARES HONORIO**, brasileira, solteira, estagiária de direito, OAB/RJ n° 183.187- E e CPF n° 055.540.097-27, todos integrantes da sociedade **BICHARA, BARATA, COSTA & ROCHA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.182.212/0001-98 e registrado na OAB sob o n° RS 016202/2000, com sede na Rua do Ouvidor n° 121 - 23°, 24°, 26°, 27°, 28° e 29° andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-030, telefone: (55) (21) 3231-8011 e filiais na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n° 495 - salas 509/510, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-420 telefone: (55) (27) 3345-0036; SAUS Quadra 01 Bloco M, Ed. Libertas, sala 805, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70070-010, telefone: (55) (61)

✍

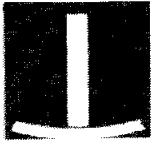


3226-2457; Rua Bela Cintra, 904, 1º, 2º e 9º andares, Conjunto 12, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01415-000, telefone: (55) (11) 3237-4588 e Av. Paulo Frontin, 457, 1º andar, Sala 103, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.213-270, telefone: (55) (24) 3345-5340, os poderes a mim outorgados por **RIMET - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A**, nos autos da Recuperação Judicial n. 200801848355, em que lhe move em face de LF de Castro LTDA, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia no Estado do Goiás.

São Paulo, 29 de dezembro de 2010.

  
HEITOR FARO DE CASTRO

OAB/SP N. 191.667-A



5989  
d

SDM

Autos nº: 761/2008

Protocolo nº: 200801848355

Natureza: Recuperação Judicial

EXTRAITADO  
21/11/2008  
[Handwritten signature]

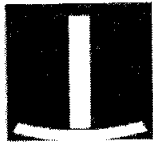
### Decisão

**LF de Castro & Cia** (em recuperação judicial) requer às fls. 5.872/5.924, expedição de ofícios para que SPC/SERASA/SISBACEN e Cartórios de Protestos de Goiânia e Vianópolis, proceda a baixa das restrições lançadas em nome da empresa recuperanda e seus sócios (Luiz Fernando de Castro e Luiz Averlando de Castro) referente às dívidas anteriores ao pedido de recuperação.

Pois bem. Sabe-se que o instituto da recuperação judicial, consagrado no Capítulo III da Lei 11.101/2005, tem como escopo principal "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Como opinou o Ministério Público em parecer de fl. 5.936:

"Com efeito, se a lei em comento como dito linhas volvidas, visa proteger a empresa em dificuldades, não pode ao mesmo, ser utilizada contra a própria empresa o sentido de obstacularizar a continuidade da atividade produtiva".



59990  
r

Trata-se de atitude que acaba por frustrar o escopo da recuperação judicial. Reflita-se: na medida em que se coloca o nome de uma sociedade empresária sob recuperação nos cadastros negativos de crédito, é claro que seus negócios comerciais restarão prejudicados ante a desconfiança que a negativação causa no íntimo do público consumidor.

Sobre o tema, pertinente o seguinte julgado:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES AO DEFERIMENTO DO PLANO. CONDIÇÃO RESOLUTIVA. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA E DE SEUS SOLIDÁRIOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 59 E 61, § 2º, DA LEI FEDERAL 11.101/2005 Deferido o plano de recuperação judicial, revela-se possível a sustação dos efeitos de protestos referentes às obrigações assumidas anteriormente ao plano, bem como determinar que os credores não procedam à negativação do nome da recuperanda e seus solidários, uma vez que o deferimento da recuperação implica novação dos créditos anteriores, conforme redação do art. 59 da Lei 11.101/2005. Não é possível desconstituir os protestos dantes realizados, mas apenas sustar os seus efeitos, uma vez que a novação prevista na Lei 11.101/2005 submete-se à condição resolutiva prevista no art. 61, § 2º, da mesma lei falimentar. A novação implica extinção da obrigação dantes assumida, razão pela qual a sustação dos efeitos de protestos, bem como a abstenção de envio de títulos ao SPC e Serasa, acaba beneficiando devedores solidários à recuperanda. Recurso ao qual se dá provimento parcial. (TJMG, Ag.Instrumento nº 1.0153.09.085859-5/001, Rel. Des. Dídio Inocência de Paula, Publicado em 18/05/2010)

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido formulado às fls. 5.872/5.924, para o fim de determinar a exclusão do nome da empresa recuperanda e de seus sócios Luiz Fernando de Castro e Luiz Averlando de Castro, dos cadastros de proteção ao crédito (SPC/SERASA/SISBACEN), especificamente, no que se refere aos créditos abrangidos pelo Plano de Recuperação Judicial aprovado e

jc



5991  
x

homologado em 22 de maio de 2009, conforme decisão de fls. 4.595/4.615. Ainda, determinar aos Cartórios de protestos de Goiânia e Vianópolis-GO que proceda a sustação dos efeitos do protesto, de modo que fique inviabilizada a publicidade das anotações, suspendendo-se os seus efeitos até o transcurso do prazo de que trata o artigo 61 da Lei nº 11.101/2005.

Após, sobre a petição de fls. 5.961/5.978, ouça-se a empresa recuperanda, bem como o Senhor Administrador judicial, no prazo de cinco dias.

Oficiem-se.

Intimem-se.

Goiânia, 9 de fevereiro de 2011

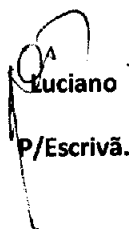
**Abílio Wolney Aires Neto**  
Juiz de Direito

5992

**EXTRATADO**  
11/02/11  
1017

Parte autora, para fornecer os dados dos Cartórios de Protestos de Goiânia e Vianópolis/GO, de modo a elaborar os expedientes a fim de proceder com a Suspensão dos Efeitos do(s) Protesto(s) anunciados as fls. 5872/5924, em cinco dias.

Goiânia, 11/02/2011.

  
Luciano  
P/Escrivã.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5993  
*[Handwritten signature]*

2ª VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

**OFICIO**

----- PROCESSO ----- R071P165  
PROTOCOLO NUMR: 184835-66.2008.8.09.0051 (200801848355)

AUTOS NUMR. : 761  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : L F DE CASTRO E CIA LTDA  
ENDERECO : ROD GO 330 KM 5  
NUMR : 0 QD: LT:  
COMP: BONAELLI  
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75260000  
MUNIC. : VIANOPOLIS Estado: GO  
CPF/CGC : 000000000000000  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LORO  
VALOR DA CAUSA: 1.000.000,00 ( JUIZ 1 )  
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

Oficio n. 000000000131/2011

GOIANIA, 11 de fevereiro de 2011

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Em atencao a determinacao deste Juizo nos autos acima referenciados, contida na Decisao exarada as fls. 5989/5991, solicito que V. Senhoria proceda com a imediata BAIXA no ROL DE INADIMPLENTES, do nome da suplicante, LF DE CASTRO & CIA, portadora do CNPJ/MF sob nº 03.260.504/0001-39 e de seus socios, SR. LUIS FERNANDO DE CASTRO, portador do CPF/MF nº 285.897.501-91 e LUIZ AVERLANDO DE CASTRO, portador do CPF/MF nº 607.386.771-91, especificamente no que se refere as insercoes fundadas pelos creditos abrangidos pelo PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL aprovado nos autos as fls. 4595/4615, ate decisao final.  
Obs.: Segue anexo copia do ROL DE CREDITORES, fls. 56/60.

Atenciosamente.

*[Handwritten signature]*  
Rosa Celia R. Brandstetter  
Escrivã  
Por ordem do MM. Juiz

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)

*[Handwritten notes and signature]*  
Recebi no dia 15.02  
em presenca do Juiz  
0A13/60  
22.349

... continuação do documento.

N. 110008222

5934

DIRETOR DO SERASA  
NESTA.

- DJ -

*Rosa Célia R. Brandstetter*  
Escrivã  
Por ordem do MM. Juiz

5995

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

2ª VARA CÍVEL - 9 ANDAR - SL 904

OFICIO

EMITENTE: 4020453

PROCOLO NUMR: 184835-66.2008.8.09.0051 (200801848355) R071P165

AUTOS NUMR. : 761  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : L F DE CASTRO E CIA LTDA  
ENDERECO : ROD GO 330 KM 5  
NUMR : 0 QD: LT:  
COMP: BONAPELLI  
BAIRRO : ZONA RURAL  
MUNIC. : VIANOPOLIS  
CPF/CBC : 00000000000000  
ADV (REUTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 1.000.000,00  
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

CEP.: 75260000  
Estado: GO

( JUIZ 1 )

Oficio n. 000000000132/2011

GOIANIA, 11 de fevereiro de 2011

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Em atencao a determinacao deste Juizo nos autos acima referenciados, contida na Decisao exarada as fls. 5989/5991, solicio que V. Senhoria proceda com a imediata BAIXA no ROL DE INADIMPLENTES, do nome da suplicante, LF DE CASTRO & CIA, portadora do CNPJ/MF sob nº 03.260.504/0001-39 e de seus socios, SR. LUIS FERNANDO DE CASTRO, portador do CPF/MF nº 285.897.501-91 e LUIZ AVERLANDO DE CASTRO, portador do CPF/MF nº 607.386.771-91, especificamente no que se refere as insercoes fundadas pelos creditos abrangidos pelo PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL aprovado nos autos as fls. 4595/4615, ate decisao final.

Obs.: Segue anexo copia do ROL DE CREDITORES, fls. 56/60.  
Atenciosamente,

Rosa Célia R. Brandstetter

Escrivã

Por ordem do MM. Juiz

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Recb. no dep. 13.02  
por parente  
[Handwritten signature]



... continuação do documento.

N. 110008223

DIRETOR DO SISBACEN.

*Rosa Célia R. Brandstetter*  
Escritora  
Por ordem do MM. Juiz

5926

- DJ -

5997

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3215-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL - 2 ANDAR - SL 904

OFICIO

EMITENTE: 4020653

PROCESSO R071P165  
PROTOCOLO NUMR: 184835-66.2008.8.09.0051 (200801848355)

AUTOS NUMR. : 761  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : L F DE CASTRO E CIA LTDA  
ENDERECO : ROD GO 330 KM 5  
NUMR : 0 QD: LT:  
COMP: BONAPELLI  
BAIRRO : ZONA RURAL  
MUNIC. : VIANOPOLIS  
CPF/CGC : 000000000000000  
ADV (REGTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 1.000.000,00  
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

CEP.: 75260000  
Estado: GO

( JUIZ 1 )

Oficio n. 000000000130/2011

GOIANIA, 11 de fevereiro de 2011

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Em atencao a determinacao deste Juizo nos autos acima referenciados, contida na Decisao exarada as fls. 5989/5991, solicito que V. Senhoria proceda com a imediata BAIXA no ROL DE INADIMPLENTES, do nome da suplicante, LF DE CASTRO & CIA, portadora do CNPJ/MF sob n.º 03.260.504/0001-39 e de seus socios, SR. LUIS FERNANDO DE CASTRO, portador do CPF/MF n.º 285.897.501-91 e LUIZ AVERLANDO DE CASTRO, portador do CPF/MF n.º 607.386.771-91, especificamente no que se refere as insercoes fundadas pelos creditos abrangidos pelo PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL aprovado nos autos as fls. 4595/4615, ate decisao final.



Obs.: Segue anexo copia do ROL DE CREDITORES, fls. 56/60.  
Atenciosamente.

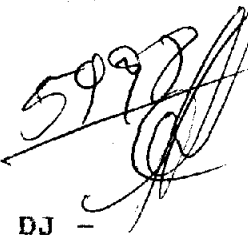
Rosa Célia R. Brandstetter  
Escrivã  
Por ordem do MM. Juiz

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)

*Recbto no dia 15.02  
em presenca de Juiz*

DIRETOR DO SPC.  
NESTA.

  
Rosa Célia R. Brandstetter  
Escrivã  
Por ordem do MM. Jltz 

5178  
  
- DJ -

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA  
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

*Jun k - pl.  
60. rec. ad. 11*  
599  
JR  
*Fátima Naves  
Juiz Substituta*

AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, NR. 195, ED. PALACIO DA JUSTICA, SALA  
207 SETOR OESTE, GOIANIA-GO, CEP 74128-900, FONE OXX62 216 2160

OF.NR. 237/2011

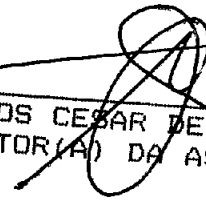
GOIANIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011

FEITO : AGRADO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 442890-48.2009.8.09.0000(200994428901)  
AGRAVANTE : LF DE CASTRO E CIA LTDA E OUTRO(S)  
AGRAVADO :  
COMARCA :  
RELATOR : VITOR BARBOZA LENZA  
PROT. ORIGEM : 184835-66.2008.8.09.0000(200801848355)

*F. Dec. prazo  
Volumoso*

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, cópia da decisão proferida pelo Excelentíssimo senhor presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no processo em referência.

Atenciosamente,

  
CARLOS CESAR DE MELO  
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE REC

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A)  
MM JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO  
GOIANIA-GO



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO REGIMENTAL NO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 442890-48.2009.809.0000  
(200994428901)  
COMARCA DE GOIÂNIA  
AGRAVANTES : LF DE CASTRO & CIA LTDA e OUTROS  
INTERESSADO : NORBERTO DOS REIS GUIMARÃES (ADMINISTRADOR  
JUDICIAL)

LF DE CASTRO & CIA LTDA e OUTROS, não se conformando com o acórdão unânime de fls. 159/160, da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível, proferido em agravo regimental nos autos do Agravo de Instrumento nº 442890-48.2009.809.0000 (200994428901), da Comarca de Goiânia, interpõem recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal (fls. 167/179).

O acórdão impugnado ostenta a seguinte ementa:

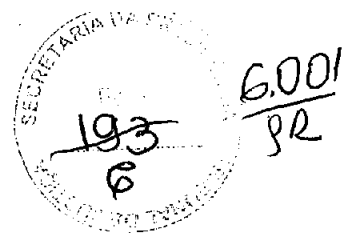
"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR. AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS.

1. Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, o Relator pode não admitir recurso interposto que se encontra em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal.
2. O Agravo Regimental estando destituído de fato novo, merece ser improvido.

Agravo regimental conhecido e improvido."



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Gabinete da Presidência

Alegam os recorrentes negativa de vigência aos artigos 6º, *caput*, 47 e 59 da Lei nº 11.101/05.

Sem contrarrazões (fl. 186).

A Procuradoria Geral de Justiça manifesta-se pela inadmissão do recurso interposto (fls. 188/189).

Sem plausibilidade a argumentação expendida pelos recorrentes, uma vez que o exame da questão reclama incursão em matéria fático-probatória, o que não se admite no âmbito do recurso especial, nos termos da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Nego, pois, seguimento ao recurso.

Intimem-se.

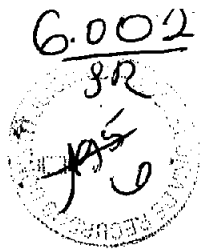
Goiânia, 19 de Janeiro de 2011.

  
Desembargador PAULO TELES

Presidente

SM/TR

ESTADO DE GOIAS  
P O D E R J U D I C I A R I O  
T R I B U N A L D E J U S T I C A



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DO DESPACHO DENEGATORIO EM RECURSO ESPECIAL E OU  
EXTRAORDINARIO (ART. 544, §1 DO C.P.C. - LEI N. 8950, DE 13/12/94).

PROCESSO : 200994428901  
NATUREZA : AGRAVO DE INSTRUMENTO  
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA  
RECORRENTE : LF DE CASTRO E CIA LTDA E OUTRO(S)  
ADV(S) : WANESSA NEVES LESSA  
MURILO MACEDO LOBO  
LUIZ FERNANDO DE CASTRO E OUTRO(S)  
ADV(S) : WANESSA NEVES LESSA  
MURILO MACEDO LOBO  
LUIZ AVERLANDO DE CASTRO  
ADV(S) : WANESSA NEVES LESSA  
MURILO MACEDO LOBO  
RECORRIDO : NORBERTO DOS REIS GUIMARAES (ADMINISTRADOR  
JUDICIAL)  
ADV(S) : NORBERTO DOS REIS GUIMARAES

DIARIO DA JUSTICA: 753

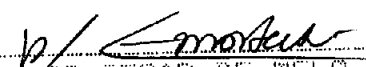
PAGINA DO D.J. :

DATA PUBLICAÇÃO : 04/02/2011

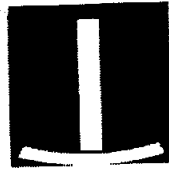
CERTIFICO QUE O EXTRATO DESTES AUTOS, FOI PUBLICADO NO  
DIARIO DA JUSTICA ACIMA ESPECIFICADO

DOU FE

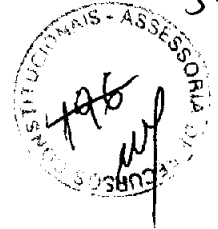
GOIANIA, 4 DE FEVEREIRO DE 2011 .  
AS 08:07:32 HS

  
CARLOS CESAR DE MELO  
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONS

VISTO - DIRETORIA JUDICIARIA



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás  
**ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DE  
RECURSOS CONSTITUCIONAIS**



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a (s) r. Decisão (ões) retro transitou em julgado em 17/02/2011

Goiânia, 21 de fevereiro de 2011.

  
**Bel. CARLOS CÉSAR DE MELO**  
Assessor para Assuntos de Recursos Constitucionais

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, nesta data, foi extraído ofício ao MM. Juiz, informando da decisão retro.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2011.

  
**Bel. CARLOS CÉSAR DE MELO**  
Assessor para Assuntos de Recursos Constitucionais



São Paulo, 17 de fevereiro de 2011

APJUR 19312/2011

Ref.: Ofício nº 01312011  
Processo nº 200801848355 -

Ilmo(a).Sr(a). Escrivã(ão),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que vossa r. determinação, constante do Ofício em referência, foi cumprida em seus exatos termos.

Contudo, por tratar-se de suspensão temporária de divulgação de informações cadastrais, cumprimos o dever de alertar a esse D. Juízo e à parte interessada que a SERASA é apenas uma das Empresas de Dados Cadastrais que atuam no País. Em vista disso, a eficácia da tutela deferida poderá não alcançar o resultado e a abrangência esperados, se apenas a SERASA estiver intimada a cumprir vossa r. medida liminar, se as outras empresas de dados cadastrais de Proteção ao crédito, como as abaixo, também não forem oficiadas;

EQUIFAX DO BRASIL LTDA - Presidente: EDUARDO MOREIRA GIESTAS  
Rua Teixeira da Silva, 217 - Paraíso - SP CEP: 04002-905

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - Presidente: ALENCAR BURTI  
Rua Boa Vista, 51 - Centro - SP CEP: 01014-911

SPC BRASIL - Presidente: Carlos Henrique Levandowski  
Rua Leôncio de Carvalho, 234 - 14º Andar - São Paulo - SP CEP: 04003-010

SPC BRASIL - Presidente: Carlos Henrique Levandowski  
SRTVN QUADRA 701 - Centro Empresarial Norte - 3º Andar - Bloco B - SALA 328 - Brasília - DF CEP: 70719-900

CHEQUE PRE.COM LTDA - Presidente: Ivo Barbiero  
Rua Alferes Magalhães, 92 - 5º Andar - Santana - SP CEP: 02034-006

DECIDIR BRASIL S.A. - Presidente: Esteban Andrés Brenman  
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - 5º Andar - São Paulo - SP CEP: 04530-001

Informamos ainda, que dos arquivos da SERASA foi(ram) temporariamente excluída(s) a(s) seguinte(s) anotação(ões):

LF de Castro

LUIS FERNANDO DE CASTRO - CPF 285.897.501-91

Pendência(s) Bancária(s)

Data	Banco/Instituição	Valor
29/01/2009	Bco B DO BRASIL	\$685320,62
14/10/2008	Bco B DO BRASIL	\$126785,05
15/09/2008	Bco B DO BRASIL	\$405711,50
08/08/2008	Bco B DO BRASIL	\$1102591,6
01/06/2008	Bco B DO BRASIL	\$81881,27
01/06/2008	Bco B DO BRASIL	\$2095567,9
28/05/2008	Bco B DO BRASIL	\$1114023,7
15/04/2008	Bco B DO BRASIL	\$125537,89
26/03/2009	Bco ABN AMRO	\$3353,96

Pendência(s) Financeira(s)

Data	Instituição	Valor
28/10/2010	LAGOA DA SE	\$282,50
28/09/2010	LAGOA DA SE	\$282,50
28/08/2010	LAGOA DA SE	\$282,50
28/07/2010	LAGOA DA SE	\$282,50

LUIZ AVERLANDO DE CASTRO - CPF 607.386.771-91

Pendência(s) Bancária(s)

Data	Banco/Instituição	Valor
30/01/2009	Bco BRB	\$91402,99
29/01/2009	Bco B DO BRASIL	\$685320,62
14/10/2008	Bco B DO BRASIL	\$126785,05
15/09/2008	Bco B DO BRASIL	\$405711,50
08/08/2008	Bco B DO BRASIL	\$1102591,6
01/06/2008	Bco B DO BRASIL	\$81881,27
01/06/2008	Bco B DO BRASIL	\$2095567,9
28/05/2008	Bco B DO BRASIL	\$1114023,7
15/04/2008	Bco B DO BRASIL	\$125537,89

Pendência(s) Financeira(s)

Data	Instituição	Valor
14/07/2007	BR TELECOM	\$123,16

LF DE CASTRO & CIA - CNPJ 03.260.504/0001-39

Protesto(s)

Data	Origem	Valor	Praça	UF
11/08/2008	Cart=0002	\$83,18	VIANOPOLIS	GO
20/05/2008	Cart=0002	\$13287,64	GOIANIA	GO
20/05/2008	Cart=0002	\$13377,12	GOIANIA	GO
30/11/2010	Cart=0002	\$1925,45	GOIANIA	GO
12/01/2009	Cart=0002	\$1031,99	GUARA	DF
07/07/2008	Cart=0002	\$5848,76	VIANOPOLIS	GO
07/07/2008	Cart=0002	\$4143,94	VIANOPOLIS	GO
05/12/2008	Cart=0002	\$11126,50	GOIANIA	GO
02/12/2008	Cart=0001	\$10769,50	GOIANIA	GO
26/11/2010	Cart=0001	\$1306,40	GOIANIA	GO
22/08/2008	Cart=0002	\$490,00	GOIANIA	GO
18/07/2008	Cart=0001	\$928,62	GOIANIA	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$12313,60	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$5660,23	VIANOPOLIS	GO
13/12/2010	Cart=0002	\$88,96	VIANOPOLIS	GO

13/12/2010	Cart=0002	\$207,65	VIANOPOLIS	GO
13/12/2010	Cart=0002	\$700,00	VIANOPOLIS	GO
30/12/2008	Cart=0002	\$666,45	VIANOPOLIS	GO
06/11/2008	Cart=0002	\$31000,00	VIANOPOLIS	GO
10/09/2008	Cart=0002	\$795,97	VIANOPOLIS	GO
10/09/2008	Cart=0002	\$31000,00	VIANOPOLIS	GO
10/09/2008	Cart=0002	\$1455,34	VIANOPOLIS	GO
11/08/2008	Cart=0002	\$47,52	VIANOPOLIS	GO
24/07/2008	Cart=0002	\$3725,00	VIANOPOLIS	GO
22/07/2008	Cart=0002	\$1455,33	VIANOPOLIS	GO
22/07/2008	Cart=0002	\$708,59	VIANOPOLIS	GO
11/07/2008	Cart=0002	\$4600,00	VIANOPOLIS	GO
08/07/2008	Cart=0002	\$3725,00	VIANOPOLIS	GO
08/07/2008	Cart=0002	\$850,00	VIANOPOLIS	GO
07/07/2008	Cart=0002	\$2157,95	VIANOPOLIS	GO
07/07/2008	Cart=0002	\$1164,96	VIANOPOLIS	GO
07/07/2008	Cart=0002	\$1892,45	VIANOPOLIS	GO
07/07/2008	Cart=0002	\$2300,00	VIANOPOLIS	GO
07/07/2008	Cart=0002	\$5001,00	VIANOPOLIS	GO
30/06/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
30/06/2008	Cart=0002	\$12313,23	VIANOPOLIS	GO
30/06/2008	Cart=0002	\$12313,23	VIANOPOLIS	GO
30/06/2008	Cart=0002	\$12313,23	VIANOPOLIS	GO
30/06/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
27/06/2008	Cart=0002	\$300,00	VIANOPOLIS	GO
27/06/2008	Cart=0002	\$1455,33	VIANOPOLIS	GO
18/06/2008	Cart=0002	\$450,00	VIANOPOLIS	GO
18/06/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
18/06/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
18/06/2008	Cart=0002	\$3725,00	VIANOPOLIS	GO
09/06/2008	Cart=0002	\$1005,00	VIANOPOLIS	GO
09/06/2008	Cart=0002	\$1896,30	VIANOPOLIS	GO
09/06/2008	Cart=0002	\$31000,00	VIANOPOLIS	GO
09/06/2008	Cart=0002	\$12313,22	VIANOPOLIS	GO
09/06/2008	Cart=0002	\$12313,22	VIANOPOLIS	GO
09/06/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
09/06/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
09/06/2008	Cart=0002	\$12253,82	VIANOPOLIS	GO
09/06/2008	Cart=0002	\$3455,81	VIANOPOLIS	GO
09/06/2008	Cart=0002	\$4372,42	VIANOPOLIS	GO
09/06/2008	Cart=0002	\$3455,81	VIANOPOLIS	GO
09/06/2008	Cart=0002	\$3455,81	VIANOPOLIS	GO
09/06/2008	Cart=0002	\$4372,42	VIANOPOLIS	GO
09/06/2008	Cart=0002	\$4372,42	VIANOPOLIS	GO
09/06/2008	Cart=0002	\$950,00	VIANOPOLIS	GO
04/06/2008	Cart=0002	\$4372,42	VIANOPOLIS	GO
04/06/2008	Cart=0002	\$4372,42	VIANOPOLIS	GO
04/06/2008	Cart=0002	\$3914,11	VIANOPOLIS	GO
04/06/2008	Cart=0002	\$12313,22	VIANOPOLIS	GO
04/06/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
04/06/2008	Cart=0002	\$1693,75	VIANOPOLIS	GO
04/06/2008	Cart=0002	\$5848,76	VIANOPOLIS	GO
04/06/2008	Cart=0002	\$2300,00	VIANOPOLIS	GO
02/06/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
02/06/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
02/06/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
02/06/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
02/06/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
02/06/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
29/05/2008	Cart=0002	\$5660,23	VIANOPOLIS	GO
29/05/2008	Cart=0002	\$5826,80	VIANOPOLIS	GO
29/05/2008	Cart=0002	\$3595,46	VIANOPOLIS	GO
29/05/2008	Cart=0002	\$359,54	VIANOPOLIS	GO
29/05/2008	Cart=0002	\$5661,94	VIANOPOLIS	GO
29/05/2008	Cart=0002	\$3725,00	VIANOPOLIS	GO
29/05/2008	Cart=0002	\$1125,00	VIANOPOLIS	GO
29/05/2008	Cart=0002	\$13381,13	VIANOPOLIS	GO
29/05/2008	Cart=0002	\$12253,81	VIANOPOLIS	GO
29/05/2008	Cart=0002	\$1440,00	VIANOPOLIS	GO
26/05/2008	Cart=0002	\$366,37	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$12313,60	VIANOPOLIS	GO

19/05/2008	Cart=0002	\$10772,00	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$12313,60	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$10772,00	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$10772,00	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$4372,42	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$4372,42	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$4372,42	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$7346,55	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$3690,82	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$7511,02	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$5610,42	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$54300,51	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$52083,02	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$7702,91	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$13377,12	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$13291,62	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$13381,13	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$551,00	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$2400,00	VIANOPOLIS	GO
19/05/2008	Cart=0002	\$4372,42	VIANOPOLIS	GO
14/05/2008	Cart=0002	\$13377,12	VIANOPOLIS	GO
14/05/2008	Cart=0002	\$13377,12	VIANOPOLIS	GO
14/05/2008	Cart=0002	\$13287,64	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$3518,50	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$3595,46	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$5825,06	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$5035,46	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$10772,00	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$10772,00	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$3517,44	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$12154,19	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$52083,02	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$7702,92	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$44649,48	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$11264,71	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$1713,49	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$11458,43	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$600,00	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$950,00	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$815,00	VIANOPOLIS	GO
09/05/2008	Cart=0002	\$359,43	VIANOPOLIS	GO
08/05/2008	Cart=0002	\$11542,45	VIANOPOLIS	GO
08/05/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
08/05/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
08/05/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
08/05/2008	Cart=0002	\$1220,00	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$3517,44	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$5033,94	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$5555,57	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$6343,43	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$3801,22	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$11264,71	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$3981,98	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$22648,21	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$5659,77	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$44649,48	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$11458,42	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$12313,23	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$12313,23	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$2503,00	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$324,89	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$450,59	VIANOPOLIS	GO

30/04/2008	Cart=0002	\$2430,00	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$589,09	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$787,45	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$2813,33	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$414,96	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$509,04	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$708,40	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$916,70	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$2950,00	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$2337,50	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$2337,50	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$10772,00	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$10772,00	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$4143,94	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$4372,42	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$4143,94	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$4965,98	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$22648,21	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$5659,77	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$3802,36	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$6343,43	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$11458,43	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$44649,48	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$1713,46	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$6345,34	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$5033,94	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$5825,06	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$1573,84	VIANOPOLIS	GO
04/08/2008	Cart=0002	\$2300,00	VIANOPOLIS	GO
09/10/2008	Cart=0002	\$31000,00	VIANOPOLIS	GO
07/07/2008	Cart=0002	\$31000,00	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$11264,71	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$11542,45	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$4965,98	VIANOPOLIS	GO
19/09/2006	Cart=0002	\$6333,32	VIANOPOLIS	GO
15/12/2008	Cart=0001	\$992,09	GOIANIA	GO
08/05/2009	Cart=0002	\$170,22	VIANOPOLIS	GO
07/07/2008	Cart=0002	\$1164,96	VIANOPOLIS	GO
30/06/2008	Cart=0002	\$10771,67	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$1713,47	VIANOPOLIS	GO
19/09/2006	Cart=0002	\$4817,00	VIANOPOLIS	GO
19/09/2006	Cart=0002	\$10575,77	VIANOPOLIS	GO
30/04/2008	Cart=0002	\$10772,00	VIANOPOLIS	GO
05/05/2008	Cart=0002	\$31000,00	GOIANIA	GO

**Ação(ões) de Execução**

Data	Origem	Valor Praça	UF
04/10/2010	Vara 0010	\$1,00 GOIANIA	GO

**Pendência(s) Bancária(s)**

Data	Banco/Instituição	Valor
29/01/2009	Bco B DO BRASIL	\$685320,62
30/09/2008	Bco BRB	\$25810,20
30/09/2008	Bco BRB	\$25291,60
30/09/2008	Bco BRB	\$25458,03
30/09/2008	Bco BRB	\$25126,38
30/09/2008	Bco BRB	\$25291,66
30/09/2008	Bco BRB	\$25467,03
30/09/2008	Bco BRB	\$19755,62
30/09/2008	Bco BRB	\$26703,79
30/09/2008	Bco BRB	\$27063,63
15/09/2008	Bco B DO BRASIL	\$405711,50
29/08/2008	Bco BRB	\$19748,68
29/08/2008	Bco BRB	\$14258,63

29/08/2008	Bco BRB	\$19755,39
29/08/2008	Bco BRB	\$20125,97
29/08/2008	Bco BRB	\$23534,55
29/08/2008	Bco BRB	\$23969,54
29/08/2008	Bco BRB	\$18689,77
29/08/2008	Bco BRB	\$15292,70
08/08/2008	Bco B DO BRASIL	\$1102591,6
31/07/2008	Bco BRB	\$16525,15
31/07/2008	Bco BRB	\$25770,71
25/07/2008	Bco B DO BRASIL	\$611,85
25/07/2008	Bco B DO BRASIL	\$5397,94
15/07/2008	Bco B DO BRASIL	\$283483,33
30/06/2008	Bco BRB	\$18973,57
30/06/2008	Bco BRB	\$19219,09
30/06/2008	Bco BRB	\$6406,37
01/06/2008	Bco B DO BRASIL	\$2095567,9
01/06/2008	Bco B DO BRASIL	\$81881,27
30/05/2008	Bco BRB	\$26941,40
30/05/2008	Bco BRB	\$27449,47
30/05/2008	Bco BRB	\$21526,01
30/05/2008	Bco BRB	\$26766,83
30/05/2008	Bco BRB	\$8903,31
28/05/2008	Bco B DO BRASIL	\$1114023,7
15/05/2008	Bco BRB	\$136532,95
14/05/2008	Bco BRB	\$6290,70
08/05/2008	Bco BRB	\$8454,16
08/05/2008	Bco BRB	\$771,69
07/05/2008	Bco BRB	\$825,96
07/05/2008	Bco BRB	\$936,85
07/05/2008	Bco BRB	\$3539,70
06/05/2008	Bco BRB	\$596,69
06/05/2008	Bco BRB	\$351,13
06/05/2008	Bco BRB	\$12947,78
02/05/2008	Bco BRB	\$22400,81
02/05/2008	Bco BRB	\$14404,32
02/05/2008	Bco BRB	\$6077,95
02/05/2008	Bco BRB	\$6620,16
02/05/2008	Bco BRB	\$6367,99
30/04/2008	Bco BRB	\$578,86
30/04/2008	Bco BRB	\$832,09
30/04/2008	Bco BRB	\$943,81
30/04/2008	Bco BRB	\$2437,67
29/04/2008	Bco BRB	\$684,59
24/04/2008	Bco BRB	\$4555,43
24/04/2008	Bco BRB	\$18792,73
24/04/2008	Bco BRB	\$453,74
24/04/2008	Bco BRB	\$13419,33
23/04/2008	Bco BRB	\$839,35
23/04/2008	Bco BRB	\$952,05
23/04/2008	Bco BRB	\$952,05
23/04/2008	Bco BRB	\$2372,81
23/04/2008	Bco BRB	\$1972,75
22/04/2008	Bco BRB	\$14484,01
22/04/2008	Bco BRB	\$39303,74
22/04/2008	Bco BRB	\$2826,89
22/04/2008	Bco BRB	\$2192,19
22/04/2008	Bco BRB	\$1392,63
22/04/2008	Bco BRB	\$906,95
18/04/2008	Bco BRB	\$46437,98
16/04/2008	Bco BRB	\$5310,29
14/04/2008	Bco BRB	\$2211,15
14/04/2008	Bco BRB	\$1404,66
14/04/2008	Bco BRB	\$914,81
14/04/2008	Bco BRB	\$956,61
14/04/2008	Bco BRB	\$3403,98
08/04/2008	Bco BRB	\$3140,61
07/04/2008	Bco BRB	\$1061,12
07/04/2008	Bco BRB	\$1645,50
07/04/2008	Bco BRB	\$2574,50
07/04/2008	Bco BRB	\$2725,88
04/04/2008	Bco BRB	\$7297,29

15/05/2008	Bco ITAU	\$279146,00
15/05/2008	Bco ITAU	\$56,00
17/07/2008	Bco ITAU	\$170584,00
10/07/2008	Bco BANCO ITAULE	\$14776,00
08/07/2008	Bco BANCO ITAULE	\$10863,00
23/06/2008	Bco ITAU	\$1116,00
19/06/2008	Bco ITAU	\$22271,00
26/05/2008	Bco ITAU	\$2302,00
15/05/2008	Bco BRB	\$148438,64
28/04/2008	Bco BRB	\$132512,18
22/04/2008	Bco BRB	\$753377,18
26/07/2009	Bco VOLKSWAGEN	\$1184,40
26/06/2009	Bco VOLKSWAGEN	\$1184,40
26/05/2009	Bco VOLKSWAGEN	\$1184,40
26/04/2009	Bco VOLKSWAGEN	\$1184,40
26/03/2009	Bco VOLKSWAGEN	\$1184,40
26/02/2009	Bco VOLKSWAGEN	\$1184,40
26/01/2009	Bco VOLKSWAGEN	\$1184,40
26/12/2008	Bco VOLKSWAGEN	\$1184,40
26/11/2008	Bco VOLKSWAGEN	\$1184,40
26/10/2008	Bco VOLKSWAGEN	\$1184,40
26/09/2008	Bco VOLKSWAGEN	\$1184,40
26/08/2008	Bco VOLKSWAGEN	\$1184,40
26/07/2008	Bco VOLKSWAGEN	\$1184,40
26/06/2008	Bco VOLKSWAGEN	\$1184,40
26/05/2008	Bco VOLKSWAGEN	\$1184,40
26/04/2008	Bco VOLKSWAGEN	\$1184,40

**Pendência(s) Financeira(s)**

Data	Instituição	Valor
01/04/2008	ORSA	\$5555,57
10/05/2010	EMBRATEL	\$1289,28

Esclarecemos que as anotações da SERASA sobre cheques sem fundos baseiam-se no cadastro organizado pelo Banco Central do Brasil, que é o responsável pelo processamento das informações, inclusões e exclusões recebidas dos Bancos.

Esse procedimento do Banco Central é amparado por sua Resolução n.º 1.682, de 31/01/90, qual tem validade filiada à Lei 4595, de 31/12/64, art. 9º e art. 4º, VIII; e no artigo 69 da Lei N.º 7357 de 02/09/85.

As anotações de pendências bancárias e/ou financeiras são incluídas/excluídas da base de dados da SERASA por intermédio de comandos eletrônicos e/ou arquivos magnéticos, recebidos diretamente dos Bancos/Instituições conveniados, sem sofrer qualquer intervenção por parte da SERASA, pressupondo-se, sempre, a existência de dívidas vencidas e não pagas. A responsabilidade pela veracidade, precisão e atualidade do dado anotado é, contratualmente, exclusiva da Instituição que se diz credora.

Quanto as anotações referentes à ocorrências que são de conhecimento público, como os protestos de títulos e as ações judiciais, têm origem nos Cartórios de Protestos e nos Distribuidores Cíveis ou nos Diários Oficiais.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SERASA S.A.**  
**Célula de Mandados e Requerimentos**

Ao Senhor(a)  
Dr. (a) ROSA CELIA RAMOS BRANDSTETTER  
ESCRIVA DA 9A VARA CIVEL DA COMARCA DE  
GOIANIA - GO



Anápolis/GO, 21 de Fevereiro de 2011.

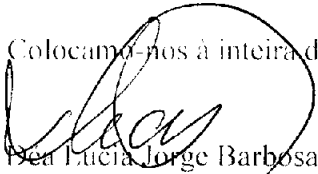
Exmo. Dr. ABILIO WOLNEY AIRES NETO  
MM. Juiz de Direito Da 9ª. Vara Civil  
FORUM - Rua 10, nº 150 – Palácio da Justiça  
St. Oeste - Goiânia/GO  
CEP - 74.120-020  
**REF: Protocolo: N° 200801848355**

Em resposta ao Ofício de nº 000000000130/2011, da solicitação Judicial, Processo de nº especificado acima, expedido por Vossa Excelência, comunicamos que, cancelamos no Banco de Dados do SPC/Brasil, os Registros em nome da Empresa L. F. DE CASTRO E CIA LTDA, constatamos NADA CONSTAR em nome do Sr. Luis Averlando de Castro e, encaminhamos a referida solicitação para o SPC de SÃO PAULO/SP, Origem do Registro do Sr. Luis Fernando de Castro, para as devidas providencias, conforme Consulta realizada no SPC Brasil (em anexo).

**Cumprimos informar e esclarecer a esta escritania, que o Serviço de Proteção de Crédito de Anápolis - SPC - mantido pela Câmara de Dirigentes Lojistas desta cidade, detém o controle e o registro apenas dos consumidores inadimplentes com os lojistas que sejam filiados/usuários do SPC-CDL/Anápolis.**

No que se refere aos registros mantidos pelos demais SPCs existentes no país, cumprimos informar que não temos nenhum controle ou responsabilidade pelos mesmos, sendo que as informações prestadas pelo SPC/Brasil na verdade é o fruto das conquistas tecnológicas na área de telecomunicação e informática, que tem permitido, através de um canal da internet, ao usuário acessar o Banco de Dados de qualquer SPC que esteja integrado no sistema SPC/Brasil.

Colocamo-nos à inteira disposição deste juízo para quaisquer esclarecimentos.

  
Nea Lúcia Jorge Barbosa  
Gerente

6.013  
92-----  
CONSULTA DE BALCAO

SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO

Consulta efetuada na:

CDL ANAPOLIS/GO  
-----NOME: LUIS FERNANDO DE CASTRO

DATA NASCIMENTO: 07/09/1963

CPF: 285.897.501-91  
-----REGISTRO(S) DE SPC  
-----

\* CREDOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ENT.ORIGEM: ASSOC. COML. SAO PAULO  
DATA VENCIMENTO: 26/03/2009  
TIPO: COMPRADOR  
NUMERO CONTRATO: 016415310004037  
VALOR: 3.353,96  
DATA INCLUSAO: 19/04/2009

\* CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A  
ENT.ORIGEM: ASSOC. COML. SAO PAULO  
DATA VENCIMENTO: 15/04/2008  
TIPO: COMPRADOR  
NUMERO CONTRATO: 00000000000290552  
VALOR: 125.537,89  
DATA INCLUSAO: 27/07/2008

-----

RESULTADO  
-----

>Consta(m) um total de 2 registro(s), sendo  
detalhado(s) o(s) acima apresentado(s).  
> Sem ocorrencia(s) de CCF

-----

Verificar o(s) valor(es) atual(is) do(s)  
debito(s) junto ao(s) credor(es).

-----

NUM.PROTOCOLO: 000.646.476.481-3

21/02/2011 13:51:46-horario de Brasilia FIM  
-----

604

Goiânia:

**CARTÓRIO 1ª TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**

Notificação extrajudicial til.: Maurício B Sampaio. Fax 3224-2894.  
rua 3 1209 - GOIANIA - Goiás

Telefone : (62) 3224-4209

Oeste - GOIANIA - Goiás

Telefone : (62) 3215-8998

Telefone : (62) 3224-4209

**CARTÓRIO 2º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**

Titular: Marconi F. Castro - Notificação Extrajudicial

rua 6 225 Centro - GOIANIA - Goiás

Telefone : (62) 3212-1500

Vianópolis:

**TABELIONATO 2º DE NOTAS E ANEXOS - TABELIÃ LUCIARA COTRIM CORRÊA SILVA**

Rua Gonçalves esq. com rua José Issy, 148, Vila Mutirão

Fone: (062) 3335-1816

Vianópolis- GO Cep: 75.260-000

Luciano,

Para expedir ofícios aos  
cartórios de Goiânia, como este no  
LF de Castro.

Att.

Alisson

6015  
8R



**MURILLO LOBO**

R, 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130  
www.murilloloboadv.com.br  
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO.**

**PROCESSO Nº 200801848355**

184835-66.2008-137.02.03/11.11.48 JUIZ 1 648

A6- ASS BU JUIZ

**LF DE CASTRO & CIA LTDA, em recuperação**

**judicial**, já qualificada nos autos da ação de em comento, via dos advogados e procuradores infra-assinados, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para expor e requerer o que segue:

Conforme se denota dos autos, Vossa Excelência deferiu o pedido da autora de baixa das restrições existentes em nome da mesma e seus sócios, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação.

Todavia, em que pese o fato das restrições terem sido baixadas perante o Serasa e SPC, as mesmas continuam ativas perante o EQUIFAX, o que tem impossibilitado os fornecedores de concederem crédito à autora.

Assim sendo, requer de Vossa Excelência, em caráter de urgência, seja expedido ofício ao referido órgão de proteção ao crédito (EQUIFAX), determinando ao mesmo que exclua, imediatamente,

7



MURILLO LOBO

R, 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130  
www.murilloloboadv.com.br  
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

6.016  
SR

todas as restrições lançadas em nome da recuperanda e seus sócios, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação.

- **EQUIFAX**, com endereço na Rua Teixeira da Silva, 217 | Paraíso - São Paulo - SP | CEP: 04002-905

**Dados da recuperanda e seus sócios:**

**LF de Castro & Cia Ltda, CNPJ/MF nº 03.260.504/0001-39;**

**Luís Fernando de Castro, CPF/MF nº 285.897.501-91;**

**Luiz Averlando de Castro, CPF/MF nº 607.386.771-91).**

Termos em que,

Pede Deferimento.

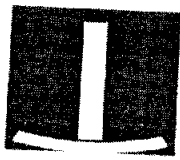
Goiânia, 01 de março de 2011.

**Murillo Macedo Lôbo**

**OAB/GO - 14.615**

**Wanessa Neves Lessa**

**OAB/GO - 21.660**



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9ª VARA CIVEL - 9. ANDAR - SL 904

*AUTOS Nº 761/2008*  
*PROCESSO Nº 200801848355*

## ***TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS.***

*Aos 06 de setembro de 2011, procedi o  
encerramento do 11º volume destes autos, as fls.  
6.016.*

escritor  
pl. 32